



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000108513-9

Parecer Nº 6207/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO HÁ MAIS DE 5 ANOS PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 3º DA EC Nº 47/2005, ANTES DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EC Nº 54/2019. OBSERVÂNCIA DA LEI VIGENTE À ÉPOCA. *TEMPUS REGIT ACTUM*. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.743/2015. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA BRASIL, Analista Judiciário, matrícula nº 1011049, lotado na Comarca de Teresina, objetivando a concessão de abono de permanência, sob o fundamento de ter preenchido os requisitos para a aposentadoria uma vez que teria completado 35 anos de serviços prestados a esta Corte (2827162).

Constam nos autos: Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 228/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2849152); Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (2854656); Portaria Nº 182/88-SEAD; e Portaria nº 145/90-SEAD (2855429).

Na Informação Nº 75659/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2854657) foram prestados os seguintes esclarecimentos a respeito do requerente:

- a) É ocupante do cargo de Analista Judiciário - Analista Administrativo, nível 6A, referência III, matrícula nº 1011049, lotado na Comarca de Teresina;
- b) Ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através da Portaria nº 470, de 31/10/1986, tendo tomado posse em 05/11/1986;
- c) Conta com 826 dias de tempo de serviço prestado, como Estagiário, ao Centro Integrado de Atendimento a Menores e Família - Secretaria de Trabalho e Ação Social, no período de 01/11/1978 a 03/02/1981, averbado pela Portaria nº 182, de 05/05/1988, para o qual **não foi apresentado a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS;**
- d) Conta com 908 dias de tempo de serviço prestado, como Estagiário do Projeto Rondon, no período de 04/02/1981 a 31/07/1983, averbado pela Portaria nº 145, de 30/05/1990, para o qual **não foi apresentado a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS;**
- e) Conta com 700 dias de tempo de serviço prestado, como Estagiário do Projeto Rondon, no período de 01/08/1983 a 30/06/1985, averbados pela Portaria nº 182, de 05/05/1988, para o qual **não foi apresentado a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS;**
- f) Conta com 492 dias prestados como Estagiário do Projeto Rondon, no período de 01/07/1985 a 04/11/1986, averbados pela Portaria nº 145, de 30/05/1990, para o qual **não foi apresentado a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS;**
- g) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição anexo, o servidor possui 15.723 dias, ou seja, 43 anos e 28 dias de tempo serviço, 12.797 dias, ou seja, 35 anos e 22 dias de tempo de contribuição, contados até 17/11/2021, e 63 anos de idade completos em 10/10/2021;
- h) Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, preencheu os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária tempo contribuição - art. 3º da E.C. 47/2005 (regra de transição - art. 3º, incisos I, II, III e § único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade), em 10/10/2016, tendo sido considerado para o cálculo do benefício o tempo de serviço averbado pela Portaria nº 182/88 e pela Portaria nº 145/90.

É o relatório. Passa-se a análise do caso posto.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da possibilidade de contagem do tempo de serviço averbado para efeitos previdenciários

De acordo com as informações constantes nos autos, especificamente no mapa de tempo de serviço e contribuição e na simulação de benefícios do SISPREV WEB, verifica-se que ao todo **2.926 dias** de tempo de serviço, averbado pela Portaria Nº 182/88-SEAD e pela Portaria nº 145/90-SEAD, foram computados como tempo de contribuição embora **não tenha sido apresentadas as devidas Certidões de Tempo de Contribuição - CTC's.**

Sabe-se que a CTC é o documento hábil para viabilizar a contagem recíproca de tempo de contribuição cumprido em um regime previdenciário por outro, cabendo ao regime de origem fornecê-la ao segurado para averbação no regime previdenciário em que se encontra atualmente vinculado.

Assim sendo, para que haja a contagem, bem como a averbação do tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria, é necessário o reconhecimento desse tempo pelo regime previdenciário de atual vinculação do segurado (regime instituidor), comprovado, em regra, pela CTC emitida pelo regime de origem.

A atividade de estágio pode ser computada para efeitos previdenciários desde que o estagiário esteja vinculado como segurado facultativo ao Regime Geral de Previdência Social. Nesse sentido, o tempo de serviço prestado como estagiário poderia vir a ser computado desde que a contribuição tivesse sido comprovada, mediante certidão expedida pelo INSS, para a regular averbação desses períodos no âmbito do RPPS, o que observou-se que não foi feito.

Todavia, mesmo não tendo sido apresentada as devidas CTC's, como as averbações de tempos de serviços vinculados ao RGPS foram realizadas **há mais de 5 (cinco) anos**, conforme demonstrado mediante prova documental, contemporânea à época do período laborado, verifica-se que houve a decadência para a Administração do TJ/PI de anular os atos de averbações indevidamente realizados, uma vez que seu poder de autotutela, para rever e anular seus próprios atos, em face da superior necessidade de preservação da estabilidade das relações jurídicas consumadas ao longo do tempo, decai em 5º (cinco) anos.

Por força do art. 2º do Plano de Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado (Lei Complementar nº 230, de 29/11/017), aplica-se subsidiariamente, no âmbito deste Poder Judiciário, a Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29/01/1999), em cujo art. 541 foi fixado o prazo de 5 (cinco) anos para a Administração anular atos favoráveis aos destinatários.

Ainda que considere-se a Lei de Processo Administrativo do Estado do Piauí (Lei estadual nº 6.782, de 28/03/2016), também estaria consumada a decadência, já que seu art. 84, *caput*, também estabelece prazo de 5 (cinco) anos para o exercício do dever de anular, razão pela qual **não se revela possível a esta Administração Judiciária desconhecer dos efeitos dos atos de averbações praticados há mais de 30 (trinta) anos.**

Mesmo que, neste caso, os atos fossem examinados (averbações) para a concessão da própria aposentadoria, também haveria decadência para a Administração do TJ/PI, já que a alteração do § 2º do art. 84 da Lei de Processo Administrativo do Estado, na forma da Lei estadual nº 7.211, de 24/04/2019, não afetaria a decadência já consumada.

Na hipótese *in comento*, ainda que nos dias atuais fosse verificada a inexistência de contribuição sobre os períodos averbados, nada poderia ser feito em relação aos efeitos declarados pela Portaria Nº 182/88-SEAD e pela Portaria nº 145/90-SEAD, ante a consumada decadência do exercício do seu poder de autotutela.

Embora, na órbita do Tribunal de Justiça, seja preciso reconhecer a ocorrência de decadência, não podendo-se negar os efeitos das Portarias mencionadas em prejuízo do requerente, no tocante ao cômputo dos **2.926 dias** de tempo de serviços averbados, registra-se que **não existe decadência alguma para o TCE/PI** quando for examinar, para fim de registro, o futuro pedido de aposentadoria, uma vez que tal prazo somente

começa a correr quando os autos do processo de aposentadoria aportarem na Corte de Contas estadual, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário. Repercussão geral. 2. Aposentadoria. Ato complexo. Necessária a conjugação das vontades do órgão de origem e do Tribunal de Contas. Inaplicabilidade do art. 54 da Lei 9.784/1999 antes da perfectibilização do ato de aposentadoria, reforma ou pensão. Manutenção da jurisdição quanto a este ponto. 3. Princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. Necessidade da estabilização das relações jurídicas. Fixação do prazo de 5 anos para que o TCU proceda ao registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual se considerarão definitivamente registrados. 4. Termo inicial do prazo. Chegada do processo ao Tribunal de Contas. 5. Discussão acerca do contraditório e da ampla defesa prejudicada. 6. TESE: "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas". 7. Caso concreto. Ato inicial da concessão de aposentadoria ocorrido em 1995. Chegada do processo ao TCU em 1996. Negativa do registro pela Corte de Contas em 2003. Transcurso de mais de 5 anos. 8. Negado provimento ao recurso."

(RE 636.553-RS, rel. Min. Gilmar Mendes, por maioria, DJe 26/05/2020, destacou-se).

Além disso, mesmo após o transcurso de 5 (cinco) anos da averbação de tempo de serviço pelo órgão público, tal decisão não vincula o Tribunal de Contas, conforme a jurisprudência do TCU:

"A averbação de tempo de serviço pelo órgão de origem não vincula a apreciação do ato de aposentadoria pelo TCU, ainda que transcorrido o prazo decadencial previsto na Lei 9.784/1999, pois a averbação não é elemento constitutivo de direito, mas mero apontamento efetuado nos registros funcionais do servidor à vista de documentação apresentada. Tem por objetivo apenas abreviar, em momento subsequente, o trâmite burocrático necessário ao reconhecimento pela Administração de algum benefício que venha a ser pleiteado."

(Acórdão 4385/2016, 1ª Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler)

Importante destacar que a Fundação Piauí Previdência, no processo de aposentadoria nº 2020.04.1431P, de servidor deste Poder Judiciário, manifestou-se pela impossibilidade de averbação de tempo de serviço sem a devida contribuição, entretanto entendeu pela contagem do tempo de serviço para efeitos de aposentadoria, desde que o mesmo **já tivesse sido averbado há mais de 5 (cinco) anos**, conforme verifica-se pela transcrição a seguir:

"FOLHA DE DESPACHO 04/05/2021 09:19:19

De: PGE GABINETE

Para: PIAUIPREV CHEFIA

DO GABINETE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Número do Processo: 2020.04.1431P 1038400

IVALDO OSVALDO DE MOURA

Processo(s) Apensado(s):

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Emitido Por: FERNANDO EULÁLIO NUNES/PGE GABINETE

em 04/05/2021 09:19:19

Situação do Despacho: DESPACHO

Situação do Processo: AGUARDANDO PARECER PGE

Descrição: Em vista do acervo documental e das informações que instruem o presente processo, endosso o entendimento exarado por meio DESPACHO PGE/PP/AGS Nº 047/2021 (fls. 468470) da lavra do Procurador Chefe da Procuradoria Previdenciária Dr. Alex Galvão Silva e APROVO PARCIALMENTE o PARECER PGE/PP Nº 188/2021 (fls. 453466) com as referências autorais e respectivas conclusões do Procurador do Estado Dr. Luis Soares de Amorim, contudo dele ressalvando, da sua conclusão, o fato de que **embora a averbação de dois períodos de tempo em que o interessado prestou serviço sob regime celetista, portanto, com vinculação previdenciária ao RGPS, tenha ocorrido sem a devida certidão expedida pelo INSS (art. 130, II, do Decreto nº 3.048/1999), referidos atos foram praticado pelo Chefe do Poder judiciário que não se subordina ao controle administrativo próprios dos entes vinculados ao Poder Executivo.**

Ademais, como bem ressaltou o ilustrado Procurador Chefe da Procuradoria Previdenciária tais atos (Portarias 469/89 e 62/90 SEADTJ, realizados em cumprimento a uma decisão judicial (fls. 148) foi há mais de 30 (trinta) anos, verificando-se a fluência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 84 da Lei estadual nº 6.782/2016, tornando-se destarte juridicamente inviável a sua eventual anulação.

Face ao exposto, endosso as conclusões do r. despacho da Chefia da Procuradoria Previdenciária e APROVO PARCIALMENTE o Parecer PGE/PP nº 188/2021, acolhendo a conclusão de qu2477091e **por ser mais viável a anulação das aludidas portarias, o tempo averbado deverá ser computado para efeito de aposentadoria do requerente**". (grifou-se)

(Documento assinado eletronicamente)

Fernando Eulálio Nunes Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

Posto isto, é imperioso reconhecer que os períodos de serviços averbados através da Portaria Nº 182/88-SEAD e da Portaria nº 145/90-SEAD incorporaram-se ao patrimônio jurídico do servidor, de modo que impõe-se o aproveitamento de 2.926 dias de serviço para que sejam computados para efeitos previdenciários.

2.2. Do preenchimento dos requisitos para aposentadoria e consequente implementação do abono de permanência

O abono de permanência é benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, encontrava previsão na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 40/2004 (art. 5º, § 4º).

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram **expressamente revogadas** as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto nas Constituições Federal e Estadual.

Não obstante, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, **já havia preenchido** os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, razão pela qual, em respeito ao princípio *tempus regit actum*, o presente pedido de abono de permanência deverá observar os critérios da legislação vigente **na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria**.

Pois bem. Considerando que o requerente se encontra em atividade, resta apurar se, de fato, reuniu os requisitos para a aposentadoria.

O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 228/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD demonstra que, até 17/11/2021, o requerente contava com tempo de serviço total de 15.723 dias, ou seja, 43 anos e 28 dias, tempo de contribuição de 12.797 dias, ou seja, 35 anos e 22 dias, e 63 anos de idade completos.

Não obstante, na Simulação do Benefício no SISPREV WEB foi computado o tempo de contribuição os períodos de serviços averbados há mais de 5 anos, tendo sido considerado para a simulação todo o tempo de contribuição até a data anterior a publicação da EC nº 54/2019, qual seja 26/12/2019.

De acordo com o resultado da simulação, o requerente teria implementado primeiro os requisitos para a aposentadoria pela regra de transição do art. 3º, incisos I, II, III e § único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, que assim dispõe:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998** poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, **quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria**;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (grifou-se).

Nesse sentido, constata-se que os requisitos a serem preenchidos para aplicação da dita regra são: ingresso no serviço público até 16/12/1998; 35 anos de tempo de contribuição; 25 anos de tempo de serviço público; 15 anos de tempo de carreira; 5 anos de tempo no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima com redução de 1 ano de contribuição que exceder o limite de 35 anos, relativamente ao limite de idade de 60 anos.

Conforme a simulação de benefícios, até a data anterior à entrada em vigor da EC nº 54/2019, o servidor contava com 41 anos, 2 meses e 6 dias de tempo de contribuição; 33 anos e 2 meses de tempo no serviço público; 33 anos e 3 dias de tempo de carreira; 33 anos e 2 meses de tempo no cargo; e 61 anos de idade; tendo preenchido os requisitos mínimos para a aposentadoria voluntária, pela regra do art. 3º da EC nº 47/2005, em **10/10/2016**.

Desse modo, considerando que o servidor optou por permanecer em atividade, mesmo após ter completado as exigências para aposentadoria voluntária, faz jus ao abono de permanência até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

2.3. Dos efeitos financeiros do abono de permanência

Como já consignado no tópico anterior, o direito do requerente regula-se pela lei vigente ao tempo em que reuniu os requisitos necessários para sua concessão.

Dito isto, na data em que houve a implementação dos requisitos para a concessão do abono, o benefício era regulamentado pela Lei Complementar nº 40, de 14/07/2004, com redação dada pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, que estabelecia que o abono seria concedido ao servidor a partir da data do requerimento ou, excepcionalmente, da implementação dos requisitos, quando formulado o pedido dentro do prazo de 60 dias do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária. Senão veja-se:

Art. 5º (...)

§ 8º Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas a partir da data de seu requerimento.

§ 9º **Interposto o requerimento dentro de 60(sessenta) dias** que o servidor público civil da administração direta, autárquica e fundacional ou por magistrados ou por membros de quaisquer dos poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o **prazo inicial para a percepção da referida vantagem contar-se-á do primeiro dia ora estabelecido**. (grifou-se).

In casu, observa-se que os requisitos foram implementados em 10/10/2016 e que o requerimento do benefício foi formulado em 06/11/2021, ou seja **fora do prazo de 60 dias** estabelecido pelo referido § 9º do art. 5º da LC nº 40/2004.

Quanto ao valor do benefício, o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003, estabelecia que o abono de permanência era equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Previsão semelhante se encontra estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei Complementar estadual Nº 40, de 14/07/2004, conforme verifica-se pela transcrição a seguir:

Art. 5º (...)

§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na alínea *ç,ãç* do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência **equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária** até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. (grifou-se).

Registra-se que mesmo com as alterações legislativas promovidas pela Lei nº 7.384, de 17/08/2020, o abono de permanência manteve-se com o valor equivalente ao da contribuição previdenciária, conforme a Resolução do TJ/PI nº 231, de 21/06/2021, publicada em 23/06/2021, *in verbis*:

Art. 1º Fica assegurado o abono de permanência, no **valor equivalente ao da contribuição previdenciária**, aos magistrados e servidores que o **percebiam ou que tenham preenchido os requisitos legais para a sua percepção até o dia anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, de acordo com as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos**.

Art. 2º Magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, terão direito ao abono de permanência, a partir da data do requerimento, até a data da efetiva aposentadoria, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente. (grifou-se).

Isto posto, considerando que o servidor requereu o benefício fora do prazo de 60 dias estabelecido pelo § 9º do art. 5º da LC nº 40/2004, no que diz respeito à percepção do abono de permanência, este será devido a partir da data do requerimento, em valor equivalente a contribuição previdenciária.

Salienta-se que, o pagamento das despesas deste Tribunal de Justiça com magistrados, servidores e pensionistas, referentes a exercícios anteriores, são disciplinados pelo Provimento nº 27, de 21/11/2014, que dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos seguintes termos:

Art. 2º. Os pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça referentes a dívidas de **exercícios anteriores** com magistrados e servidores, em virtude de reconhecimento administrativo pela autoridade competente, far-se-ão **exclusivamente na ordem cronológica do respectivo reconhecimento, no mesmo exercício em que esse aconteceu, no que não exceder 6.600 UFRs**, e no exercício seguinte, em relação à parcela excedente a esse valor, desde que tal reconhecimento ocorra até o dia 1º de julho.

Art. 3º. O pagamento das despesas referentes a dívidas de **exercícios anteriores**, em virtude de reconhecimento administrativo, obedecerá à ordem cronológica estabelecida em lista publicada no site do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Será considerado como parâmetro para inclusão na lista a data da decisão que reconhecer a dívida e determinar o seu pagamento. (...)

Art. 12. **Reconhecida a dívida pela autoridade competente, e determinado o pagamento do valor que não exceder 6.600 UFRs, de uma só vez ou de forma parcelada, os autos com a respectiva decisão serão encaminhados à Secretaria Geral**, devendo a dívida ser registrada e inscrita em lista única na forma dos artigos 2º e 3º, permanecendo nesse setor até que, havendo disponibilidade financeira, sejam remetidos à Secretaria de Economia e Finanças para pagamento na ordem cronológica.

Art. 13. Até o dia 1º de agosto de cada ano a Secretaria Geral consolidará os valores devidos pelo Tribunal de Justiça, reconhecidos até 1º de

julho, excluídos os valores pagos ou parcelados no mesmo exercício, e remeterá a informação à Secretaria de Economia e Finanças para instruir a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte. (...)

Art. 15. O valor do débito será atualizado monetariamente por ocasião de sua inscrição e no momento do efetivo pagamento. (grifou-se).

Assim, o pagamento retroativo do benefício, que não tiver sido originado no presente exercício, caracteriza-se como despesa de exercício anterior, devendo seguir o rito processual disposto no Provimento nº 27/2014.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** de concessão do abono de permanência, em favor de Francisco das Chagas Cunha Brasil, **com efeitos retroativos à data do requerimento**, ou seja **06/11/2021**, **observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

1 Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 26/01/2022, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2921644** e o código CRC **16B4B204**.

Decisão Nº 1027/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 6207/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2921644) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a concessão do **abono de permanência** em favor de Francisco das Chagas Cunha Brasil, Analista Judiciário, matrícula nº 1011049, lotado na Comarca de Teresina, com efeitos **retroativos à data do requerimento**, ou seja, ao dia **06/11/2021**, **observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014**.

Dê-se ciência.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação desta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para providências pertinentes.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 26 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2994267** e o código CRC **45F59B7C**.

1.2. 21.0.000067785-7

Parecer Nº 52/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Pagamento Retroativo da Complementação do Auxílio-Saúde** formulado pela servidora deste Egrégio Tribunal, **Pauline Daniel de Oliveira, matrícula nº 28590**.

A servidora acima fez o Requerimento 8721 (ID.2550488) e anexou documentos comprobatórios (ID.2589677), objetivando a inclusão de seu dependente Enrico Daniel de Oliveira Luz Santana - Filho, para fim de recebimento da complementação do auxílio saúde, em cumprimento ao Provimento nº 15/2021, publicado no Diário de Justiça nº 9164, em 1/7/2021.

A SEAD, em Informação nº 50071 (ID.2589740), informou que o dependente da requerente foi incluído no cadastro INTRANET da servidora, porém, a requerente através da Informação nº 56 (ID.2943763) afirmou que não está recebendo o auxílio-saúde desde a data requerida e solicitou a correção do feito com recebimento retroativo.

A FOPAG informou (ID.2957769) que a diferença do auxílio-saúde perfaz o total de **R\$ 2.696,50** e a **SOF informou (ID.2960477) que o valor a ser pago pelo total exercícios anteriores atualizados em janeiro de 2022 é de R\$ 2.780,46 (dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)**.

Através do despacho 2626 (ID.2960477) a Coordenadoria de Execução Orçamentária informou a disponibilidade orçamentária e destacou que de acordo com o Decreto Nº 20.266/2021 que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro 2021, a previsão de abertura para a data de **21 de janeiro de 2022**.

Autos abertos nesta Secretaria de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer seguindo o fluxo processual delimitado no **Provimento TJ-PT nº 27/2012**.

Eis o relatório, em apertada síntese, do que realmente importa .

Passo, doravante , a opinar .

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente , importa destacar que a presente manifestação toma por base , exclusivamente, os elementos que constam , até a presente data , nos autos do pedido de **Pagamento Retroativo da Complementação do Auxílio-Saúde** em epígrafe .Ademais , salienta- se que incumbe a esta Secretaria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico , sem adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) dos atos praticados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica .

Conforme acima mencionado, a pretensão da servidora requerente refere-se ao pagamento dos valores retroativos da complementação do auxílio-saúde.

Em relação à matéria, cabe destacar o texto do Provimento nº 15/2021, publicado no Diário de Justiça nº 9164, em 1/07/2021, em especial seu artigo 1º, parágrafo único :

Artigo 1º. Será devido, a partir de 1º de julho de 2021, aos magistrados e servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, ativos e inativos, o pagamento de auxílio-saúde, verba de caráter indenizatório, conforme valores definidos no Anexo VI da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017 e reajustes posteriores definidos por ato da Presidência.

Parágrafo único. Os beneficiários que tiverem pelo menos um dependente cadastrado em sua ficha funcional receberão, independentemente do número de dependentes, uma complementação única no mesmo valor recebido a título de auxílio-saúde.

Verifica-se, pois, que existe previsão legal para o pagamento da complementação do auxílio- saúde , nos termos do provimento citado e que a requerente anexou os documentos comprobatórios para o enquadramento da hipótese legal .

Ademais , a FOPAG informou o valor da diferença do valor do auxílio - saúde e e a SOF o valor atualizado .

CONCLUSÃO

Com estas considerações e com base no provimento enfocado, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos **manifesta entendimento favorável ao deferimento do pleito de que ora se trata , como seja, o pagamento a servidora requerente de valor retroativo referente a complementação do auxílio - saúde .**

É o entendimento , salvo melhor juízo .

À apreciação da Douta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 24/01/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2984236** e o código CRC **3C991463**.

Decisão Nº 887/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACATO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 52/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2984236), da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Pauline Daniel de Oliveira**, matrícula nº 28590, referente ao pagamento do valor retroativo referente a complementação do Auxílio-Saúde.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação desta decisão.

À Superintendente de Controle Interno - SCI para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Teresina, 25 de janeiro de 2022.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/01/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2987677** e o código CRC **FF4AF721**.

1.3. 21.0.000074141-5

Parecer Nº 60/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Magistrado CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, formulado em 31/07/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2592193).

Questionado acerca dos fundamentos de adiamentos/suspensões dos períodos de férias, o Magistrado reiterou sua solicitação na Informação 72348 (2819155).

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2953282 e Anexo 2953744).

Retornam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juizes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juizes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária,

sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 972 (2953282), subsidiada pelo Anexo 2953744, ratifica os dados apresentados no requerimento inicial, no sentido de que as justificativas das suspensões de férias estão relacionadas de forma estrita com a efetiva prestação jurisdicional, já constando algumas, inclusive, nos assentos funcionais do magistrado, fato que não merece qualquer reparo. Os demais motivos orbitam em torno da prestação de serviços eleitorais e do enorme volume de trabalho. Quanto ao 2º período de 2013, em que pese não conste na escala de férias da época, não há observações acerca de qualquer licença que tenha obstado o labor, tendo este sido exercido sem qualquer pausa. Ademais, trata-se do período mais antigo do Magistrado, datado de sua entrada como juiz no Poder Judiciário piauiense.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram todas o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima espostos, esta SAJ opina pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 25/01/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2989317** e o código CRC **55A3AF95**.

Decisão Nº 958/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 60/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2989317) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DEFERIR** o requerimento do Magistrado **CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**, a fim de declarar como **não gozadas por imperiosa necessidade do serviço público** os seus períodos de férias não gozados.

Dê-se ciência ao Magistrado Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação da decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 25 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/01/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2990753** e o código CRC **131134CE**.

1.4. 21.0.000078809-8

Parecer Nº 72/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADA. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

I- RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Magistrada MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE, formulado em 12/08/2021 (2622104), solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias da requerente não gozados em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão. Em requerimento posterior (2632985), a magistrada especificou que os anos e os períodos a serem analisados são de 2001 (1º e 2º), 2002 (1º e 2º), 2003 (1º), 2004 (1º e 2º), 2005 (1º e 2º), 2008 (2º), 2010 (1º), 2013 (2º), 2018 (2º).

Em resposta, a SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2946299 e Anexo 2946698).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2948785).

É o relatório. Segue parecer.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79, regulamentando em seus arts. 66 e 67 sobre as férias dos magistrados, com a seguinte redação:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifou-se)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que a referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional da magistrada-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação Nº 259/2022 (2946299), subsidiada pelo Anexo 2946698, reafirma os dados apresentados no requerimento inicial. Especificamente quanto às suspensões/adiamentos das férias pela prestação de serviço eleitoral, a própria SEAD noticia a presunção de que também imperou-se a necessidade de serviço, fundamentada no artigo 6º, §2º da Resolução nº 146/2019, que dispõe: "Presume-se também a necessidade do serviço quando, por solicitação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o Magistrado esteja impedido de gozar férias regulares". Isto posto, é justificável, como imperiosa necessidade de labor, a motivação de as férias não terem sido gozadas nos seguintes períodos: **2º Período do exercício de 2002, 2º Período do exercício de 2004, 1º Período do exercício de 2005 e 2º Período do exercício de 2018.** Para os períodos cuja justificativa já esteja anotada a necessidade de serviço, não há reparo a se fazer, nos termos do informado também pela SEAD.

De mais a mais, especificamente acerca do **2º Período do Exercício de 2008 e 1º Período do Exercício de 2010**, saliente-se que apenas no ano de 2020, através da Decisão nº 1914/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE (doc. 1579948, SEI nº 18.0.000056397-4), estes períodos foram reconhecidos como direito do magistrado. Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os

processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessam - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Por fim, quanto ao **1º Período do exercício de 2001**, destaca-se que as férias previstas para serem fruídas de 05.02.2001 a 06.03.2001 foram suspensas por imperiosa necessidade. Contudo é também inquestionável o fato de elas já terem sido indenizadas nos termos da Portaria (Presidência) Nº 3299/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de novembro de 2019- ANO XLI - Nº 8791, situação que as retira do rol de férias não gozadas.

Nesse diapasão, as outras suspensões deferidas pela Presidência à magistrada (**2º Período do exercício de 2001, 1º Período do exercício de 2002, 1º Período do exercício de 2003, 1º Período do exercício de 2004, 2º Período do exercício de 2005 e 2º Período do exercício de 2013**) adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

III - CONCLUSÃO

Destarte, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados da requerente, com exceção do **1º Período do exercício de 2001**, eis que já indenizadas anteriormente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 27/01/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2995429** e o código CRC **7795F550**.

Decisão Nº 1081/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 72/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2995429) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR PARCIALMENTE** a solicitação formulada pela magistrada MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE, para que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados da requerente, com exceção do **1º Período do exercício de 2001**, eis que já indenizado anteriormente.

Dê-se ciência à Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 27 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2997738** e o código CRC **17875566**.

1.5. 21.0.000123087-2

Parecer Nº 65/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. ABONO DE PERMANÊNCIA. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO HÁ MAIS DE 5 ANOS PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2º DA EC Nº 41/2003, ANTES DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EC Nº 54/2019. OBSERVÂNCIA DA LEI VIGENTE À ÉPOCA. *TEMPUS REGIT ACTUM*. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.743/2015. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado por VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, objetivando a concessão de abono de permanência (2942201).

Consta nos autos Mapa de Tempo de Serviço Nº 1/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2943992), no qual é demonstrado que o requerente possui 62 anos de idade e tempo de serviço total de 14.515 dias, ou seja, 39 anos, 9 meses e 10 dias, contados até 04/01/2022.

Na Informação Nº 81/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2943996) foram prestadas as seguintes esclarecimentos a respeito da situação funcional do magistrado:

- Exerce suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí desde 17/05/1996, tendo sido nomeado pelo Provimento nº 09, de 10/05/1996;
- Conta com 5.151 dias de tempo de serviço que foram averbados, no entanto **não foi apresentada Certidão de Tempo de Contribuição Previdenciária para 1.490 dos dias averbados;**
- De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição, o magistrado conta com 14.150 dias, ou seja, 39 anos, 09 meses e 10 dias de serviço, contados até 04/01/2022, e 62 anos de idade completos;
- A Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB tem apresentado inconsistências, apontando datas divergentes das datas apuradas, motivo pelo qual não foi incluída nos autos;
- Considerando o tempo de serviço total, o requerente teria implementado os requisitos para aposentadoria ainda na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo a primeira a regra de transição do artigo 2º, § 3º, em 03/07/2017;
- Considerando o tempo de contribuição previdenciária, excluído o tempo como estagiário e o tempo averbado como advogado registrado junto à OAB-PI, o requerente teria implementado os requisitos primeiro pela regra de aposentadoria do art. 49 da EC nº 41/2003 em 29/04/2021;

É o relatório. Opina-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da possibilidade de contagem do tempo de serviço averbado para efeitos previdenciários

De acordo com as informações inseridas nos autos, especificamente no mapa de tempo de serviço e contribuição, verifica-se que o requerente possui:

- 336 dias de tempo de serviço, prestado à Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí, como Estagiário, no período de 31/03/82 a 01/03/83, averbado pela Portaria nº 65, de 08/04/1997, para o qual não consta certidão de contribuição;
- 1.154 dias de tempo de serviço prestado como Advogado, junto à OAB/PI, no período de 12/03/83 a 08/05/86, averbado pela Portaria nº 65, de 08/04/1997, para o qual não consta certidão de contribuição;
- 3.661 dias de tempo de serviço, prestado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, como Assessor Técnico e Consultor Técnico, no período de 09/05/86 a 16/05/96, averbado pela Portaria nº 83, de 05/06/1996, para o qual consta Certidão de Tempo de Serviço do TCE-PI.

Sabe-se que a CTC é o documento hábil para viabilizar a contagem recíproca de tempo de contribuição cumprido em um regime previdenciário por outro, cabendo ao regime de origem fornecê-la ao segurado para averbação no regime previdenciário em que se encontre atualmente vinculado.

Assim sendo, para que haja a contagem, bem como a averbação do tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria, é necessário o seu reconhecimento pelo regime previdenciário de atual vinculação do segurado (regime instituidor), comprovado, em regra, pela CTC emitida pelo regime de origem.

Nesse sentido, era indispensável a comprovação das contribuições, mediante certidão expedida pelo INSS, para que houvesse a regular averbação, no âmbito do RPPS, do tempo de serviço prestado como advogado.

Quanto a atividade de estágio, esta pode ser computada para efeitos previdenciários desde que o estagiário esteja vinculado como segurado facultativo ao Regime Geral de Previdência Social. Logo, o tempo de serviço prestado como estagiário poderia vir a ser computado desde que a contribuição tivesse sido comprovada, mediante certidão expedida pelo INSS, para a regular averbação desse período no âmbito do RPPS, o que não foi feito.

Todavia, mesmo não tendo sido apresentada as devidas CTC's, como as averbações de tempos de serviços vinculados ao RGPS foram realizadas **há mais de 5 (cinco) anos**, conforme demonstrado mediante prova documental, contemporânea à época do período laborado, verifica-se que houve a decadência para a Administração do TJ/PI de anular os atos de averbações indevidamente realizados, uma vez que seu poder de autotutela, para rever e anular seus próprios atos, em face da superior necessidade de preservação da estabilidade das relações jurídicas consumadas ao longo do tempo, decai em 5 (cinco) anos.

Por força do art. 2º do Plano de Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado (Lei Complementar nº 230, de 29/11/2017), aplica-se subsidiariamente, no âmbito deste Poder Judiciário, a Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29/01/1999), em cujo art. 54 foi fixado o prazo de 5 (cinco) anos para a Administração anular atos favoráveis aos destinatários. Veja-se:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Ainda que considere-se a Lei de Processo Administrativo do Estado do Piauí (Lei estadual nº 6.782, de 28/03/2016), também estaria consumada a decadência, já que seu art. 84, *caput*, estabelece prazo de 5 (cinco) anos para o exercício do dever de anular, razão pela qual **não se revela possível a esta Administração Judiciária desconhecer dos efeitos dos atos de averbações praticados há mais de 24 anos**.

Mesmo que, neste caso, os atos fossem examinados (averbações) para a concessão da própria aposentadoria, também haveria decadência para a Administração do TJ/PI, já que a alteração do § 2º do art. 84 da Lei de Processo Administrativo do Estado, na forma da Lei estadual nº 7.211, de 24/04/2019, não afetaria a decadência já consumada.

Na hipótese *in comento*, ainda que nos dias atuais fosse verificada a inexistência de contribuição sobre os períodos averbados, nada poderia ser feito em relação aos efeitos declarados pela Portaria nº 65/1997, ante a consumada decadência do exercício do poder de autotutela.

Embora, na órbita do Tribunal de Justiça, seja preciso reconhecer a ocorrência de decadência, não podendo-se negar os efeitos da portaria mencionada em prejuízo do requerente, no tocante ao cômputo dos 1.490 dias de tempos de serviços averbados, registra-se que **não existe decadência alguma para o TCE/PI** quando for examinar, para fim de registro, o futuro pedido de aposentadoria, uma vez que tal prazo somente começa a correr quando os autos do processo de aposentadoria aportarem na Corte de Contas estadual, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário. Repercussão geral. 2. Aposentadoria. Ato complexo. Necessária a conjugação das vontades do órgão de origem e do Tribunal de Contas. Inaplicabilidade do art. 54 da Lei 9.784/1999 antes da perfectibilização do ato de aposentadoria, reforma ou pensão. Manutenção da jurisprudência quanto a este ponto. 3. Princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. Necessidade da estabilização das relações jurídicas. Fixação do prazo de 5 anos para que o TCU proceda ao registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual se considerarão definitivamente registrados. 4. Termo inicial do prazo. Chegada do processo ao Tribunal de Contas. 5. Discussão acerca do contraditório e da ampla defesa prejudicada. 6. TESE: "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas". 7. Caso concreto. Ato inicial da concessão de aposentadoria ocorrido em 1995. Chegada do processo ao TCU em 1996. Negativa do registro pela Corte de Contas em 2003. Transcurso de mais de 5 anos. 8. Negado provimento ao recurso."

(RE 636.553-RS, rel. Min. Gilmar Mendes, por maioria, DJe 26/05/2020, destacou-se).

Além disso, mesmo após o transcurso de 5 (cinco) anos da averbação de tempo de serviço pelo órgão público, tal decisão não vincula o Tribunal de Contas, conforme a jurisprudência do TCU:

"A averbação de tempo de serviço pelo órgão de origem não vincula a apreciação do ato de aposentadoria pelo TCU, ainda que transcorrido o prazo decadencial previsto na Lei 9.784/1999, pois a averbação não é elemento constitutivo de direito, mas mero apontamento efetuado nos registros funcionais do servidor à vista de documentação apresentada. Tem por objetivo apenas abreviar, em momento subsequente, o trâmite burocrático necessário ao reconhecimento pela Administração de algum benefício que venha a ser pleiteado."

(Acórdão 4385/2016, 1ª Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler)

Importante destacar que a Fundação Piauí Previdência, no processo de aposentadoria nº 2020.04.1431P, de servidor deste Poder Judiciário, manifestou-se pela impossibilidade de averbação de tempo de serviço sem a devida contribuição, entretanto entendeu pela contagem do tempo de serviço para efeitos de aposentadoria, desde que o mesmo **já tivesse sido averbado há mais de 5 (cinco) anos**, conforme verifica-se pela transcrição a seguir:

"FOLHA DE DESPACHO 04/05/2021 09:19:19

De: PGE GABINETE

Para: PIAUIPREV CHEFIA

DO GABINETE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Número do Processo: 2020.04.1431P 1038400

IVALDO OSVALDO DE MOURA

Processo(s) Apensado(s):

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Emitido Por: FERNANDO EULÁLIO NUNES/PGE GABINETE

em 04/05/2021 09:19:19

Situação do Despacho: DESPACHO

Situação do Processo: AGUARDANDO PARECER PGE

Descrição: Em vista do acervo documental e das informações que instruem o presente processo, endosso o entendimento exarado por meio DESPACHO PGE/PP/AGS Nº 047/2021 (fls. 468470) da lavra do Procurador Chefe da Procuradoria Previdenciária Dr. Alex Galvão Silva e APROVO PARCIALMENTE o PARECER PGE/PP Nº 188/2021 (fls. 453466) com as referências autorais e respectivas conclusões do Procurador do Estado Dr. Luis Soares de Amorim, contudo dele ressalvando, da sua conclusão, o fato de que **embora a averbação de dois períodos de tempo em que o interessado prestou serviço sob regime celetista, portanto, com vinculação previdenciária ao RGPS, tenha ocorrido sem a devida certidão expedida pelo INSS (art. 130, II, do Decreto nº 3.048/1999), referidos atos foram praticado pelo Chefe do Poder judiciário que não se subordina ao controle administrativo próprios dos entes vinculados ao Poder Executivo**.

Ademais, como bem ressaltou o ilustrado Procurador Chefe da Procuradoria Previdenciária **tais atos (Portarias 469/89 e 62/90 SEADTJ, realizados em cumprimento a uma decisão judicial (fls. 148) foi há mais de 30 (trinta) anos, verificando-se a fluência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 84 da Lei estadual nº 6.782/2016, tornando-se destarte juridicamente inviável a sua eventual anulação.**

Face ao exposto, endosso as conclusões do r. despacho da Chefia da Procuradoria Previdenciária e APROVO PARCIALMENTE o Parecer PGE/PP nº 188/2021, acolhendo na conclusão de qu2477091e **por ser mais viável a anulação das aludidas portarias, o tempo averbado deverá ser computado para efeito de aposentadoria do requerente**". (grifou-se)

(Documento assinado eletronicamente)

Fernando Eulálio Nunes Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

Posto isto, é imperioso reconhecer que os períodos de serviços averbados através da Portaria nº 65, de 08/04/1997 incorporaram-se ao patrimônio jurídico do magistrado, de modo que impõe-se o aproveitamento de 1.490 dias de serviço para que sejam computados para efeitos previdenciários.

2.2. Do preenchimento dos requisitos para aposentadoria e consequente implementação do abono de permanência

O abono de permanência é benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, encontrava previsão na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 40/2004 (art. 5º, § 4º).

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto nas Constituições Federal e Estadual.

Não obstante, conforme informações da SEAD, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, **já havia preenchido** os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, razão pela qual, em respeito ao princípio *tempus regit actum*, o presente pedido de abono de permanência deverá observar os critérios da legislação vigente **na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria.**

Pois bem. Considerando que o requerente se encontra em atividade, resta apurar se, de fato, reuniu os requisitos para a aposentadoria.

Conforme o Mapa de Tempo de Serviço Nº 1/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, o tempo de serviço total do magistrado é de **14.515 dias, ou seja, 39 anos, 9 meses e 10 dias**, contados até 04/01/2022.

De acordo com a simulação de aposentadoria realizada pela SEAD (2943996), a primeira regra de transição em que o requerente se enquadra é a regra descrita no artigo 2º, § 3º, da EC nº 41/2003, que assim prevê:

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver **cinquenta e três anos de idade**, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver **cinco anos de efetivo exercício** no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) **trinta e cinco anos**, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um **período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a** deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, **o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º deste artigo.** (grifou-se).

Constata-se que os requisitos cumulativos a serem preenchidos para aplicação da dita regra são: 35 anos de tempo de contribuição; 5 anos de tempo no cargo; idade mínima 53 anos; acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo total de contribuição (pedágio); tempo exercido até 16/12/1998 contado com acréscimo de 17% (bônus).

Como demonstrado pela SEAD tais requisitos foram implementados em 03/07/2017, consoante o resultado da situação do magistrado:

Resultado: os requisitos foram implementados em 03 de julho de 2017: quanto preencheu o tempo de contribuição, já tendo implementado anteriormente os demais requisitos.

Tempo de serviço até 15/12/1998: 6.094 dias

Acréscimo de 17%: 1.036 dias

Tempo a ser considerado até 15/12/1998: 7.130 dias

Tempo total com acréscimo 17%: 15.554 dias

Tempo de contribuição alínea "a" (35 anos): 12.775 dias

Tempo faltante em 16/12/1998: 5.645 dias

Pedágio 20%: 1.129 dias

Tempo de contribuição mínima: 13.904 dias

Data em que atingiu a contribuição mínima: 03/07/2017

Desse modo, considerando que o requerente optou por permanecer em atividade, mesmo após ter completado as exigências para aposentadoria voluntária, faz *jus* ao abono de permanência até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

2.3. Dos efeitos financeiros do abono de permanência

Como já consignado no tópico anterior, o direito regula-se pela lei vigente ao tempo em que foram reunidos os requisitos necessários para sua concessão.

Dito isto, na data em que houve a implementação dos requisitos para a concessão do abono, o benefício era regulamentado pela Lei Complementar nº 40, de 14/07/2004, com redação dada pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, que estabelecia que o abono seria concedido ao magistrado a partir da data do requerimento ou, excepcionalmente, da implementação dos requisitos, quando formulado o pedido dentro do prazo de 60 dias do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária. Senão veja-se:

Art. 5º (...)

§ 8º Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas **a partir da data de seu requerimento.**

§9º **Interposto o requerimento dentro de 60(sessenta) dias** que o servidor público civil da administração direta, autárquica e fundacional ou por magistrados ou por membros de quaisquer dos poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas preenchem um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o **prazo inicial para a percepção da referida vantagem contar-se-á do primeiro dia ora estabelecido**. (grifou-se).

In casu, observa-se que os requisitos foram implementados em 03/07/2017 e que o requerimento do benefício foi formulado em 28/12/2021, ou seja **fora do prazo de 60 dias** estabelecido pelo referido § 9º do art. 5º da LC nº 40/2004.

Quanto ao valor do benefício, o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003, estabelecia que o abono de permanência era equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Previsão semelhante se encontrava estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei Complementar estadual nº 40, de 14/07/2004, conforme verifica-se pela transcrição a seguir:

Art. 5º (...)

§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na alínea *çãç* do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência **equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária** até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. (grifou-se).

Registra-se que mesmo com as alterações legislativas promovidas pela Lei nº 7.384, de 17/08/2020, o abono de permanência manteve-se com o valor equivalente ao da contribuição previdenciária, conforme a Resolução do TJ/PI nº 231, de 21/06/2021, publicada em 23/06/2021, *in verbis*:

Art. 1º Fica assegurado o abono de permanência, no **valor equivalente ao da contribuição previdenciária**, aos magistrados e servidores que o **percebiam ou que tenham preenchido os requisitos legais para a sua percepção até o dia anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, de acordo com as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos**.

Art. 2º Magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, terão direito ao abono de permanência, a partir da data do requerimento, até a data da efetiva aposentadoria, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente. (grifou-se).

Isto posto, considerando que o magistrado requereu o benefício fora do prazo de 60 dias estabelecido pelo § 9º do art. 5º da LC nº 40/2004, no que diz respeito à percepção do abono de permanência, este será devido a partir da data do requerimento, em valor equivalente a contribuição previdenciária.

Salienta-se que, o pagamento das despesas deste Tribunal de Justiça com magistrados, servidores e pensionistas, referentes a exercícios anteriores, são disciplinados pelo Provimento nº 27, de 21/11/2014, que dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos seguintes termos:

Art. 2º. Os pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça referentes a dívidas de **exercícios anteriores** com magistrados e servidores, em virtude de reconhecimento administrativo pela autoridade competente, far-se-ão **exclusivamente na ordem cronológica do respectivo reconhecimento, no mesmo exercício em que esse aconteceu, no que não exceder 6.600 UFRs**, e no exercício seguinte, em relação à parcela excedente a esse valor, desde que tal reconhecimento ocorra até o dia 1º de julho.

Art. 3º. O pagamento das despesas referentes a dívidas de **exercícios anteriores**, em virtude de reconhecimento administrativo, obedecerá à ordem cronológica estabelecida em lista publicada no site do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Será considerado como parâmetro para inclusão na lista a data da decisão que reconhecer a dívida e determinar o seu pagamento. (...)

Art. 12. **Reconhecida a dívida pela autoridade competente, e determinado o pagamento do valor que não exceder 6.600 UFRs, de uma só vez ou de forma parcelada, os autos com a respectiva decisão serão encaminhados à Secretaria Geral**, devendo a dívida ser registrada e inscrita em lista única na forma dos artigos 2º e 3º, permanecendo nesse setor até que, havendo disponibilidade financeira, sejam remetidos à Secretaria de Economia e Finanças para pagamento na ordem cronológica.

Art. 13. Até o dia 1º de agosto de cada ano a Secretaria Geral consolidará os valores devidos pelo Tribunal de Justiça, reconhecidos até 1º de julho, excluídos os valores pagos ou parcelados no mesmo exercício, e remeterá a informação à Secretaria de Economia e Finanças para instruir a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte. (...)

Art. 15. O valor do débito será atualizado monetariamente por ocasião de sua inscrição e no momento do efetivo pagamento. (grifou-se).

Assim, o pagamento retroativo do benefício, que não tiver sido originado no presente exercício, caracteriza-se como despesa de exercício anterior, devendo seguir o rito processual disposto no Provimento nº 27/2014.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** de concessão do abono de permanência, em favor de **Virgílio Madeira Martins Filho, com efeitos a partir da data do requerimento**, ou seja **28/12/2021**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 26/01/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2993093** e o código CRC **288C40CB**.

Decisão Nº 1042/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 65/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2993093) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a concessão do **abono de permanência** em favor de **Virgílio Madeira Martins Filho**, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, lotado na Comarca de Teresina, com efeitos **retroativos à data do requerimento**, ou seja, ao dia **28/12/2021, observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014**.

Dê-se ciência ao Magistrado.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação desta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para providências pertinentes.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 27 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2995379** e o código CRC **663E0B5A**.

Parecer Nº 58/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DO FÓRUM. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 182, DA LEI Nº 3.716/79-LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEM COMO DO PROVIMENTO Nº 20/2014-CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. ALTERADO PELO PROVIMENTO Nº 18/2016. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

RELATÓRIO

Por meio do expediente sob protocolo nº 2869695, o Juiz de Direito BRENO BORGES BRASIL, titular da Comarca de Guadalupe, neste Estado, solicitou sua nomeação como Diretor do Fórum daquela Comarca, com o respectivo pagamento da gratificação pelo exercício dessa função (Requerimento Nº 14915/2021).

O requerente juntou aos autos cópia do DJe nº 9253, onde consta a publicação referente ao provimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Guadalupe-PI, com a promoção, pelo critério de antiguidade, do magistrado requerente (Provimento nº 29/2021 - ID 2869702).

A SEAD - Secretaria de Administração e Gestão deste TJPI apresentou a Informação Nº 79905/2021, esclarecendo que o "cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe foi provido com a Promoção pelo critério de Antiguidade do juiz **Breno Borges Brasil**, oriundo de Jerumenha, conforme Provimento Nº 29/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, ANO XLIII - Nº 9253 Disponibilização: Terça-feira, 9 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 (link externo), com entrada em exercício em 03/12/2021 (2898775)."

A SEAD informou, ainda, que o magistrado requerente não percebe gratificação de Diretoria de Fórum, bem como que "a gratificação mensal solicitada corresponde a **R\$ 1.600,23 (um mil e seiscentos reais e vinte e três centavos)**, referente a 5% do Subsídio do Juiz de Entrância Intermediária" (ID 2901308).

O Corregedor Geral da Justiça neste Estado, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, manifestou-se nos autos, por meio do expediente de ID 2906552, indicando o nome do magistrado requerente "para exercer o cargo de **Diretor do Fórum da Vara Única da Comarca de Guadalupe - PI, a partir de 03 de dezembro de 2021, pelo período de 1(um) ano ou, até a data em que deixar de responder pela aludida Vara, caso seja modificada a sua lotação nesse período**", em observância aos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Provimento nº 20/2014, alterado pelo Provimento nº 18/2016 (Manifestação Nº 22118/2021).

Em seguida, o Presidente desta Corte de Justiça, Desembargador José Ribamar Oliveira, proferiu a Decisão Nº 22/2022 (ID 2945315), retificada por meio do Despacho Nº 2426/2022, deferindo o pleito da Corregedoria e designando "o magistrado **BRENO BORGES BRASIL** para exercer a função de **DIRETOR DE FÓRUM DA COMARCA DE GUADALUPE-PI, a partir de 03 de dezembro de 2021, pelo período de 01 (um) ano ou até a data em que deixar de responder pela aludida Vara, caso seja modificada a sua designação/promoção nesse período**" (ID 2961278). A Portaria (Presidência) Nº 88/2022, correspondente ao *decisum* em questão, foi publicada no Diário da Justiça nº 9284, em 14 de Janeiro do corrente ano de 2022.

A SEAD e a Secretaria da Corregedoria - SECCOR encaminharam os autos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, em atenção ao disposto no art. 7º, do Provimento nº 27/20142964275 e 2965966).

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe destacar que a gratificação pelo exercício da direção de fórum foi criada pela Lei nº 6.631, de 30.12.2014, publicada no D.O.E. Nº 248, de 30.12.2014, que alterou a redação do art. 182, da Lei nº 3.716/79- Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, sendo que a gratificação em referência corresponde a 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz respectivo.

Em relação ao pleito sob análise, restou devidamente comprovado nos autos que o Juiz de Direito requerente foi designado para exercer a direção do fórum da Comarca de Guadalupe-PI, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2021, data da entrada em exercício do magistrado, naquela Unidade Judiciária, sendo que o mesmo não vem percebendo, até o momento, a gratificação requerida, conforme destacado pela SEAD, na Informação Nº 79905/2021 (ID 2901308)

III - CONCLUSÃO

Face o exposto, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo deferimento do pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da direção de fórum ao magistrado requerente, uma vez que o mesmo faz jus ao benefício em apreço e, conseqüentemente, aos valores retroativos à data em que começou a exercer a função enfocada.

Em atenção ao disposto no art. 8º, do **Provimento nº 27/20142**, encaminhem-se os autos à Presidência do TJPI, para decisão.

Em seguida, sendo deferido o pleito de que ora se trata, os autos devem ser encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, para informar acerca da disponibilidade orçamentária, nos termos prescritos no art. 9º, do **Provimento nº 27/2014**, seguindo-se as demais etapas ali estabelecidas, tendo em vista tratar-se de valor referente a exercício anterior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário de Assuntos Jurídicos/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 27/01/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2989136** e o código CRC **5DC34809**.

Decisão Nº 1059/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 58/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2989136) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DETERMINAR** a realização do pagamento referente à gratificação pelo exercício da função de **DIRETOR DE FÓRUM DA COMARCA DE GUADALUPE/PI**, ao Juiz de Direito **BRENO BORGES BRASIL**, uma vez faz jus ao benefício em apreço e, conseqüentemente, aos valores retroativos à data em que começou a exercer a função enfocada.

Dê-se ciência ao Magistrado Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação da decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 27 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2996682** e o código CRC **E510374D**.

Parecer Nº 23/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR. IMPOSSIBILIDADE. CARGO QUE NÃO É DE DIREÇÃO OU CHEFIA. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 230/17. INDEFERIMENTO DO PLEITO.**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pelo servidor FRANCISCO GOMES DA SILVA, Matrícula nº 4144783, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro, neste Estado, tendo por objeto (Requerimento Nº 19/2022 - ID 2943891).

O pedido em apreço tem por objeto o pagamento de gratificação por substituição, tendo em vista os termos da Portaria (Presidência) Nº 2930/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2021, que designou o requerente para substituir a servidora Maria Odesia de Oliveira, que irá fruir férias regulamentares, no período de **31/01/2022 a 01.03.2022**.

A SEAD - Secretaria de Administração e Gestão deste TJPI apresentou a Informação Nº 645/2022 (ID 2950134), onde invoca o texto do art. 46, da Lei Complementar nº 230, de 29 de Novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí *para, ao final, declarar que a solicitação em apreço não encontra amparo legal*.

Informa que a servidora Maria Odésia de Oliveira, lotada no Posto Avançado de Atendimento da Comarca de São Félix do Piauí fruirá férias regulamentares no período de 31.01.2022 a 01.03.2022, conforme Portaria (Presidência) nº 9277, de 16.12.2021.

A SEAD esclarece, ainda, que a servidora em questão não exerce nenhum cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal de Justiça. Por meio do Despacho Nº 1269/2022, a Secretaria da Presidência encaminhou os autos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para manifestação (ID 2952348).

Em síntese, esse é o relatório.

Conforme acima mencionado, trata-se de pedido de pagamento de gratificação de substituição, formulado por servidor deste TJPI.

A gratificação de substituição visa retribuir o servidor (substituto) pelo exercício de um cargo comissionado quando do impedimento legal e temporário do servidor (substituído).

Em relação à matéria, cabe destacar o texto da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e estabelece o seguinte, no que interessa ao feito sob análise:

"Art. 46. Nos casos de impedimentos ou afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o servidor ocupante de cargo de direção ou chefia será substituído com prazo determinado e não superior a 180 (cento e oitenta) dias por servidor, observado o art. 37, desta Lei.

§1º O substituto perceberá, além de seu subsídio, a diferença proporcional ao tempo de substituição, calculada como se fosse titular do cargo em comissão ou da função de confiança."

-Sem grifos no original

Como expresso no texto legal citado acima, no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, a gratificação de substituição destina-se aos servidores **ocupantes de cargo de direção ou chefia**, o que não é o caso de que ora se trata.

Realmente, como visto na manifestação da SEAD, constante destes autos em ID 2950134, a servidora Maria Odésia de Oliveira - que será substituída pelo requerente, durante seu período de férias regulamentares, de 31.01.2022 a 01.03.2022 - **não exerce nenhum cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal de Justiça**.

Verifica-se, pois, que a situação expressa nestes autos não se enquadra na hipótese legal prevista no art. 46, da LC nº 230/2017.

Ressalta-se que, antes mesmo da vigência da Lei Complementar nº 230/2017, a pretensão enfocada não encontrava amparo legal, tendo em vista os termos do art. 39, da Lei Complementar nº 13/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, e prescreve o seguinte, *in verbis*:

Art. 39 - Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 1º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e do cargo de natureza especial nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. (Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 2º - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo em comissão, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012)

Face o exposto, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo indeferimento do pedido de pagamento de gratificação por substituição, ao servidor requerente, tendo em vista que *in casu*, a situação enfocada não se enquadra na hipótese legal prevista no art. 46, da LC nº 230/2017.

É o parecer, salvo melhor juízo.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário de Assuntos Jurídicos/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 27/01/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2964857** e o código CRC **772B8D8F**.

Decisão Nº 1055/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 23/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2964857), da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **INDEFERIR** ao pedido, do servidor FRANCISCO GOMES DA SILVA, Matrícula nº 4144783, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, de pagamento de gratificação por substituição tendo em vista que *in casu*, a situação enfocada não se enquadra na hipótese legal prevista no art. 46, da LC nº 230/2017.

Dê-se ciência.

Após, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as demais providências que se fizerem necessárias.

Ao final, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 27 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2996272** e o código CRC **02DAD21E**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 226/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2022 (REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Cria a Comissão Especial que ficará encarregada de organizar e executar o processo inscrição para seleção de juízes e juízas para o I Núcleo de Justiça 4.0, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução Nº 254/2021, que dispõe sobre a criação do I Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Sei 22.0.000006448-7;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial que ficará encarregada de organizar e executar o processo inscrição dos(as) magistrados(as) interessados(as) em atuar no I Núcleo 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a qual será composta pelos(as) seguintes magistrados(as) e servidores(as):

I - Desembargador Olímpio José Passos Galvão, Coordenador do OpalaLab - Presidente da Comissão;

II - Carlos Augusto Arantes, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

III - Thalison Clóvis Ribeiro da Costa, Servidor membro do Opala-Lab;

IV - Julianna Felismina de Holanda Maia, Servidora membra do Opala-Lab.

Parágrafo único - Os(as) Membros(as) da Comissão Especial não farão jus a quaisquer tipos de remuneração ou gratificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

1.9. Edital Nº 27/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

EDITAL DE SELEÇÃO DE JUÍZES E JUÍZAS PARA O I NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 254/2021, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do I Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências:

RESOLVE TORNAR PÚBLICA a abertura das inscrições aos magistrados(as) interessados em integrar o I Núcleo de Justiça 4.0, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com especialização nas execuções fiscais da Fazenda Pública e ações correlatas, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Poder Judiciário do Estado do Piauí.

1.DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente edital objetiva selecionar 3 (três) magistrados(as) para o I Núcleo de Justiça 4.0, um(a) dos(as) quais irá desempenhar as funções de coordenador(a).

1.2 - A designação dos(as) magistrados(as) para atuar no Núcleo será cumulativa à atuação na unidade de lotação original.

1.3 - A designação dos(as) magistrados(as) para atuação no Núcleo será pelo período mínimo de 1 (um) ano, permitindo-se reconduções desde que atendido o disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 385/2021.

2.DA COMISSÃO ESPECIAL

2.1 - A Comissão Especial ficará encarregada de organizar e executar o processo inscrição dos(as) magistrados(as) interessados(as) em atuar no I Núcleo 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

2.2 - Compõem a Comissão Especial:

I - Desembargador Olímpio José Passos Galvão, Coordenador do OpalaLab - Presidente da Comissão;

II - Carlos Augusto Arantes, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

III - Thalison Clóvis Ribeiro da Costa - Servidor membro do Opala-Lab;

IV - Julianna Felismina de Holanda Maia - Servidora membra do Opala-Lab

3.DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do(a) magistrado(a) para concorrer às vagas do Núcleo de Justiça 4.0 implicará no conhecimento e na aceitação das atribuições e responsabilidades, conforme consta na Resolução Nº 254/2021, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do I Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e estabelece outras providências, e dos termos deste Edital.

3.2 - Os(as) magistrados(as) interessados poderão se inscrever por meio do preenchimento do formulário no Portal Gestão de Pessoas do TJPI.

3.3 - As inscrições serão realizadas no período de 31 janeiro a 09 de fevereiro de 2022, encerrando às 23h59 do último dia.

3.4 - No formulário de inscrição do(a) magistrado(a) interessado(a) em concorrer às vagas, deverá constar indicação de um(a) servidor(a) para atuar no Núcleo de Justiça 4.0, para prestar-lhe assessoria de forma cumulativa às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem.

3.5 - Poderão se inscrever para concorrer às vagas do Núcleo 4.0 magistrados(as) que sejam titulares de unidades judiciárias.

3.6 - Após o encerramento do período de inscrições, será divulgado no dia 10/02/2022, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), a lista preliminar dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos.

3.7 - Após a divulgação da lista preliminar de inscritos(as), será dado o prazo de 1 (um) dia útil para recurso e impugnação de inscrições (11/02/2022, até às 23h59), cujo teor será apreciado pela Comissão Especial.

4.DA ESCOLHA E DESIGNAÇÃO

4.1 - A escolha e designação de magistrado(a) para atuar no Núcleo, bem como do(a) juiz(a) coordenador(a), obedecerá, preferencialmente, o critério de antiguidade na carreira da magistratura estadual.

4.2 - No caso de haver inscrições excedentes, será formado cadastro reserva.

4.3 - A designação de magistrado(a) para atuar no 1º Núcleo de Justiça 4.0 se dará por meio de Ato do Presidente, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

4.4 - Na hipótese de não haver o número suficiente de magistrados(as) inscritos(as) para concorrer às vagas disponíveis ao Núcleo de Justiça 4.0, o Tribunal Pleno poderá designar magistrados(as) para sua composição.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJPI

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Lançamento do Edital: 27/01/2022

Prazo de Inscrição: 31/01/2022 a 09/02/2022

Publicação do resultado das inscrições: 10/02/2022

Prazo para recurso: até o dia 11/02/2022

1.10. Edital de Promoção Nº 1/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de juiz de direito da Vara Única da Comarca de Corrente decorre de dupla remoção anterior, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR MEREcimento**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE**, de entrância intermediária.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Edital de Remoção Nº 2/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, e art. 66, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, **CONSIDERANDO** que a vacância do cargo de juiz de direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, de entrância intermediária, decorre da remoção de seu titular para a Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **CONSIDERANDO** que na magistratura de carreira dos Estados, ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção, podendo, ainda, ser provida pelo mesmo critério a vaga decorrente de remoção, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de juiz de direito da **1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**, de entrância intermediária.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Edital de Remoção Nº 3/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves vagou com a remoção de seu titular para Vara Única da Comarca de Jerumenha, e **CONSIDERANDO** a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MEREcimento**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES**, de entrância inicial.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Edital de Remoção Nº 4/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO vagou com a promoção de seu titular para a 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus, **CONSIDERANDO** a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR**

ANTIGUIDADE, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO**, de entrância inicial.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 236/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021);

CONSIDERANDO o Ofício Nº 3236/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR (2991837), a Informação Nº 5317/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2997580) e a Decisão Nº 1084/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (2997917), nos autos do processo SEI nº 22.0.000004893-7,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV** com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
01	RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA SILVA	0866	FEVEREIRO E MARÇO/2022	NÍVEL IV
02	IGOR QUARESMA DINIZ	28040	FEVEREIRO E MARÇO/2022	NÍVEL IV
03	MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO	26583	FEVEREIRO E MARÇO/2022	NÍVEL IV
04	NATHALIA MOURA DE AZEVEDO	3552	FEVEREIRO/2022	NÍVEL IV
05	JEFFERSON GABRIEL REGO SOARES	29957	MARÇO/2022	NÍVEL IV

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2997919** e o código CRC **E923922B**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 238/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento (2990281) da juíza de direito **MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte V - Buenos Aires da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 22.0.000006347-2;

CONSIDERANDO o parecer médico (2993807);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 10 (dias) dias de licença à juíza de direito **MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte V - Buenos Aires, da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 24.01.2022, conforme atestado médico (2990296) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (2993807).

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 24.01.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria Nº 313/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2022



O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 88/2022 - PJPI/COM/PIRA/FORPIRA/VARUNIPIRA (2945015), a Informação Nº 5054/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2995444) e a Decisão Nº 1099/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (2998930), nos autos do processo SEI nº 22.0.00000235-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **PAULO FERNANDES DA SILVA**, matrícula 4075528, ocupante efetivo do cargo de Oficial Judiciário, lotado na referida Vara Única, **para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da citada Vara Única, com efeitos a partir de 01.01.2022**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2998951** e o código CRC **E7A58BF4**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 240/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento (2990333) do juiz de direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES** - Processo nº 22.0.000006354-5;

CONSIDERANDO o parecer médico (2993884);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 10 (dez) dias de licença ao juiz de direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, para tratamento de saúde, conforme atestado médico (2990387) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (2993884).

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 25.01.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 241/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 139/2022 - PJPI/TJPI/GABDESJOSWIL (2986459), a Informação Nº 4643/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2990294) e a Decisão Nº 1102/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (2999226), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000003181-3,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 154/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de janeiro de 2022, publicada no DJE Nº 9288, em 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019 e Provimento Conjunto nº 41/2021, o **pagamento de 3,0 (três) diárias**, no valor total de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)** ao Desembargador **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, em virtude de deslocamento às cidades de Parnaíba e Picos, para participar das Solenidades de Posse das novas Diretorias da OAB das Subseções de **Parnaíba e Picos** e dos respectivos Conselhos Subseccionais - Gestão 2022/2024, a serem realizadas, nos períodos de **27/01/2022 a 28/01/2022 e 04/02/2022 a 05/02/2022**.

Art. 3º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2999485** e o código CRC **2D80AD76**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 246/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2009/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 17 de agosto de 2021, SEI nº 21.0.000078584-6;

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 29.01.2022, a designação do juiz de direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9295 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022

Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, conforme Portaria (Presidência) Nº 2009/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) 231 (2996348), disponibilizado no Diário da Justiça nº 9294, publicado no dia 28 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 242/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021);

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 3048/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR (2989002), a Informação Nº 5331/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2997731) e a Decisão Nº 1108/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (2999667), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000002763-8,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, durante os meses de **FEVEREIRO** e **MARÇO** do corrente ano, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

Nº	NOME	MATRÍCULA Nº	PERÍODO	NÍVEL
01	WALTER ANTÔNIO DA LUZ	4169425	FEVEREIRO/ MARÇO/2022	NÍVEL IV
02	FRANCISCO DE MOURA LUZ	4240669	FEVEREIRO/ MARÇO/2022	NÍVEL IV

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2999774** e o código CRC **CBCA4371**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 244/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021);

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 2870/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR (2985788), a Informação Nº 5334/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2997761) e a Decisão Nº 1117/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (2999857), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000005735-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL III** atribuída ao servidor **WASHINGTON LUIZ RIBEIRO CAMPOS NETO**, conforme Portaria (Presidência) Nº 414/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º DESTITUIR a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV** atribuída à servidora **VANESSA BARROS MONÇÃO FERREIRA**, conforme Portaria (Presidência) Nº 2831/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de novembro de 2021.

Art. 3º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET, **a partir de FEVEREIRO/2022**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

Nº	NOMES	MATRÍCULA Nº	NÍVEL
01	WASHINGTON LUIZ RIBEIRO CAMPOS NETO	27572	NÍVEL IV
02	VANESSA BARROS MONÇÃO FERREIRA	29954	NÍVEL III

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral,

não podendo exercer outras atividades.

§2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2999935** e o código CRC **9C975E96**.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 248/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 144/2019/TJPI, de 02 de setembro de 2019, que Dispõe sobre a distribuição de competências entre Juiz Titular e Juiz Auxiliar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que os Juizes Auxiliares de Entrância Intermediária e Final serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para atuar em unidades judiciárias congestionadas pela elevada quantidade de processos ou para, em caráter excepcional, observando provimento de substituição da Corregedoria Geral, substituir juiz afastado da atividade jurisdicional por férias, licença ou convocação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43-A, §2º, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Picos, para, a partir de 25.01.2022, atuar como juiz auxiliar junto à 3ª Vara da referida Comarca, com competência plena, até ulterior deliberação.

Art. 2º. DESIGNAR o juiz de direito **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Picos, para, a partir de 25.01.2022, responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, até ulterior deliberação.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 25.01.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 247/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021);

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 171/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (2986816), a Informação Nº 5344/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2997822) e a Decisão Nº 1123/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3000086), nos autos do processo SEI Nº 22.0.00005922-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV atribuída à servidora MÁRCIA FERNANDA DE MORAIS SANTOS**, matrícula 26624, conforme Portaria (Presidência) Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de janeiro de 2022 (2952106).

Art. 2º ATRIBUIR ao servidor **JACION RODRIGUES DA CUNHA**, matrícula 30667, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria produzirá efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000756** e o código CRC **B4C81998**.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 249/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2010/TJPI, de 06 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Central de Inquéritos da Comarca de Teresina;
CONSIDERANDO a disciplina contida na Resolução nº 128/2019/TJPI, de 04 de fevereiro de 2019, que estabelece novas disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional de Justiça plasmadas na Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, e sua recente modificação pela Resolução Nº 254, de 04/09/2018;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado ao Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, com as particularidades locais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2010/TJPI, de 06 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Central de Inquéritos da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2716/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de novembro de 2021, SEI nº 21.0.000104124-7;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a Portaria 2716/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de novembro de 2021, que designou a juíza de direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Vara Única da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções junto à unidade em que é titular, atuar perante à Central de Inquéritos e Audiências de Custódia da Comarca de Teresina, até ulterior deliberação.

Art. 2º. DESIGNAR, o juiz de direito substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA**, para atuar perante à Central de Inquéritos e Audiências de Custódia da Comarca de Teresina, sem prejuízo de suas funções na unidade em que está designado, até ulterior deliberação.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria entrem em vigor no dia 01.02.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Portaria Nº 315/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Secretaria-Geral nº 2, de 27 de janeiro de 2022 - Conselho Nacional de Justiça, que altera a Portaria SG nº 53/2021, que dispõe sobre a realização das atividades no Conselho Nacional de Justiça e estabelece medidas preventivas ao contágio pelo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.439, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 30 de dezembro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021 (2475714), a qual estabelece que as atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí serão prestadas mediante o trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento) do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, com efetivo mínimo de 1 (um) servidor por unidade, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto;

CONSIDERANDO a independência do Poder Judiciário, que lhe confere autonomia para estabelecer regimentos, conforme as características da atividade essencial que presta à sociedade civil;

CONSIDERANDO a alta incidência de casos de COVID-19, especialmente pela variante Ômicron, e de gripe causada pelos vírus Influenza observada nas últimas semanas, ocasionando, inclusive, afastamento de magistrados e magistradas, servidores e servidoras de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas com objetivo de mitigar a propagação da COVID-19 e das outras síndromes gripais, sem perder o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ainda constitui uma das medidas adequadas a evitar a propagação das enfermidades decorrentes do Coronavírus e Influenza,

RESOLVEM:

Art. 1º PRORROGAR a suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **de 31 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022**, que deverão ser com percentual **mínimo de 1 (um) servidor** do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa que tiver até 3(três) servidores; e **mínimo de 2(dois) servidores** para aquelas unidades que possuem a partir de quatro 4(quatro) servidores, devendo o **quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto**.

§ 1º Poderão vir presencialmente magistrados, servidores, auxiliares, terceirizados, colaboradores e estagiários que atuam em cada unidade, **inclusive os integrantes de grupo de risco que já tenham sido vacinados com a segunda dose, observadas as atividades desenvolvidas por cada unidade judiciária e administrativa**.

§ 2º A presença do integrante da unidade deverá garantir o atendimento aos jurisdicionados por meio do Balcão Virtual, nos termos do Provimento Conjunto nº 35/2021, que institui o Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sendo permitido o atendimento presencial **em casos de urgência, com agendamento prévio**.

§ 3º Os magistrados, servidores, auxiliares, terceirizados, colaboradores e estagiários estarão aptos a participar da escala a que se refere o *caput* deste artigo 21(vinte e um) dias após a aplicação da segunda dose da vacina.

Art. 2º A escala de serviço presencial será elaborada pelo responsável de cada unidade judiciária e administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de forma que funcione com o comparecimento presencial na forma estabelecida no *caput* do art. 1º, **sem prejuízo da adequada prestação jurisdicional**.

§ 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização da escala de que trata o *caput*.

§ 2º Aqueles que não forem escalados em trabalho presencial, deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho/trabalho remoto, **devendo o gestor imediato estabelecer o cumprimento de metas de produtividade**.

Art. 3º Os atendimentos presenciais de urgência deverão ser realizados com horário marcado, de forma a **não ultrapassar 2 (dois) atendimentos por hora, com espaço de 20 (vinte) minutos entre eles**, para que o ambiente seja limpo, sendo vedado o ingresso no recinto de quem não esteja sendo atendido, respeitado o distanciamento recomendado pela OMS.

§ 1º Cada unidade judiciária e administrativa deverá manter atualizado número de telefone para atendimento ao público interno e externo, disponibilizado nas abas "Plantão Extraordinário" e "Balcão Virtual" do site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 2º Caso a unidade ainda não esteja devidamente listada com o respectivo contato, deverá disponibilizar um número de telefone para atendimento, comunicando-o à Secretaria da Presidência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Fica assegurado o acesso dos advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público aos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí, mediante prévio agendamento de atendimento presencial de urgência, devendo ser respeitado o distanciamento estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

§ 4º Não será admitido o ingresso ou a permanência de qualquer pessoa nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sem que exista ato a ser praticado ou atendimento a ser realizado, ressalvada autorização expressa do gestor da unidade ou servidor responsável.

Art. 4º Os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos continuam a fluir regularmente.

Art. 5º As audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais continuarão sendo realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 6º As audiências com réus presos, adolescentes internados ou em cumprimento de outras medidas restritivas da liberdade, audiências afetas às áreas de família e da infância e juventude, bem como aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito deverão ser feitas, preferencialmente, através de videoconferência.

§ 1º Diante da impossibilidade de realização das audiências previstas no caput, por videoconferência, a audiência poderá ser feita de forma presencial a critério do magistrado.

§ 2º Em caso de impossibilidade de realização do ato da maneira que consta no mandado, o magistrado deverá informar, com a maior antecedência possível, à Central de Mandados para evitar, quando for o caso, a expedição do mandado e seu cumprimento.

Art. 7º Aos oficiais de justiça, durante o trabalho externo, não se aplica o regime de revezamento previsto no artigo 1º, devendo ser empregado o total da força de trabalho.

Art. 8º No caso de processos envolvendo réus presos, desde que as condições físicas da comarca permitam, fica autorizada a realização de sessões do Tribunal do Júri.

§ 1º Além de observar todas as restrições advindas das autoridades sanitárias, deve o magistrado realizar as sessões com o mínimo de pessoas possíveis no local de realização do júri.

§ 2º A realização do sorteio dos jurados que comporão o Conselho de Sentença deve ocorrer preferencialmente fora do recinto da realização da sessão do júri.

§ 3º No intuito de velar pelo princípio da publicidade, recomenda-se que as sessões sejam transmitidas pelo YouTube, em canal da própria unidade judiciária, para que os interessados possam acompanhar a transmissão pela internet, vedada a divulgação de imagens dos jurados, testemunhas e réus.

Art. 9º O horário de expediente presencial para atendimento ao público do Poder Judiciário do Estado do Piauí será das 8h às 14h.

Art. 10 Os atendimentos poderão ser realizados também através dos números (86) 98884-9844 (Vice-Presidência); (86) 98898-2438 (Secretaria da Corregedoria); (86) 98884-6563 (Juizes Auxiliares da Presidência); (86) 98898-2441 (Secretaria da Presidência); (86) 99411-5550/(86) 99446-4994 (Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas); (86) 98815-9449 (Secretaria de Orçamento e Finanças); (86) 98819-3721 (Secretaria Geral); (86) 98808-2134 (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação); (86) 98876-1487 (Coordenadoria Administrativa do Pleno); (86) 98884-9851 (Secretaria Judiciária); (86) 98884-6952 (Coordenadoria Judiciária Cível) e (86) 98832-3817 (Coordenadoria Judiciária Criminal); (86) 98819-3720 (Superintendência de Segurança); (86) 98884-6812 (FERMOJUPI); (86) 98884-6316 (SUGESQ); e (86) 98832-5493 (Plantão do 1º Grau).

Art. 11 A partir do dia 14 de fevereiro de 2022, as atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí voltarão a ser prestadas mediante o trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento) do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, com efetivo mínimo de 1 (um) servidor por unidade, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto, nos termos da Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021 (2475714).

Art. 12 Permanecem em vigor as demais disposições previstas na Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Portaria (Presidência) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, salvo as disposições contrárias.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/01/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2999279** e o código CRC **88DAC539**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Provimento Conjunto Nº 57/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Provimento Conjunto Nº 57/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Dispõe sobre a atualização das tabelas de custas e emolumentos do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, compete a Corregedoria Geral da Justiça, por meio de provimento, atualizar, no fim de cada exercício financeiro, os valores das custas e emolumentos até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro que venha substituí-lo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, caberá a Corregedoria Geral da Justiça a publicação de Provimento contendo notas explicativas e a atualização da Tabela de Custas e Emolumentos, na forma prevista no § 2º, do art. 3º, da citada Lei Estadual nº 5.425/2004;

CONSIDERANDO o artigo 18, inciso IX e artigo 21 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018, que assevera ser da competência da Vice-Corregedoria Geral da Justiça providenciar a publicação das Tabelas de Emolumentos no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Piauí, sem prejuízo da sua divulgação no sítio da Corregedoria Geral da Justiça e do FERMOJUPI;

CONSIDERANDO que, em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada ao fim do exercício financeiro de 2020, corresponde ao índice de 10,06 (dez vírgula zero seis por cento), conforme consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO a proposta de atualização dos valores das custas e emolumentos constante do Processo SEI nº 21.0.000004311-4, oriunda da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na qual, sugere a redução de 20% (vinte por cento) do limite percentual do IPCA, cuja atualização final corresponde a um reajuste de 8,05% (oito inteiros e cinco centésimos por cento) da atual Tabela de Custas e Emolumentos;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, §2º, CTN), com a possibilidade do reajuste ser realizado através de ato administrativo; e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 7.477/2021, alterando códigos, e, da Lei Estadual nº 7.708/2021, que majorou a taxa de fiscalização do Ministério Público, ambas modificadoras da tabela de custas e emolumentos do Estado do Piauí.

RESOLVEM:

Art. 1º Atualizar, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, os valores previstos nas Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, com as respectivas notas explicativas, passando a vigorar conforme anexos do presente Provimento.

Art. 2º Determinar aos responsáveis por serventias extrajudiciais que as referidas Tabelas de Emolumentos, com as respectivas notas explicativas, sejam afixadas nas dependências do serviço notarial ou de registro, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público.

Art. 3º Determinar aos Magistrados que exerçam rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento das Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 16, caput e §3º, da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que prescreve que os emolumentos têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, bem ainda que na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação, que os delegatários e interinos de serventias extrajudiciais, em relação aos atos em andamento e ainda não realizados, observem o fiel cumprimento do dever de cobrança dos emolumentos diretamente das partes interessadas, em conformidade com as respectivas tabelas anexas a este provimento, em harmonia com o que dispõe o art. 6º da Lei Nacional nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que impõe a obrigação de dar recibo conforme a tabela vigente ao tempo da prática do ato.

Parágrafo único. O Juiz Corregedor Permanente é a autoridade competente para apurar a eventual mora da Serventia nas hipóteses previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Este provimento e o ANEXO I - Tabela 2022 entrarão em vigor a partir do dia primeiro de fevereiro do corrente ano, e, o ANEXO II entrará em vigor a partir de 27/04/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Corregedor Geral da Justiça, em 27/01/2022, às 22:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, Vice-Corregedor, em 28/01/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2998096** e o código CRC **AFB6B2B2**.

2.2. Portaria Nº 314/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 314/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 78, de 14 de abril de 2021, da Corregedoria Geral da Justiça, que institui o Projeto "**FORTALECENDO OS JECES**", com objetivo de tornar os Juizados Especiais Cíveis, Juizado da Fazenda Pública e as Turmas Recursais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, mais eficientes para propiciarem maior agilidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13426/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2923317), exarada nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 21.0.000118360-2; a Decisão Nº 13425/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2923312), exarada nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 21.0.000116062-9; e ainda a Decisão Nº 597/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR (2971270), exarada nos autos do Procedimento Administrativo SEI 22.0.00000937-0; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1083/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000008822-3,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o **GABINETE REMOTO** da Corregedoria Geral da Justiça, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, atue no **JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA SUDESTE**; na **2ª VARA DOA FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA**; e na **6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA**, conforme equipe de trabalho e cronograma a seguir descritos:

JECCE Teresina Sudeste (Sede Redonda Cível e Anexo I CEUT)

Período: 01/02/2022 a 11/03/2022

	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA Nº
1	Franciele Cardoso de Brito	30385
2	Giselle Moura Pereira e Silva	27157



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9295 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022

3	Ítalo Berson Andrade Riedel Araújo	27286
4	Letícia Rodrigues da Silva	23570
5	Lucas Coutinho Puty	27742
6	Magdália Costa Nunes Granja	27955
7	Mayara Sampaio Correia Lima	30388
8	Mariana Lima Pereira	27681
9	Shayonara Oliveira Alves Alencar	28869
10	Thiago Bruno da Silva Lima	28567
11	Aylana Sampaio Santos	30571
12	Luana Escócio Abreu	30233

2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina Período: 01/02/2022 a 04/03/2022

	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA Nº
1	Andrey Carlos Silva Sousa	29510
2	Ítalo Berson Andrade Riedel Araújo	27286
3	Ivana Taires Marques Sales	28525
4	Íngrede Suelen Ferreira Beserra	29661
5	João Pedro Costa Soares	28968
6	Mariana Lima Pereira	27681
7	Nayara Graziely Freire da Silva	27834
8	Rômulo Silva Ribeiro	26922
9	Luana Escócio Abreu	30233

6ª Vara Cível da Comarca de Teresina Período: 01/02/2022 a 04/03/2022

	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA Nº
1	Artur Barros Soares	27822
2	Fernando Afonso Marques de Melo	28582
3	Lucas Coutinho Puty	27742
4	Mariana Lima Pereira	27681
5	Olga Maria Barros Silva	26881
6	Rafael da Silva Santos	3255
7	Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834

Art. 2º Caso o(a) servidor(a), ora indicado(a), não figure no rol de colaboradores da Corregedoria Geral da Justiça, mediante atribuição de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho à época dos trabalhos, considera-se revogada a sua designação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/01/2022, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2999147** e o código CRC **D14C12ED**.

2.3. Portaria Nº 316/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 316/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova"; e,

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12801/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 18.0.000062163-0.

R E S O L V E :



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9295 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022

Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **JUCELINO MATENA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 4104994, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação no Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI, a fim de apurar os fatos apontados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 18.0.000062163-0, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, III, além de cometimento das infrações previstas art. 138, XIV, todas passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 2204/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2021, publicada no DJe nº 9207, págs. 14/15:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: SÂMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS - matrícula nº 3730

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/01/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2999658** e o código CRC **AF0ECAD5**.

2.4. Portaria Nº 310/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 1894/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor JONAS MEMÓRIA SARAIVA, Matrícula nº 27088, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2021/2022, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2022, publicada em 10/11/2021 no DJe Nº 9253;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1092/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000123427-4,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **JONAS MEMÓRIA SARAIVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 27088, lotado na 1ª Vara da Comarca de Pedro II-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de **2021/2022**, a fim de serem usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1ª fração - 10 (dez) dias - de 01 a 10 de fevereiro de 2022

2ª fração - 20 (vinte) dias - de 05 a 24 de julho de 2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2998306** e o código CRC **E1CB6BB5**.

2.5. Portaria Nº 309/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 4898/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor KLAUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 27611, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2021/2022, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2022, publicada em 10/11/2021 no DJe Nº 9253;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1087/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR retificada pelo Despacho Nº 7053/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferidos nos autos do Processo SEI nº 22.0.000005388-4,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **KLAUS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 27611, lotado na 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de **2021/2022**, a fim de serem usufruídas no período de **21 de fevereiro a 22 de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2998292** e o código CRC **3EDBA3A2**.

2.6. Portaria Nº 311/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA

ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1089/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000003001-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAYSE ARAUJO PEREIRA RIBEIRO SINDO**, Assistente de Magistrado, Matrícula nº 29234, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, para gozo nos períodos de **06/06/2022 a 20/06/2022** e de **06/05/2022 a 20/05/2022**, de **30 (trinta) dias** de férias relativas ao **exercício de 2019/2020**, não usufruídas à época, conforme Portaria Nº 2415/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020 e Portaria Nº 3419/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2998762** e o código CRC **CD63B21D**.

2.7. Portaria Nº 312/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1089/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000003001-9,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora **THAYSE ARAUJO PEREIRA RIBEIRO SINDO**, Assistente de Magistrado, Matrícula nº 29234, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, relativas ao **exercício de 2021/2022 (1ª fração)**, inicialmente agendadas para o período de 03/03/2022 a 14/03/2022, nos termos da Escala de Férias publicada em 10/11/2021 no DJe Nº 9253, a fim de que sejam usufruídas no período de **23/05/2022 a 03/06/2022**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2998763** e o código CRC **40C4F78A**.

2.8. Portaria Nº 317/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1070/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006635-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **TAÍS RAMALHO DANTAS ARAUJO**, Analista Judicial, matrícula nº 28091, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **01 (um) dia de folga**, a ser usufruída no dia **11 de fevereiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 30 de janeiro de 2021, conforme Certidão 1436 (2992347)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2999698** e o código CRC **54DEAF95**.

2.9. Portaria Nº 319/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1111/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006623-4,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ OMAR DE MACEDO JR**, Analista Judicial, matrícula nº 3140, lotado na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **26 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6508/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9295 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000252** e o código CRC **0AA01B69**.

2.10. Portaria Nº 320/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 1115/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006787-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GERMANA SAMPAIO ALELAF**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69078, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 26 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6497/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000288** e o código CRC **B47D58F5**.

2.11. Portaria Nº 321/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 1120/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006736-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DIEGO LUIZ SALES RIBEIRO GONÇALVES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29014, lotado na 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 24 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6461/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000350** e o código CRC **A630CDEA**.

2.12. Portaria Nº 318/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 1122/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006391-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 26588, lotado na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 24 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6484/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000206** e o código CRC **1187FD31**.

2.13. Portaria Nº 323/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1129/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000007222-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOAQUIM DA SILVA RÊGO FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4079000, lotado na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 26 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6895/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000440** e o código CRC **56C28AD3**.

2.14. Portaria Nº 324/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1126/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006896-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ADRIELE DE SOUSA ALENCAR**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28915, lotada na 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 21 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6831/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000445** e o código CRC **539ED571**.

2.15. Portaria Nº 325/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1125/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006849-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALBERTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 411.754-9, lotado na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 23 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6829/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000446** e o código CRC **2A71F588**.

2.16. Portaria Nº 327/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1079/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006721-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARINEIA GOMES FERREIRA COSTA**, Técnica Administrativa, matrícula nº 4230000, lotada na Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca de Teresina-PI, **09 (nove) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 19 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6417/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema



eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000509** e o código CRC **D740A6B4**.

2.17. Portaria Nº 328/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1067/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006876-8,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 3540, lotada na Secretaria Unificada da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2021/2022 (1ª fração)**, inicialmente agendadas para o período de 07/03/2022 a 16/03/2022, nos termos da Escala de Férias publicada em 10/11/2021 no DJe Nº 9253, a fim de que sejam usufruídas no período de **16/11/2022 a 25/11/2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000533** e o código CRC **0F606C4F**.

2.18. Portaria Nº 329/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1082/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006596-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANDRESSA MEDEIROS PACÍFICO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 30040, lotada na 3ª Vara Criminal (Juízo Auxiliar nº 09), da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 26 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6269/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000546** e o código CRC **D7E03BB1**.

2.19. Portaria Nº 326/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1116/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006646-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RHAMONA TEIXEIRA BENIGNO DE MOURA**, Analista Judiciário/Assistente Social, matrícula nº 3836, lotada no Núcleo de Apoio Multidisciplinar da Comarca de Parnaíba-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 24 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6487/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000472** e o código CRC **EE0E16B8**.

2.20. Portaria Nº 330/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1080/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006585-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **EDNA CASTELO BRANCO COSTA DANTAS**, Analista Judiciária/Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47457, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 25 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6471/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000601** e o código CRC **2E8E75DF**.

2.21. Portaria Nº 331/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1075/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006591-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DAGLAS MOURA BOMFIM**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4153421, lotado na Central de Mandados da Comarca de Floriano-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 26 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6459/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000686** e o código CRC **6BB9EBDB**.

2.22. Portaria Nº 332/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1124/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006272-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **HERBERTH DOS SANTOS SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 26946, lotado na 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **09 (nove) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 21 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6895/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000730** e o código CRC **236E91F3**.

2.23. Portaria Nº 333/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1106/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006990-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **IRLANDO DE MOURA BARBOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 26617, lotado na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 26 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6895/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema



eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000758** e o código CRC **47C0484D**.

2.24. Portaria Nº 334/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 334/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1109/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000005598-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JOSIANE PRADO FERREIRA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30486, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 23 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6554/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000808** e o código CRC **E8CBA51B**.

2.25. Portaria Nº 336/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 336/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1147/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000007494-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUZA PAIVA MARQUES**, Analista Judicial, matrícula nº 4078624, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Piripiri-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 27 de janeiro de 2022**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 7245/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3001009** e o código CRC **646C89C2**.

2.26. Portaria Nº 337/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 337/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1149/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000007113-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DO SOCORRO CASTRO DA ROCHA RIBEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 4143205, lotada na Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 25 de janeiro de 2022**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 6867/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3001018** e o código CRC **3E3074B7**.

2.27. Portaria Nº 338/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 338/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 1148/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000007433-4,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **DENISE BZYL FEITOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 30068, lotada na Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 21 de janeiro de 2022**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 7258/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3001033** e o código CRC **8F28739D**.

2.28. Portaria Nº 339/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 339/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 1130/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000003534-7,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **DANIELA ANDRADE VIANA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 322667-0, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 25 de janeiro de 2022**, nos termos do Laudo Médico expedido pela Junta Médica do TJPI (Despacho Nº 6276/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3001035** e o código CRC **EB77AC89**.

2.29. Portaria Nº 340/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 340/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 1150/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000007202-1,

R E S O L V E:

CONCEDER à Auxiliar da Justiça **LUISA GUERRA DA COSTA E SILVA**, Conciliadora, matrícula nº 29093, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 26 de janeiro de 2022**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 6841/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3001052** e o código CRC **02743A8A**.

2.30. Portaria Nº 341/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 341/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 1137/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006701-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LETÍCIA VIANA SARAIVA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 30456, lotada na Vara Única da Comarca de União-Pi, **08 (oito) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 25 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6820/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3001060** e o código CRC **E580FD38**.

2.31. Portaria Nº 342/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 342/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1153/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006482-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LORRAN MACÊDO BASTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 29547, lotada na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 13 de janeiro de 2022**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 6474/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3001067** e o código CRC **71E5B3AC**.

2.32. Portaria Nº 343/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 343/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1136/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006699-4,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO ADRIANO DE SOUSA LIMA**, Assistente de magistrado, Matrícula nº 27392, lotado no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 26 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6852/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3001074** e o código CRC **B8708289**.

2.33. Portaria Nº 344/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 344/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1133/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000006471-1

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **SILAS NICANNOR SÁ LOPES**, Analista Judicial, Matrícula nº 3516, lotado no Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste (UNIDADE X) - Sede (Redonda), **11 (onze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 25 de janeiro de**



2022, nos termos do Despacho Nº 6363/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 28/01/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3001087** e o código CRC **F8B3593D**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 322/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 28 de janeiro de 2022

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 7301/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3000131);

R E S O L V E:

DESIGNAR os seguintes servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscal e suplente do Contrato Nº 3/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2987221), firmado com a empresa **MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, a saber:

Fiscal: Samuel de Alencar Bezerra - matrícula nº 27677;

Suplente: Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - matrícula nº 28038.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 28/01/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. Ato Concessório Nº 3/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 25 de Janeiro de 2022.

PROPONENTE: Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

SUPRIDO: ANA NEUMA SILVA BARROSO - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de São João do Piauí**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 22.0.000004967-4

EMPENHO: 2022NE00203 (2986478)

DATA DA CONCESSÃO: 25/01/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/01 a 24/03/2022

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 25/03 a 03/04/2022 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Silvio Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 26/01/2022, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2986483** e o código CRC **5C79BC77**.

4.2. Ato Concessório Nº 4/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 25 de Janeiro de 2022

PROPONENTE: Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

SUPRIDO: PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR - Analista Judiciário .

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Simões**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.318,72 (um mil trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**

PROCESSO Nº 22.0.000003859-1

EMPENHO: 2022NE00205 (2986488)

DATA DA CONCESSÃO: 25/01/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/01 a 24/03/2022



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9295 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 25/03 a 03/04/2022 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 26/01/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2986496** e o código CRC **A7E38078**.

4.3. Ato Concessório Nº 5/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 24 de Janeiro de 2022.

PROPONENTE: Dr. Antonio Lopes de Oliveira - Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

SUPRIDO: AMÉLIA AGUIAR RODRIGUES MESQUITA - Assistente de Magistrado

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de materiais de competência da **10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 100,00 (cem reais)**

PROCESSO Nº 22.0.000004446-0

EMPENHO: 2022NE00204 (2986502).

DATA DA CONCESSÃO: 24/01/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/01 a 23/03/2022

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 24/03 a 02/04/2022 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos, ficando o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 26/01/2022, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2986509** e o código CRC **66759C04**.

4.4. Ato Concessório Nº 6/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 26 de Janeiro de 2022.

PROPONENTE: Dr. Pedro Leopoldino Ferreira Filho - Superintendente da Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ

SUPRIDO: DÉBORA LEOPOLDINO NOGUEIRA - Chefe da Seção de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 700,00 (setecentos reais)**

Valor Total Concedido - R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

PROCESSO Nº 22.0.000005534-8

EMPENHOS:

2022NE00224 (2991542)

2022NE00225 (2991545)

DATA DA CONCESSÃO: 26/01/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/01 a 25/03/2022

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/03 a 04/04/2022

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 26/01/2022, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2991557** e o código CRC **261E926D**.

4.5. Ato Concessório Nº 7/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 26 de Janeiro de 2022.

PROPONENTE: Dr. Ulysses Gonçalves da Silva Neto - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Altos.

SUPRIDO: GRAZIELLE REIS ANTUNES - Técnica Judiciária

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Altos**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.



NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**

Valor Total Concedido - R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

PROCESSO Nº 22.0.000005281-0

EMPENHOS:

2022NE00223 (2991648)

DATA DA CONCESSÃO: 26/01/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/01 a 25/03/2022

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/03 a 04/04/2022

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 26/01/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2991670** e o código CRC **36CFCE7A**.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Extrato Nº 9/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 4/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000008927-0

CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08

EMPRESA/CONTRATADA: A.C.M.D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.543.719/0001-20.

OBJETO/RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ - CGJ-PI (MOTOBOY E MOTORISTA DE VEÍCULOS CATEGORIA D).

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total mensal de R\$ 37.474,17** (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), referentes ao 1º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Natureza de Despesa:	339037 -Locação de Mão Terceirizada
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0118
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário da Justiça, prorrogável nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Este Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 10.024/2019, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos:** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 21.0.000008927-0. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Dagoberto Xavier da Silva, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/01/2022, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2989897** e o código CRC **F23FD726**.

5.2. Aviso Nº 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL

AVISO DE INTIMAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 19/2021 TJ/PI

PROCESSO SEI Nº 21.0.000051710-8

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Objeto: Contratação de empresa da área de construção civil para executar a Construção do NOVO FÓRUM E JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

A Comissão Especial de Licitação (CEL) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, após procedidas as análises pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA) quanto aos valores globais propostos e quanto às especificações, compatibilidade e preços unitários ofertados pelos licitantes habilitados (na forma dos itens 8.1 e 9.3 do Edital nº 19/2021 TJ/PI e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), torna público o

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS no curso da Concorrência nº 19/2021 TJ/PI, regida pelo Edital de Licitação nº 19/2021 TJ/PI, conforme quadro abaixo extraído do Resultado de Licitação Nº 2/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL (ID 2999696):

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS				
Classificação	Licitante	ME / EPP	Preço Global da Proposta	Julgamento da Proposta
1º	R MELO CONSTRUTORA LTDA		R\$ 3.374.853,46	Proposta



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9295 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022

	CNPJ 01.857.346/0001-73		(Três milhões, trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)	Recusada
2º	CONSTRUTORA RGE LTDA CNPJ 08.397.334/0001-52		R\$ 3.590.090,26 (Três milhões, quinhentos e noventa mil noventa reais e vinte e seis centavos)	Proposta Recusada
3º	LDM CONSTRUÇÕES CNPJ 04.450.493/0001-12	EPP	R\$ 4.000.704,08 (Quatro milhões, setecentos e quatro reais e oito centavos)	Proposta Aceita
4º	PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 00.394.772/0001-55	EPP	R\$ 4.811.111,24 (Quatro milhões, oitocentos e onze mil cento e onze reais e vinte e quatro centavos)	
5º	IGC EMPREENDIMENTOS CNPJ 05.263.842/0001-50		R\$ 4.818.984,33 (Quatro milhões, oitocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)	
6º	C P ENGENHARIA LTDA CNPJ 34.966.820/0001-54		R\$ 4.862.536,64 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)	
7º	WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA CNPJ 05.275.604/0001-64		R\$ 5.077.844,66 (Cinco milhões, setenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)	
8º	PLÍNIO CAVALCANTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CNPJ 10.978.682/0001-65		R\$ 5.114.752,27 (Cinco milhões, cento e quatorze mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)	

Desse modo, na forma dos itens 9.1 e 9.1.1 do Edital nº 19/2021 TJ/PI e art. 43, inciso V, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Especial de Licitação (CEL), com subsídio nas análises realizadas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA), **DECLARA VENCEDOR** da Concorrência nº 19/2021 TJ/PI o licitante **LDM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.450.493/0001-12.**

Os documentos: Resultado de Licitação Nº 2/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL (ID 2999696); e Despacho Nº 7434/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL (ID 3000987) referente à regularização fiscal do licitante declarado vencedor (item 10.1.1 do Edital nº 19/2021 TJ/PI e arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 4º, caput e §§ 1º a 3º do Decreto nº 8.538/15), encontram-se disponíveis na íntegra na página de acompanhamento de Licitações no Portal da Transparência do TJ/PI, link de acesso: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/543>.

Ficam os interessados intimados da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, a partir da publicação no Diário de Justiça, consoante art. 109, inciso I, 'b' c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e item 12.1 do Edital nº 19/2021 TJ/PI.

Na forma do item 12.4 do Edital nº 19/2021 TJ/PI, eventual Recurso deverá ser interposto no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail: protocolo@tjpi.jus.br, devendo comunicar-se, imediatamente, à CEL, através e-mail: celtjpi@gmail.com.

Conforme art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93 e item 12.1.1 do Edital nº 19/2021 TJ/PI, os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados. O pedido de vista poderá ser formulado mediante requerimento encaminhado ao e-mail: celtjpi@gmail.com, indicando o(s) documento(s) solicitado(s).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rosely de Nazaré Santos Aguiar

Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Lana Thaysa Marques Rêgo

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Jessyca Alves de Sá

Apoio Comissão Especial de Licitação (CEL)

Teresina/PI, 28 de janeiro de 2022

Documento assinado eletronicamente por Rosely de Nazaré Santos Aguiar, Presidente da Comissão , em 28/01/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
Documento assinado eletronicamente por Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Membro da Comissão , em 28/01/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
Documento assinado eletronicamente por Lana Thaysa Marques Rêgo, Membro da Comissão , em 28/01/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
Documento assinado eletronicamente por Jéssyca Alves de Sá Sousa, Equipe de Apoio , em 28/01/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3001003 e o código CRC CB6D8AFC .	
21.0.000051710-8	3001003v8

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000110990-9****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05****EMPRESA/CONTRATADA: SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI - SAAE****CNPJ/CONTRATADA: 05.514.609/0001-00****OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a alteração da cláusula de vigência do Contrato Administrativo nº 18/2018/TJPI.****VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 018/2018 - PJPI/TJPI/SLC a partir do dia 08/02/2022 por prazo indeterminado.****MANUTENÇÃO DO VALOR CONTRATUAL: O valor global estimado do Contrato Administrativo 18/2018 permanecerá em R\$ 34.600,32 (trinta e quatro mil e seiscentos reais e trinta e dois centavos) ao ano, condicionado à medição mensal a ser faturada parceladamente (doze meses) para cada Unidade Judiciária da Comarca.****DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos da SOF, vinculados à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:**

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 R\$ 31.044,18

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal no Art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022****ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**7.1. Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER**

O **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí - EJUD e Presidente da Seleção Pública para as funções de **Juiz Leigo e de Conciliador**, regida pelo Edital de Abertura n. 181/2021 - PJPI/EJUD-PI, publicado no Diário da Justiça n. 9219, de 21 de Setembro de 2021, e suas alterações/complementações, considerando as respostas aos recursos interpostos à Prova à Prova de Títulos e as informações trazidas pela Supervisão da Seleção, TORNA PÚBLICO o **RESULTADO FINAL** da Seleção Pública para as funções de Juiz Leigo e de Conciliador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observado o Item 8. e seus subitens, do referido edital de abertura e demais regramentos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Consta nos anexos deste edital o **RESULTADO FINAL** da Seleção Pública para as funções de **CONCILIADOR** e de **JUIZ LEIGO**, separados em listas distintas o Resultado Geral e o Resultado para candidatos inscritos como Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), Anexos 3000027 e 3000105, respectivamente.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

2.1. O resultado publicado neste edital resulta da soma das notas finais dos candidatos em todas as etapas da Seleção Pública

2.2. As respostas individuais aos recursos interpostos com relação à Prova de Títulos encontram-se no *link* da seleção pública, podendo o candidato acessá-la para verificação.

2.3. Considera-se, para efeito desta publicação como resposta pública dos recursos à Prova de Títulos:

DEFERIDOS: os recursos que lograram alterar para maior a nota do candidato(a) na Prova de títulos;

INDEFERIDOS: os recursos que não lograram alterar para maior a nota do candidato(a) na Prova de títulos.

2.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário

Teresina (PI) 28 de janeiro de 2022.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí - EJUD e Presidente da Seleção Pública

Anexos

Anexo I - 3000099

Anexo II - 3000105

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 28/01/2022, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3000027** e o código CRC **676A7ECD**.

8. ATA DE JULGAMENTO**8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 27 de janeiro DE 2022****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 27 de janeiro DE 2022.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h10min (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão

com as formalidades legais e submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 9.278, de 17 de dezembro de 2021 (disponibilizado em 16 de dezembro de 2021), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0701931-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870). Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. O Exmo. Sr. Des. Paes Landim proferiu voto-vista no sentido de: "Votar pelo improvinimento do recurso e a manutenção da decisão agravada, aditando os fundamentos da Relatoria nos termos acima expostos, principalmente quanto à suspensão parcial da eficácia da Lei Municipal nº 5.323/2018, visto que norma geral idêntica foi publicada pela União, o que, no entanto, em nada altera a constitucionalidade da Lei atacada, que permanece, inclusive, eficaz no que toca à complementação da norma federal. Ademais, não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais. " O Exmo. Sr. Des. Relator ratificou seu voto proferido em sessão anterior, e manifestou-se no sentido de acompanhar as considerações prolatadas no voto-vista, as quais serão incorporadas no acórdão. O Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão acompanhou o Relator. Desta forma, o recurso em epígrafe foi conhecido e improvido, à unanimidade. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0702126-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: RAIMUNDO MÁRLIO FERNANDES E OUTROS. Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122). Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ (EMATER/PI). Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de: i) determinar que a Apelada reestabeleça, à remuneração dos Apelantes, o valor nominal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), referentes ao Código 270, a qual, contudo, não poderá sofrer modificações com base na Lei nº 4.950-A/1966, porque esta é atualmente inaplicável aos Impetrantes; ii) condenar a Apelada ao pagamento dos valores referentes à mencionada parcela e devidos aos Apelantes desde o mês de setembro/2008 até a data de ajuizamento da presente demanda, bem como as parcelas vencidas no curso deste processo, nos termos do art. 323 do CPC/2015, com juros e correção monetária na forma da lei; iii) condenar a Recorrida ao pagamento de honorários sucumbenciais e recursais aos causídicos dos Recorrentes, cujos percentuais devem ser fixados na liquidação, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC/2015, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dra. Taynara Cristina Braga Castro Rosado Soares (OAB/PI nº 17.881) - Procuradora do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0700845-86.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrantes: ANTÔNIO DE PAULO VERAS OLIVEIRA E OUTRO. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DENEGAR A SEGURANÇA, por não ter sido demonstrado o direito líquido e certo dos Impetrantes. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dra. Taynara Cristina Braga Castro Rosado Soares (OAB/PI nº 17.881) - Procuradora do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: 0000590-03.2015.8.18.0057 - Apelação Cível. Origem: Jaicós / Vara Única. Apelante: GABRIELA DE SOUSA PEREIRA. Advogado: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783). Apelado: MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ. Advogado: Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970). Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Exmo. Sr. Des. Paes Landim. 0802619-66.2018.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível. Apelante: ELIZABETE RODRIGUES DE CARVALHO. Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI nº 5.312). Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba. Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Exmo. Sr. Des. Paes Landim. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.********

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 25.01.2022

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2022.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0753706-78.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: IRISNEIDE INÁCIO DE OLIVEIRA. Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129). Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ e outros. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente mandamus e voto pela CONCESSÃO da segurança. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0829838-81.2019.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja modificada a sentença para: i) conceder o benefício da justiça gratuita, com a devida suspensão da exigibilidade referente às custas e aos honorários, nos termos do art. 98, §3º do CPC; ii) condenar o Estado do Piauí à conversão em pecúnia e pagamento dos períodos de férias não gozados pelo servidor referentes aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2017 e 2018. Sem parecer de mérito do Ministério Público, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0818643-36.2018.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: ANA LUIZA DA SILVA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, julgando a ação procedente para determinar o pagamento decorrente da conversão em pecúnia de cinco períodos de férias e um de licença especial da servidora demandante. Levando em consideração o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, condeno, ainda, o**

Estado do Piauí ao pagamento, em favor da autora, de honorários advocatícios no importe mínimo fixado nos termos do art. 85, §3º, do CPC. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0801856-92.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: GERSON COSTA FREITAS. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto para negar provimento ao recurso de apelação. Em razão da sucumbência recursal, majoro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor já fixado, em observância ao artigo 85, § 11, do CPC. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.**"Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0801680-45.2021.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Apelados/Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e outro Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da Apelação do ESTADO DO PIAUÍ, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO e conheço da Apelação de HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para que a aplicar como base de cálculo do valor devido o correspondente à última remuneração percebida em exercício, não se incluindo nessa apuração as parcelas de caráter transitório. Majoro a condenação do Estado do Piauí em honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 10% (dez por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (5%), perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §1 e §11, do Código de Processo Civil. Mantenho a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais na proporção de 5%, nos termos do art. 86 do CPC, ao tempo em que suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade em arcar com a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.**"Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0807027-93.2020.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: JOVINIANO VITOR DA SILVA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Apelados/Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da Apelação da parte autora, para NEGAR-LHE PROVIMENTO; CONHEÇO da Apelação do Estado/FUNPREV, para reformar a sentença, incluindo o Estado do Piauí no polo passivo da demanda; adequando a condenação aos termos do pedido, devendo ser mantida a condenação somente em relação aos meses de férias não usufruídas em 1984,1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995; bem como as licenças não gozadas usufruídas em pecúnia devem ser somente às correspondentes ao 1º Decênio- 16.06.1983- 16.06.1993 e 2º Decênio 16.06.1993- 16.06.2003, conforme requerido expressamente pela parte autora. Mantenho a sentença nos termos que não foram alvo de reforma. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.**"Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0026189-83.2015.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ALBERTINHO MOURA SANTOS. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do recurso para, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para que seja modificada a sentença para: i) condenar o Estado do Piauí à conversão em pecúnia e pagamento dos períodos de férias não gozados pelo servidor referentes aos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013; ii) fixar como base de cálculo para o pagamento a última remuneração do servidor militar em atividade, excluindo-se as parcelas de natureza eventual ou indenizatória, com incidência de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir da aposentadoria, calculada pelo IPCA-E. Considerando a modificação da sentença e a sucumbência mínima do apelante, revento os honorários fixados em sentença no valor de 10% sobre o valor da causa em favor do apelante. Sem parecer de mérito do Ministério Público, na forma do voto do Relator.**"Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0024032-06.2016.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADA DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DE OLIVEIRA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida apenas para afastar a condenação do Estado ao pagamento do terço constitucional de férias referente ao ano de 1999. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.**"Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0817575-51.2018.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: EDMILSON EVARISTO SOARES. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto para negar provimento ao recurso de apelação. Em razão da sucumbência recursal, majoro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor já fixado, em observância ao artigo 85, § 11, do CPC. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.**"Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0810962-49.2017.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOBRINHO. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Apelados/Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e outro. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da Apelação do ESTADO DO PIAUÍ, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e reformar a sentença para afastar a condenação em pagamento dos terços constitucionais referentes às férias não usufruídas e conheço da Apelação de RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOBRINHO para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para condenar o Estado e converter em pecúnia os três períodos de licença especial (1982/1992; 1992/2002; 2002/2012) requeridos na inicial e para aplicar como base de cálculo do valor devido o correspondente à última remuneração percebida em exercício, não se incluindo nessa apuração as parcelas de caráter transitório. Dessa forma, a sentença reformada deve manter a procedência parcial dos pedidos aduzidos pelo autor na inicial nos seguintes termos: a) PROCEDENTE para condenar o Estado no pagamento de férias não gozadas ao Sr. RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOBRINHO, referentes aos anos de 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2011 e 2012; b) IMPROCEDENTE para afastar o pagamento do acréscimo do terço constitucional de férias, já adimplidos; c) PROCEDENTE para condenar o Estado do Piauí ao pagamento das licenças especiais não gozadas referentes aos decênios 1982/1992; 1992/2002; 2002/2021; Referidos pagamentos devem ser calculados, em momento oportuno, tomando por parâmetro a última remuneração recebida pelo autor quando na atividade, descontadas as parcelas eventuais ou transitórias. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.**"Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0810539-84.2020.8.18.0140- Apelação Cível.** Origem: Teresina 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FRANCISCA MARIA DE MENESES ARAÚJO. Advogados: Marcos Francisco Campelo (OAB/PI nº 9.477) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do**

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, mas por questão de coerência e integridade em relação a outras decisões deste Tribunal de Justiça, dou parcial provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida a fim de julgar parcialmente procedente o pedido da autora/apelante no sentido de: a) Declarar a nulidade da Portaria 147/2015/SUPREV/SEADPREV, que reduziu o valor da pensão da recorrente e reestabelecer a Portaria n. GDG 405/2010 com seus efeitos em relação à pensão concedida à autora/apelante; b) Condenar o Estado do Piauí ao pagamento da diferença entre R\$4.729,22 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) e R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) (ID n. 3816178, p. 12), desde fevereiro de 2016 até a data do pagamento, com as devidas atualizações; c) Condenar o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios em favor da recorrente no patamar mínimo previsto em lei, conforme o valor atualizado da condenação prevista no item "b" desta parte dispositiva (art. 85, §3º, do CPC); d) Condenar a apelante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Estado do Piauí, também no patamar mínimo previsto em lei, de acordo com a soma dos valores de danos morais e danos materiais pretendidos na inicial, devidamente atualizados (art. 85, §3º, do CPC), cujo pagamento fica suspenso em razão da gratuidade de justiça concedida e da previsão contida no art. 98, §3º, do CPC, na forma do voto do Relator."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0817735-42.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: ANTONIA BATISTA DE MORAIS PIRES. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da Apelação do ESTADO DO PIAUÍ, mas NEGO-LHE PROVIMENTO. Majoro a condenação do Estado do Piauí em honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 10% (dez por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (5%), perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §1 e §11, do Código de Processo Civil. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.**"Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **PROCESSO ADIADOS A PEDIDO DO EMINENTE RELATOR: 0753802-93.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: PAULO ROGÉRIO SANTOS RIBEIRO. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro, Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0801728-43.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes/Apelados: DEUSDETE GOMES DA SILVA e outros. Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082). Apelados/Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e outro. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0800669-82.2019.8.18.0032 - Apelação Cível.** Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA LÚCIA DE JESUS. Advogados: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513) e Andréa Magalhães Torres (OAB/PI nº 16.515). **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0800186-86.2018.8.18.0032 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados/Apelantes: V. G. da S. A., K. da S. A., M. da S. A. e D. M. da S. Advogados: Rafael Pinheiro de Alencar (OAB/PI nº 9.002) e Renata Lustosa de Santana (OAB/PI nº 19.297). **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0811702-70.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO CAVALCANTE. Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082). Requerido: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0817034-81.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: TERESINHA DE JESUS DE OLIVEIRA. Advogado: Márcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687). Apelada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0821635-96.2020.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MÉRICA MARIA SOARES VELOSO. Advogado: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0827074-25.2019.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: FRANCISCO PIRES IRENE. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0822550-48.2020.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ CARLOS SOUSA DO NASCIMENTO. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0823420-64.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apeladas: CREUZA FERREIRA DO REGO, e outras. Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084). **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0826288-15.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: AMANDINA DE MENESES BATISTA e outros. Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084). **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** Do que, para constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

8.3. ATA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2022

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), reuniu-se, em Sessão Ordinária de Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes o Des. **Raimundo Eufrásio Alves Filho** e Dra. Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mende, Procuradora de Justiça. Às 09h21 min (nove horas e vinte e um minutos, comigo, Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 09de dezembro de 2021, disponibilizada no dia 09de dezembro de 2021 e publicada no dia 10 de dezembro de 2021, no diário da justiça eletrônico de nº 9.273, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0715952-39.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI. Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros. Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por preencher todos os requisitos legais de admissibilidade, e, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para CASSAR os efeitos da decisão agravada, MODIFICANDO o entendimento esboçado na DECISÃO INICIAL que INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR RECURSAL, mas SEM LHE ATRIBUIR EFEITO ATIVO, devendo o cabimento de tal pretensão ser apreciado primeiramente pelo Juízo de 1º grau. Custas ex legis." Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 15891.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra. Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

Impedimento/suspeição: não houve. **0712380-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MELO E OUTROS. Advogado: Diógenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de ANULAR a SENTENÇA, por error in procedendo, devolvendo os autos ao Juízo a quo, a fim de que ocorra a liquidação de sentença. Custas ex legis." *Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 15891.* Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra. Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **0000159-41.2015.8.18.0033 - Apelação Cível.** Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Apelantes: MARCELO LÚCIO SOARES MENESES E OUTRA. Advogado: Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI Nº 1.657) Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, CONHECER do RECURSO DE APELAÇÃO, eis que se encontra com os pressupostos de sua admissibilidade, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada. Nos termos do § 11, do art. 85, do Código de Processo Civil, majorar de mil reais (R\$ 1.000,00) para mil e quinhentos reais (R\$ 1.500,00) os honorários advocatícios fixados na origem, declarando suspensa sua exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária já deferido." *Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 15891.* Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra. Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

Impedimento/suspeição: não houve. **0700320-70.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ANTÔNIO LISBOA DOS SANTOS. Advogado: Nestor Alcebíades Mendes Ximenes (OAB/PI nº 2.849). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, conhecer do recurso, por ter preenchido os pressupostos processuais, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença monocrática em todos os seus termos." *Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 1589 e a advogada da parte Apelada, Dra. Josilenni Alencar Fonseca, OAB n. 9.039.* Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra. Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

Impedimento/suspeição: não houve. **0807311-09.2017.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: NOÉ VIEIRA DE MOURA E OUTROS. Advogados: Lucas de Almendra Freitas Pires (OAB/PI Nº 8.242) e outro. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, DAR provimento ao recurso, para reformar a sentença atacada, considerando-se a inexigibilidade do título executivo. Inverte-se o ônus da sucumbência." *Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 15891 e o Advogado da parte Apelada Dr. Lucas de Almendra Freitas Pires (OAB/PI Nº 8.242).* Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra. Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

Impedimento/suspeição: não houve. **0751480-03.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** Origem: Picos / 2ª Vara. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Pedido de vista: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, ao tempo em que lhe negam provimento." O Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, em seu voto vista acompanhou o Exmo. Sr. Relator, assim se manifestou: "*Tendo pedido vista destes autos, para uma melhor análise do caso, venho registrar que examinando detidamente as argumentações elencadas nas razões deste recurso, bem como os fundamentos expostos na exordial de Ação Civil Pública originária deste recurso, pelo Ministério Público Estadual, entendo prudente e razoável as considerações firmadas no voto prolatado pelo relator, Des Fernando Carvalho Mendes, no que venho a concordar com suas explicações, entendendo, assim, pela manutenção da decisão hostilizada neste recurso de Agravo de Instrumento. Assim, acompanho o voto do relator.*" *Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 15891.* Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra. Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 12h07min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária da 1ª Câmara De Direito Público, lavrei esta ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. _____

8.4. ATA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA DIA 25 DE JANEIRO DE 2022.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2021), reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, os Exmos. Srs. Des. Haroldo Oliveira Rehem, e Dra Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. Às 09h59 min (nove horas e cinquenta e nove minutos), como, Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Presente também a Bela. Dra. Cynthia Holanda Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizadas no dia 14 de dezembro de 2021, disponibilizada no dia 14 de dezembro de 2021 e publicadas no dia 15 de dezembro de 2021, no diário da justiça eletrônico de nº 9.276 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0000083-47.2017.8.18.0065 - Apelação Cível.** Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: MARIA GALVÃO DO NASCIMENTO SILVA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho DECISÃO:** "*Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de*

Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a SENTENÇA RECORRIDA, em todos os seus termos. Custas ex legis." Presente a advogada da parte Apelada, Dra. Kelley Cantieri Silveira Ibrahim, OAB/AL nº 15986, Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Dra Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedimento/Suspeição: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí..0000102-53.2017.8.18.0065 - **Apelação Cível. Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA. 1Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra. Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, pelos fundamentos aqui expendidos. Custas ex legis.. Presente a advogada da parte Apelada, Dra. Kelley Cantieri Silveira Ibrahim, OAB/AL nº 15986** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedimento/Suspeição: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí.. **0801568-49.2020.8.18.0031 - Apelação Cível** Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível. Apelante: MARIA DAS DORES DA GRAÇA OLIVEIRA. Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem, DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo PROVIMENTO deste RECURSO DE APELAÇÃO, reformando a sentença a fim de julgar inexistente o contrato de nº 549318692, condenando o banco a restituir em dobro as parcelas indevidamente descontadas da conta do autor/apelante, assim como pagar a quantia de três mil reais (R\$ 3.000,00), a título de danos morais. Em relação aos valores indevidamente descontados pelo banco, deve incidir juros de mora e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI a partir de cada desembolso, isto é, da data do prejuízo, em conformidade com a Súmula 43 do STJ, até a data do efetivo pagamento. No tocante aos danos morais, a correção monetária deve incidir desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório, e os juros de mora devem ser contabilizados na ordem de um por cento (1%) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406 do CC e art. 161, §1º do CTN). Condenar a parte ré em custas e honorários no importe de quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação." Presente a advogada da parte Apelada, Dra. Kelley Cantieri Silveira Ibrahim, OAB/AL nº 15986, Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedimento/Suspeição: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí.. **0801269-86.2018.8.18.0049 - Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA. Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI Nº 13.815). Apelado: BANCO PAN S.A.. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, reformando a sentença para declarar nulo o contrato 307896415-6, condenando o banco a devolver, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do contracheque do autor, assim como ressarcir-lo, a título de dano moral, na quantia de três mil reais (R\$ 3.000,00). Em relação aos valores descontados pelo banco, sobre este deve incidir juros de mora e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI a partir de cada desembolso, isto é, da data do prejuízo, em conformidade com a Súmula 43 do STJ, até a data do efetivo pagamento. No tocante aos danos morais, a correção monetária deve incidir desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório e os juros de mora devem ser contabilizados na ordem de um por cento (1%) ao mês a partir da citação (Arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, §1º, do CTN). Inverte a condenação em custas e honorários exposta na sentença ora atacada."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares.. Impedimento/Suspeição: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí.. **0804126-43.2019.8.18.0026 - Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197). Apelada: JULIA DA COSTA E SILVA SOUSA. Advogado: Antônio Maria de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 11.673). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo PARCIAL PROVIMENTO deste RECURSO DE APELAÇÃO, a fim de reduzir o quantum indenizatório para três mil reais (R\$ 3.000,00), mantendo-se a douta sentença nos seus demais termos. Em relação aos valores indevidamente descontados pelo banco, deve incidir juros de mora e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI a partir de cada desembolso, isto é, da data do prejuízo, em conformidade com a Súmula 43 do STJ, até a data do efetivo pagamento. No tocante aos danos morais, a correção monetária deve incidir desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório, e os juros de mora devem ser contabilizados na ordem de um por cento (1%) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406 do CC e art. 161, §1º do CTN). Condenar a parte ré em custas e honorários no importe de quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares.. Impedimento/Suspeição: Não houve.. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí.. **0001685-78.2017.8.18.0031 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelantes: J. C. B. E OUTRA. Advogado: Tibério Almeida Nunes (OAB/PI Nº 3.917). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL e DAR-LHE PROVIMENTO, para REFORMAR a SENTENÇA de 1º Grau, em todos os seus termos, e CONCEDER A ADOÇÃO do menor S. SOS S. R., ao casal JOSÉ CAETANO BARRETO e MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, devendo esta ser averbada em registro civil. Custas ex legis." O Ministério Superior, apresentou sustentação oral, reiterando in totum os termos de contrarrazões lançadas aos autos, que pugnou pelo conhecimento do recurso de apelação interposto, mas para lhe negar provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau. Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Dra. Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedimento/Suspeição: Não houve.. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS ADIADOS: 0000034-69.2018.8.18.0065 - Apelações Cíveis.** Origem: Pedro II / Vara Única . 1º Apelante / 2º Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442). 1ª Apelada / 2ª Apelante: JOANA RODRIGUES DO NASCIMENTO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Foi ADIADO O JULGAMENTO do********

processo em epígrafe por decisão em sessão presencial, do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, para reexame. Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. **Presente a advogada da parte Apelada, Dra. Kelley Cantieri Silveira Ibrahim, OAB/AL nº 15986,** Impedimento/Suspeição: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí. **2017.0001.002227-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravantes: ANTÔNIO RIBEIRO NETO E OUTRO. Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380). Agravado: R.V. DE CARVALHO-ME. Advogado: Ruan Oliveira Leal (OAB/PI nº 15.178). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Suspeição: Des. Haroldo Oliveira Rehem., Foi ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe, em razão da ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes, que se encontra em gozo de férias regulamentares.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Haroldo Oliveira Rehem (Membro) E e Dra Haydêe Lima de Castelo Branco Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares.. Impedimento/Suspeição: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí.. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às **11h20min** com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. _____

8.5. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 26.01.2022

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2022.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0759151-43.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal. Impetrantes: Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4.565) e outros. Paciente: LEONARDO EULÁLIO DE ARAÚJO LIMA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus, REVOGO a liminar anteriormente concedida, ao tempo em que DENEGO a ordem impetrada, para DETERMINAR o regular prosseguimento da Ação Penal nº 0001619-28.2018.8.18.0140, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Impedimento: não houve. **Sustentação oral: Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4.565) e outros. 0754615-86.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: J. S. de O. Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, REJEITO a preliminar e NEGOU PROVIMENTO ao mérito desta Apelação Criminal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0756814-81.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Impetrante: Rodrigo Yú Matsumoto (OAB/PE nº 1.338-B). Paciente: ELISEU SILVA RANGEL. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus, mas para DENEGAR-LHE PROVIMENTO, em sintonia com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0756793-08.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Habeas Corpus. Embargante: CAIO VINICIUS DA COSTA MESQUITA. Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0760385-60.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Corrente / Vara Única. Impetrantes: João Dias da Silveira Filho (OAB/PI nº 10.612) e outro. Paciente: DANIEL FERNANDES DOS SANTOS. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente- PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denego a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. 19.0.000092167-2

Acórdão Nº 2/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENALIDADE DE DEMISSÃO. CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE, APTA A JUSTIFICAR QUE A INADEQUAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, EM REJEITAR as preliminares de nulidade suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, também por votação unânime, EM JULGAR PROCEDENTE o pedido de revisão, com fulcro no art. 194 da Lei Complementar nº 13/1994, e, conseqüentemente, por força do art. 200 do mesmo diploma, seja declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor demitido, nos moldes do voto do Relator.*

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2993022** e o código CRC **56A4DF70**.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ADVOGADO: ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE - OAB/MT Nº 74413-A

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 0800230-26.2018.8.18.0123

RECORRENTE: SEBASTIANA DA SILVA COSTA

Advogado(s) do reclamante: MANOEL BARROS DA COSTA

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., ATALIAIA TURISMO LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

RELATOR(A): 1ª Cadeira da 2ª Turma Recursal

De ordem do MM. Juiz Relator da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, Dr. Sebastião Firmino Lima Filho, a Servidora da Secretaria das Turmas Recursais, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado: **ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE - OAB/MT Nº 74413-A**, do acórdão (ID Nº 4719723), nos termos a seguir transcrito: **ACÓRDÃO Súmula do Julgamento**: "Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC". Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (relator), Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro) e Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro). Presente o Representante do Ministério Público. Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de julho de 2021. **Dr. Sebastião Firmino Lima Filho**, Juiz Relator.

SECTURREC, Em 07 de janeiro de 2022.

Maria do Perpétuo Socorro Moreira Soares Sobral

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Aviso de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL/SEJU

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, nos autos do(a) **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0825138-96.2018.8.18.0140**, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, o(a) **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0825138-96.2018.8.18.0140**, em que é Requerente **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e Requerido **ALAN VENANCIO DE SOUSA SANTOS SILVA**, ficando **INTIMADO ALAN VENANCIO DE SOUSA SANTOS SILVA** da decisão/despacho de ID nº **3053772**, que "...Com base nas razões acima delineadas, extingo o presente recurso, em razão da não regularização do feito..". Prazo de **30 dias**.

Teresina, capital do Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

Des. Relator

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe

AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Vilmar Soares do Nascimento, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ROBSON FERNANDES BRILHANTE (Adv. RODRIGO VASCONCELOS CABRAL - OAB PI10189-A) ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0013498-03.2016.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSE JAMES GOMES PEREIRA - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Admito a apelação na forma como interposta, nos seus efeitos legais."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2022.

Vilmar Soares do Nascimento

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12. JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) PROCESSO nº 0802832-31.2021.8.18.0140

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) PROCESSO nº 0802832-31.2021.8.18.0140

S E N T E N Ç A

DISTRIBUIÇÃO: Nº 0802832-31.2021.8.18.0140.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS: FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA, GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO E RAFAEL DA COSTA CARVALHO.

VÍTIMAS: SUPERMERCADO BIG BOM PREÇO, JONIEL MENDES MARTINS, CRISTIANE NASCIMENTO SOUSA, LÚCIA DE FÁTIMA MENEZES SOBRINHO E GLAUKOS DE LELES MEDEIROS BRANDÃO.

CRIMES: ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, ART. 180 "CAPUT" E ART. 311, TODOS CP E MAIS O ART. 14 DA LEI 10.826/2003.

ADVOGADOS: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP) E DR. JÓ ERIDAN B M FERNANDES - OAB/PI - 11827.

I - Relatório. Vistos, etc...() **DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA: 1 - CONDENAR, COM FULCRO NO ART. 157, §2º II E §2º-A, I DO CP, O RÉU GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA (PI), NASCIDO EM 01/07/1995, RG Nº 875638 - SSPPI, FILHO DE ALMERINDA ALVES DE ALMEIDA CUNHA E GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA, AS PENAS DE 10 (DEZ) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 300 (TREZENTOS) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO; 2 - CONDENAR, COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I DO CP, ART. 180 DO CP E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2006 C/C ART. 70 DO CP E C/C O ART. 69 DO CP, O RÉU FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA (PI), NASCIDO EM 24/01/1997, CPF Nº 062.370.163-41, FILHO DE MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA E RAIMUNDO JOSÉ MEDEIROS, AS PENAS DE 11 (ONZE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO; 3 - ABSOLVER COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP, O RÉU FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA (PI), NASCIDO EM 24/01/1997, CPF Nº 062.370.163-41, FILHO DE MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA E RAIMUNDO JOSÉ MEDEIROS, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 311 DO CP, EM RAZÃO DE NÃO HAVER NOS AUTOS PROVAS SUFICIENTES PARA UM VEREDICTO CONDENATÓRIO, ENSEJANDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO *IN DUBIO PRO REO*, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO. VI - Da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade. A pena aplicada aos sentenciados, impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal. VII - Fixação de Indenização Cível Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que, não obstante o órgão acusatório ter formulado o pedido em questão na peça vestibular, não houve, durante a instrução processual, a devida comprovação acerca do prejuízo mínimo sofrido pela vítima, de modo que qualquer arbitramento nessas condições violaria os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. VIII - Dos bens apreendidos. O Auto de Apreensão e Apresentação destaca que foram encontrados em poder do réu FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA: "A) Celulares, Descrição: CELULAR SAMSUNG J2, COR PRETA, Fabricação: Sem informação, IMEI: 353690105626536, IMEI 2: 353691105626534. B) Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhonete, Descrição: RENAULT LOGAN COR PRETA, OSTENTANDO PLACA 0EE0989 (PLACA VERDADEIRA OEE-0077), Código RENAVAL: 00345220030, Placa: 0EE0077, Chassi: 93YLSR7UHB812231, Número do motor: K7M3714Q117179, Ano Fabricação: 2011, Ano Modelo: 2011, Cor: PRETA, Estado: Piauí, Cidade: Teresina, Marca/Modelo: RENAULT/LOGAN EXP 16, CPF/CNPJ Nota Fiscal: 658.453.313-15, Nome do proprietário: LUCIA DE FATIMA MENEZES SOBRINHO. C) Pistola, Descrição: PISTOLA TAURUS CALIBRE 40, MODELO PT140 G2, com carregador e 07 (sete) munições c. 40, Número de identificação: ABB260161, Número SINARM: 202090296942433, ibre: .40, Uso: Permitido. D) Quantidade: Quilograma - Maconha - TETRAIDROCANABINOL, Descrição: 01 (UMA) PORÇÃO DE SUBSTÂNCIA VEGETAL, SEMELHANTE A MACONHA" (29 jan 2021 - 14364755 - Petição - fls. 15). Em cumprimento a disposição normatizada às fls. 16 do Manual de Destinação e Gestão dos bens apreendidos, da lavra da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJPI, **determino a oitiva do Ministério Público acerca da destinação dos bens, e se não houver requisição diversa, DETERMINO A SECRETARIA DESTA VARA CRIMINAL QUE: 1 - DESTRUÇÃO DA PORÇÃO DA "SUBSTÂNCIA VEGETAL SEMELHANTE À MACONHA" E DO APARELHO CELULAR APREENDIDO. 2 - INTIMAÇÃO DA VÍTIMA GLAUKO LELES MEDEIROS BRANDÃO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO DESEJO DE RESTITUIÇÃO DA PISTOLA APREENDIDA. CASO A VÍTIMA SE QUEDE INERTE, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DA PISTOLA PARA O COMANDO DO EXÉRCITO, TUDO NA FORMA DO ART. 25 DA LEI Nº 10.826/2003. IX - Disposições Finais.****

Determino à Secretaria da 9ª Vara Criminal: a) Lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados; b) **Proceda-se o cálculo e expeça-se mandado para pagamento das custas e multas pelos sentenciados em 10 (dez) dias (art. 50 do CP), sob as penas do art. 51 do CP e inclusão dos seus nomes no Sistema SERASAJUD (Provimento Conjunto nº 42/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (Id: 2606808));** c) Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; d) **Havendo trânsito em julgado da sentença penal condenatória, expeça-se imediatamente a guia de recolhimento,** independentemente da expedição dos cálculos de multa por parte da Contadoria Judicial do TJPI, para fins de permitir à DUAP-PI adequar os sentenciados ao regime prisional ao qual foram condenados, encaminhando o citado documento imediatamente para a Vara de Execução de Teresina-PI/2ª Vara Criminal, para regular processamento do feito, dando-se baixa e arquivamento neste processo. e) **O sentenciado FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA, foi preso em flagrante delito no dia 28/01/2021, sendo convertida em prisão preventiva no dia 29/01/2021 (29 jan 2021 - 14381606 - Decisão), permanecendo assim até hoje. Em razão de ter sido condenado em regime fechado, NEGOU A ELE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, por considerar um contracenso a sua soltura agora após sentença condenatória, acautelando assim a credibilidade da Justiça em razão da culpabilidade devidamente comprovada. Por fim, a necessidade da custódia do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, tudo na forma do art. 312 do CPP. f) Consultando o BNMP 2.0, verifique que o condenado GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO está preso preventivamente por ordem dos juízos da Central de Inquiridos e 3ª Vara Criminal, ambos de Teresina-PI, não se encontrando preso por ordem deste juízo vinculado a este feito. Portanto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO, EM DECORRÊNCIA DESTA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA e com base nos péssimos antecedentes criminais que ele ostenta, sendo inclusive reincidente, configurando sua liberdade provisória verdadeiro atentado contra a ordem pública, tudo na forma do art. 312 do CPP, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO. Réu FRANCISCO RAYAN DOS SANTOS OLIVEIRA preso. Determino a imediata expedição de mandado de prisão contra o réu GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Cumpra-se. Teresina-PI, 27 de janeiro de 2022. **VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁ** JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) PROCESSO nº 0802832-31.2021.8.18.0140

S E N T E N Ç A

DISTRIBUIÇÃO: Nº 0802832-31.2021.8.18.0140.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS: FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA, GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO E RAFAEL DA COSTA CARVALHO.

VÍTIMAS: SUPERMERCADO BIG BOM PREÇO, JONIEL MENDES MARTINS, CRISTIANE NASCIMENTO SOUSA, LÚCIA DE FÁTIMA MENEZES SOBRINHO E GLAUKOS DE LELES MEDEIROS BRANDÃO.

CRIMES: ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, ART. 180 "CAPUT" E ART. 311, TODOS CP E MAIS O ART. 14 DA LEI 10.826/2003.

ADVOGADOS: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP) E DR. JÓ ERIDAN B M FERNANDES - OAB/PI - 11827.

I - Relatório. Vistos, etc...() **DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA: 1 - CONDENAR, COM FULCRO NO ART. 157, §2º II E §2º-A, I DO CP, O RÉU GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA (PI), NASCIDO EM 01/07/1995, RG Nº 875638 - SSPPI, FILHO DE ALMERINDA ALVES DE ALMEIDA CUNHA E GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA, AS PENAS DE 10 (DEZ) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 300 (TREZENTOS) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO;**

2 - **CONDENAR, COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I DO CP, ART. 180 DO CP E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2006 C/C ART. 70 DO CP E C/C O ART. 69 DO CP, O RÉU FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA (PI), NASCIDO EM 24/01/1997, CPF Nº 062.370.163-41, FILHO DE MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA E RAIMUNDO JOSÉ MEDEIROS, AS PENAS DE 11 (ONZE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO; 3 - ABSOLVER COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP, O RÉU FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA (PI), NASCIDO EM 24/01/1997, CPF Nº 062.370.163-41, FILHO DE MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA E RAIMUNDO JOSÉ MEDEIROS, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 311 DO CP, EM RAZÃO DE NÃO HAVER NOS AUTOS PROVAS SUFICIENTES PARA UM VEREDICTO CONDENATÓRIO, ENSEJANDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO *IN DUBIO PRO REO*, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO. VI - Da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade. A pena aplicada aos sentenciados, impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal. VII - **Fixação de Indenização Cível** Quanto ao art. 387, IV, do CPP, **deixo de fixar valor mínimo de indenização cível**, uma vez que, não obstante o órgão acusatório ter formulado o pedido em questão na peça vestibular, não houve, durante a instrução processual, a devida comprovação acerca do prejuízo mínimo sofrido pela vítima, de modo que qualquer arbitramento nessas condições violaria os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. VIII - **Dos bens apreendidos.** O Auto de Apreensão e Apresentação destaca que foram encontrados em poder do réu FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA: "A) *Celulares*, Descrição: *CELULAR SAMSUNG J2, COR PRETA, Fabricação: Sem informação, IMEI: 353690105626536, IMEI 2: 353691105626534.* B) *Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhonete*, Descrição: *RENAULT LOGAN COR PRETA, OSTENTANDO PLACA 0EE0989 (PLACA VERDADEIRA OEE-0077), Código RENAVAM: 00345220030, Placa: OEE0077, Chassi: 93YLSR7UHBj812231, Número do motor: K7M3714Q117179, Ano Fabricação: 2011, Ano Modelo: 2011, Cor: PRETA, Estado: Piauí, Cidade: Teresina, Marca/Modelo: RENAULT/LOGAN EXP 16, CPF/CNPJ Nota Fiscal: 658.453.313-15, Nome do proprietário: LUCIA DE FATIMA MENEZES SOBRINHO.* C) *Pistola*, Descrição: *PISTOLA TAURUS CALIBRE 40, MODELO PT140 G2, com carregador e 07 (sete) munições c.40, Número de identificação: ABB260161, Número SINARM: 202090296942433, ibre: .40, Uso: Permitido.* D) *Quantidade: Quilograma - Maconha - TETRAIDROCANABINOL*, Descrição: *01 (UMA) PORÇÃO DE SUBSTÂNCIA VEGETAL, SEMELHANTE A MACONHA*" (29 jan 2021 - 14364755 - Petição - fls. 15). Em cumprimento a disposição normatizada às fls. 16 do Manual de Destinação e Gestão dos bens apreendidos, da lavra da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJPI, **determino a oitiva do Ministério Público acerca da destinação dos bens, e se não houver requisição diversa, DETERMINO A SECRETARIA DESTA VARA CRIMINAL QUE: 1 - DESTRUIÇÃO DA PORÇÃO DA "SUBSTÂNCIA VEGETAL SEMELHANTE À MACONHA" E DO APARELHO CELULAR APREENDIDO. 2 - INTIMAÇÃO DA VÍTIMA GLAUKO LELES MEDEIROS BRANDÃO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO DESEJO DE RESTITUIÇÃO DA PISTOLA APREENDIDA. CASO A VÍTIMA SE QUEDE INERTE, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DA PISTOLA PARA O COMANDO DO EXÉRCITO, TUDO NA FORMA DO ART. 25 DA LEI Nº 10.826/2003. IX - Disposições Finais.****

Determino à Secretaria da 9ª Vara Criminal: a) Lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados; b) **Proceda-se o cálculo e expeça-se mandado para pagamento das custas e multas pelos sentenciados em 10 (dez) dias (art. 50 do CP), sob as penas do art. 51 do CP e inclusão dos seus nomes no Sistema SERASAJUD (Provimento Conjunto nº 42/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (Id: 2606808));** c) Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; d) **Havendo trânsito em julgado da sentença penal condenatória, expeça-se imediatamente a guia de recolhimento**, independentemente da expedição dos cálculos de multa por parte da Contadoria Judicial do TJPI, para fins de permitir à DUAP-PI adequar os sentenciados ao regime prisional ao qual foram condenados, encaminhando o citado documento imediatamente para a Vara de Execução de Teresina-PI/2ª Vara Criminal, para regular processamento do feito, dando-se baixa e arquivamento neste processo. e) **O sentenciado FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA, foi preso em flagrante delito no dia 28/01/2021, sendo convertida em prisão preventiva no dia 29/01/2021 (29 jan 2021 - 14381606 - Decisão), permanecendo assim até hoje. Em razão de ter sido condenado em regime fechado, NEGOU A ELE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, por considerar um contracenso a sua soltura agora após sentença condenatória, acautelando assim a credibilidade da Justiça em razão da culpabilidade devidamente comprovada. Por fim, a necessidade da custódia do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, tudo na forma do art. 312 do CPP. f) Consultando o BNMP 2.0, verifico que o condenado GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO está preso preventivamente por ordem dos juízos da Central de Inquéritos e 3ª Vara Criminal, ambos de Teresina-PI, não se encontrando preso por ordem deste juízo vinculado a este feito. Portanto, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO, EM DECORRÊNCIA DESTA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA e com base nos péssimos antecedentes criminais que ele ostenta, sendo inclusive reincidente, configurando sua liberdade provisória verdadeiro atentado contra a ordem pública, tudo na forma do art. 312 do CPP, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO.** Réu FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA preso. **Determino a imediata expedição de mandado de prisão contra o réu GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO.** Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Cumpra-se. Teresina-PI, 27 de janeiro de 2022. **VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁ** JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

12.2. EDITAL DE CITAÇÃO - 0836306-90.2021.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0836306-90.2021.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: DANIEL SOARES SAMPAIO, VALERIA SOARES SAMPAIO, DOMINGAS DE SOUSA SOARES SAMPAIO

INVENTARIADO: BERNARDO JOSE DE SAMPAIO

INTERESSADO: ICARO ALAN SOARES BARRADAS SAMPAIO, MARIA LUANA BARRADAS DE SAMPAIO

EDITAL

Prazo de 20 dias

A DOUTORA KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DANIEL SOARES SAMPAIO, VALÉRIA SOARES SAMPAIO e DOMINGAS DE SOUSA SOARES SAMPAIO, nesta cidade em face do espólio de BERNARDO JOSÉ DE SAMPAIO, ficando por este edital **citado eventuais interessados incertos e desconhecidos**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo editalício, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2022 (28/01/2022). Eu, **MARIA LUIZA COSTA MACHADO**, digitei.

Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.3. Aviso de Intimação**PROCESSO Nº:** 0011356-02.2011.8.18.0140**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA, GUSTAVO CARDOSO JUNG BATISTA, FABRICIO CARDOSO JUNG BATISTA, ANDRE CARDOSO JUNG BATISTA, ROSANNE MARTINS DE HOLANDA, LIVIO LAPA CARVALHO JUNG BATISTA**INVENTARIADO:** JOSE OSVALDO JUNG BATISTA**AVISO DE INTIMAÇÃO****Intime-se** ARTHUR CARVALHO MOURA DA SILVA, OAB/PI 17614 para regularizar seu cadastro junto ao PJE.Intime-se ainda da migração dos autos supracitados, bem como do despacho: "*Determino a intimação da inventariante, por seu causídico cadastrado, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir com as diligências solicitadas, sob pena de em não fazendo ser removida do encargo (art. 622, inciso II do CPC)*".

teresina-PI, 27 de janeiro de 2022.

12.4. Portaria - Correição Geral Ordinária Judicial - Exercício 2022 - Ano/Base 2021**PORTARIA****Correição Geral Ordinária Judicial - Exercício 2022 - Ano/Base 2021**A Bela. **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.**CONSIDERANDO** a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;**RESOLVEM:**

Art. 1º. Realizar a Correição Geral Ordinária Anual de 2022 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Piauí, no período de 04/02/2022 a 18/02/2022.

Art. 2º. Estabelecer o dia 04/02/2022 às 08 horas, por videoconferência em na sala de ambiente virtual (link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZGNIWVIMDatMWRINi00NTRmLWFINTctZjVkJYzJkYjVKNzVh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22882c7336-c7fc-46cb-b10a-ff28951063ae%22%7d), a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia 18/02/2022 às 08 horas, por videoconferência em sala de ambiente virtual (link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_N2E1YWQ3ZDQtY2NmOS00ZGQ1LTIjOTAtMzc4YjU1OTdiNjUx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22882c7336-c7fc-46cb-b10a-ff28951063ae%22%7d), o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os feitos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora Karina Silva Santos, Analista Judicial, matrícula 3932, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e ao representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

12.5. PROCESSO Nº: 0815190-96.2019.8.18.0140**1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0815190-96.2019.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** EDNA VASCONCELOS DE CARVALHO**REQUERIDO:** BENEDITA CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS CARVALHO**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil**

Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença **SERVI**RÁ como **TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO** e **CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 15 de setembro de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0815545-38.2021.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado] AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ REU: FRANCISCO ALBERTO MESQUITA DA CRUZ, MARCIO VINÍCIOS MESQUITA DA CRUZ, CAIO VINÍCIOS DA COSTA MESQUITA, RENAN GOMES MESQUITA DA CRUZ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão de Pronúncia, no processo em epígrafe, em trâmite nesta Unidade Judicial, de cuja veneranda decisão transcrevo o dispositivo: "{...} Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO ALBERTO MESQUITA DA CRUZ, MÁRCIO VINÍCIOS MESQUITA DA CRUZ, CAIO VINÍCIOS DA COSTA MESQUITA e RENAN GOMES MESQUITA DA CRUZ, como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos II e III, c/c art. 29, todos do Código Penal, para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. {...} Ante o exposto, com base nos arts. 312 e 316, do CPP, INDEFIRO o pedido da Defesa, mantendo-se a prisão preventiva de RENAN GOMES MESQUITA DA CRUZ, por subsistirem os fundamentos que ensejaram a sua decretação. Por fim, considerando que a presente ação penal já foi instaurada e que a instrução processual já se encerrou, determino a retirada do sigilo destes autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de janeiro de 2022. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)". O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Eu, LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, digitei-o. teresina-PI, 26 de janeiro de 2022. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina (PI)	

12.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0012318-64.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: JOSÉ TEODORO FILHO

SENTENÇA

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

TERESINA-PI, 23 de janeiro de 2022.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0015785-85.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: ANTONIO BENTO FERREIRA

SENTENÇA

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

TERESINA-PI, 23 de janeiro de 2022.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0019525-80.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: LUCIA MARIA MARQUES

SENTENÇA

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

TERESINA-PI, 23 de janeiro de 2022.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0028535-41.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

SENTENÇA

Decido.

In casu, a Fazenda Municipal requereu a extinção da execução, em face de extinção do crédito em cobrança por decisão administrativa, conforme o disposto no artigo 156, IX, do CTN. Em outras palavras, a Fazenda proferiu decisão administrativa pela improcedência do lançamento.

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 23 de janeiro de 2022.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.8. 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0807703-41.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos]

AUTOR: MARIA DO SOCORRO SANTOS SOARES

REU: BANCO DO BRASIL S/A

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a parte requerida Banco do Brasil S/A e seu procurador Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB-PI Nº 8.202-A e OAB-SP 128.341 para no prazo de 05(cinco) dias se cadastrar na plataforma do PJE, haja visto que a Secretaria do feito não ter como proceder com as intimações e Notificações. Intimo- ainda da decisão de ID23733600 exara nos autos supra [...] "Diante do exposto e com base na fundamentação supra, **indefiro o pedido de pesquisa de bens da parte autora nos bancos de dados dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD**, a considerar que, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC, cabe à própria parte interessada buscar os meios para perquirir a atual condição financeira de beneficiário da gratuidade da justiça, não podendo, para se desincumbir de tal dever, se utilizar de ferramentas judiciais cuja finalidade se restringe à satisfação de crédito decorrente de feitos executivos já iniciados. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de ID 10461098, não havendo manifestação, baixem-se e arquivem-se os autos."

-PI, 28 de janeiro de 2022.

MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS

10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.9. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0811158-77.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado, Prisão em flagrante]

AUTOR: 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: FRANCISCO THIELSON DA SILVA SOUSA

SENTENÇA

Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de elucidar o crime de FURTO, previsto no art. 155 do CP.

Oriundo do auto de prisão em flagrante, foi instaurado o inquérito policial, ainda em fase instrutória. A autoridade policial expediu Ofício ao juízo informando no qual juntou declaração expressa da vítima, que é tio do suposto autor, com o qual coabita, declaração na qual expressamente manifesta o desinteresse na continuidade da persecução penal.

Diante do desinteresse da suposta vítima em prosseguir com o processo, a Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, sugerindo assim o arquivamento da peça investigativa.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Portanto, por estas razões, há impedimento à continuidade do inquérito policial, razão pela qual o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO dos autos do presente inquérito, de que dá ciência ao Poder Judiciário, para fins do disposto no art. 28, do Código de Processo Penal. "

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência de representação, deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Consta dos autos que a vítima expressamente manifestou desinteresse na continuidade da persecução penal. É certo que até o oferecimento da denúncia, considerando a natureza preparatória e dispensável do inquérito policial e por coerência ao acima exposto, pode haver retratação, nos termos do art. 25 do CPP, interpretado a contrario sensu.

A representação da vítima é condição de procedibilidade à persecução penal no caso de crime patrimonial praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, sendo tio ou sobrinho que coabitam, na forma do art. 182, III, do CP. Tais circunstâncias são evidentes no caso, vez que o suposto autor morava com seu tio quando da data do fato criminoso e o crime é de furto simples, crime este que não possui como elementar

violência ou grave ameaça.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.10. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0008847-59.2015.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Apropriação indébita]

INTERESSADO: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de Apropriação indébita contra MARIO DA SILVA ALVES, fato ocorrido em 2015.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria e materialidade do ato criminoso.

Decorrido mais de 06(seis) anos de investigação, não foi possível comprovar a autoria e a materialidade delitiva do crime em tela, razão pela qual impossibilita a deflagração da ação penal.

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

A Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, uma vez que não restam provas ou indícios que conduzam a identificação da autoria do crime investigado, sugerindo assim o arquivamento da peça investigativa.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Isto posto, este signatário requer o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, destacando que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 542 do STF. "

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria e da materialidade do ato criminoso, elementos indispensáveis para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

No presente caso, não há que se falar em ocorrência do crime de apropriação indébita.

Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria e materialidade desse delito.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.11. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0002760-53.2016.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Crimes de Trânsito]

INTERESSADO: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

INTERESSADO: SEM INDICIAMENTO

SENTENÇA

Cuida-se de investigação criminal instaurada para apurar acidente de trânsito que vitimou, fatalmente, o Sr. Danilo Felipe Ribeiro de Sousa e lesionou o Sr. João Marcelo da Silva Coêlho, fato ocorrido no dia 05 de dezembro de 2015.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse o ato criminoso.

A dinâmica do acidente não foi esclarecida apesar de serem ouvidas as seguintes pessoas JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS (fls. 5/6), FRANCISCA MARIA DA SILVA (fls. 8/9), ADRIANA RIBEIRO DE SOUSA (fls. 16/17), JOÃO MARCELO DA SILVA COELHO (fls. 23/24) ALESSANDRO BEZERRA AGUIAR (fls. 47/48), RAIMUNDO GOMES LOURENÇO (fls. 87), VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA (fl. 246) e SARA OLIVEIRA BRAGA (fl.265).

A Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, sugerindo assim o arquivamento da peça investigativa.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Ante o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu agente signatário, seja arquivado o presente inquérito policial (Proc. n. 0002760-53.2016.8.18.0140), podendo ser reaberto ante a produção de outros elementos (Art. 28 do CPP)."

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Compulsando os autos, verifica-se que as provas carreadas aos autos do presente inquérito policial não autoriza o oferecimento de denúncia, eis que não revelada a dinâmica do acidente e a responsabilidade por ele.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO GILBERTO ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0815545-38.2021.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado] AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI REU: FRANCISCO ALBERTO MESQUITA DA CRUZ, MARCIO VINICIOS MESQUITA DA CRUZ, CAIO VINICIOS DA COSTA MESQUITA, RENAN GOMES MESQUITA DA CRUZ INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DOS DENUNCIADOS De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO o douto Advogado dos denunciados, regularmente habilitado no processo em epígrafe, da veneranda Decisão de Pronúncia proferida, de cuja decisão transcrevo o dispositivo: "{...} Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO ALBERTO MESQUITA DA CRUZ, MÁRCIO VINÍCIUS MESQUITA DA CRUZ, CAIO VINÍCIUS DA COSTA MESQUITA e RENAN GOMES MESQUITA DA CRUZ, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e III, c/c art. 29, todos do Código Penal, para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. {...} Ante o exposto, com base nos arts. 312 e 316, do CPP, INDEFIRO o pedido da Defesa, mantendo-se a prisão preventiva de RENAN GOMES MESQUITA DA CRUZ, por subsistirem os fundamentos que ensejaram a sua decretação. Por fim, considerando que a presente ação penal já foi instaurada e que a instrução processual já se encerrou, determino a retirada do sigilo destes autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de janeiro de 2022. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)." teresina-PI, 28 de janeiro de 2022. LENIVAL DE CARVALHO BARROS 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina (PI)	

12.13. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0811624-71.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Uso de documento falso]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de elucidar a ocorrência do crime de USO DE DOCUMENTO FALSO (art. 304, caput, do CP), delito imputado a LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO LEITE, qualificado nos autos. .

Compulsando os autos, verifica-se que a autoridade policial não obteve êxito, apesar das diligências realizadas, em reunir elementos de prova suficientes quanto à materialidade delitiva..

Diante da ausência de elementos que levasse a identificação da materialidade do crime, a autoridade policial sugeriu o arquivamento do presente inquérito, concluindo a investigação sem indiciamento.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Diante do exposto, o Ministério Público requer o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal e do enunciado da súmula n.º 524 do Supremo Tribunal Federal (interpretada a contrario sensu)."

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria e da materialidade do ato criminoso, elementos indispensáveis

para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

No presente caso, não há que se falar em ocorrência do crime de documento falso.

Vale dizer que o CRLV supostamente falsificado foi submetido a exame pericial, em cujo respectivo laudo o perito responsável consignou, em linhas gerais, que o documento sob exame foi confeccionado em papel suporte autêntico e que não foi possível caracterizá-lo como sendo um documento ilegítimo (vide Laudo de Exame Pericial acostado aos autos).

Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria e materialidade desse delito.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.14. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0821029-39.2018.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]

REQUERENTE: JUSCILEIDE DE CASSIA VIEIRA RIBEIRO

REQUERIDO: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

De ordem do Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, A AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA, movida por JUSCILEIDE DE CASSIA RIBEIRO SOUSA, brasileira, viúva, servidora pública aposentada, residente e domiciliada na Quadra 19, Casa 25, Setor E, Bairro Mocambinho III, Teresina - PI, CEP 64010 - 430, portadora do CPF nº 041.753.603-87 e RG nº 78.789 SSP-PI, em face da EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO PIAUÍ, sucessora da COHAB PI, CNPJ Nº 06.643.068/0001-75, situada à Praça Marechal Deodoro, nº 774, Centro, CEP 64000-160, nesta Capital. Ficando por este Edital CITADOS os ausentes, incertos, interessados e desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação. Se os Suplicados não contestarem a ação serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Átrio do Fórum, no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 257, II do novo CPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina/PI, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (28/01/2022). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

12.15. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0815776-65.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Receptação, Falsificação de documento público, Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL

INVESTIGADO: JOSE WALTEIR DE ARAUJO BARBOSA JUNIOR

SENTENÇA

Trata-se inquérito policial instaurado com o escopo de apurar a prática dos crimes de Receptação e de Adulteração de sinal identificador de veículo automotor

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

Compulsando os autos, verifica-se que, apesar de comprovada a materialidade delitiva, não existem indícios de autoria identificada, resta impossibilitado o oferecimento da competente ação penal.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Por todo o exposto, este signatário requer o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, destacando que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, o mesmo poderá ser reaberto caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF"

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria do ato criminoso, elemento indispensável para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.16. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0007991-90.2018.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável]

INTERESSADO: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: SEM INDICIAMENTO

SENTENÇA

Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de elucidar a suposta prática do crime de Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Trata-se de procedimento inquisitivo instaurado pela Polícia Judiciária local, com base nas informações constantes no Boletim de Ocorrência nº 100221.000708/2017-67, instaurado a partir de Requisição deste Órgão ministerial, em razão de denúncia anônima, que afirmavam que as menores DANIELA SOUSA VIEIRA e MARIA CLARA DE SOUSA VIEIRA, eram exploradas sexualmente pela sua genitora.

Analisando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria e a materialidade do ato criminoso.

Diante da ausência de elementos que levasse a identificação dos autores e materialidade do crime, a Autoridade Policial sugeriu o arquivamento do presente inquérito, concluindo a investigação sem indiciamento.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Assim, esgotadas as diligências possíveis e razoáveis à espécie, sem que esteja definida indícios de materialidade do suposto delito, impõe-se o arquivamento do presente Inquérito Policial. Do exposto, este é o arquivamento que se PROMOVE e do que se dá ciência ao Poder Judiciário para fim do disposto no art. 28 do CPP."

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria e da materialidade do ato criminoso, elementos indispensáveis para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

As provas colhidas durante a investigação não apresenta elementos mínimos suficientes para que se possa vislumbrar a materialidade do crime descrito no art. 218-B, do CP, imputado a LUZINETE SANTOS DE SOUSA

Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.17. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0004546-69.2015.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Falsidade ideológica]

INTERESSADO: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de apurar a suposta prática do crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (art. 299 do CPB).

Compulsando os autos, observa-se que a autoridade policial civil não cumpriu as diligências requisitadas pelo Ministério Público, tampouco concluiu o inquérito com a confecção de relatório final.

Com efeito, é de ser observado que com o passar dos anos restou comprovado a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

O tipo imputado, do art. 299 do CP, possui pena privativa de liberdade máxima em abstrato estipulada em 5 (cinco) anos, o que fixa o prazo prescricional, nos termos do art. 109, III, em 12 (doze) anos, prazo pois já ultrapassado.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Ante o exposto, com base na fundamentação supra, e ainda em consonância com o art. 107, IV do CP, requer o Ministério Público, por intermédio de seu agente, seja declarada extinta a punibilidade do autor do fato, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, com as cautelas legais de praxe. . "

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da prescrição da pretensão punitiva, deve-se proceder ao arquivamento das investigações, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos, nota-se a existência da prescrição da pretensão punitiva, um dos elementos que extingue a punibilidade.

A prescrição consiste na perda do direito de punir o autor de um crime pelo seu ato, pois não houve o exercício da ação judicial dentro do prazo legal estipulado por lei.

O tipo imputado, do art. 299 do CP, possui pena privativa de liberdade máxima em abstrato estipulada em 5 (cinco) anos, o que fixa o prazo prescricional, nos termos do art. 109, III, em 12 (doze) anos, prazo pois já ultrapassado.

Nota-se que o prazo prescricional do crime ora imputado é de doze anos, conforme o artigo 109, inciso III do CPB. Decorrido este prazo sem o oferecimento de denúncia ou a existência de qualquer outro fato que fosse capaz de interromper o curso da prescrição, resta configurado a existência do elemento que extingue a punibilidade como prevê o artigo 107, IV do Código Penal.

Nos presentes autos não foi ofertada a denúncia, nem houve qualquer outro fato capaz de interromper o curso da prescrição. Portanto, a data do fato é o marco inicial da contagem do prazo prescricional. Diante disso fica comprovado a existência da prescrição em relação a este crime.

Não é possível ofertar uma acusação penal diante da extinção da punibilidade.

Desta forma, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, e em consonância com o membro do Parquet, **declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.**

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.18. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0013603-43.2017.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Calúnia, Ameaça, Dano, Apropriação indébita]

INTERESSADO: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de elucidar os crimes de AMEAÇA, CALÚNIA, DANO e APROPRIAÇÃO INDÉBITA, na forma dos arts. 138, 147, 163 e 168, todos do CP, tendo como vítima JUAN PÉRON MONTEIRO LIMA.

Analisando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a materialidade dos atos criminosos.

A Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, uma vez que não restam provas ou indícios que conduzam a identificação da materialidade dos crimes investigados, sugerindo assim o arquivamento da peça investigativa.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Portanto, há impedimento à deflagração da ação penal, razão pela qual o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO dos autos do presente inquérito, de que dá ciência ao Poder Judiciário, para fins do disposto no art. 28, do Código de Processo Penal. "

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria e da materialidade do ato criminoso, elementos indispensáveis para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria e a materialidade desses delitos.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.19. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0836892-30.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

SENTENÇA

Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de elucidar os crimes de CONSTITUIR/INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA e COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO, previstos, respectivamente, no art. 2º, caput, da Lei 12.850/13 e art. 17, caput, da Lei 10.826/03.

Instaurado o Inquérito Policial, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse elementos que apontasse a prática de qualquer ilícito penal.

A Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, uma vez que não restam provas ou indícios que conduzam a identificação da prática de um possível crime.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Portanto, há impedimento à deflagração da ação penal, razão pela qual o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO dos autos do presente inquérito, de que dá ciência ao Poder Judiciário, para fins do disposto no art. 28, do Código de Processo Penal."

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência de elementos que indiquem a prática de qualquer ilícito penal tipificado no ordenamento jurídico, deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

No presente caso, não há que se falar em ocorrência de qualquer crime, seja pela ausência de elementos que possam comprovar a prática de ato delituoso.

As provas dos autos mostram que não houve a prática de crimes, senão a mera desorganização da empresa, a ser sanada junto aos órgãos responsáveis

Observa-se, pois, diante do *interim* procedimental exposto, que foram realizadas todas as diligências possíveis e que nenhuma circunstância aponta para a prática de qualquer ilícito penal.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0819502-47.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: REYVIT ALBERT RAMOS DA SILVA

SENTENÇA

RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou **REYVIT ALBERT RAMOS DA SILVA** pela prática, em tese, dos crimes de tráfico de drogas, capitulado no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/2006 e de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, pelo que **CONDENO** o acusado REYVIT ALBERT RAMOS DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03, em concurso material (art. 69 do Código Penal).

a) Do delito de Tráfico de Drogas (art.33, caput da Lei 11.343/06)

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do Código Penal, bem como art. 42 da Lei Antidrogas. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do

CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

3. A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistente patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu REYVIT ALBERT RAMOS DA SILVA.

Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do Código Penal, além dos vetores preponderantes relacionados no art. 42, da Lei 11.343/06.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: não há o que valorar.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: não há o que valorar.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: tratando-se de maconha, deixo de valorar a presente circunstância.

Quantidade da droga: apreendida a significativa quantidade de 861,4 g (oitocentos e sessenta e um gramas e quatro decigramas) de substância entorpecente, valoro negativamente a presente moduladora.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra, e a valoração negativa da quantidade dos entorpecentes, fixo a **pena-base** em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2021).

Identificado que milita em favor do réu a atenuante legal genérica a que alude o art. 65, III, "d" do Código Penal, pois confessou a autoria do crime de tráfico de drogas, atenuo a expiação básica em 1/6.

Inexistem circunstâncias agravantes a considerar. Indefiro, pois, nesta quadra, o pedido do Órgão Acusador de aplicação da majorante prevista no artigo 61, II, "j", do Código Penal, tendo em vista que o réu perpetrou o crime em 12/06/2021, enquanto o Decreto Legislativo Federal nº 06, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, somente vigorou a até o dia 31/12/2020.

Fixo, pois, nesta **fase intermediária**, a pena em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e pagamento de 533 (quinhentos e trinta e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2021).

Inexiste causa de diminuição da pena a computar. Calha aqui enfatizar que o acusado REYVIT ALBERT RAMOS DA SILVA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que **não se dedicar às atividades criminosas**, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos, pois, além da narcotraficância, o réu também cometeu o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido no mesmo contexto delituoso.

Nesta quadra, cabe enfatizar que a Corte Superior de Justiça assentou o entendimento segundo o qual a condenação concomitante nos crimes de tráfico de drogas e de porte ou posse de arma desautoriza a concessão da benesse legal, por revelar dedicação às atividades criminosas, conforme segue:

"No caso, é evidente a impossibilidade de aplicação da causa de redução da pena, uma vez que o apelante foi condenado simultaneamente nos crimes de tráfico de drogas, porte de arma de uso permitido e posse de munições de uso restrito, indicativo de que se dedica à atividade criminosa, não preenchendo, portanto, os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, é impossível a aplicação da causa especial de redução de pena acima mencionada, porquanto o apelante se dedica à atividade criminosa, por si só, impede a concessão do benefício." AGRavo EM RECURSO ESPECIAL Nº 1682520-Ministro JORGE MUSSI-24/06/2020. (grifo nosso).

Destarte, ante o cometimento simultâneo dos crimes de tráfico de drogas e de posse irregular de arma de fogo, a denotar a dedicação do réu às atividades criminosas, reputo inviável a concessão da minorante em apreço e, por consequência, indefiro o pedido formulado pela Defesa neste capítulo.

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO A PENA DEFINITIVA de REYVIT ALBERT RAMOS DA SILVA, para o delito de Tráfico de drogas, em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e pagamento de 533 (quinhentos e trinta e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2021).**

b) Do delito de Posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, da Lei 10.826/03)

Na primeira fase da dosimetria da pena, analiso as diretrizes do art. 59 do Código Penal:

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: não há o que valorar.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: não há o que valorar.

Motivos: o motivo do crime é inerente ao tipo penal e à própria criminalização.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: a conduta do réu não produziu consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Para o delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, da Lei 10.826/03), que prevê abstratamente a pena de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, ante a análise das circunstâncias supra, fixo a **pena-base** no mínimo legal de 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2021).

Inexistem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes. Indefiro, pois, nesta quadra, o pedido do Órgão Acusador de aplicação da majorante prevista no artigo 61, II, "j", do Código Penal, tendo em vista que o réu perpetrou o crime em 12/06/2021, enquanto o Decreto Legislativo Federal nº 06, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, somente vigorou a até o dia 31/12/2020.

Mantenho, pois, nesta **fase intermediária**, a expiação em 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2021).

Não há causas de diminuição e/ou aumento da pena a incidir.

Assim, **FIXO A PENA DEFINITIVA de REYVIT ALBERT RAMOS DA SILVA, para o crime encartado no art. 12, da Lei 10.826/03, em 01 (um)**

ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2021).

Do concurso material

Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, fixo a **PENA DEFINITIVA do réu REYVIT ALBERT RAMOS DA SILVA em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e em 01 (um) ano de detenção, bem como ao pagamento de 543 (quinhentos e quarenta e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos (JUNHO/2021).** Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, Código Penal, fixo o **REGIME SEMIABERTO** para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Colônia Agrícola Major César ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado, de modo que indefiro postulação da Defesa veiculada em sede de alegações finais de prescrição do sistema mais brando.

Considerando o que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu. **DEIXO de substituir a pena.**

Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(...) III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal.**" (Acórdão n.1077331, 20170110334782 APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Sem embargo dos fundamentos expostos, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar, a que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva e a que revisou de ofício a situação prisional do acusado, exaradas em 13/06/2021, 29/09/2021 e 30/11/2021, respectivamente, não padecem de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foram proferidas as decisões retro mencionadas não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a condenação outorgada externada com a condenação.

Doutra banda, destaco a apreensão de considerável quantidade de droga, tratando-se de 861,4 g (oitocentos e sessenta e um gramas e quatro decigramas) de maconha, acondicionados em 05 (cinco) volumes/porções, juntamente com outros petrechos habitualmente utilizados na traficância, além de arma de fogo, contexto que evidencia a gravidade concreta dos delitos atribuídos ao réu.

Neste particular, pertine destacar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual "a quantidade, a natureza ou a diversidade dos entorpecentes apreendidos podem servir de fundamento ao decreto de prisão preventiva" (RHC 102.733/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2018, DJe de 11/10/2018), de modo que eventuais condições favoráveis são incapazes de desconstituir a prisão preventiva quando presentes os requisitos da medida extrema, insculpido no artigo 312 do CPP.

Destarte, considerando a gravidade concreta dos delitos sob foco, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva, para a garantia da ordem pública, revelando-se inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

Assim, **MANTENHO a prisão preventiva do réu REYVIT ALBERT RAMOS DA SILVA**, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90.

Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

Condono o réu ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, analogicamente aplicado, conforme requerido pela Defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena;
- Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE;
- Conforme as disposições do art. 63 da Lei 11.343/06 e do Provimento nº 59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, decreto o perdimento do celular e do dinheiro apreendidos, em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes bens durante o trâmite do feito. Decreto, ainda o descarte do rolo de papel filme e da balança de precisão, ante seu valor irrisório e a sua vinculação com a prática delitiva. Oficie-se à SENAD e à COREGUARC;
- Decreto, por derradeiro, o perdimento da arma de fogo apreendida, em favor da União, com consequente encaminhamento ao Comando do Exército, nos termos art. 25, §1º-A da Lei 10826/2003.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 25 de janeiro de 2022.

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

12.21. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0833688-75.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Furto, Prisão em flagrante]

INTERESSADO: 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INTERESSADO: MARCELO ALVES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado a fim de apurar suposto crime de FURTO, em sua modalidade tentada (art. 155 c/c art. 14, inciso II, do CPB).

Compulsando os autos, verifica-se que o indiciado, MARCELO ALVES, tentou subtrair um refletor SLIM LED (marca G-LIGHT, 100W) e uma lâmpada (marca EMPALUX), na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), cujo o valor dos bens subtraídos tem baixo valor

econômico.

Ressalta-se que os objetos apreendidos foram devidamente restituídos à vítima.

Diante disso, a Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial com indiciamento, de MARCELO ALVES, pela prática do crime de tentativa de Furto

Instado a se manifestar a respeito da conclusão do Inquérito Policial, o Órgão Ministerial protocolou parecer sendo favorável ao arquivamento da peça, requerendo que seja reconhecido o PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, que ilide a antijuricidade, ausência de tipicidade material na conduta atribuída a MARCELO ALVES.

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que seja reconhecido o princípio da insignificância diante da baixa lesividade da conduta praticada pelo indiciado.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

É válido destacar que a conduta do indiciado permite que seja aplicado PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, na qual afasta a tipicidade da conduta, quando o dano trazido ao bem jurídico for nulo ou irrelevante.

Entendo que a conduta de MARCELO ALVES, embora formalmente tipificada (Artigo 155 c/c art. 14, inciso II, do CPB), produziu uma irrisória lesão ao bem jurídico protegido pelo direito penal, no caso dos autos, o patrimônio da vítima.

Analisando os autos, nota-se que estão presentes os requisitos exigidos para a aplicação do PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA conforme se manifesta a jurisprudência moderna: mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social na ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Este princípio afasta a tipicidade da conduta do agente, quando o ato praticado produz uma irrisória lesão ao bem jurídico protegido, situação na qual se enquadra na conduta de Gilberto Marques.

É válido destacar que o PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA vem sendo plenamente adotado nas Cortes Superiores, STF e STJ. Assim, vejamos:

"PENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO PELO CRIME DE TENTATIVA DE FURTO DE UM APARELHO CELULAR. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA DO AGENTE. RECONHECIMENTO. ORDEM CONCEDIDA. I A aplicação do princípio da insignificância de modo a tornar a ação atípica exige a satisfação, de forma concomitante, de certos requisitos, quais sejam, conduta minimamente ofensiva, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e lesão jurídica inexpressiva. II In casu, tenho por preenchidos os requisitos necessários ao reconhecimento do crime de bagatela. Embora o valor do objeto material da infração não possa ser considerado inexpressivo, pois o aparelho celular foi avaliado em R\$ 200,00, deve-se destacar que se trata de tentativa de furto e que o bem foi encontrado pelos policiais e restituído ao seu proprietário, que não experimentou nenhum prejuízo relevante, tampouco a sociedade. III Ordem concedida para reconhecer a atipicidade da conduta" (STF-HC: 114241 RS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 26/02/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe048 DIVULG 12-03-2013 PUBLIC 13-03-2013).

De fato, a conduta não implicou violência e/ou grave ameaça a pessoa, arrombamento e/ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, ou qualquer outra circunstância que majorasse a reprovação do crime de furto. Os objetos descritos foram restituídos à vítima, de modo que não se verificou um prejuízo de alta magnitude à mesma.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial**, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público

P.R.I

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.22. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0819422-83.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Fato Atípico]

AUTOR: 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de elucidar a morte de AURI CARVALHO SILVA.

Instaurado o Inquérito Policial, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse elementos que apontasse a prática de qualquer ilícito penal.

A Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, uma vez que não restam provas ou indícios que conduzam a identificação da prática de um possível crime, senão esclarece e confirma a trágica e triste decisão tomada pelo falecido, sozinho, em virtude de sofrimento psíquico, de tirar a própria vida, o que foge à seara penal.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Dessa forma, este órgão ministerial compreende que não há outra alternativa, qual seja, promover o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial."

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência de elementos que indiquem a prática de qualquer ilícito penal tipificado no ordenamento jurídico, deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

No presente caso, não há que se falar em ocorrência de qualquer crime, seja pela ausência de elementos que possam comprovar a prática de ato delituoso.

Após detida análise dos autos, verificou-se que a morte em análise foi resultado de suicídio da própria vítima, o que restou demonstrado através do Laudo de Exame Pericial - Cadavérico acostado e do Laudo Pericial em Local de Morte Violenta acostado.

Observa-se, pois, diante do Interim procedimental exposto, que foram realizadas todas as diligências possíveis e que nenhuma circunstância aponta para a prática de qualquer ilícito penal, senão esclarece e confirma a trágica e triste decisão tomada pelo falecido, sozinho, em virtude de sofrimento psíquico, de tirar a própria vida, o que foge à seara penal.

Com isso, constata-se que não há fato criminoso a ser apurado, uma vez que o suicídio não constitui delito tipificado no Código Penal Brasileiro, de modo que não repousam elementos indispensáveis para o oferecimento da Denúncia por parte deste Órgão Ministerial, conforme prevê o art. 41, do CPP.

Em relatório, a autoridade policial concluiu, diante das provas produzidas no presente inquérito, que o fato em si é carente de provas que levem a incidência de algum tipo penal.

O crime é um fato típico e antijurídico. E, para ser típico, há que existir a conduta, onexo causal, o resultado naturalístico e a tipicidade (material e formal), de modo que sem estes elementos não há crime. No caso, não houve a caracterização de crime, visto que as investigações revelaram que não há como provar ou indicativo da incidência de algum tipo penal.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.23. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0003676-48.2020.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Crimes de Abuso de Autoridade]

INTERESSADO: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: SOB INVESTIAÇÃO

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado a fim de se apurar o crime de ABUSO DE AUTORIDADE (tipificado no Art. 1º da Lei nº 13.868/19), supostamente praticado por socioeducadores lotados no CEM em face da suposta vítima, o menor WANDERSON LUIZ DA ANUNCIAÇÃO ROCHA.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria e a materialidade do ato criminoso.

A autoridade policial em seu relatório final faz menção a diversas oitivas, que foram unânimes em registrar que nunca houve agressões físicas contra o menor por parte dos socioeducadores nas dependências do CEM.

O procedimento policial se prolonga por mais de dois anos, com sucessivos pedidos de dilações de prazos, sem que tenha se esclarecido o suposto crime, seja por falta de diligências para colheita de provas/indícios, ou mesmo por nunca haverem existido.

A Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, uma vez que não restam provas ou indícios que conduzam a identificação da autoria e materialidade do crime investigado, sugerindo assim o arquivamento da peça investigativa.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por este Órgão Ministerial, REQUER a V. Exa. o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, em consonância com o art. 28 do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, ante a inexistência de indícios de autoria e materialidade delitiva."

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria e da materialidade do ato criminoso, elementos indispensáveis para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito.

Considere-se ainda que o suposto crime ocorreu há mais de dois anos, e novas diligências ou reiteração das mesmas, visando obtenção de comprovação da materialidade e autoria delitiva, tornam-se infrutíferas na fase em que se encontram os autos. Desse modo, prejudicada uma possível conclusão satisfatória, não havendo, portanto, justa causa à deflagração da Ação Penal.

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

12.24. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 8 VARA CRIMINAL**PROCESSO Nº:** 0812775-72.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** DIEGO FRANCISCO SANTANA DE SOUSA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 DIAS**

O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima, Nome: **WOSHINTON SILVEIRA MARTINS DO VALE-Endereço: QD. 25, SETOR A CASA 06 - MOCAMBINHO - TERESINA - PI - CEP: 64012-690**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu DIEGO FRANCISCO SANTANA DE SOUSA, qualificado no Id 16397620, pela prática do delito previsto no art.157,§2º, inciso II e §2º-A, inciso I do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. IV. DOSIMETRIA DA PENA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifco: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra o acusado, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). Destaco que o acusado possui uma sentença penal condenatória, nos autos nº 0005708-60.2019.818.0140, com trânsito em julgado na data de 01/10/2021. Porém, considerando que os fatos ora analisados ocorreram na data de 09/01/2021, data anterior ao trânsito em julgado da referida sentença, ressalto que a mesma não poderá ser utilizada para sopesar a circunstância judicial ora analisada. 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive. 4. Personalidade do agente: Não há nos autos informações a respeito da personalidade do agente, não podendo esta ausência de dados majorar a circunstância em análise. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: Nada há para sopesar em desfavor do réu. 7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes. Destaco que o acusado possui uma sentença penal condenatória, nos autos nº 0005708-60.2019.818.0140, com trânsito em julgado na data de 01/10/2021. Porém, considerando que os fatos ora analisados ocorreram na data de 09/01/2021, data anterior ao trânsito em julgado da referida sentença, ressalto que a mesma não poderá ser utilizada para agravar a pena do acusado. Presentes as circunstâncias atenuantes tipificadas no art. 65, incisos, I e III, "d" do Código Penal (menoridade penal e confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-las, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase, inexistem causas de diminuição. Presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP. O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu DIEGO FRANCISCO SANTANA DE SOUSA condenado a uma pena de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo o regime inicial FECHADO para o réu, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a" do CP, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-PI. VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. Apresenta-se como uma pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue: DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu. Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá à prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação. Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP). Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377: "Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida." A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, os réus poderão vir a cometer outros crimes. De início, não posso desconsiderar que o acusado permaneceu segregado durante toda a instrução. Assim sendo, não faz sentido, agora, após ter sido confirmada a sentença condenatória, conceder-lhe o direito de apelar em liberdade. Está sedimentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que "o réu que permaneceu preso cautelarmente durante toda a instrução criminal não tem direito a apelar em liberdade quando remanescem os fundamentos da custódia cautelar" (HC 340.296/SP, 5ª TURMA, j. em 11/10/2016). Da mesma forma, é pacífico o entendimento de que, sobrevindo sentença penal condenatória, "não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se presentes os motivos legalmente exigidos para a custódia cautelar." (RHC 55.279/CE, 5ª TURMA, j. em 17/03/2015). Destaco ainda que o acusado responde a outros processos (0000542-47.2019.818.0140, 0004940-37.2019.818.0140, 0005708-60.2019.818.0140), o que exige uma maior reprimenda estatal e maior acautelamento do meio social, eis que as medidas despenalizadoras se revelam insuficientes para evitar a reiteração criminosa do agente. Ademais, o modus operandi utilizado pelo acusado demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social. Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ). Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige: [...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1 Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada

(artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto. Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva. A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade. Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta. Expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente. VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça às vítimas. IX. DA DETRAÇÃO Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal. A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal. Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor. Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA: "Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.) No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal. X. DA MULTA O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar valor a título de reparação dos danos, posto que a vítima teve seus bens restituídos. XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS Expeça-se guia de execução provisória do acusado. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Resolução nº 06/2021- 8ª VC). Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição da Guia de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e o réu pessoalmente. TERESINA-PI, 26 de janeiro de 2022. LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal de Teresina copia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

teresina-PI, 28 de janeiro de 2022.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022.

LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0831504-49.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JULIO CESAR GONCALVES FREITAS

Advogado: PEDRO AFONSO RODRIGUES DE MOURA OAB-19421

AVISO DE INTIMAÇÃO

Vistos em despacho,

Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos o recebimento da denúncia.

Indefiro o pleito defensivo de realização de avaliação médica específica no acusado, porque a aferição da higidez mental do acusado é processada através de incidente a ser processado em autos apartados, deve pois, caso entenda a defesa, como pertinente, solicitar a instauração de incidente nos termos estabelecidos pelo art. 149 e seguintes do CPP.

Designo o dia 17 de fevereiro de 2022, às 10h30min, para a audiência de instrução e julgamento.

Em razão da emergência sanitária vivenciada não apenas pelo Brasil, mas pelo mundo todo, diante da pandemia causada pelo novo coronavírus

e com o objetivo de minimizar os agravos causados pela disseminação da doença, determino que a audiência seja realizada de forma mista, presencial e por videoconferência.

Adote a Secretaria, desta Unidade Judiciária, as providências necessárias para o agendamento da audiência na plataforma TEAMS.

As testemunhas arroladas pelas partes e o acusado deverão comparecer perante este Juízo para fins de inquirição, porquanto, não consta dos autos, quaisquer elementos que permitam a aferição de que os mesmos tenham acesso a INTERNET e condições de inquirição/interrogatório por videoconferência.

Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciária adote as providências necessárias para que a intimação das testemunhas arroladas pelas partes e do acusado seja efetuada através do aplicativo WhatsApp, quando possível.

Expedientes necessários.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2021.

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Comarca de Teresina

12.26. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS PARA O MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022 DA 1ª REUNIÃO PERIÓDICA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE JURADOS E SUPLENTES
1ª REUNIÃO PERIÓDICA
01, 07, 08, 09 e 10 DE
FEVEREIRO DE 2022
DATAS RESERVAS: 11, 14 e
15 DE FEVEREIRO DE 2022**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina - Piauí, desta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que de conformidade com os arts. 432 a 435, do Código de Processo Penal, foram sorteados para compor a 1ª (primeira) Reunião Periódica do 2º Tribunal do Tribunal, nos dias **01, 07, 08, 09 e 10 DE FEVEREIRO DE 2022, às 08:00, ficando os dias 11, 14 e 15 DE FEVEREIRO DE 2022 às 08:00, como datas reservas para eventuais adiamentos, no PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, localizado no Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, , Bairro Cabral, CEP 64000-924, nesta Capital, os seguintes Jurados e Suplentes:**

JURADOS:

AGATANGELO ALMEIDA DA SILVA - Funcionário Público Federal
AMANDA MARIELLI VAZ DE BARROS - Funcionário Público Federal
ANA KAROLINA SARAIVA DA SILVA - Funcionário Público Federal
ANA MARIA CARDOSO FERREIRA TELES - Funcionário Público Estadual
ANA RAVENA DE SOUSA - Funcionário Público Federal
ANTÔNIO DOMINGOS BORGES DA SILVA - Funcionário Público Estadual
ANTÔNIO ERENILSON GOMES DE ARAÚJO - Funcionário Público Federal
CERES MARIA LIMA - Funcionário Público Estadual
DANIELA LUZ DE ALMEIDA HORNA - Funcionário Público Federal
DJAKELINE PEREIRA LOPES ALBUQUERQUE - Funcionário Público Estadual
FÁBIO BARROS GALVÃO - Funcionário Público Federal
FRANCISCA RIBEIRO DA COSTA - Funcionário Público Federal
FRANCISCO JORGE LEAL - Funcionário Público Federal
GILBERTO ALVES TEIXEIRA - Funcionário Público Federal
LARA WANESSA CARVALHO DA COSTA ANGELINE - Funcionário Público Federal
LAURENI DANTAS DE FRANÇA - Funcionário Público Federal
LIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Estadual
LIANA NAYARA DE CASTRO SARAIVA - Funcionário Público Federal
MAISA DE SOUSA DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
MANOEL CAMPELO SOARES - Funcionário Público Federal
MARCELINO FIALHO DE CARVALHO - Funcionário Público Federal
MARCELO BEZERRA MENDES - Funcionário Público Federal
PAULO SERGIO DA SILVA BANDEIRA - Funcionário Público Federal
RAFAEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA - Funcionário Público Federal
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA - Funcionário Público Estadual

SUPLENTES:

ALLISSON FRANKLIN DA SILVA FERREIRA - Funcionário Público Federal
ANTÔNIO FRANCISCO SILVA - Funcionário Público Federal
ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA - Funcionário Público Federal
EDGAR ALVES ARAUJO JUNIOR - Funcionário Público Federal
ERIVALDO LIMA DA SILVA - Funcionário Público Federal
FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVÃO DE SÁ - Funcionário Público Federal
FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA MOTA - Funcionário Público Federal
FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
FRANCISCO LOPES DA SILVA - Funcionário Público Federal
JOÃO BATISTA LIBÓRIO SANTOS - Funcionário Público Federal
JOÃO HENRIQUE CASTELO BRANCO - Funcionário Público Federal
KENNEDY DE BRITO RIBEIRO - Funcionário Público Federal
LAIARA CRISTINA DA SILVA - Funcionário Público Federal
LAYSE FONTINELE DE QUEIROZ - Funcionário Público Federal
RAIMUNDO TAVARES SOBRINHO - Funcionário Público Federal

Advertindo aos jurados o disposto nos artigos abaixo transcritos, consoante os termos do parágrafo único do art. 434 do Código de Processo Penal, transcrevo *in verbis* os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei:

"Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - Os Governadores e seus respectivos secretários;
- III - Os Membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais;
- IV - Os Prefeitos Municipais;
- V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - Os militares em serviço ativo;
- IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código".

Pelo presente ficam os senhores Jurados e Suplentes Sorteados, devidamente **CONVOCADOS** a comparecerem na sala destinada aos trabalhos do Tribunal do Júri, nos dias **01, 07, 08, 09 e 10 DE FEVEREIRO DE 2022, às 08:00, ficando os dias 11, 14 e 15 DE FEVEREIRO DE 2022 às 08:00, como datas reservas para eventuais adiamentos, PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, localizado no Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, Bairro Cabral, CEP 64000-924, nesta Capital, a fim de participarem da 1ª (primeira) Reunião Periódica do 2º do Tribunal do Júri, para os julgamentos nas respectivas datas. O jurado e suplente que faltar incorrerá nas penas dos artigos supra transcritos. E, para que no futuro não seja alegado ignorância, mandou o MM. Juiz Presidente expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na 2ª Vara do Tribunal do Júri, aos dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria Nunes Soares, Secretária do 2º Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, o digitei e subscrevi.**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina

12.27. SENTENÇA CONDENATÓRIA

SENTENÇA CONDENATÓRIA

O Ministério Público do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial, ofereceu **DENÚNCIA** contra: **Francisco de Assis Emiliano de Sousa, José Carlos da Silva Júnior, Augusto Silva da Costa, Francisco Wilson Emiliano de Sousa, Matheus Barbosa Gomes** nas penas dos arts. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP e art. 244-B do ECA. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, face os fundamentos legais já relatados, JULGO procedente a denúncia para condenar os réus supra citados.

12.28. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002246-33.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OSEANO BEZERRA DE ARAÚJO

Advogado(s): ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5196)

DESPACHO:

Consta nos autos, as alegações finais apresentadas pelo Ministério Público.

Contudo, os memoriais ainda não foram apresentados pela defesa do réu Oseano Bezerra de Araújo.

Ante o exposto, INTIME-SE a defesa do réu, para oferecer seus memoriais no prazo legal, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP.

Por fim, venham-me os autos conclusos para sentença.

TERESINA, 6 de outubro de 2021.

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.29. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002046-89.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA-PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: EMEALE DE SOUSA SOARES, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO Ante a indisponibilidade de data mais próxima disponível, REDESIGNO audiência para o dia 22/04/2022 às 10:00 horas, na sala de audiência virtual deste Juízo. (...) Expedientes necessários. . TERESINA, 27 de janeiro de 2022 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.30. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001424-10.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ/PAULISTANA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA - PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO PASCOAL DA SILVA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO Ante a indisponibilidade de data mais próxima disponível, REDESIGNO audiência para o dia 19/04/2022 às 11:30 horas, na sala de audiência virtual deste Juízo. (...) Expedientes necessários. . TERESINA, 26 de janeiro de 2022 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.31. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000700-69.2000.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: ROBERT VAGNER ARAUJO DOS SANTOS (ROBINHO), RAIMUNDO NONATO DO CARMO SILVA NETO, MARCELO DO CARMO SILVA BARRAO

Vítima: ANTONIO MARCOS DE SOUSA LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCELO DO CARMO SILVA BARRAO, vulgo(a) "" , BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de MARIA DOS MILAGRES DO CARMO SILVA e JOSÉ DE BRITO SILVA, residente e domiciliado(a) em QUADRA 06 / LOTE 08 / RESIDENCIAL PAIVA, ALPHAVILE PAIVA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " " Como se trata de homicídio, com o máximo da pena em abstrato superior a doze anos, é aplicável a norma prevista no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso I, c/c art. 117, inciso I, todos do Código Penal. Ademais, aplica-se ao caso o disposto no art. 115 do CP, tendo em vista que os acusados, ao tempo do crime, eram menores de vinte e um anos, conforme comprovam os documentos acostado às fls. 168/170 dos autos, assim, reduz-se pela metade o prazo de prescrição. O referido art. 107, inciso IV, do CP, transcreve o seguinte: Art. 107. Extingue-se a punibilidade: (...) IV pela prescrição, decadência ou preempção;. Ante o exposto, e considerando que já decorreu mais de 10 (dez) anos contados da data do recebimento da denúncia, marco inicial do lapso prescricional, decreto extinta a punibilidade de ROBERT VAGNER ARAÚJO DOS SANTOS e MARCELO DO CARMO SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 5 de setembro de 2019. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Comarca de TERESINA (PI)" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.32. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0023032-44.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FERNANDO DE CARVALHO OLIVEIRA PIRATA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), DANIELA RIO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 12271)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO à Douta Advogada, DANIELA RIO DE CARVALHO, OAB Nº12271-PI., do teor do despacho judicial a seguir transcrito: " Intime-se à Senhora Daniela Rio de Carvalho, advogada que patrocina a defesa de FERNANDO DE CARVALHO OLIVEIRA, para apresentar a resposta à acusação, nos termos do art. 406, do CPP, tendo em vista que o acusado foi devidamente citado por hora certa, conforme Certidão de fls. 289. Cumpra-se. Teresina (PI), 27 de janeiro de 2022. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI). Dado e passado nesta Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI., aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois(28.01.2022). Eu, Evangelista Antônio da Luz, digitei-o.

EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ Analista Judicial Lotado na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

12.33. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023839-35.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCIMARIO ARAGÃO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 2685), BRENDA RODRIGUES CLIMACO(OAB/PIAUI Nº 16943)

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8449-A)

Diante do exposto, fundamentando-me no citado artigo do Código de Ritos, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Determino a expedição de alvará em favor da instituição bancária, no valor de R\$ 717,74 (setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos). Considerando que o bem foi integralmente quitado, determino que a instituição financeira proceda à baixa do gravame do veículo junto ao DETRAN, trazendo a comprovação nos autos. Após o cumprimento do determinado acima, proceda-se com a cobrança das custas devidas, arquivando-se os autos. Intimem-se.

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001044-84.1999.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: JOAQUIM ANTONIO DE NORONHA

Inventariado: MARIA STELA DE NORONHA MADEIRA CAMPOS (ESPOLIO)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Autos recebidos do Arquivo Judicial.

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, sem manifestação, retornem-se os autos ao Arquivo.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

KARINA SILVA SANTOS

Secretário(a) - Mat. nº 3932

12.35. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011313-02.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO ALCANTARA DE OLIVEIRA, ADAILDO CARLOS DA COSTA, MAURICIO LUIZ FARIAS SANTOS

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110), MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO(OAB/PIAUI Nº 8522), JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7201), JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3673), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4470), MARCUS VINICIUS MONTE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8527), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUI Nº 8563), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 6649)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia **23/03/2022 às 11:00 horas, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. **Segue o contato da Unidade (86) 99503-4576 (whatsapp)**, a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

12.36. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004628-37.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIVELTON SILVA SANTOS

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA(OAB/PIAUI Nº 4695)

SENTENÇA: Intima-se a advogada, Dra. MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA(OAB/PIAUI Nº 4695), para tomar conhecimento da sentença proferidas nos autos contra seu constituinte e, caso queira, apresentar recurso no prazo legal.

12.37. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000214-45.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDENIR PEDREIRA LUCAS

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado VALDENIR PEDREIRA LUCAS, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 28 de janeiro de 2022. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023123-37.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUI Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

Requerido: QUALITYCEL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONALIZAN

Advogado(s): MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8992)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do 2º Grau, no prazo de 05(cinco) dias.

12.39. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006161-26.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI, ERIELES RODRIGUES DE MORAIS

Advogado(s): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 9743)

Réu:

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO a ré ERIELES RODRIGUES DE MORAIS nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão bem como ao pagamento de 500 dias-multa.

Inexiste circunstância atenuante.

Inexiste circunstância agravante.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de ré tecnicamente primária,

motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 1 ano e 8 meses de reclusão e pagamento de 166 dias-multa. Assim sendo, substituo a pena corporal da ré por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo de Execução Penal. Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA

12.40. AVISO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004211-11.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JORDANE ROCHA FERREIRA MASCARENHAS

Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUI Nº 13504)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(a)s ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUI Nº 13504) para que apresente a Defesa Preliminar, no prazo legal. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

12.41. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012409-08.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: LAZARO DEMES FERREIRA DE SOUSA, MARCOS PAULO DA SILVA SANTIAGO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado, GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PIAUI Nº 6150), a se fazer presente na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/03/2022, à 09h, a ser realizada presencialmente, na sala da 7a. Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Ângela Karine Guimarães de Miranda Correia, digitei o presente feito. Teresina, 28 de janeiro de 2022.

12.42. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030789-16.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: EVANDRO DOS SANTOS BRANDÃO

Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 14630), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUI Nº 12634), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUI Nº 13922)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, os advogados, GERMANO COELHO SILVA BARBOSA (OAB/PIAUI Nº 14630), TANIA MARTINS AURINO (OAB/PIAUI Nº 12634), BRENO NUNES MACEDO (OAB/PIAUI Nº 13922), a se fazerem presente na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24/03/2022, às 10h30m, que será realizada presencialmente, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Ângela Karine Guimarães de Miranda Correia, digitei o presente feito. Teresina, 28 de janeiro de 2022.

12.43. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004429-78.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: JOCASTA SILVA

Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15065)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) DANILSON DE SOUSA SANTOS OAB-PI 15065 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 04/03/2022, às 9H30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina. O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 3230-7810.

12.44. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0015870-56.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ROBERT KAYLE SOUSA GOMES

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma da lei

INTIMA o(s) acusado(s) ROBERT KAYLE SOUSA GOMES, a(s) vítima HELENIZA CUNHA SOARES e a(s) testemunha(s) ELIZETE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do Processo epigrafado, designada para o dia **17 de março de 2022, às 11h, por videoconferência.**

Teresina, 28 de janeiro de 2022.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiza de Direito da Comarca de TERESINA

12.45. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012820-51.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANDERSON PEREIRA MOURA FÉ, JEFFERSON LOPES MONTEIRO

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR (OAB/PI Nº 7401), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) FERNANDO JOSE DE ALENCAR (OAB/PI Nº 7401 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **16/03/2022, às 9h30min, POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

12.46. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006366-84.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDUARDO ALVES PASSOS

Advogado(s): THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756)

De ordem da MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal, Intimo o advogado THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756) da sentença prolatada nos autos cujo dispositivo final é o seguinte:

III - DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão pela qual CONDENO o réu EDUARDO ALVES PASSOS, já devidamente qualificado nos autos à fl. 02 dos autos, atribuindo-lhe as sanções dos arts. 157, §2º, inciso V, c/c art. 14 e art. 163, parágrafo único, inciso III, todos do Código Penal. TERESINA, 7 de dezembro de 2021. LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.47. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001860-02.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MP 15 PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOSE ADAUTO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, FRANCISCO DE SOUSA AQUINO

Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15381), WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9979)

Fica a advogada SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), intimada de apresentar a defesa escrita no prazo e na forma da lei.

12.48. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007580-13.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: DANIELE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.49. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005543-13.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RIBAMAR SORIANO FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.50. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004303-52.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Indiciado: CESO ARCEBISPO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.51. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003929-36.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Indiciado: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.52. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002771-43.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: GERVASIO DE JAVE BORGES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.53. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002004-05.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: WESLLEY MENDES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.54. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001144-04.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.55. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000630-51.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.56. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000566-41.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Requerido: OSVALDO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 13235)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.57. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0019564-67.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.58. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005035-33.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.59. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002484-80.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.60. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000098-64.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: KATAYAMA BRANDAO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.61. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000082-13.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUCAS ESTEVAO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.62. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000077-88.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO PEREIRA CALAÇO FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.63. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000178-62.2017.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: VALDEMAR BORGES DOS SANTOS, JORDAN PEREIRA DOS REIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.64. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000172-55.2017.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA CAMPELO DOS SANTOS, ÉRIKA MARIA REIS ABREU DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.65. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000038-23.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: SAMUEL FELIPE DA COSTA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.66. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000037-38.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: WILLYAM MATHEUS MAGALHÃES DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.67. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000035-68.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ERLERSON PABLO BORGES DE SOUZA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.68. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000034-83.2020.8.18.0167

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: AMANDA KAROLLYNE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado(s):

Requerido: SEM INDICIAMENTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.69. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000033-98.2020.8.18.0167

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: IDALINA BERNARDINO DA SILVA MENDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.70. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000032-16.2020.8.18.0167

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: CRECI 23º REGIÃO

Advogado(s):

Requerido: ALEXANDRE JOSÉ SANTOS CORREIRA DE MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.71. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000031-31.2020.8.18.0167

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.72. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000029-61.2020.8.18.0167

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: PEDRO JOSÉ DANTAS TEIXEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.73. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000027-91.2020.8.18.0167

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

Advogado(s):

Requerido: POLÍCIA CIVIL - TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.74. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000024-39.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: JOSEMILSON NASCIMENTO MELO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.75. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000023-54.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ANTONIO PEREIRA DA COSTA FILHO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.76. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000018-32.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: HELBERT GOMES SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.77. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000017-47.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: JHONATAN RIBEIRO DE ABREU

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.78. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000016-62.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: JOSE WILSON DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.79. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000015-77.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: RONALDO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.80. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000014-92.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: FRANCISCO DE CASTRO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.81. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000013-10.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.82. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000012-25.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ALEXSANDRO BRITO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.83. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000011-40.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DOUGLAS VINICIUS FERREIRA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.84. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000056-44.2020.8.18.0167

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: CONSULTÓRIO ÓPTICO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.85. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000093-71.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: VANESSA LEMOS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.86. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000080-72.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.87. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000071-13.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.88. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000070-28.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: JOELSON ABDALA DE CASTRO SILVA, SUELEN CRISLANE COSTA BARROS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.89. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000069-43.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: FRANCISVALDO LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.90. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000067-73.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: PEDRO HIGO LOPES

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.91. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000065-06.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: LEANDRO ALELAF ROCHA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.92. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000063-36.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: IRISLANDA MARIA CORDEIRO DA SILVA, FRANCISCO FERDINANDO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.93. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000062-51.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: FRANCINALDO PAZ E SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.94. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000059-96.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ANTÔNIO WILSON FREIRE JÚNIOR

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.95. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000058-14.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ANTONIO VITOR ALVES DE LIMA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.96. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000057-29.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ITALO SHADAI ALMEIDA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.97. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000054-74.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.98. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000009-70.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: IZAC NUNES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.99. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000008-85.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ALINE ARAUJO DE LIMA, SEVERINO SOARES JÚNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.100. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000007-03.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA DAS MERCES SOARES ANDRADE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.101. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000006-18.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LÚCIO LENNEN ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.102. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000005-33.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GONZALO ALEJANDRO HOLGUIN ESCUDERO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.103. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000003-63.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: SAVIO ROMERO ALVES MONTE

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.104. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000001-93.2020.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800222-62.2018.8.18.0054

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARCOLINO MARCOS DE LIMA

REQUERIDO: V .M. S. L

"... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e decreto a **CURATELA ESPECIAL** de **V. M. S. L**, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tudo nos termos do art. 755 do novo C.P.C. "

13.2. Sentença do processo nº 0801560-03.2019.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801560-03.2019.8.18.0033

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: BEATRIZ DE SOUSA MIRANDA

SENTENÇA

"Trata-se de pedido de expedição de **ALVARÁ JUDICIAL** protocolado por **BEATRIZ DE SOUSA MIRANDA BRITO e JOÃO VICTOR MIRANDA BRITO**, devidamente qualificados, através de advogado, pretendendo o levantamento de valores remanescentes em conta bancária de

titularidade de **FRANCISCO VANDERLAN LOPES DE BRITO**, falecido em 05.05.201. O objeto da presente ação versa acerca do levantamento de valores remanescentes em conta bancária de titularidade de **FRANCISCO VANDERLAN LOPES DE BRITO**, falecido em 05.05.2019. Nos termos do art. 485, IV, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de pressupostos de constituição do processo. Pelo exposto e considerando o que mais consta dos autos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil." PIRIPIRI-PI, 8 de outubro de 2021. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001315-07.2016.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: RAULITO RIBEIRO DA SILVA, RAULITO RIBEIRO DA SILVA - ME

SENTENÇA: Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, posto que tempestivos e porque preenchem os demais requisitos de admissibilidade, e ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, para declarar nula a sentença de extinção do processo por falta de interesse processual. Dando prosseguimento à execução, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder com a juntada de planilha atualizada de débito e requerer as diligências necessárias para satisfação da execução. **Por fim, considerando a implementação do Juízo 100% Digital nesta Comarca, determino que, no mesmo prazo assinalado, as partes se manifestem acerca da possibilidade de adesão, nos presentes autos, ao Juízo 100% Digital, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. Advirta-se às partes que o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. O autor que se manifestar pelo fluxo integralmente digital, e o réu que anuir, deverão fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Só após, façam os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. São RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de janeiro de 2022. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.4. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802321-66.2021.8.18.0032

Intimo os advogados da parte requerida, os Drs. MAXWELL MARTINS DANTAS - OAB PI12077-A - CPF: 003.309.253-26 e HUMBERTO BATISTA E SILVA FILHO - OAB PI19279-A - CPF: 024.353.663-10, do DESPACHO de 23514596, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos que a parte requerida tomou conhecimento da renúncia ao instrumento procuratório.

13.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800511-62.2021.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: ELIZA PEREIRA DE SOUSA, LUISA MARIA DA GUIA VELOSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIZA PEREIRA DE SOUSA**, nos autos do Processo nº 0800511-62.2021.8.18.0030, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **LUÍSA MARIA DA GUIA VELOSO**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MILENA DIOGENES PINHEIRO GUIMARAES, Analista Judicial, digitei.

oeiras-PI, 06 de dezembro de 2021.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juiza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

13.6. edital de citação

Processo Número 0001888-40.2017.8.18.0031

Classe: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

REQUERENTE: DAVID MAGALHAES COSTA

REQUERIDO: MARIA INES DA SILVEIRA COSTA, VICENTE DE PAULO DE JESUS COSTA NETO, MARIA ALBERTINA THOMAZ, JOSE THOMAZ LOURENCO NETO, EMANUEL RODRIGO COSTA TOMAZ, PAULO HENRIQUE FIRMINO TOMAZ

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por DAVID MAGALHÃES COSTA, brasileiro, residente na Rua Dr. João Emílio Falcão Costa, n. 708 - Bairro São José, nesta cidade, em face de **ANTONIO FIRMINO SOBRINHO NETO**, brasileiro, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 18 de janeiro de 2022. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

DRA. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

13.7. PUBLICAÇÃO SENTENÇA - PJE

PROCESSO Nº: 0800458-60.2018.8.18.0071

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, M. V. M.

REU: M. S. M.

SENTENÇA: ".....Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VI, CPC, ante a ausência de interesse processual, **JULGO O PROCESSO**

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas ou honorários. Ciência ao órgão do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **São MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 4 de junho de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**"

13.8. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800327-66.2022.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de suas advogadas: BRUNA MARIA DA SILVA MORAIS - OAB PI16847 - CPF: 433.503.758-98 e FABIANA FARIAS PEREIRA DE LACERDA - OAB MA20280 - CPF: 606.758.493-06, da DECISÃO de ID 23575000.

13.9. EDITAL DE CITAÇÃO REFERENTE AOS AUTOS Nº 0810153-25.2018.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO REFERENTE AOS AUTOS Nº 0810153-25.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0810153-25.2018.8.18.0140

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Abandono Material, Abandono Intelectual]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, DOMINGOS DE MACÊDO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar relativa ao infante W. F. DE M. S. (Processo nº 0810153-25.2018.8.18.0140), requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ficando por este Edital CITADA o Sr. DOMINGOS DE MACEDO SILVA, residente e domiciliado em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2022 (28/01/2022)

13.10. edital de citação

PROCESSO Nº: 0803058-43.2019.8.18.0031

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: A. T. S., A. T. S.

INTERESSADO: KATIA REGINA FONTELES TORRES

REU: JOAO LUIS DIAS PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por KATIA REGINA FONTELES TORRES, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, representando suas filhas menores, residentes e domiciliadas na Rua Francisco Severiano, nº 620, Bairro Campos, CEP 64.215-025, Parnaíba-PI em face de JOAO LUIS DIAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

DRA. Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800486-17.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título, Capitalização e Previdência Privada]

AUTOR: NATALICIO DE BRITO SOARES

REU: BANCO BRADESCO SA

SENTENÇA: IV - DISPOSITIVO Ante o exposto, **julgo parcialmente procedentes** os pleitos autorais para, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC: a) **DECLARAR nulidade dos descontos realizados no benefício da autora relativo à tarifa do "Título de Capitalização"**; b) **CONDENAR** o BANCO BRADESCO S/A a **restituir, em dobro**, todos os valores indevidamente descontados do benefício da parte autora, devendo incidir juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC desde a ocorrência de cada um dos descontos (Súmula n. 43/STJ); c) **CONDENAR** o BANCO BRADESCO S/A a **pagar à parte autora R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais**, devidamente corrigido pelo INPC, desde a presente data, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 13 de janeiro de 2022. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.12. edital de citação

Processo Número 0000371-97.2017.8.18.0031

REQUERENTE: ROSA MARIA LIMA COSTA, A.L.C.

REQUERIDO: PAULO SERGIO PEREIRA MACHADO, EDNA CLÉA DE LIMA MACHADO, WILLIAM WALLACE DE SOUZA MACHADO, DENISE CRISTIANE DE SOUZA MACHADO, RAISSA SUZANA DOS SANTOS MACHADO, DIANA PAULA DE LIMA MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por ROSA MARIA LIMA COSTA, rep, seu filho, residente e domiciliada na Rua Benedito Jonas Correia, 705, Parnaíba-Pi em face de WILLIAM WALLACE DDE SOUZA MACHADO e DENISE CRISTIANE DE SOUZA MACHADO, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 18 de janeiro de 2022. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

DRA. Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado
JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

13.13. edital de citação

PROCESSO Nº: 0803339-62.2020.8.18.0031

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: MARIA LEDA DE SOUSA FURTADO

REU: IVAN WELLINGTON SILVA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **JOÃO GABRIEL SOUSA DOS SANTOS**, menor nascido em 29/09/2019 e **MARIA CLARA SOUSA DOS SANTOS**, nascida em 22/06/2018, nesse ato representada por sua genitora, **MARIA LEDA DE SOUSA FURTADO**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o n.º 056.175.043-20 e RG. n.º 3.197.744 SSP/PI, residente e domiciliada na rua Antônio Cajubá de Brito, n.º 367, bairro Broderville, nesta cidade, em face de IVAN WELLINGTON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, armador, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2022. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, digitei, subscrevi e assino.

Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, em exercício.

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0802893-27.2018.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, o Dr. VANDO SAMPAIO VIEIRA - OAB PI16428-A - CPF: 687.096.253-72 (ADVOGADO), para no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID-7217793.

13.15. intimação de advogado

aviso de intimação de advogado TIAGO SAUNDERS MARTINS - OAB PI4978-A - CPF: 832.441.073-20, da sentença do processo n. **0801789-92.2021.8.18.0032**.

13.16. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000823-14.2017.8.18.0062

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): Repetição de indébito, Direito de Imagem

AUTOR: HONORINA BALBINA DE JESUS

REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Padre Marcos**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria da Vara Única, tramita AÇÃO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

Processo nº 0000823-14.2017.8.18.0062 - que tem como AUTOR: HONORINA BALBINA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF. 053.512.554-21 e RG. 2.407.192-SSPPI, e como RÉU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, de todo conteúdo do despacho de ID. 23270609, bem como para que eventuais herdeiros manifestem o interesse de promover a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 313, §2º, II, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, cujo despacho na íntegra é o seguinte: "Diante do falecimento da parte autora, DETERMINO a suspensão do feito no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 313, inciso I do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias com a observância dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, com afixação na sede deste Juízo e publicação no diário para que eventuais herdeiros manifestem o interesse de promover a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 313, §2º, II, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois(28.01.2022). Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e subscrevo. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito.

13.17. SENTENÇA PROCESSO Nº: 0802384-88.2021.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0802384-88.2021.8.18.0033

CLASSE: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: SEGISMAR FONTENELE DE BRITO

INTERESSADO: SEGISMAR FONTENELE DE BRITO

SENTENÇA

"Trata-se de **ARROLAMENTO SUMÁRIO** proposto por **SEGISMAR FONTENELE DE BRITO** em decorrência de valores e bens deixados por ocasião do falecimento de **EDUARDO DE BRITO OLIVEIRA**, ocorrido em 07 de julho de 2021, conforme os fatos e fundamentos da petição

inicial de ID nº 18917544.

Relata a parte autora, em síntese, que o falecido **EDUARDO DE BRITO OLIVEIRA** deixou como herdeiros somente os genitores, a própria autora Sra. **SEGISMAR FONTENELE DE BRITO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 193.549.390 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 001.166.483-50, residente e domiciliada na Rua Acelino Rezende, 2676, Prado, Piri-piri/PI, e o Sr. **FRANCISCO NONATO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 4.551.599, CPF nº 474.150.883-87, residente e domiciliada na Localidade Ingazeira, S/N, Zona Rural, Piri-piri/PI, **este último tendo renunciado de sua cota parte na herança do de cujos conforme ID nº 18917559.**

Por todo o exposto, considerando o que mais consta dos autos, **HOMOLOGO o plano de partilha apresentado pelas partes na petição de ID 19637195**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, face os benefícios da gratuidade judiciária.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL autorizando a herdeira **SEGISMAR FONTENELE DE BRITO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 193.549.390 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 001.166.483-50, residente e domiciliada na Rua Acelino Rezende, 2676, Prado, Piri-piri/PI, CEP: 64260-000, a realizar a transferência para o seu nome, junto ao DETRAN-PI, da propriedade da Veículo Automotor, Marca/Modelo: VW/GOL 1.0, Ano/modelo: 2005/2006, Cor: Vermelho, Placa: HXL-4048, Chassi: 9BWCA05W86T020145, Código RENAVAL: 00866499687.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL autorizando a Sra. **SEGISMAR FONTENELE DE BRITO** a receber a quantia de **R\$ 1.247,16 (mil duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**, com eventuais correções e acréscimos legais, existente a título de restituição do Imposto de Renda, de titularidade do falecido **EDUARDO DE BRITO OLIVEIRA**.

Intime-se a Fazenda Pública Estadual para os fins do contido no Art. 659, § 2º, do CPC.

13.18. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0801785-89.2020.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: LAERTE RODRIGUES DE MOURA - OAB PI12878-A - CPF: 523.778.903-00 e DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735-A - CPF: 031.056.318-60, da SENTENÇA de ID 23571991.

13.19. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800074-92.2019.8.18.0029

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]

REQUERENTE: ALDORA MARIA DA SILVA BARBOSA

REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS ARAUJO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS ARAUJO**, nos autos do Processo nº 0800074-92.2019.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), tendo sido nomeado(a) curador(a) ALDORA MARIA DA SILVA BARBOSA, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da carteira de identidade nº 941.718 SSP-PI e do CPF nº 660.706.003-04, residente e domiciliada na Localidade São Pedro II, S/N, zona rural, CEP.: 64.110-000, José de Freitas -PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MMº. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei.

José de Freitas-PI, 25 de janeiro de 2022.

LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

13.20. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800332-05.2019.8.18.0029

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIO ADALTO DA SILVA

REQUERIDO: MARTINHO LINO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MMº. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARTINHO LINO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 734.345 SSP-PI, CPF 199.704.803-59, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a)**, nos autos do Processo nº 0800332-05.2019.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ANTÔNIO ADALTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 394.970.383-72, residente e domiciliado na Rua 14 de Maio, nº. 1717, Bairro Cidade Nova, José de Freitas- PI, CEP: 64.110-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observando as cautelas legais, e deverá exercer o *munus* pessoalmente, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782, do CC e artigos 84 a 86, da Lei 13.146/2015, investindo-o(a) com os poderes descritos na citada legislação regente. O MMº. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei.

José de Freitas-PI, 12 de janeiro de 2022.

LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

13.21. SENTENÇA PROCESSO Nº: 0802408-19.2021.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0802408-19.2021.8.18.0033

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: A. V. R. D. A. S.

REQUERIDO: ANTONIO EVANILDO ARAUJO DA SILVA

SENTENÇA

"Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS**, ajuizado por **ARTHUR VITOR RODRIGUES DE ARAUJO SILVA**, menor

representado por sua genitora, Sra. **LINDA JÉSSICA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, devidamente qualificados, através da Defensoria Pública, em face de **ANTONIO EVANILDO ARAUJO DA SILVA**, igualmente qualificado, que segue sob o rito da prisão civil, conforme os fatos e fundamentos jurídicos expostos na petição inicial (ID 19015987).

Após a tramitação regular do processo, a parte exequente, através de sua representante legal, informou o pagamento integral do débito exequendo, pelo que requereu a extinção do processo (ID 19046898).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório necessário. Fundamento e decido.

O art. 924 do CPC prevê as hipóteses de extinção da execução: (I) indeferimento da petição inicial; (II) satisfação da obrigação; (III) extinção total da obrigação por qualquer outro meio que não o pagamento; (IV) renúncia; e (V) prescrição intercorrente.

No caso concreto, a petição de ID 19046898, confirma que o executado realizou o pagamento integral do débito alimentar, motivo pelo qual a extinção do feito é medida de direito.

Pelo exposto e tudo mais que nos autos consta, **EXTINGO o presente cumprimento de sentença pela satisfação integral do débito**, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários."

13.22. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000229-02.2017.8.18.0029

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: EVA FEITOSA DA SILVA

REQUERIDO: RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MMº. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi determinada a SUBSTITUIÇÃO da curatela do interdito RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA, nomeando EVA FEITOSA DA SILVA como sua curadora (brasileira, solteira, autônoma, CPF 001.788.513-29, residente à Rua Sete de Abril, 510, Centro, José de Freitas/PI) para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), a qual deverá exercer o munus pessoalmente, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782, do CC e artigos 84 a 86, da Lei 13.146/2015, investindo-a com os poderes descritos na citada legislação regente**, nos autos do Processo nº 0000229-02.2017.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas da Comarca de JOSÉ DE FREITAS. Sua Curadora prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MMº. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei.

José de Freitas-PI, 12 de janeiro de 2022.

LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

13.23. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000620-88.2016.8.18.0029

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: J. G. D. O.

REQUERIDO: J. C. S.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de José de Freitas**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Governador Pedro Freitas, 50, Centro, JOSÉ DE FREITAS - PI - CEP: 64110-000, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE GOMES DE OLIVEIRA, nesta cidade. É o presente para CITAR **JOSAMARA CUNHA SILVA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e nomeação de curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 10 de janeiro de 2022 (10/01/2022). Eu, **LIVIANE FEITOSA MOTA**, digitei.

LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de José de Freitas**

13.24. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE INTERDITADA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800187-46.2019.8.18.0029

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

REQUERIDO: MARCIA CRISTINA DA SILVA ALVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE INTERDITADA

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi substituída a curatela da interdita MARCIA CRISTINA DA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, CPF nº. 378.696.158-11, residente e domiciliada na Rua Joaquim Sampaio, nº1775, Bairro Deus Me Deu, CEP 64110-000, José de Freitas - PI nomeando **MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, CPF nº. 780.443.243-72, residente e domiciliada na Rua Joaquim Sampaio, nº1775, Bairro Deus Me Deu, CEP 64110-000, José de Freitas - PI como sua curadora, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), a qual deverá exercer o *munus* pessoalmente, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782, do CC e artigos 84 a 86, da Lei 13.146/2015, investido-o(a) com os poderes descritos na citada legislação regente nos autos do Processo nº 0800187-46.2019.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LUDMILA MENDES DA ROCHA SA, Analista Judicial, digitei.

josé de Freitas-PI, 7 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

13.25. ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 0000022-44.2004.8.18.0098

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Comercial]

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA, OAB/PI 8.026

EXECUTADO: ERINALDO SOARES RAMOS

ATO ORDINATÓRIO Faço vista dos autos à parte autora para receber o alvará de levantamento em 5 dias, bem como para em igual prazo juntar uma via assinada e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. esperantina-PI, 28 de janeiro de 2022. BRUNA ANDRADE MOREIRA 1ª Vara da Comarca de Esperantina

13.26. Edital de Intimação de Sentença

EDITAL DE INTIMAÇÃO - O DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de **20 (VINTE) dias**, que se processa neste juízo com sede na Rua Francisca de Aragão Paiva, s/nº, São Miguel do Tapuio, a Ação de Alimentos (Processo nº 0000339-11.2013.8.18.0071), proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí, em face do(s) menor(es) A. L . F . M., ficando por este edital intimado, **JOSÉ FERREIRA MOTA NETO**, brasileiro, solteiro, natural de São Miguel do Tapuio, residente e domiciliado atualmente, em local incerto e não sabido, do conteúdo da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "... Isto posto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem Custas. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos. P.R.I.C.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aos 27 de janeiro de 2022 (27/01/2022). Eu, **ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL**, digitei. Dr. **Alexandre Alberto Teodoro da Silva**. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

13.27. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800998-89.2018.8.18.0045

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: RAIMUNDA GREGORIA DA ROCHA

REQUERIDO: ANTONIO JOAQUIM ALVES ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDA GREGORIA DA ROCHA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 59.193.875-3 SSP/SP e do CPF nº 873.256.081-87, residente e domiciliada na Rua Vereador Simon Rodrigues, 361, Bairro Itararé, São João da Serra/PI, CEP 64.350-000 em face de ANTONIO JOAQUIM ALVES ROCHA, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2021 (29/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO

Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

13.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001976-37.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Representante: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - DPMA

Advogado(s):

Representado: MADEIREIRA DOIS IRMÃOS LTDA, MARCELO SALES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 28 de janeiro de 2022

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Secretário(a) - 3829

13.29. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000281-08.2014.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI

Advogado(s):

Réu: JUNIOR EDSON SCHLEY

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JUNIOR EDSON SCHLEY, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

13.30. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000009-24.2019.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Autor do fato: LUCIANO SILVEIRA DA ANUNCIAÇÃO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.31. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000035-56.2018.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS -, JUARINA ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.32. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000161-72.2019.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL- BOM JESUS

Advogado(s):

Autor do fato: DANIEL BIZERRA DE SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.33. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000027-16.2017.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZ CANIDÉ DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.34. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000023-42.2018.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARCIO ALVES SOARES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.35. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000079-80.2015.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: VICENTE SCHULZ

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.36. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000003-17.2019.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: REGINALDO PEREIRA RODRIGUES, 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000464-52.2016.8.18.0045

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARINALDO MANUEL DE MATOS, HOSANA CARDOSO SILVA, ANTONIETA BARROS MONTEIRO, ALDENORA ALVES ARAGAO, LAURA GOMES MACEDO, EVANILDA FERREIRA DE ABREU, FRANCISCO NONATO UCHOA, CLEONICE ALVES CARDOSO, MARIA DE FATIMA PERES DE SOUSA

Advogado(s): MIRELLE MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8088), GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8422), THAIS DE ARAUJO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 12734)

Executado(a): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

Advogado(s): LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12002)

Intimar o Município de Juazeiro do Piauí, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 30 (trinta) dias juntar aos autos comprovante de pagamento do RPV expedido em favor da advogada Mirelle Monte Moraes, conforme fls. 74-76.

13.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000824-15.2015.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - PI

Advogado(s): MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8525), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)

Trata-se caso de aplicação direta da lei, sem maiores elucubrações. Sendo assim, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação.

Custas e honorários na forma do art. 98, §3º do Código de Processo Civil.

Façam-se as anotações necessárias e arquivem-se estes autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

13.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000529-75.2015.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LOURIVAL MOURA DE MATOS

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

Réu: RAIMUNDA CAMPOS VAZ, PERTPETUA CAMPOS VAZ

Advogado(s):

Intime-se o exequente, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, proceda os meios necessários para a satisfação de seu crédito, sob pena da execução nos termos do art. 921, III, CPC.

13.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000410-56.2011.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCO ANTONIO FUSCO

Advogado(s): JOAO SILVESTRE SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 303347)

Indefiro o pedido de conversão em diligências. O despacho que designou a audiência foi claro na forma de como esta ocorreria.

Intime-se o causídico do réu para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias. Em não fazendo, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que apresente referida peça no prazo legal.

Intime-se.

13.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000912-53.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: DANIEL FERREIRA CAMPOS

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

Ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE EM 01 (um) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS ?MULTA, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, tendo em vista a ausência de mais elementos acerca da situação financeira do acusado.

A pena deverá ser cumprida em regime inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea ?c?, do Código Penal.

Diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis, deixo de substituir a pena e de aplicar a suspensão condicional desta.

Reconheço o direito do réu em recorrer em liberdade.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos instrução a esse respeito, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Com o trânsito em julgado para a acusação, voltem-me os autos conclusos para analisar eventual prescrição retroativa.

Intimem-se.

13.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000025-06.2014.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EUDIMAR CALISTO HONÓRIO

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

SENTENÇA: "[...] Diante do exposto, reconhecendo a incidência na espécie da denominada "prescrição antecipada com pena virtual" ou "em perspectiva" declaro a extinção da punibilidade do acusado no que se refere aos fatos supostamente delituosos narrados na peça acusatória. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Expedientes necessários. A mídia da presente audiência está disponível através do link abaixo. <https://cutt.ly/gOofn2C> Nada mais havendo, o MM. Juiz declarou encerrada a audiência e lavrou o presente termo." CRISTINO CASTRO, 28 de janeiro de 2022 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000166-15.2020.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRENO GÓIS LEAL

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

DESPACHO: Redesigno para o dia 06/09/2022, às 09h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. As partes e testemunhas devem comparecer no dia e hora designados no Fórum de Cristino Castro para participar da audiência. Caso alguma das partes ou testemunhas não possa comparecer pessoalmente ao Fórum, deverá justificar a impossibilidade, e, em sendo aceita a justificativa, poderá participar do ato por videoconferência. É facultado aos Advogados, Ministério Público, Defensores, Procuradores, Policiais Cíveis e Militares participarem do ato por videoconferência, acessando a sala virtual criada na plataforma Microsoft Teams pelo seguinte link: <https://cutt.ly/8RbYEUD>. Intime-se. Expedientes necessários. Nada mais havendo, o MM. Juiz declarou encerrada a audiência e lavrou o presente termo. CRISTINO CASTRO, 28 de janeiro de 2022 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000209-54.2017.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAILSON SOARES GUEDES

Advogado(s):

DESPACHO: "O MM. Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: Redesigno para o dia 24/08/2022, às 12h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. As partes e testemunhas devem comparecer no dia e hora designados no Fórum de Cristino Castro para participar da audiência. Caso alguma das partes ou testemunhas não possa comparecer pessoalmente ao Fórum, deverá justificar a impossibilidade, e, em sendo aceita a justificativa, poderá participar do ato por videoconferência. É facultado aos Advogados, Ministério Público, Defensores, Procuradores, Policiais Civis e Militares participarem do ato por videoconferência, acessando a sala virtual criada na plataforma Microsoft Teams pelo seguinte link: <https://cutt.ly/8RbYEUD>. Intime-se. Registre nos autos e no mandado o seguinte telefone da vítima: 89 981398484. Expedientes necessários. Nada mais havendo, o MM. Juiz declarou encerrada a audiência e lavrou o presente termo." CRISTINO CASTRO, 28 de janeiro de 2022 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.45. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000027-37.2007.8.18.0106

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 2789), DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUI Nº 6783)

DECISÃO: Trata-se de requerimento formulado pelo executado JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, já qualificado, postulando pela liberação de valores bloqueados por meio do sistema SISBAJUD, sob o argumento de que são impenhoráveis, contrariando assim o artigo 833 do Código de Processo Civil. Segundo o executado foram bloqueados os seguintes valores nas correspondentes contas bancárias, sendo que tais quantias destaca: 1. Na Conta Poupança nº 60-004095-7, da Agência nº 0100 ? Floriano / Banco SANTANDER (033), o valor de R\$ 65.421,46 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) que correspondem a proventos de sua aposentadoria como funcionário público estadual (?PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO INSS?); 2. Na conta Corrente nº 309.372-7, da Agência nº 0096-5 ? Floriano / Banco do Brasil a quantia de R\$ 17.841,59 (dezessete mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos) que se refere a complemento de proventos de aposentadoria como funcionário público estadual; 3. Na conta corrente nº 0014995-0, da Agência nº 0971 ? Floriano / Banco Bradesco, o valor de R\$ 13.795,00 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) sendo esta conta corrente onde recebe pensão de viúvo do INSS (crédito do INSS); 4. Conta Corrente nº 4761-9, da Agência nº 0096-5 ? Floriano / Banco do Brasil, sendo esta CONTA DE PENSÃO (PROVENTOS FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO); 5. Conta Corrente nº 4761-9, da Agência nº 0096-5 ? Floriano / Banco do Brasil, sendo esta CONTA APLICAÇÃO DA CONTA 4761-9 acima citada, aplicações essas automaticamente feitas pela própria instituição bancária via sistema no valor de R\$ 3.958,16 (três mil quinhentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), tendo atrelada a essa mesma conta (4761-9), uma poupança de variação 51 com valor bloqueado de R\$ 11.951,83 (onze mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos). Sustenta o requerido que as referidas quantias são impenhoráveis, porquanto, correspondem a seus proventos, pensões e aposentadorias devendo o bloqueio recair aos valores superiores a 40 (quarenta) salários mínimos. Juntos comprovantes de extratos bancários no PE Nº 0000027-37.2007.8.18.0106.5024. O Ministério Público opinou pela conversão em penhora das quantias que ultrapassem o montante 50 (cinquenta) salários mínimos. Decido. Como é cediço, efetivada a penhora ?on line? de ativos financeiros, conforme o disposto no § 2º do artigo 854 do Código de Processo Civil (art. 655-A, § 2º, do CPC de 1973), cabe ao executado comprovar que as quantias depositadas se referem às hipóteses dos incisos IV, VI e X do ?caput? do artigo 833 do CPC ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade. Art. 833. São impenhoráveis: [...] IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; VI - o seguro de vida; X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos. No caso dos autos, comprovado pelo requerente que o bloqueio recaiu sobre valores depositados em conta poupança, corrente e investimentos em limite inferior a 40 salários-mínimos de forma que identificada situação de impenhorabilidade. Neste sentido: PENHORA - Valor depositado em conta corrente do executado e proveniente de salário recebido como professor universitário - Documentos comprobatórios desta condição - Caráter alimentar da referida verba - Impenhorabilidade absoluta - Incidência do disposto no artigo 833, inciso IV, do CPC - Precedentes do STJ - Desbloqueio determinado - Valor transferido de conta poupança para conta corrente que perde a característica de impenhorabilidade - Bloqueio mantido - Recurso provido em parte. (TJ/SP, 15ª Câmara de Direito Público, AI nº 2157047-47.2016.8.26.0000, Rel. Fortes Muniz, J. 29/06/2017, V. U.) (grifo nosso). Insta destacar que o Superior Tribunal de Justiça ampliou a impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC para também abranger contas correntes e outros investimentos até 40 salários mínimos, prescindindo-se a comprovação se as quantias se destinam ao sustento do devedor ou da família. Irrelevante se a conta é poupança pura ou se atrelada, como na espécie, ou vinculada à conta corrente. Tratando-se de quaisquer investimentos abaixo do patamar supra, conserva-se a proteção legal. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA POR BACENJUD. VALOR DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA COM MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE. SALDO INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Segunda Seção desta Corte Superior pacificou o entendimento de que "é possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda" (EREsp 1.330.567/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 19/12/2014). 2. Agravo interno não provido. (Aglnt no AREsp 1767245/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2021, DJe 05/08/2021) AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de sentença Ação de cobrança Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores constritos da poupança e conta corrente dos agravantes Valores que são oriundos de verba salarial e que não atingem a 40 salários-mínimos Impenhorabilidade reconhecida Incidência do art. 833, IV e X, do CPC Orientação do STJ no sentido de que a impenhorabilidade prevista em lei alcança não apenas os valores depositados em caderneta de poupança, mas também quantias de até quarenta salários mínimos depositadas em conta corrente ou guardadas em papel moeda, assim como em fundos de investimento Precedentes desta Corte no mesmo sentido Quantias bloqueadas, correspondentes a R\$20.859,16 e R\$1.726,92, que são inferiores ao limite de 40 salários mínimos, o que não pode ser flexibilizado, uma vez que o montante estabelecido na lei revela que este é o mínimo valor que deva ser assegurado ao devedor para a preservação de sua dignidade Liberação da quantia bloqueada em favor dos agravantes Decisão modificada RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 2100690-71.2021.8.26.0000, Rel. RAMON MATEO JÚNIOR; 15ª Câmara; j. 15.6.21). Destarte, neste contexto, DETERMINO a manutenção da penhora de valores superiores a 40 (quarenta) salários-mínimos nas contas e aplicações do executado e liberação das demais quantias que se encontrarem constritas. Parcialmente infrutífera a satisfação do débito, via sistema BACENJUD, e já havendo requerimento nos autos, promova-se a Secretaria com consulta e bloqueio de eventuais veículos de titularidade do executado, via sistema RENAJUD. A respeito do bloqueio via sistema RENAJUD, observe que o termo de consulta equivalerá como termo de penhora, dispensando-se, por conseguinte, a expedição de qualquer outro expediente com o fito de formalizar a penhora aqui deferida. Logrando êxito na localização de veículos, intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, demonstre seu interesse nos veículos localizados. Se for constatado que algum bem cujo interesse tenha manifestado o exequente se encontra alienado fiduciariamente, deve a Serventia, mediante a consulta de informações junto ao sítio eletrônico do DETRAN, certificar nos autos qual a instituição financeira indicada como credora fiduciária e, em seguida, encaminhar ofício solicitando a prestação das seguintes informações: (a) data da celebração do contrato; (b) saldo devedor; (c) previsão de quitação. Com a resposta ao ofício mencionado no item anterior, intime-se o exequente

para que, em 15 (quinze) dias, manifeste interesse na manutenção da constrição realizada sobre o veículo alienado fiduciariamente, atentando-se ao fato de que, em assim ocorrendo, a penhora somente recairá sobre os direitos que o executado possui sobre tal bem (REsp. 1.703.548/AP). Caso o exequente manifeste interesse na manutenção da penhora de bem alienado fiduciariamente, deve a Serventia lavrar termo de penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o bem. Após a lavratura do termo de penhora aludido no item anterior, oficie-se a credora fiduciária noticiando a constrição aqui realizada. Oportunamente, intime-se a parte executada para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a penhora efetivada (art. 841 do CPC). Com a manifestação de que alude o item anterior, expeça-se mandado visando a apreensão dos veículos indicados pelo exequente, devendo o Sr. Oficial de Justiça, na mesma oportunidade, promover a intimação do executado para que, a respeito da penhora, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se no feito. Após a apreensão do veículo, o Sr. Oficial de Justiça deverá promover a avaliação do bem, e, em seguida, intimar o executado para que, não concordando com os termos da avaliação, apresente insurgência nos próprios autos no prazo de 15 (quinze) dias, computadas da data da intimação. Em seguida, deve o meirinho promover o depósito do veículo em nome do exequente, imprimindo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias. Na mesma oportunidade aludida no caput do item anterior, deverá a Serventia inserir, junto ao sistema RENAJUD, a restrição de circulação dos veículos cuja intenção de expropriação tenha manifestado o exequente. Oportunamente, requeira o exequente o que entender por direito. P.R.I FLORIANO, 27 de janeiro de 2022. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.46. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001206-31.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JARDEL DA SILVA LOPES

Advogado(s): HELEE WIESEL DE ALMEIDA MOURAO(OAB/MARANHÃO Nº 18163)

SENTENÇA

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO JARDEL DA SILVA LOPES, com fulcro nos art. 107, IV, e art. 109, IV e V, 111, I, ambos do Código Penal. Intimem-se as partes. Dê ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. FLORIANO, 28 de janeiro de 2022. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.47. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001845-49.2016.8.18.0028

Classe: Ação Rescisória

Autor: JOSEILSON GOMES DA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11044)

Réu: URBANÍSTICA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES, S J SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E PINTURA LTDA

Advogado(s): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO(OAB/PIAUI Nº 12978)

SENTENÇA: Vistos etc, (...) Diante do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, nos seguintes termos: I - DECLARO RESCINDIDO o contrato firmado entre as partes, por CULPA EXCLUSIVA DAS RÉES, ficando o autor desobrigado a cumprir com os demais encargos pactuados; II CONDENO as rés, de forma solidária, à devolução da totalidade dos valores efetivamente pagos, de forma simples, com correção monetária, segundo a tabela de correção monetária aplicada pelo TJPI, a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação inicial; III INDEFIRO a reparação por dano moral; IV REVOGO a tutela provisória cautelar de fls. 58, tendo em vista o julgamento do feito nº 0001533-73.2016.8.18.0028, uma vez que foi declarada a resolução do instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel e o restabelecimento do status quo anterior ao negócio; V - Em virtude da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte adversa, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, §2º, do CPC. Esclareço o não cabimento da fixação dos honorários na forma requerida pelo autor, tendo em vista que é aplicado de acordo com os elementos balizadores que constam do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

13.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000524-02.2019.8.18.0051

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: RICARDO ROBSON DE BRITO

Advogado(s): JOSÉ JÚNIOR DE CARVALHO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 17082)

Intimo o paciente, por seu patrono, do inteiro teor do ofício nº 1050/JMP/2021, encaminhado pelo Hospital Areolino de Abreu. FRONTEIRAS, 28 de janeiro de 2022. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA, Analista Judicial - 28591.

13.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000513-75.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: ANDERSON FREIRE SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal.

13.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000142-43.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ EDNALDO SOARES DA SILVA, VULGO "GUINA"

Advogado(s):

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal.

13.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000255-31.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS

CHAGAS NASCIMENTO,

em relação às condutas descritas no art. 129, §9º e art. 147,

ambos do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/03, o que o faço com arrimo no art. 107, IV, art.

109, VI do Código Penal c/c art. 3º do CPP c/c art. 485, IV do CPC.

13.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000036-13.2020.8.18.0051

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA VARA UNICA DE FRONTEIRAS

Advogado(s):

Menor Infrator: D"JONATHA CRISTIANE DIAS DA SILVA

Advogado(s):

declaro extinta a medida socioeducativa imposta ao(a) então adolescente D?Jonatha Cristiane Dias da Silva Pereira, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei nº 12.594/2012.

13.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000121-75.2013.8.18.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ERIC WENDEL DE CAMPOS DE MESQUITA

Advogado(s): MÁRIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA(OAB/BAHIA Nº 23325)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000124-30.2013.8.18.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONICLEUDO LOPES PATRICIO, ERIC WENDEL DE CAMPOS DE MESQUITA, JORGE DOS SANTOS SANTIAGO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000001-57.1998.8.18.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WILSON VIEIRA DE SOUZA, GENIVAL BARBOSA DE LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000046-75.2009.8.18.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ARCILON DA SILVA CARVALHO, JOÃO NOGUEIRA DA SILVA, OSVALDO CARDOSO DE LARA

Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAUÍ Nº 201-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000523-87.2014.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VATANÁBIO GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000020-72.2012.8.18.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000086-70.2019.8.18.0052

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E PRI. DO JURI COMARCA GARANHUNS/PE

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES - PI, JOSÉ SOBRAL DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000188-73.2011.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADILSON DA SILVA CUNHA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000092-29.2009.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EVALDO LOBATO LIMA, WOLMER HENRIQUE DE MELO LAURINDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000178-63.2010.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DILERMANO DO BONFIM SOUSA NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000322-66.2012.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ /PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GILBUÉS

Advogado(s):

Réu: RHAIANE PAULA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000026-21.2008.8.18.0105

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000124-30.2013.8.18.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONICLEUDO LOPES PATRICIO, ERIC WENDEL DE CAMPOS DE MESQUITA, JORGE DOS SANTOS SANTIAGO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 28 de janeiro de 2022

MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE FEITOSA

Oficial de Gabinete - 27734

13.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000474-05.2012.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IVONETE COSTA DE MACENA

Advogado(s):

INTIMA os advogados, . DOGIVAL PEREIRA DE MOURA - OAB/PI Nº 12031 e o Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3.013, do

dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta à senhora Ivonete Costa de Macena. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 16 de dezembro de 2021 RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, analista judicial, conferi o presente aviso.

13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000042-05.2020.8.18.0056

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAUEIRA

Advogado(s):

Requerido: KARIEL FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

INTIMA o advogado, DR. ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE - OAB/PI Nº 15.304,, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta ao senhor Kariel Ferreira de Sousa. P.R.I.C. Expeça-se alvará para a liberação do valor depositado judicialmente. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 26 de novembro de 2021 RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA ". Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, analista judicial, conferi o presente aviso.

13.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001779-82.2016.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEIDIMARA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

INTIMA o advogado, DR. Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99,, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : " nte o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta ao senhor Valmir Ferreira da Silva. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 20 de setembro de 2021 RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA" uiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA ". Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, analista judicial, conferi o presente aviso.

13.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000059-75.2019.8.18.0056

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CAVALCANTE

Advogado(s): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8184)

INTIMA o advogado, LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES - OAB/PI Nº 8184, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta ao senhor José Francisco de Sousa Cavalcante. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 7 de janeiro de 2022 RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIR". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000110-49.2020.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: BRUNO SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563), GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimo-lhe, para, no prazo legal proceder ao pagamento da segunda parcela, objeto da Transação Penal.

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000303-60.2017.8.18.0060

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Autor do fato: LUCILENE LEITE LIMA

Vítima: RAFAELA SOUSA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **RAFAELA SOUSA SILVA**, natural de Parnaíba-PI, nascida em 19/02/1994, filha de Célia Lúcia Sousa Silva e de Francisco Alves da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**ISTO POSTO, acolho o PARECER do Ministério Público, e reconheço a prescrição em perspectiva razão pela qual extingo a punibilidade da acusada LUCILENE LEITE LIMA**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro

ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUZILÂNDIA, 28 de janeiro de 2022.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

13.72. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000540-96.2016.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS MAGALHAES COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Vistos etc. Em virtude da reorganização da pauta de audiências pelo magistrado titular desta unidade judiciária, REDESIGNO a audiência outrora marcada para o dia **22 de fevereiro de 2022, às 10h**, a ser realizada **EXCLUSIVAMENTE por videoconferência**. A oposição à realização do ato ora designado deverá ser fundamentada para apreciação judicial (art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 354/2020). As partes (Ministério Público, réu, vítima, testemunhas de acusação/defesa e advogado) deverão participar da audiência **EXCLUSIVAMENTE** por meio de videoconferência.

13.73. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000793-56.2009.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AQUILES ANTONIO DE ANDRADE

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)

Requerido: INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: Compulsando os autos, observa-se que a parte demandante não impulsiona o processo desde de 19.03.2018 (conforme certidão de fl. 140). Diante disso, prezando pelo princípio da primazia da decisão de mérito, fora oportunizado prazo para a parte requerente, informar se possuía interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito e em caso afirmativo, cumpri-se o determinado no despacho de fl. 137 dos autos, no entanto, o promovente foi intimado, PESSOALMENTE e por ADOGADO e não realizou qualquer impulso efetivo, o que configura abandono da causa. Considerando que a parte demandante não manifestou interesse no prosseguimento do feito, mesmo sendo intimada por advogado e pessoalmente, tendo decorrido o prazo sem manifestação, infere-se que não há interesse no prosseguimento do feito. Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, III do Código de Processo Civil, por desídia da parte promovente. Sem custas processuais, pela gratuidade judiciária concedida anteriormente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras(PI), 12 de outubro de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

13.74. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000066-19.2017.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA NETA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando que as partes já foram intimadas acerca do Acordão de fls. 61/78, que inclusive já transitou em julgado, conforme certidão à fl. 79 v e considerando ainda que o presente processo encontra-se baixado e a possível execução do decisum será efetuada pelo sistema do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2016, assim determino o arquivamento do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS-PI, 07 de outubro de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

13.75. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000923-46.2009.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539)

Requerido: MUNICIPIO DE OEIRAS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando que as partes já foram intimadas acerca do Acordão de fls. 117/1300, que inclusive já transitou em julgado, conforme certidão à fl. 130v e considerando ainda que o presente processo encontra-se baixado e a possível execução do decisum será efetuada pelo sistema do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2016, assim determino o arquivamento do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS-PI, 07 de outubro de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

13.76. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001343-07.2016.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ZENIVON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): CAIO CESAR GONÇALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10960)

Réu: PIRIPIRI 40 GRAUS, PORTAL O DIA (DI MULTICOMUNICAÇÃO LTDA)

Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)

DESPACHO: Intimem-se as partes, por intermédio de seus representantes legais para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm provas a

produzir especificando-as, e/ou querendo ratificar as já existentes. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 30 de setembro de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

13.77. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000872-88.2016.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MACHADO E BARROSO LTDA

Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAÚI Nº 5031), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 9874), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5032)

Executado(a): CARVALHO E SOUSA LTDA

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte exequente para se manifestar a respeito do laudo de avaliação de fl. 43 e o auto de penhora de fl. 44, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000278-02.2014.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ATAÍSIÓ RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B)

Fica intimado o advogado da defesa Dr Edson Luiz Guerra de Melo - OAB/PI nº 86-B, acerca do despacho abaixo:

DESPACHO: (" Vistos, Defiro o requerimento ministerial, determinando a juntada da certidão de antecedentes criminais do acusado. Com a juntada, INTIMEM-SE, sucessivamente e nesta ordem, o Ministério Público e a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais por memoriais, na forma do art.403, § 3º, do CPP. Expedientes necessários". Dado e passado nesta cidade e comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022. Eu, Ariane Lustosa Fé Arrais - Analista Judicial - Matrícula 4148185 , digitei.)

13.79. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001436-25.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: MARCELO BRITO GOUVEIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Desde já, designo audiência preliminar para reavaliar a necessidade da manutenção das medidas para o dia **11 de março de 2022, às 09:10 horas.**

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TE-AMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3r6l1ly>

13.80. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002422-13.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: ANTONIO CARLOS MOURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Desde já, designo audiência preliminar para reavaliar a necessidade da manutenção das medidas para o dia **11 de março de 2022, às 09:00 horas.**

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TE-AMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3IDOrYU>

13.81. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000133-78.2017.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Réu: JHEYSON COSTA CARVALHO

Advogado(s): ALAN COSTA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 6404)

O Dr. ALAN COSTA MACHADO- OAB/PI 6404, foi intimado por duas vezes via Dje, a fim de que apresente as contrarrazões no prazo legal, com a advertência de que caso se mantenha mais uma vez inerte, será oficiado à OAB para apuração disciplinar prevista e ainda para justificar o não atendimento à intimação deste juízo, inclusive para fins de aplicação ou não do disposto no art. 265 do CPP e manteve-se inerte.

O art. 265 do Código de Processo Penal prever sanção processual pelo abandono do processo, sem impedir que a OAB possa aplicar punição, vejamos: "O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis."

Assim, a aplicação da multa prevista pelo art. 265 do CPP só não é possível se o advogado comunicar ao juízo antes de deixar a defesa do réu ou informe a impossibilidade de prática dos atos processuais, o que não ocorreu, por isso aplico ao Dr, ALAN COSTA MACHADO uma multa de cinco salários mínimos vigente, e determino sua intimação via DJE para conhecimento da multa aplicada que deverá ser paga em 20 dias.

Oficie-se a OAB/PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis em relação ao causídico, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB e tipificado como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma. Servindo esta como ofício, devendo ser anexado todas

as publicações de sua intimação.

13.82. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000381-10.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Réu: JONAS DE BRITO MARTINS, FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA GUEDELHA, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, LUIS CARLOS EVANGELISTA GUEDELHA, FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAUI Nº 12555), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 14192), ANTÔNIO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Por tais razões, exerço o JUÍZO DE RETRATAÇÃO e conseqüentemente em comunhão com o Órgão Ministerial MODIFICO a decisão recorrida no sentido de PRONUNCIAR o acusado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA GUEDELHA pelo artigo 135, caput, do Código Penal por 04 vezes (tortura, cárcere privado, ocultação e vilipêndio a cadáver) e artigo 135, parágrafo único, do Código Penal (homicídio de David Soares Maciel) e o acusado ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, como incurso nas penas dos artigos 148, 211, 212, 121, § 2º, I, III e IV (contra a vítima Paulo Henrique Lima Caldas) 121, §2º, I, III, IV e V, (contra a vítima David Soares Maciel), 347, todos do Código Penal e art. 1º, II, da Lei nº 9455/97 e art. 244-B do ECA e MANTENHO os demais dispositivos em sua integralidade pelos fundamentos contidos na pronúncia.

13.83. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000259-36.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: WILLIAMS CARVALHO BARROS

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

O Dr. Faminiano Araújo Machado OAB/PI n.º 3516 foi intimado via DJe, disponibilizado no Diário nº 9246, página 122, na quarta-feira, 27 de outubro de 2021, computando-se a publicação na quinta-feira, 28 de outubro de 2021 a fim de que apresente as suas razões na apelação impetrada e se manteve inerte

Determino a intimação pessoal do acusado para que no prazo de 10 dias, constitua advogado de sua confiança para atuar no feito ou dizer se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, com a advertência que em caso de omissão, será nomeado defensor público.

Determino, ainda, a intimação via DJe do patrono habilitado pelo réu para justificar o não atendimento à intimação deste juízo, inclusive para fins de aplicação ou não do disposto no art. 265 do CPP

Oficie-se a OAB\PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma.

13.84. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003028-61.2007.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: ROMULO JEAN NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 3958)

Ante o exposto, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu, RÔMULO JEAN NASCIMENTO DA SILVA, qualificado nos autos, da imputação da prática do delito previstos nos 157, § 2o-A, II e VII do Código Penal do Código Penal.

13.85. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003157-51.2016.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 8929)

Réu: FRANCISCO EMMANUEL RIBEIRO MAIA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO: Desde já, designo audiência preliminar para reavaliar a necessidade da manutenção das medidas para o dia **11 de março de 2022, às 09:40 horas.**

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TE-AMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3u7BJxz>

13.86. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000079-44.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): GERVASIO PIMENTEL FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 6257-B)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA PACHECO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Desde já, designo audiência preliminar para reavaliar a necessidade da manutenção das medidas para o dia **11 de março de 2022, às 10:00 horas.**

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/31JVqzF>

13.87. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001899-98.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: JOSÉ ALEXANDRE SILVA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MOURA CONSTÂNCIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16540)

ATO ORDINATÓRIO: Desde já, designo audiência preliminar para reavaliar a necessidade da manutenção das medidas para o dia **11 de março de 2022, às 10:10 horas**.

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3AFX2Yu>

13.88. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001344-47.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: MARCIO DA COSTA DEUS, ROSA MARIA DA COSTA DEUS, JOAO BATISTA DA COSTA DEUS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Desde já, designo audiência preliminar para reavaliar a necessidade da manutenção das medidas para o dia **11 de março de 2022, às 10:20 horas**.

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3g5xsmd>

13.89. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002206-52.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: RICARDO DE ARAUJO SILVESTRE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Desde já, designo audiência preliminar para reavaliar a necessidade da manutenção das medidas para o dia **11 de março de 2022, às 10:30 horas**.

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3HeFYLC>

13.90. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001325-41.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: JOSE DE RIBAMAR ALVES

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931)

ATO ORDINATÓRIO: Desde já, designo audiência preliminar para reavaliar a necessidade da manutenção das medidas para o dia **11 de março de 2022, às 10:40 horas**.

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3rYAHRX>

13.91. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000269-41.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CELTON DA COSTA SALES

Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAÚI Nº 10701), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 10 de FEVEREIRO de 2022, às 09:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 28.01.2022. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.92. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNÁIBA)

Processo nº 0002809-09.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO EUDES BARROS

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4190), MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 17847)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 10 de FEVEREIRO de 2022, às 11:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 28.01.2022. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001275-12.2020.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Representado: ANTÔNIO LUCAS DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15158)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 27 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.94. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001191-11.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: BRENO ALVES PACHECO BEZERRA

Advogado(s): ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES(OAB/PIAUI Nº 13421)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 27 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.95. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001128-54.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOÃO CLOVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 27 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001775-20.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES DE SOUSA, MARCELO PINHEIRO ALENCAR BORGES, JOSÉ INÁCIO MOURA VIEIRA, WILLEM RIKE

RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚÍ Nº 6828-A), MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9160), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5763)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 27 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000048-84.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: JOSE WELSON SILVA LIMA

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚÍ Nº 15476)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001230-42.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001257-59.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: LUCINEIDE INES DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

13.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002740-61.2017.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):**Representado:** CARLOS AIRTON LEAL BANDEIRA BONFIM**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

13.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0001994-33.2016.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI**Advogado(s):****Requerido:** NEUCLEIO HELVECIO DA COSTA**Advogado(s):** JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5855)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

13.102. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0000701-96.2014.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Requerente:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS - PI**Advogado(s):****Requerido:** CÍCERO ALVES FERREIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0003379-79.2017.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** ANA CAROLINE VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0000398-19.2013.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Indiciado: MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001343-98.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: SOÊNIO DE CARVALHO SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11837)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000481-25.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11258)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000084-63.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: SOLIMAR LOPES MARTINS

Advogado(s): MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUI Nº 12077)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003027-24.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: LIDIA MARIA DOS SANTOS LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000911-74.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001287-26.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: JOSÉ VALMIR DOS SANTOS NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002437-52.2014.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: CICERA DE JESUS NUNES PESSOA, CLEYDIVÂNIA GLEYS NUNES PESSOA

Advogado(s): CINTIA SANTOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17884), FRANCELINA MACÊDO DE HOLANDA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 18618), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), JOFRAN SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9865)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001093-26.2020.8.18.0032

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Requerido: THALEN PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003313-36.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: EMERSON SOARES DA SILVA

Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001206-14.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: LUIS SABINO DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000766-18.2019.8.18.0032

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Reminte: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL/VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Arguido: MARCOS VINICIUS DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000834-02.2018.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: MARCOS VINICIUS DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001619-61.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: LEIDIANE MARIA NOGUEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001291-34.2018.8.18.0032

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: MARIA DE SOUSA MOURA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - DPE(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DE PICOS(OAB/PIAUÍ Nº), JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000367-86.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: OTACÍLIO DA COSTA MACIEL FILHO

Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000967-49.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Indiciado: IURY LIMA SILVA ROQUE

Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.121. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001333-49.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JEOVAN RODRIGUES DE LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000465-52.2014.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOEL DA SILVA SOUSA

Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000099-95.2020.8.18.0032

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Autor:

Advogado(s):

Arguido: RITEMAR SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000652-16.2018.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: RITEMAR SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000219-41.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI

Advogado(s):

Réu: JEAN ANTONIO DE OLIVEIRA EVANGELISTA

Advogado(s): WILLIAMES FEITOSA DE SÁ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 17407)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000375-29.2020.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Representado: JOSÉ DANILSON FERINO FLOR

Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6917), AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 19291)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000512-84.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003534-19.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: MARCOS DIOGENES ANGELO DE BASTOS

Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3236)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003298-33.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Requerido: JOAO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001467-13.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GLEISON DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001375-64.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FILHO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001228-38.2020.8.18.0032

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: MAURÍCIO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000573-47.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000365-82.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS - 3ª DRPC

Advogado(s):

Réu: MAURÍCIO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000151-91.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Representante: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA DANTAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001303-77.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: CICERO ROMILSON PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003078-35.2017.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Indiciado: ADÃO CASSIANO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001096-15.2019.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PATU/RN

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL/VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PICOS-PI, VILMAR TOMAZ DE SOUSA, MATEUS ANDRÉ DE SOUSA, JOSÉ ALTINO ADRIANO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000888-65.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FABIANO PEREIRA DE MENESES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000257-53.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: AGNALDO ANTENOR DA ROCHA

Advogado(s): AECIO DE CARVALHO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 15286)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003075-51.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS PI

Advogado(s):

Requerido: LEONARDO SOUSA DE JESUS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000383-74.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: PAULO ARAUJO DE MOURA FÉ

Advogado(s): LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 14567), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 9185)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000300-24.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GENIVAL DE SOUSA

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001419-54.2018.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: ISAQUE MANOEL ARAÚJO COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000790-80.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAMISON BRANDÃO DE ALMEIDA

Advogado(s): WILSON FILHO MIRANDA LUCENA(OAB/PERNAMBUCO Nº 37402), ALAN RICARDO GOMES DE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 40021), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15158), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUI Nº 12491)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000079-65.2014.8.18.0113

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO BATISTA DOS REIS

Advogado(s): MARTHA RAFFAELA GOMES LANDIM(OAB/PIAUI Nº 13300), RUTHENIO MADEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 12485)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000031-87.2016.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS PI

Advogado(s):

Indiciado: DOMINGOS SÁVIO SOUSA XAVIER

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001247-44.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PICOS

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ LINDOMAR DA SILVA

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2355)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002180-22.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: AUREO NUNES MACHADO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003444-11.2016.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AIRTON ALVES FEITOSA JÚNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000320-83.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AIRTON ALVES FEITOSA JÚNIOR

Advogado(s): MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9160)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000043-72.2014.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, MARIA SILVANA RODRIGUES

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002259-40.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Requerido: MAURÍCIO LIMA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

13.154. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001446-08.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: IAGO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: de teor final seguinte: "...III - DISPOSITIVO. Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o réu IAGO DASILVA SOUSA nas penas do art. 157, CAPUT, do CP..."

13.155. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000109-70.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EVANILDA LUISA DE JESUS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 27 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS
Analista Judicial - 409563-4

13.156. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000076-17.2019.8.18.0152

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor do fato: FRANCISCO SEVERIANO DE SOUSA, MARCOS VINICIUS DA ROCHA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 27 de janeiro de 2022

THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA

Oficial de Gabinete - 1599

13.157. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000253-49.2017.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DENILSON DAS CHAGAS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 27 de janeiro de 2022

THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA

Oficial de Gabinete - 1599

13.158. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000105-33.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: CLEBER ALVES DE MOURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 27 de janeiro de 2022

THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA

Oficial de Gabinete - 1599

13.159. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000286-68.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SANDRA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 27 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS

Analista Judicial - 409563-4

13.160. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000154-45.2018.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: FRANCISCO ANTONIO PORTELA LEAL LIMA, LUCAS LEANDRO DE MOURA

Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3236)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 27 de janeiro de 2022

THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA

Oficial de Gabinete - 1599

13.161. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000186-79.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: ANTONIO MARCOS FREITAS MATIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

13.162. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000170-28.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZA ALVES NOGUEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS

Analista Judicial - 409563-4

13.163. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000050-82.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: RODRIGO AMADEU DE BRITO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.164. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000071-58.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GILSANDRO JOÃO ANDRADE VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS
Analista Judicial - 409563-4

13.165. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000146-34.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EDNIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS

Analista Judicial - 409563-4

13.166. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000085-76.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.167. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000177-20.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: JOSIMAR MATIAS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.168. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000346-41.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZ MOURA BRAZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS

Analista Judicial - 409563-4

13.169. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000222-24.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS, JONAS ALVES PEREIRA

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.170. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000223-09.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS, ANTONIO CARLOS BEZERRA DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS

Analista Judicial - 409563-4

13.171. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0001068-13.2020.8.18.0032

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS PI

Advogado(s): ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 15648)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.172. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000069-88.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: GLAUBER PEDRO DOS REIS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.173. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000155-59.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):
Autor do fato: HERIQUE HENRIQUE DA SILVA MOURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS

Analista Judicial - 409563-4

13.174. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000162-51.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):
Autor do fato: DINAEL JOSE GOMES DE MOURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS

Analista Judicial - 409563-4

13.175. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE**Processo nº** 0000085-42.2020.8.18.0152**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** LEOMAR GONÇALVES GUIMARÃES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.176. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE**Processo nº** 0000149-52.2020.8.18.0152**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do fato:** DEUSIMAR DE MOURA SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.177. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE**Processo nº** 0000172-95.2020.8.18.0152**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** BENJAMIM DA SILVA NETO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS

Analista Judicial - 409563-4

13.178. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE**Processo nº** 0000003-14.2015.8.18.0143**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI**Advogado(s):****Autor do fato:** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUSA, VULGO DONA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 28 de janeiro de 2022

DANIEL DE FREITAS TAPETY RAULINO

Analista Judicial - 28618

13.179. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000123-52.2018.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSE MARIA DE BRITO, LEANDRO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 28 de janeiro de 2022

DANIEL DE FREITAS TAPETY RAULINO

Analista Judicial - 28618

13.180. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000074-79.2016.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: DANIEL FRANCISCO CIRQUEIRA DA COSTA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 28 de janeiro de 2022

DANIEL DE FREITAS TAPETY RAULINO

Analista Judicial - 28618

13.181. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000009-50.2017.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSCIELTON DE MENESES SILVA

Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 28 de janeiro de 2022

DANIEL DE FREITAS TAPETY RAULINO

Analista Judicial - 28618

13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000013-19.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS LIMA SILVA VULGO MARQUINHOS

Advogado(s): JOSE GONZAGA FONTENELE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 16343)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. JOSE GONZAGA FONTENELE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 16343), para participar da audiência de e instrução e julgamento por videoconferência, redesignada para dia 15/02/2022, às 09h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 5º da Portaria nº 1425/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021. A disponibilização do link de acesso nos autos ocorrerá no dia da audiência, para tanto, manter contato por meio do número institucional da unidade (86) 3343-1302 (aplicativo Whatsapp)

13.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000127-13.2012.8.18.0107

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
Advogado(s): HILLANA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)
Réu: ANTONIA MARIA VAZ
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 896/75)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJPI.
Prazo:05 dias.
Eventual pedido de cumprimento de sentença deve ser protocolado no PJe.
Arquive-se.

13.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000082-75.2019.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ERIKA DIAS ALENCAR
Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 14558), UHELIS DA SILVA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 18542)
DESPACHO:

Designo o dia 31/03/2022, às 10hs30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Cumpram-se, que diante da pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2) essa audiência será realizada por este juízo através de videoconferência, utilizando-se do MICROSOFT TEAMS. Esta medida está sendo adotada para evitar aglomeração de pessoas na sede do fórum local, conforme recomenda a OMS, bem como para não prejudicar o andamento da instrução processual.

13.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000483-45.2014.8.18.0072
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO NASCIMENTO, RAIMUNDO DE ALENCAR SOBRINHO
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10551), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 28 de janeiro de 2022 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

13.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000088-19.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 28 de janeiro de 2022 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

13.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000503-02.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDIMUNDO JOSE DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 28 de janeiro de 2022 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

13.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000032-58.2009.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLENE SOARES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067)

Réu: O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 28 de janeiro de 2022 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

13.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000037-70.2015.8.18.0116

Classe: Embargos à Execução

Autor: O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: MARLENE SOARES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 28 de janeiro de 2022 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

13.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000057-80.2018.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSIMEIRE DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s): GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 14742)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8597)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimo as partes do retorno dos autos para se manifestarem no que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de janeiro de 2022

DILMAN ANDRADE DE CARVALHO

Analista Judicial - 4144600

13.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000007-17.1999.8.18.0077

Classe: Mandado de Segurança Cível

Requerente: ANTONIO ARAUJO DA SILVA, FRANCISCO DE FREITAS VARÃO, JOSÉ ARIMATEIA COSTA, JOSÉ WILTON LUZ SEPÚLVEDA

Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8997), ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 10529), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 178-B)

Réu: O MUNICÍPIO DE URUÇUI - PI

Advogado(s): SÁVIO AURÉLIO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 18176)

DECISÃO: Cuida-se de requerimento de habilitação de herdeiros de José Arimateia Costa. Nos termos do art. 32, §5º da Resolução nº. 303 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão dos precatórios no âmbito do Poder Judiciário, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento da parte credora. De igual modo, o art. 78, IV da Resolução nº. 75 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí assevera a competência do juízo originário para promover a habilitação dos sucessores do credor falecido. No caso em estudo, a parte interessada provou o falecimento de José Arimateia Costa, conforme certidão de óbito de fls. 486 do arquivo eletrônico dos autos, bem como a qualidade de herdeiros (filhos) de Rachel de Oliveira Costa, Maria do Socorro de Oliveira Costa Moreira e Renato de Oliveira Costa. Ante o exposto, com fundamento no art. 110 do CPC, defiro o pedido para promover a habilitação dos aludidos herdeiros de José Arimateia Costa. Comunique-se o teor desta decisão à Coordenadoria de Precatórios do TJPI. À secretaria, intimem-se as partes para eventual manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, cumpra-se o despacho proferido no dia 03/02/2020, permanecendo os autos em secretaria à espera da comprovação do pagamento do precatório. Cumpra-se. URUÇUI, 28 de janeiro de 2022. MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI.

13.192. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAÚI - SEDE

Processo nº 0000002-36.2009.8.18.0144

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ MARIA DA SILVA

Advogado(s): ANTÔNIO BARBOSA LIMA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16650)

Réu: MANOEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, torno sem efeito a ordem anterior de suspensão e, inexistindo indicação de bens penhoráveis, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE EXECUTIVA. Entregue-se ao exequente certidão de seu crédito com título para futura execução e, na sequência, sem custas, arquivem-se os autos. Detraia-se, na oportunidade, a tarja de suspensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAÚI, 28 de janeiro de 2022 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz de Direito titular do JECC de Valença do Piauí."

13.193. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE**Processo nº** 0000242-39.2020.8.18.0144**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** DAYLON FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA**Advogado(s):** GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a DAYLON FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, em relação à suposta prática da infração prevista no artigo 163 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o autor do fato relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 28 de janeiro de 2022 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz de Direito do JECC de Valença do Piauí."

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**14.1. INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº.:0806563-06.2019.8.18.0140

REQUERENTE: B. D. C . menor representado por sua genitora, IAPONIRA ROSE DUARTE CAVALCANTE

REQUERIDO: STENIO DIAS DE NEGREIROS LEITE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO - Dr. CARLOS PEREIRA TERÇO JUNIOR - OAB PI12694

"Ausente o requerido e seu representante legal, pelos motivos alegados no evento, ID 21041474. ABERTA AUDIÊNCIA, a MMª. Juíza, considerando a ausência da parte requerida pelo motivo acima mencionado, deixou de realizar a presente audiência, redesignando-a para o dia 23 de fevereiro de 2022, às 09h:30min, ficando os presentes intimados e notificados, devendo a secretaria **intimar o requerido por mandado e seu advogado, via PJE e pelo Diário da Justiça**. Ressalta-se que **o requerido deverá comparecer ao ato ora redesignado sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, quando da referida audiência**. Nada mais havendo, a MMª. Juíza mandou encerrar o presente"

14.2. EDITAL DE CITAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0840523-79.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Receptação, Roubo Majorado, Quadrilha ou Bando]

VÍTIMA: 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: ADRIAN STROCHEN RIBEIRO, ADRYELSON MENDES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO**(prazo de 15 dias)**

A DOUTORA JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por 11º Distrito Policial de Teresina e outros em face de ADRIAN STROCHEN RIBEIRO e outros. É, pois, o presente para **CITAR, ADRYELSON MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 21/08/2002, filho de Rosemary de Oliveira, CPF nº 080.951.893-75, residente em local não sabido: "CITAR o acusado** abaixo qualificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta por escrito à acusação que lhe foi imputada. **ADVERTÊNCIAS:** 1) Na resposta o acusado poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la (art. 396-A do CPP)." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2022 (28/01/2022). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.

Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina****15. OUTROS****15.1. EDITAIS DE PROCLAMAS**

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MARCOS PARENTE das Pessoas Naturais da cidade de MARCOS PARENTE, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **VALDIMAR RAMOS DOS SANTOS**, VIÚVO, LAVRADOR(A), natural de ANTONIO ALMEIDA - PI, filho de LUIZ RAMOS DOS SANTOS e **ESMERALDINA RODRIGUES DE SOUSA**; e **ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS**, DIVORCIADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de GUADALUPE - PI, filha de CANDIDO BORGES DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA

Oficial(a)

CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MARCOS PARENTE

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA

RUA GETÚLIO VARGAS Nº 1083 CENTRO

MARCOS PARENTE-PI

15.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2022, Livro D nº 3, Folha 12, Termo 1597

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA e RAYSSA LIMA SOUSA.**

LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 26 de Fevereiro de 1994, residente e domiciliado(a) R. HORTENCIO ROCHA, 221, CENTRO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho(a) de JORGE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA e BENEDITA RIBEIRO SIMIÃO.

RAYSSA LIMA SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 09 de Junho de 2001, residente e domiciliado(a) LC CENTRO, S/N, B-RURAL, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho(a) de MARIA SOLANGE DE LIMA SOUSA e JONAS LOPES DE SOUSA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 28 de Janeiro de 2022.

LEYLANE EMANUELLE ARAÚJO DE CARVALHO

OFICIALA

CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Leylane Emanuelle Araújo de Carvalho

AVENIDA PEDRO FREITAS Nº 18 CENTRO

MATIAS OLÍMPIO-PI

15.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **VINÍCIUS FERNANDES DE LIMA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de CELSO JOSÉ DE LIMA e ROSEMERE FERNANDES DA COSTA; e **JOÁRIA MARIANO PESSOA**, SOLTEIRA(O), DESIGN DE SOBRANCELHAS, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO PESSOA IRENE e MARIA LÚCIA RIBEIRO MARIANO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO

Oficial(a)

CARTÓRIO

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL

Vicente Orlando Borges Piauilino

RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE ROCHA Nº 576-A CENTRO

BOM JESUS-PI

15.4. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **VINÍCIUS FERNANDES DE LIMA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de CELSO JOSÉ DE LIMA e ROSEMERE FERNANDES DA COSTA; e **JOÁRIA MARIANO PESSOA**, SOLTEIRA(O), DESIGN DE SOBRANCELHAS, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO PESSOA IRENE e MARIA LÚCIA RIBEIRO MARIANO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO

Oficial(a)

CARTÓRIO

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL

Vicente Orlando Borges Piauilino

RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE ROCHA Nº 576-A CENTRO

BOM JESUS-PI

15.5. Edital de Citação referente ao processo 0005811-48.2011.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0005811-48.2011.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Compra e Venda]

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DINIZ

REU: CARMEM LUCIA DOS SANTOS SOUZA, LUIZ GONZAGA E SILVA FILHO, SUELMA FRAGA SILVA, REYNALDO ARAUJO DE AQUINO, JOAO ANTONIO SANTOS PERES PARENTE DE MATOS, BARBARA MARIA NOLETO DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO PEREIRA DINIZ, nesta cidade. É o presente para CITAR REYNALDO ARAUJO DE AQUINO - CPF: 616.699.464-87 (REU) e JOAO ANTONIO SANTOS PERES PARENTE DE MATOS - CPF: 014.811.953-01 (REU) com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação nos autos em epígrafe, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2022 (25/01/2022). Eu, **ROXELLY FERNANDA LUCENA GUIMARAES**, digitei.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.6. Edital de Citação referente ao processo 0004645-39.2015.8.18.0140



PROCESSO Nº: 0004645-39.2015.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: LUIZA MARIA DA SILVA

REU: ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS FONSECA

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, Juiz de Direito da **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUIZA MARIA DA SILVA, nesta cidade. É o presente para CITAR os inventariantes/herdeiros de **JOÃO DE DEUS FONSECA** com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação nos autos em epígrafe, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 26 de janeiro de 2022 (26/01/2022). Eu, **ROXELLY FERNANDA**

LUCENA GUIMARAES, digitei.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

15.7. 0801182-19.2020.8.18.0031 – Apelação Cível

0801182-19.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESCRIÇÃO TRIENAL - ART. 206, §3º DO CC/2002 - RECURSO IMPROVIDO. Na esteira do STJ, deve ser aplicado ao caso o prazo prescricional de três anos, segundo dispõe o art. 206, §3º, do Código Civil, vez que o pedido de repetição do indébito é relativo a ressarcimento de enriquecimento sem causa e a indenização a título de danos morais diz com a pretensão de reparação civil. Ademais, a aplicação do art. 27 do CDC, que prevê o prazo de 5 anos para ajuizamento da demanda, restringe-se às hipóteses de responsabilidade decorrente de fato do produto ou do serviço, que pressupõe um risco à segurança do consumidor, hipótese essa não retratada nos autos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

15.8. 0001374-55.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0001374-55.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO BANCÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

15.9. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000843-66.2017.8.18.0074

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000843-66.2017.8.18.0074

APELANTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS, FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO BANCÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos

recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

15.10. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000311-47.2017.8.18.0089

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000311-47.2017.8.18.0089

APELANTE: MANOEL XAVIER DA TRINDADE

Advogado(s) do reclamante: PEDRO RIBEIRO MENDES

APELADO: BANCO CIFRA S.A.

Advogado(s) do reclamado: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESCRIÇÃO TRIENAL - ART. 206, §3º DO CC/2002 - RECURSO IMPROVIDO. Na esteira do STJ, deve ser aplicado ao caso o prazo prescricional de três anos, segundo dispõe o art. 206, §3º, do Código Civil, vez que o pedido de repetição do indébito é relativo a ressarcimento de enriquecimento sem causa e a indenização a título de danos morais diz com a pretensão de reparação civil. Ademais, a aplicação do art. 27 do CDC, que prevê o prazo de 5 anos para ajuizamento da demanda, restringe-se às hipóteses de responsabilidade decorrente de fato do produto ou do serviço, que pressupõe um risco à segurança do consumidor, hipótese essa não retratada nos autos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos.

15.11. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000082-35.2017.8.18.0074

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000082-35.2017.8.18.0074

APELANTE: FRANCISCO VITO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS, FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO BANCÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

ANEXOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Provimento Conjunto Nº 57/2022 -
PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

ANEXO I



Tabelas de Custas e Emolumentos

Valor do Selo: R\$ 0,26

Tabela I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS - EM GERAL

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
01	Causas em geral					-
01.00	Causas em geral - Valor Inestimável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249,31	-
01.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249,31	-
01.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349,10	-
01.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 448,86	-
01.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 548,62	-
01.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 685,81	-
01.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 823,02	-
01.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 960,19	-
01.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097,39	-
01.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.234,57	-
01.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.371,76	-
01.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.508,95	-
01.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.733,44	-
01.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.957,93	-
01.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.182,43	-
01.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.406,91	-
01.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.855,89	-
01.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.753,84	-
01.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.651,81	-
01.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.549,76	-
01.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.447,73	-
01.21	R\$ 100.000,00 a R\$ 124.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.881,99	-
01.22	R\$ 125.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.316,21	-
01.23	R\$ 250.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.750,47	-
01.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 999.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.309,41	-
01.25	acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.706,24	-
02	Oposição, Reconvenção e Embargos do Devedor					-
02.00	Oposição, Reconvenção e Embargos do Devedor - Valor Inestimável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,64	-
02.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,64	-
02.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139,56	-
02.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219,38	-
02.04	R\$ 5.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329,14	-
02.05	R\$ 7.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,88	-
02.06	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 548,62	-
02.07	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 693,30	-
02.08	R\$ 20.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 872,89	-
02.09	R\$ 30.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,28	-
02.10	R\$ 50.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.860,65	-
02.11	R\$ 70.000,00 a R\$ 124.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.579,01	-
02.12	R\$ 125.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.726,41	-

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
02.13	acima de R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.923,69	-
03	Causas do Juizado Especial Cível (* Pagas nas hipóteses do arts. 51, inciso I, 54 e 55 da Lei n.º 9099/95.)					-
03.00	Causas do Juizado Especial Cível - Valor Inestimável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,54	-
03.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,54	-
03.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,43	-
03.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,37	-
03.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269,27	-
03.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 324,13	-
03.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 379,02	-
03.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 433,89	-
03.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488,76	-
03.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 543,64	-
03.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,52	-
03.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 660,38	-
03.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 748,18	-
03.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 840,47	-
03.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 930,27	-
03.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.022,55	-
03.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.197,16	-
03.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.536,38	-
03.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.895,58	-
03.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.254,75	-
03.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.613,93	-
03.21	acima de R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.187,63	-
	Separação, Divórcio, Dissolução ou Reconhecimento de União Estável					-
04	Consensual sem bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162,00	-
	Causas Criminais e de Execução Penal					-
05	Ações Penais Privadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,91	-
06	Demais feitos criminais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 561,10	-
07	Ações Penais - Júri	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 847,81	-
	Procedimentos específicos					-
08	Alvará Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346,28	-
09	Justificações, Notificações, interpelações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346,28	-
10	Mandado de Injunção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162,00	-
11	Litisconsórcio ativo facultativo acima de 10 autores (1/10 do valor das custas por parte excedente)					-
	Prática de atos diversos					-
12	Cumprimento de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346,28	-
13	Cumprimento de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente - art.3.º, § 12. do DL 911/69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,88	-
14	Expedição de Carta de Arrematação, adjudicação, arrendamento em hasta pública e Formal de Partilha (por beneficiário).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118,48	-
15	Desarquivamento de autos (por processo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,31	-
16	Restauração de autos (pago por quem deu causa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197,05	-
17	Impressão de documento digitalizado (por folha)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,62	-
	Auxiliares da Justiça					-
18	Oficiais de Justiça por diligência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,64	-
19	Oficiais de Justiça por diligência - Nas avaliações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,86	-
20	Leiloeiro Judicial - Por hasta ou Leilão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,86	-
21	Contador Judicial - Por Cálculo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,64	-
22	Partidor Judicial - Por Partilha	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,86	-
23	Mediadores (por mediação)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,86	-

Tabela II - RECURSOS E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
--------	-----------	----------	-----------	----	-------	------

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
24	Recurso de Apelação e Competência Originária					-
24.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249,31	-
24.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349,10	-
24.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 448,86	-
24.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 548,62	-
24.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 685,81	-
24.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 823,02	-
24.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 960,19	-
24.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097,39	-
24.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.234,57	-
24.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.371,76	-
24.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.508,95	-
24.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.733,44	-
24.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.957,93	-
24.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.182,43	-
24.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.406,91	-
24.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.855,89	-
24.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.753,84	-
24.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.651,81	-
24.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.549,76	-
24.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.447,73	-
24.21	R\$ 100.000,00 a R\$ 124.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.881,99	-
24.22	R\$ 125.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.316,21	-
24.23	R\$ 250.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.750,47	-
24.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 999.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.309,41	-
24.25	acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.706,24	-
25	Recurso Inominado - Turma Recursal					-
25.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224,38	-
25.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284,23	-
25.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344,10	-
25.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 403,96	-
25.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,27	-
25.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 568,59	-
25.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650,90	-
25.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,21	-
25.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 815,52	-
25.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 897,83	-
25.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 991,37	-
25.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.122,33	-
25.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.260,77	-
25.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.395,47	-
25.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.533,89	-
25.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.795,80	-
25.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.304,64	-
25.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.843,43	-
25.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.382,19	-
25.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.920,97	-
25.21	acima de R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.781,50	-
26	Ação Rescisória					-

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo	
26.00	Ação Rescisória - Valor Inestimável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201,91	-	
26.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201,91	-	
26.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,64	-	
26.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463,83	-	
26.04	R\$ 5.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628,45	-	
26.05	R\$ 7.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 793,08	-	
26.06	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 957,70	-	
26.07	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.227,08	-	
26.08	R\$ 20.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.496,48	-	
26.09	R\$ 30.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.304,64	-	
26.10	R\$ 50.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.382,19	-	
26.11	R\$ 70.000,00 a R\$ 124.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.781,50	-	
26.12	R\$ 125.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.502,60	-	
26.13	acima de R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.276,09	-	
Outros Procedimentos							-
27	Agravo de Instrumento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,56	-	
28	Suspensão de Segurança, de Medida Liminar Antecipatória ou Cautelar, bem como de Execução de Sentença	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83,32	-	
29	Exceção de Suspeição, Impedimento ou de Incompetência (pago somente na hipótese de improcedência)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,54	-	
30	Embargos Infringentes ou de Nulidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157,59	-	
Causas Criminais e de Execução Penal							-
31	Ações Penais Privadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 507,36	-	
32	Demais feitos criminais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 561,10	-	
33	Revisão Criminal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291,97	-	

Tabela III - TABELIÃES DE NOTAS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
34	Escritura e Ata Notarial com conteúdo financeiro, incluindo o 1º Traslado					Escritura com Valor
34.01	R\$ 0,01 a R\$ 999,99	R\$ 255,82	R\$ 51,16	R\$ 6,40	R\$ 313,38	Escritura com Valor
34.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 284,25	R\$ 56,85	R\$ 7,11	R\$ 348,21	Escritura com Valor
34.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 322,16	R\$ 64,43	R\$ 8,05	R\$ 394,64	Escritura com Valor
34.04	R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	R\$ 360,09	R\$ 72,02	R\$ 9,00	R\$ 441,11	Escritura com Valor
34.05	R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 397,99	R\$ 79,60	R\$ 9,95	R\$ 487,54	Escritura com Valor
34.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 445,39	R\$ 89,08	R\$ 11,13	R\$ 545,60	Escritura com Valor
34.07	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 492,78	R\$ 98,56	R\$ 12,32	R\$ 603,66	Escritura com Valor

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
34.08	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 540,17	R\$ 108,03	R\$ 13,50	R\$ 661,70	Escritura com Valor
34.09	R\$ 20.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 663,41	R\$ 132,68	R\$ 16,59	R\$ 812,68	Escritura com Valor
34.10	R\$ 40.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 758,18	R\$ 151,64	R\$ 18,95	R\$ 928,77	Escritura com Valor
34.11	R\$ 60.000,00 a R\$ 79.999,99	R\$ 900,36	R\$ 180,07	R\$ 22,51	R\$ 1.102,94	Escritura com Valor
34.12	R\$ 80.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 1.137,32	R\$ 227,46	R\$ 28,43	R\$ 1.393,21	Escritura com Valor
34.13	R\$ 100.000,00 a R\$ 129.999,99	R\$ 1.279,50	R\$ 255,90	R\$ 31,99	R\$ 1.567,39	Escritura com Valor
34.14	R\$ 130.000,00 a R\$ 159.999,99	R\$ 1.421,68	R\$ 284,34	R\$ 35,54	R\$ 1.741,56	Escritura com Valor
34.15	R\$ 160.000,00 a R\$ 189.999,99	R\$ 1.481,54	R\$ 296,31	R\$ 37,04	R\$ 1.814,89	Escritura com Valor
34.16	R\$ 190.000,00 a R\$ 219.999,99	R\$ 1.616,23	R\$ 323,25	R\$ 40,41	R\$ 1.979,89	Escritura com Valor
34.17	R\$ 220.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 1.750,93	R\$ 350,19	R\$ 43,77	R\$ 2.144,89	Escritura com Valor
34.18	R\$ 250.000,00 a R\$ 279.999,99	R\$ 1.975,42	R\$ 395,08	R\$ 49,39	R\$ 2.419,89	Escritura com Valor
34.19	R\$ 280.000,00 a R\$ 309.999,99	R\$ 2.199,91	R\$ 439,98	R\$ 55,00	R\$ 2.694,89	Escritura com Valor
34.20	R\$ 310.000,00 a R\$ 349.999,99	R\$ 2.424,40	R\$ 484,88	R\$ 60,61	R\$ 2.969,89	Escritura com Valor
34.21	R\$ 350.000,00 a R\$ 399.999,99	R\$ 2.648,90	R\$ 529,78	R\$ 66,22	R\$ 3.244,90	Escritura com Valor
34.22	R\$ 400.000,00 a R\$ 449.999,99	R\$ 2.873,38	R\$ 574,68	R\$ 71,83	R\$ 3.519,89	Escritura com Valor
34.23	R\$ 450.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 3.097,88	R\$ 619,58	R\$ 77,45	R\$ 3.794,91	Escritura com Valor
34.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 599.999,99	R\$ 3.322,35	R\$ 664,47	R\$ 83,06	R\$ 4.069,88	Escritura com Valor
34.25	acima de R\$ 600.000,00	R\$ 3.591,74	R\$ 718,35	R\$ 89,79	R\$ 4.399,88	Escritura com Valor

Código	Descrição	Cartório	Ferrojupi	MP	Valor	Selo
35	Escritura sem valor declarado	R\$ 269,29	R\$ 53,86	R\$ 6,73	R\$ 329,88	Normal
36	Certidão de escritura 2ª (segunda) via, além da busca					-
36.01	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ATÉ 05 ANOS	R\$ 44,80	R\$ 8,96	R\$ 1,12	R\$ 54,88	Normal
36.02	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ACIMA DE 05 ANOS E ATÉ 10 ANOS	R\$ 54,78	R\$ 10,96	R\$ 1,37	R\$ 67,11	Normal
36.03	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ACIMA DE 10 ANOS E ATÉ 30 ANOS	R\$ 69,74	R\$ 13,95	R\$ 1,74	R\$ 85,43	Normal
36.04	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ACIMA DE 30 ANOS	R\$ 99,69	R\$ 19,94	R\$ 2,49	R\$ 122,12	Normal
37	Instrumento público de testamento ou de aprovação de testamento	R\$ 1.247,07	R\$ 249,41	R\$ 31,18	R\$ 1.527,66	Normal
38	Revogação de testamento	R\$ 698,33	R\$ 139,67	R\$ 17,46	R\$ 855,46	Normal
39	Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado					-
39.01	Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para fins de assistência e previdência social	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
39.02	Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para administração comercial e outros fins	R\$ 39,81	R\$ 7,96	R\$ 1,00	R\$ 48,77	Normal
39.03	Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Em causa própria - aplicar a tabela de faixas do item 34.					Normal
39.04	Certidão de procuração - 2ª Via	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
39.05	Nas procurações, substabelecimentos e por cada traslado de Procuração ou outorgante excedente	R\$ 8,88	R\$ 1,78	R\$ 0,22	R\$ 10,88	Normal
39.06	Revogação de Procuração	R\$ 39,81	R\$ 7,96	R\$ 1,00	R\$ 48,77	Normal
40	Escritura de Inventários, partilhas, separação e divórcio					Escritura com Valor
40.01	R\$ 0,01 a R\$ 999,99	R\$ 269,29	R\$ 53,86	R\$ 6,73	R\$ 329,88	Escritura com Valor
40.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 299,21	R\$ 59,84	R\$ 7,48	R\$ 366,53	Escritura com Valor
40.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 339,14	R\$ 67,83	R\$ 8,48	R\$ 415,45	Escritura com Valor
40.04	R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	R\$ 379,04	R\$ 75,81	R\$ 9,48	R\$ 464,33	Escritura com Valor
40.05	R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 418,94	R\$ 83,79	R\$ 10,47	R\$ 513,20	Escritura com Valor
40.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 468,84	R\$ 93,77	R\$ 11,72	R\$ 574,33	Escritura com Valor

Código	Descrição	Cartório	Fermojuipi	MP	Valor	Selo
40.07	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 518,73	R\$ 103,75	R\$ 12,97	R\$ 635,45	Escritura com Valor
40.08	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 568,61	R\$ 113,72	R\$ 14,22	R\$ 696,55	Escritura com Valor
40.09	R\$ 20.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 698,33	R\$ 139,67	R\$ 17,46	R\$ 855,46	Escritura com Valor
40.10	R\$ 40.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 798,10	R\$ 159,62	R\$ 19,95	R\$ 977,67	Escritura com Valor
40.11	R\$ 60.000,00 a R\$ 79.999,99	R\$ 947,75	R\$ 189,55	R\$ 23,69	R\$ 1.160,99	Escritura com Valor
40.12	R\$ 80.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 1.197,18	R\$ 239,44	R\$ 29,93	R\$ 1.466,55	Escritura com Valor
40.13	R\$ 100.000,00 a R\$ 129.999,99	R\$ 1.346,83	R\$ 269,37	R\$ 33,67	R\$ 1.649,87	Escritura com Valor
40.14	R\$ 130.000,00 a R\$ 159.999,99	R\$ 1.496,50	R\$ 299,30	R\$ 37,41	R\$ 1.833,21	Escritura com Valor
40.15	R\$ 160.000,00 a R\$ 189.999,99	R\$ 1.646,16	R\$ 329,23	R\$ 41,15	R\$ 2.016,54	Escritura com Valor
40.16	R\$ 190.000,00 a R\$ 219.999,99	R\$ 1.795,82	R\$ 359,16	R\$ 44,90	R\$ 2.199,88	Escritura com Valor
40.17	R\$ 220.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 1.945,48	R\$ 389,10	R\$ 48,64	R\$ 2.383,22	Escritura com Valor
40.18	R\$ 250.000,00 a R\$ 279.999,99	R\$ 2.194,92	R\$ 438,98	R\$ 54,87	R\$ 2.688,77	Escritura com Valor
40.19	R\$ 280.000,00 a R\$ 309.999,99	R\$ 2.444,36	R\$ 488,87	R\$ 61,11	R\$ 2.994,34	Escritura com Valor
40.20	R\$ 310.000,00 a R\$ 349.999,99	R\$ 2.693,78	R\$ 538,76	R\$ 67,34	R\$ 3.299,88	Escritura com Valor
40.21	R\$ 350.000,00 a R\$ 399.999,99	R\$ 2.943,22	R\$ 588,64	R\$ 73,58	R\$ 3.605,44	Escritura com Valor
40.22	R\$ 400.000,00 a R\$ 449.999,99	R\$ 3.192,66	R\$ 638,53	R\$ 79,82	R\$ 3.911,01	Escritura com Valor
40.23	R\$ 450.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 3.442,08	R\$ 688,42	R\$ 86,05	R\$ 4.216,55	Escritura com Valor
40.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 599.999,99	R\$ 3.691,52	R\$ 738,30	R\$ 92,29	R\$ 4.522,11	Escritura com Valor

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
40.25	acima de R\$ 600.000,00	R\$ 3.990,85	R\$ 798,17	R\$ 99,77	R\$ 4.888,79	Escritura com Valor
41	Escritura sem valor declarado	R\$ 269,29	R\$ 53,86	R\$ 6,73	R\$ 329,88	Normal
42	Averbação de escrituras					Escritura com Valor
42.01	R\$ 0,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 129,61	R\$ 25,92	R\$ 3,24	R\$ 158,77	Escritura com Valor
42.02	R\$ 10.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 199,44	R\$ 39,89	R\$ 4,99	R\$ 244,32	Escritura com Valor
42.03	R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 289,24	R\$ 57,85	R\$ 7,23	R\$ 354,32	Escritura com Valor
42.04	R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 389,01	R\$ 77,80	R\$ 9,73	R\$ 476,54	Escritura com Valor
42.05	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 498,77	R\$ 99,75	R\$ 12,47	R\$ 610,99	Escritura com Valor
43	Ata Notarial sem conteúdo financeiro					-
43.01	Pela primeira folha	R\$ 139,58	R\$ 27,92	R\$ 3,49	R\$ 170,99	Normal
43.02	Por folha adicional	R\$ 89,69	R\$ 17,94	R\$ 2,24	R\$ 109,87	Normal
43.03	Lavratura fora da sede do serviço, acréscimo	R\$ 279,27	R\$ 55,85	R\$ 6,98	R\$ 342,10	Normal
43.04	Autenticação de documentos expedidos através da internet	R\$ 6,87	R\$ 1,37	R\$ 0,17	R\$ 8,41	Normal
44	Escrituras de Imóveis beneficiados por programas habitacionais					-
44.01	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 (Redução de 50% da tabela 34.01 a 34.25)					Escritura com Valor
44.02	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.(Redução de 50% da tabela 34.01 a 34.25)					Escritura com Valor
44.03	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FAR/FDS) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 75% da tabela 34.01 a 34.25)					Escritura com Valor
44.04	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FGTS e outros) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 50% da tabela 34.01 a 34.25)					Escritura com Valor
44-A	Análise documental para lavratura dos atos de notas	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,27	R\$ 13,33	Escritura com Valor

Tabela IV - OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
45	Registros					Normal

Código	Descrição			Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
45.01	R\$ 0,01	a	R\$ 999,99	R\$ 269,29	R\$ 53,86	R\$ 6,73	R\$ 329,88	Normal
45.02	R\$ 1.000,00	a	R\$ 1.999,99	R\$ 301,47	R\$ 60,29	R\$ 7,54	R\$ 369,30	Normal
45.03	R\$ 2.000,00	a	R\$ 2.999,99	R\$ 333,65	R\$ 66,73	R\$ 8,34	R\$ 408,72	Normal
45.04	R\$ 3.000,00	a	R\$ 3.999,99	R\$ 365,80	R\$ 73,16	R\$ 9,15	R\$ 448,11	Normal
45.05	R\$ 4.000,00	a	R\$ 4.999,99	R\$ 397,99	R\$ 79,60	R\$ 9,95	R\$ 487,54	Normal
45.06	R\$ 5.000,00	a	R\$ 6.999,99	R\$ 462,36	R\$ 92,47	R\$ 11,56	R\$ 566,39	Normal
45.07	R\$ 7.000,00	a	R\$ 8.999,99	R\$ 526,70	R\$ 105,34	R\$ 13,17	R\$ 645,21	Normal
45.08	R\$ 9.000,00	a	R\$ 11.999,99	R\$ 591,07	R\$ 118,21	R\$ 14,78	R\$ 724,06	Normal
45.09	R\$ 12.000,00	a	R\$ 14.999,99	R\$ 725,53	R\$ 145,11	R\$ 18,14	R\$ 888,78	Normal
45.10	R\$ 15.000,00	a	R\$ 17.999,99	R\$ 860,01	R\$ 172,00	R\$ 21,50	R\$ 1.053,51	Normal
45.11	R\$ 18.000,00	a	R\$ 20.999,99	R\$ 994,49	R\$ 198,90	R\$ 24,86	R\$ 1.218,25	Normal
45.12	R\$ 21.000,00	a	R\$ 23.999,99	R\$ 1.128,98	R\$ 225,80	R\$ 28,22	R\$ 1.383,00	Normal
45.13	R\$ 24.000,00	a	R\$ 26.999,99	R\$ 1.264,26	R\$ 252,85	R\$ 31,61	R\$ 1.548,72	Normal
45.14	R\$ 27.000,00	a	R\$ 29.999,99	R\$ 1.397,97	R\$ 279,59	R\$ 34,95	R\$ 1.712,51	Normal
45.15	R\$ 30.000,00	a	R\$ 34.999,99	R\$ 1.588,29	R\$ 317,66	R\$ 39,71	R\$ 1.945,66	Normal
45.16	R\$ 35.000,00	a	R\$ 39.999,99	R\$ 1.778,59	R\$ 355,72	R\$ 44,46	R\$ 2.178,77	Normal
45.17	R\$ 40.000,00	a	R\$ 44.999,99	R\$ 1.968,90	R\$ 393,78	R\$ 49,22	R\$ 2.411,90	Normal
45.18	R\$ 45.000,00	a	R\$ 49.999,99	R\$ 2.159,20	R\$ 431,84	R\$ 53,98	R\$ 2.645,02	Normal
45.19	R\$ 50.000,00	a	R\$ 59.999,99	R\$ 2.256,94	R\$ 451,39	R\$ 56,42	R\$ 2.764,75	Normal
45.20	R\$ 60.000,00	a	R\$ 69.999,99	R\$ 2.354,71	R\$ 470,94	R\$ 58,87	R\$ 2.884,52	Normal
45.21	R\$ 70.000,00	a	R\$ 79.999,99	R\$ 2.452,46	R\$ 490,49	R\$ 61,31	R\$ 3.004,26	Normal
45.22	R\$ 80.000,00	a	R\$ 89.999,99	R\$ 2.464,91	R\$ 492,98	R\$ 61,62	R\$ 3.019,51	Normal
45.23	R\$ 90.000,00	a	R\$ 99.999,99	R\$ 2.477,40	R\$ 495,48	R\$ 61,94	R\$ 3.034,82	Normal
45.24	R\$ 100.000,00	a	R\$ 149.999,99	R\$ 2.489,86	R\$ 497,97	R\$ 62,25	R\$ 3.050,08	Normal

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
45.25	R\$ 150.000,00 a R\$ 199.999,99	R\$ 2.502,35	R\$ 500,47	R\$ 62,56	R\$ 3.065,38	Normal
45.26	R\$ 200.000,00 a R\$ 299.999,99	R\$ 2.802,87	R\$ 560,57	R\$ 70,07	R\$ 3.433,51	Normal
45.27	R\$ 300.000,00 a R\$ 399.999,99	R\$ 3.047,99	R\$ 609,60	R\$ 76,20	R\$ 3.733,79	Normal
45.28	R\$ 400.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 3.292,45	R\$ 658,49	R\$ 82,31	R\$ 4.033,25	Normal
45.29	R\$ 500.000,00 a R\$ 599.999,99	R\$ 3.536,87	R\$ 707,37	R\$ 88,42	R\$ 4.332,66	Normal
45.30	R\$ 600.000,00 a R\$ 699.999,99	R\$ 3.781,31	R\$ 756,26	R\$ 94,53	R\$ 4.632,10	Normal
45.31	R\$ 700.000,00 a R\$ 799.999,99	R\$ 4.025,74	R\$ 805,15	R\$ 100,64	R\$ 4.931,53	Normal
45.32	R\$ 800.000,00 a R\$ 899.999,99	R\$ 4.270,18	R\$ 854,04	R\$ 106,75	R\$ 5.230,97	Normal
45.33	R\$ 900.000,00 a R\$ 999.999,99	R\$ 4.514,62	R\$ 902,92	R\$ 112,87	R\$ 5.530,41	Normal
45.34	acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.759,11	R\$ 951,82	R\$ 118,98	R\$ 5.829,91	Normal
46	Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais					-
46.01	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 (Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
46.02	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.(Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
46.03	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FAR/FDS) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 75% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
46.04	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FGTS e outros) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
47	Registro de Cédula rural pignoratícia - anotação no Livro "03"	R\$ 199,44	R\$ 39,89	R\$ 4,99	R\$ 244,32	Normal
47.01	Registro de Cédula de produto rural	R\$ 199,44	R\$ 39,89	R\$ 4,99	R\$ 244,32	Normal
48	Usufruto - cobrar metade do valor da faixa do item 45.					Normal
49	Registro de Cédula Rural hipotecária, por imóvel - anotação no Livro "03", incluindo as averbações e referências necessárias.	R\$ 199,44	R\$ 39,89	R\$ 4,99	R\$ 244,32	Normal
50	Registro de Cédula industrial, comercial, bancária ou exportação. - aplicar a tabela de faixas do item 45.					Normal
50.01	Registro dos instrumentos de crédito e de garantias de operações bancárias no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses (desconto de 30% - Art. 16, §4º da Lei Nº 6.920 de 23/12/2017) - aplicar a tabela de faixas do item 45.					Normal
51	Convenção de condomínio - anotação no Livro "03", incluindo as averbações e referências necessárias.	R\$ 1.396,74	R\$ 279,35	R\$ 34,92	R\$ 1.711,01	Normal
51.01	Incorporação imobiliária e instituição de condomínio. - aplicar a tabela de faixas do item 45.					Normal
52	Loteamentos urbanos e rurais					-
52.01	Inscrição de memorial de loteamento urbano, por lote (além faixa do item 45)	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	-

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
52.02	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, até o limite de 5ha (além faixa do item 45)	R\$ 29,83	R\$ 5,97	R\$ 0,75	R\$ 36,55	-
52.03	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, acima de 5ha (além faixa do item 45)	R\$ 39,81	R\$ 7,96	R\$ 1,00	R\$ 48,77	-
53	Matrícula, a requerimento do interessado como ato autônomo	R\$ 34,82	R\$ 6,96	R\$ 0,87	R\$ 42,65	Normal
54	Registro de pacto antenupcial	R\$ 249,34	R\$ 49,87	R\$ 6,23	R\$ 305,44	Normal
55	Prenotação	R\$ 84,70	R\$ 16,94	R\$ 2,12	R\$ 103,76	-
56	Averbação sem valor financeiro	R\$ 84,70	R\$ 16,94	R\$ 2,12	R\$ 103,76	Normal
57	Averbação com valor financeiro					Normal
57.01	R\$ 0,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 129,61	R\$ 25,92	R\$ 3,24	R\$ 158,77	Normal
57.02	R\$ 10.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 199,44	R\$ 39,89	R\$ 4,99	R\$ 244,32	Normal
57.03	R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 289,24	R\$ 57,85	R\$ 7,23	R\$ 354,32	Normal
57.04	R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 389,01	R\$ 77,80	R\$ 9,73	R\$ 476,54	Normal
57.05	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 498,77	R\$ 99,75	R\$ 12,47	R\$ 610,99	Normal
58	Inscrição ou Registro de Penhora. - aplicar a tabela de faixas do item 45.					Normal
58-A	Intimação de devedor fiduciante	R\$ 53,77	R\$ 10,75	R\$ 1,34	R\$ 65,86	Normal

Tabela V - OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOAS JURÍDICAS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
59	Registro de Título com Valor Declarado					Normal
59.01	R\$ 0,01 a R\$ 336,51	R\$ 154,54	R\$ 30,91	R\$ 3,86	R\$ 189,31	Normal
59.02	R\$ 336,52 a R\$ 1.219,08	R\$ 204,04	R\$ 40,81	R\$ 5,10	R\$ 249,95	Normal
59.03	R\$ 1.219,09 a R\$ 1.845,65	R\$ 249,34	R\$ 49,87	R\$ 6,23	R\$ 305,44	Normal
59.04	R\$ 1.845,66 a R\$ 2.627,05	R\$ 305,22	R\$ 61,04	R\$ 7,63	R\$ 373,89	Normal
59.05	R\$ 2.627,06 a R\$ 3.254,11	R\$ 399,00	R\$ 79,80	R\$ 9,98	R\$ 488,78	Normal
59.06	R\$ 3.254,12 a R\$ 5.881,16	R\$ 498,77	R\$ 99,75	R\$ 12,47	R\$ 610,99	Normal
59.07	R\$ 5.881,17 a R\$ 8.508,21	R\$ 598,54	R\$ 119,71	R\$ 14,96	R\$ 733,21	Normal
59.08	R\$ 8.508,22 a R\$ 11.135,27	R\$ 688,34	R\$ 137,67	R\$ 17,21	R\$ 843,22	Normal

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
59.09	R\$ 11.135,28 a R\$ 13.135,28	R\$ 758,18	R\$ 151,64	R\$ 18,95	R\$ 928,77	Normal
59.10	R\$ 13.135,29 a R\$ 15.135,28	R\$ 818,05	R\$ 163,61	R\$ 20,45	R\$ 1.002,11	Normal
59.11	R\$ 15.135,29 a R\$ 17.135,29	R\$ 877,92	R\$ 175,58	R\$ 21,95	R\$ 1.075,45	Normal
59.12	R\$ 17.135,30 a R\$ 19.135,30	R\$ 941,76	R\$ 188,35	R\$ 23,54	R\$ 1.153,65	Normal
59.13	R\$ 19.135,31 a R\$ 21.135,31	R\$ 997,63	R\$ 199,53	R\$ 24,94	R\$ 1.222,10	Normal
59.14	R\$ 21.135,32 a R\$ 31.135,32	R\$ 1.057,49	R\$ 211,50	R\$ 26,44	R\$ 1.295,43	Normal
59.15	acima de R\$ 31.135,33	R\$ 1.121,95	R\$ 224,39	R\$ 28,05	R\$ 1.374,39	Normal
60	Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro	R\$ 64,74	R\$ 12,95	R\$ 1,62	R\$ 79,31	Normal
61	Notificação extrajudicial	R\$ 53,77	R\$ 10,75	R\$ 1,34	R\$ 65,86	Normal
61-A	Averbação	R\$ 64,74	R\$ 12,95	R\$ 1,62	R\$ 79,31	Normal

Tabela VI - OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
62	Protesto de Títulos					Normal
62.01	R\$ 0,01 a R\$ 61,93	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
62.02	R\$ 61,94 a R\$ 92,90	R\$ 45,79	R\$ 9,16	R\$ 1,14	R\$ 56,09	Normal
62.03	R\$ 92,91 a R\$ 139,35	R\$ 55,78	R\$ 11,16	R\$ 1,39	R\$ 68,33	Normal
62.04	R\$ 139,36 a R\$ 209,54	R\$ 82,71	R\$ 16,54	R\$ 2,07	R\$ 101,32	Normal
62.05	R\$ 209,55 a R\$ 313,80	R\$ 103,66	R\$ 20,73	R\$ 2,59	R\$ 126,98	Normal
62.06	R\$ 313,81 a R\$ 470,70	R\$ 154,54	R\$ 30,91	R\$ 3,86	R\$ 189,31	Normal
62.07	R\$ 470,71 a R\$ 706,05	R\$ 184,47	R\$ 36,89	R\$ 4,61	R\$ 225,97	Normal
62.08	R\$ 706,06 a R\$ 1.412,11	R\$ 279,27	R\$ 55,85	R\$ 6,98	R\$ 342,10	Normal
62.09	R\$ 1.412,12 a R\$ 2.118,16	R\$ 438,91	R\$ 87,78	R\$ 10,97	R\$ 537,66	Normal
62.10	R\$ 2.118,17 a R\$ 2.824,21	R\$ 553,66	R\$ 110,73	R\$ 13,84	R\$ 678,23	Normal
62.11	R\$ 2.824,22 a R\$ 3.530,26	R\$ 673,38	R\$ 134,68	R\$ 16,83	R\$ 824,89	Normal

Código	Descrição			Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
62.12	R\$ 3.530,27	a	R\$ 4.236,32	R\$ 818,05	R\$ 163,61	R\$ 20,45	R\$ 1.002,11	Normal
62.13	R\$ 4.236,33	a	R\$ 4.942,37	R\$ 967,71	R\$ 193,54	R\$ 24,19	R\$ 1.185,44	Normal
62.14	R\$ 4.942,38	a	R\$ 5.648,42	R\$ 1.157,27	R\$ 231,45	R\$ 28,93	R\$ 1.417,65	Normal
62.15	R\$ 5.648,43	a	R\$ 6.354,48	R\$ 1.296,96	R\$ 259,39	R\$ 32,42	R\$ 1.588,77	Normal
62.16	R\$ 6.354,49	a	R\$ 7.060,53	R\$ 1.416,68	R\$ 283,34	R\$ 35,42	R\$ 1.735,44	Normal
62.17	R\$ 7.060,54	a	R\$ 7.766,58	R\$ 1.566,35	R\$ 313,27	R\$ 39,16	R\$ 1.918,78	Normal
62.18	R\$ 7.766,59	a	R\$ 8.472,63	R\$ 1.745,95	R\$ 349,19	R\$ 43,65	R\$ 2.138,79	Normal
62.19	R\$ 8.472,64	a	R\$ 9.178,69	R\$ 1.895,60	R\$ 379,12	R\$ 47,39	R\$ 2.322,11	Normal
62.20	R\$ 9.178,70	a	R\$ 13.307,65	R\$ 2.194,92	R\$ 438,98	R\$ 54,87	R\$ 2.688,77	Normal
62.21	acima de R\$ 13.307,65			R\$ 2.693,78	R\$ 538,76	R\$ 67,34	R\$ 3.299,88	Normal
63	Apontamento do título							Normal
63.01	R\$ 0,01	a	R\$ 61,93	R\$ 14,27	R\$ 2,85	R\$ 0,36	R\$ 17,48	Normal
63.02	R\$ 61,94	a	R\$ 92,90	R\$ 15,87	R\$ 3,17	R\$ 0,40	R\$ 19,44	Normal
63.03	R\$ 92,91	a	R\$ 139,35	R\$ 17,85	R\$ 3,57	R\$ 0,45	R\$ 21,87	Normal
63.04	R\$ 139,36	a	R\$ 209,54	R\$ 20,85	R\$ 4,17	R\$ 0,52	R\$ 25,54	Normal
63.05	R\$ 209,55	a	R\$ 313,80	R\$ 24,45	R\$ 4,89	R\$ 0,61	R\$ 29,95	Normal
63.06	R\$ 313,81	a	R\$ 470,70	R\$ 28,43	R\$ 5,69	R\$ 0,71	R\$ 34,83	Normal
63.07	R\$ 470,71	a	R\$ 706,05	R\$ 33,83	R\$ 6,77	R\$ 0,85	R\$ 41,45	Normal
63.08	R\$ 706,06	a	R\$ 1.412,11	R\$ 38,81	R\$ 7,76	R\$ 0,97	R\$ 47,54	Normal
63.09	R\$ 1.412,12	a	R\$ 2.118,16	R\$ 45,79	R\$ 9,16	R\$ 1,14	R\$ 56,09	Normal
63.10	R\$ 2.118,17	a	R\$ 2.824,21	R\$ 53,77	R\$ 10,75	R\$ 1,34	R\$ 65,86	Normal
63.11	R\$ 2.824,22	a	R\$ 3.530,26	R\$ 62,76	R\$ 12,55	R\$ 1,57	R\$ 76,88	Normal
63.12	R\$ 3.530,27	a	R\$ 4.236,32	R\$ 72,73	R\$ 14,55	R\$ 1,82	R\$ 89,10	Normal
63.13	R\$ 4.236,33	a	R\$ 4.942,37	R\$ 85,71	R\$ 17,14	R\$ 2,14	R\$ 104,99	Normal

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
63.14	R\$ 4.942,38 a R\$ 5.648,42	R\$ 99,69	R\$ 19,94	R\$ 2,49	R\$ 122,12	Normal
63.15	R\$ 5.648,43 a R\$ 6.354,48	R\$ 116,64	R\$ 23,33	R\$ 2,92	R\$ 142,89	Normal
63.16	R\$ 6.354,49 a R\$ 7.060,53	R\$ 135,60	R\$ 27,12	R\$ 3,39	R\$ 166,11	Normal
63.17	R\$ 7.060,54 a R\$ 7.766,58	R\$ 159,54	R\$ 31,91	R\$ 3,99	R\$ 195,44	Normal
63.18	R\$ 7.766,59 a R\$ 8.472,63	R\$ 189,47	R\$ 37,89	R\$ 4,74	R\$ 232,10	Normal
63.19	R\$ 8.472,64 a R\$ 9.178,69	R\$ 219,41	R\$ 43,88	R\$ 5,49	R\$ 268,78	Normal
63.20	R\$ 9.178,70 a R\$ 13.307,65	R\$ 255,31	R\$ 51,06	R\$ 6,38	R\$ 312,75	Normal
63.21	acima de R\$ 13.307,65	R\$ 299,21	R\$ 59,84	R\$ 7,48	R\$ 366,53	Normal
64	1ª Via da Baixa de Protesto com respectiva certidão	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
64.01	Retirada, desistência e sustação de título (além da postagem)	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
64.02	Arquivamento do registro do protesto	R\$ 12,86	R\$ 2,57	R\$ 0,32	R\$ 15,75	Normal
65	Certidão negativa/positiva de protesto	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
65.01	Acréscimo por pessoa ou sócio que exceder ao item 65	R\$ 6,87	R\$ 1,37	R\$ 0,17	R\$ 8,41	-
65.02	Certidão de 2ª via de baixa de protesto	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
65.03	Certidão de 2ª via de instrumento de protesto	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
66	Informação de protesto de títulos por nome (Relação de Títulos)	R\$ 3,74	R\$ 0,75	R\$ 0,09	R\$ 4,58	-

Tabela VII - OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
67	Casamento					-
67.01	Habilitação, Registro de Casamento, Conversão de União Estável em Casamento Civil, incluindo a 1.ª via da certidão	R\$ 219,41	R\$ 43,88	R\$ 5,49	R\$ 268,78	Normal
67.02	Habilitação, Registro de Casamento Religioso com efeito Civil, incluindo a 1.ª via da certidão	R\$ 249,34	R\$ 49,87	R\$ 6,23	R\$ 305,44	Normal
68	Diligência para celebração de Casamento Civil em local e horário especial, inclusive despesas de deslocamento do Oficial de Registro ou preposto.	R\$ 399,00	R\$ 79,80	R\$ 9,98	R\$ 488,78	-
69	2ª Via de certidão de nascimento, casamento e óbito, além da busca	R\$ 19,85	R\$ 3,97	R\$ 0,50	R\$ 24,32	Normal
70	2ª Via de certidão de nascimento, casamento e óbito, com averbação, além da busca	R\$ 39,81	R\$ 7,96	R\$ 1,00	R\$ 48,77	Normal
71	Busca nos livros a cada 05(cinco) anos ou fração, caso não informados os dados do registro.	R\$ 12,86	R\$ 2,57	R\$ 0,32	R\$ 15,75	-
72	Averbação de escritura de separação e divórcio consensual (lei 11.441/07), além da certidão					Normal

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
72.01	R\$ 0,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 179,50	R\$ 35,90	R\$ 4,49	R\$ 219,89	Normal
72.02	R\$ 10.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 219,41	R\$ 43,88	R\$ 5,49	R\$ 268,78	Normal
72.03	R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 269,29	R\$ 53,86	R\$ 6,73	R\$ 329,88	Normal
72.04	R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 369,06	R\$ 73,81	R\$ 9,23	R\$ 452,10	Normal
72.05	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 478,81	R\$ 95,76	R\$ 11,97	R\$ 586,54	Normal
73	Termo de indicação ou reconhecimento de paternidade, exceto a averbação e certidão	R\$ 129,61	R\$ 25,92	R\$ 3,24	R\$ 158,77	Normal
73.01	Averbação de reconhecimento de paternidade, exceto certidão	R\$ 79,72	R\$ 15,94	R\$ 1,99	R\$ 97,65	Normal
74	Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, exceto certidão	R\$ 79,72	R\$ 15,94	R\$ 1,99	R\$ 97,65	Normal
75	Transcrição ou registro de sentença de interdição, emancipação ou ausência, traslado de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no exterior, escritura de união estável, incluída a 1º via da certidão	R\$ 84,70	R\$ 16,94	R\$ 2,12	R\$ 103,76	Normal

Tabela VIII - DIVERSOS - ATOS COMUNS E ISOLADOS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
76	Reconhecimento de Firma (por assinatura)	R\$ 4,49	R\$ 0,90	R\$ 0,11	R\$ 5,50	Normal
77	Arquivamento de firma ou sinal (por pessoa física ou jurídica)	R\$ 4,49	R\$ 0,90	R\$ 0,11	R\$ 5,50	-
78	Autenticação de cópia reprográfica (documento)	R\$ 2,90	R\$ 0,58	R\$ 0,07	R\$ 3,55	Normal
79	Certidões, além da busca					-
79.01	Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual)	R\$ 19,85	R\$ 3,97	R\$ 0,50	R\$ 24,32	Normal
79.02	Certidão negativa casal ou da pessoa jurídica com no máximo 02(dois) sócios	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
79.03	Acréscimo por pessoa ou sócio que exceder ao item 79.02	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,27	R\$ 13,33	Normal
79.04	Certidão vintenária	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
79.05	Certidão Quinzenária	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
79.06	Certidão de ônus reais	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
79.07	Certidão de inteiro teor (pública forma) pela 1ª folha	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
79.08	Certidão - por cada folha seguinte	R\$ 7,94	R\$ 1,59	R\$ 0,20	R\$ 9,73	-
79.09	Certidão de inteiro teor com ônus	R\$ 42,80	R\$ 8,56	R\$ 1,07	R\$ 52,43	Normal
79.10	Certidão por cópia reprográfica	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
79.11	Certidão por cópia reprográfica com ônus	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
79.12	2ª via de Registro de Imóveis	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 0,62	R\$ 30,44	Normal
79.13	2ª via de Registro de Imóveis com ônus	R\$ 42,80	R\$ 8,56	R\$ 1,07	R\$ 52,43	Normal
80	Diligência (não incluída as despesas de condução)	R\$ 44,80	R\$ 8,96	R\$ 1,12	R\$ 54,88	-
80.01	Despesas de condução, por quilômetro percorrido	R\$ 1,20	R\$ 0,24	R\$ 0,03	R\$ 1,47	-
81	Busca a cada 05(cinco) anos ou fração	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,27	R\$ 13,33	-
82	Elaboração de petição, requerimentos e declarações (primeira folha)	R\$ 52,78	R\$ 10,56	R\$ 1,32	R\$ 64,66	-
82.01	Folha adicional	R\$ 17,45	R\$ 3,49	R\$ 0,44	R\$ 21,38	-
83	Arquivamento de documentos	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,27	R\$ 13,33	Normal
84	Desarquivamento de documentos	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,27	R\$ 13,33	-
85	Rasas	R\$ 0,26	R\$ 0,05	R\$ 0,01	R\$ 0,32	-
86	DUT Eletrônico	R\$ 39,81	R\$ 7,96	R\$ 1,00	R\$ 48,77	D.U.T.
87	Abertura de Protocolo	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,27	R\$ 13,33	-
88	Apostilamento de documento para estrangeiro	R\$ 48,78	R\$ 9,76	R\$ 1,22	R\$ 59,76	Normal
89	Despesas com consultas a bancos nacionais	R\$ 21,36	R\$ 4,27	R\$ 0,53	R\$ 26,16	-

Tabela IX - TARIFAS PÚBLICAS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
100	Citação em AR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,04	-
101	Fornecimento dos selos de fiscalização e autenticidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,26	-
102	Publicação no Diário da Justiça (por linha)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,18	-
103	Extração de cópia reprográficas (unidade)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,21	-
104	Despesas Postais (Interior)					-
104.01	Despesas Postais (Interior) de 10 a 30 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,13	-
104.02	Despesas Postais (Interior) de 31 a 50 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27,94	-
104.03	Despesas Postais (Interior) de 51 a 80 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,65	-
104.04	Despesas Postais (Interior) de 81 a 100 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,59	-
104.05	Despesas Postais (Interior) de 101 a 120 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32,94	-
104.06	Despesas Postais (Interior) de 121 a 140 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,65	-
105	Despesas Postais - Valor adicional por 20 cartelas ou fração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,06	-
106	Porte de Remessa e Retorno dos Autos (Distrito Federal)					-
106.01	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - Até 200 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46,42	-
106.02	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 201 a 400 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,63	-
106.03	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 401 a 600 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,41	-
106.04	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 601 a 800 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,11	-
106.05	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 801 a 1000 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81,23	-
106.06	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 1001 a 1200 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88,44	-
106.07	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 1201 a 1400 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91,01	-
107	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF)- Valor adicional por volume de até 200 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,54	-

Tabela X - TAXAS, COMPLEMENTAÇÕES DIVERSAS E SERVIÇOS EXTRA-JUDICIAIS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
108	Taxa de Ocupação					-
109	Cobrança de Despesas Postais					-
110	Devolução de Suprimentos e Fundos					-
111	Doações, Legados e Contribuições					-
112	Alienação de Materiais e Equipamentos					-
113	Multas Contratuais no âmbito do Poder Judiciário					-

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
114	Multas previstas na Legislação Processual Civil					-
115	Multas aplicadas em Processos Administrativos					-
116	Depósitos Judiciais Inativos por mais de 05 anos após trânsito em julgado					-
117	Complementação de Custas					-
118	Complementação de Taxa Judiciária					-
119	Complementação de Emolumentos					-
120	Outras Receitas de qualquer Origem					-
122	Repasse de Prestação de Contas - Cartório Interino					-
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	-	-	-	1,00%	-
124	Parcelamento de Custas Processuais					-
125	Parcelamento de Taxa Judiciária					-
126	Parcelamento de Emolumentos					-
127	Recuperação de Despesa - Devolução de Valores					-

Notas Explicativas

Nota 1	Em todas as ações há incidência da taxa judiciária, esta com exceção nos seguintes casos: 1) Agravo de Instrumento (Cód. 27); 2) Cumprimento de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias (Cód. 12); 3) Expedição de Carta de Arrematação, adjudicação, arrendamento em hasta pública e Formal de Partilha (cód. 14); 4) Cumprimento de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente (cód. 13). Nos demais recursos, a taxa judiciária só não incide quando o recorrente for o autor da ação (Art. 9º, P.Ú. da Resolução 10/2005).
Nota 2	Segundo o Art. 42 Lei Estadual 6.920/16, nos processos cujas custas iniciais já tenham sido recolhidas antes da entrada em vigor da nova legislação, a cobrança das custas ocasionais e finais obedecerá ao regramento anterior até que se atinja nova fase processual. Nesses casos, o usuário deverá selecionar a opção Complementação de Custas (cód. 117).
Nota 3	Conforme a inteligência do Art. 5º, I da Lei estadual 6.920/2016 as custas prévias abrangem os atos processuais relativos aos serviços de distribuição, serventias judiciais de primeira instância, da Secretaria do Tribunal, contador, partidor, de hastas públicas, as despesas com registros, como também, as intimações realizadas através de publicação na Imprensa Oficial e a primeira citação, seja via postal ou por oficial de justiça.
Nota 4	A taxa Judiciária nos processos não contenciosos passa a ser de 1% (um por cento), com base no Anexo II da Lei 6.920/2016 do Estado do Piauí.
Nota 5	Nos casos de Litisconsórcio Ativo Voluntário acima de 10 autores será cobrada parcela pro rata adicional de 1/10 do valor das custas por parte excedente, com base na da Lei 6.920/2016 do Estado do Piauí, nas hipóteses especificadas no Art. 4º §4º.
Nota 6	Nos casos de parcelamento ou desconto nas custas deferido pelo juiz, o boleto deverá ser gerado pela secretaria respectiva, tendo em vista que é incumbência de servidor autorizado.
Nota 7	Nas ações de Separação, Divórcio, Dissolução ou Reconhecimento de União Estável será cobrado o valor do cód. 01 nos casos de ser litigioso e/ou tiver bens.
Nota 8	Apenas se for maior que 1,5 salário mínimo as ações de alimento e revisionais de alimento propostas pelo alimentando serão cobradas (Art. 9º, IV Lei Estadual 6.920/16).
Nota 9	As custas iniciais do Juizado Especial Cível só são pagas nas hipóteses dos arts. 51, inciso I, 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Nota 10	As custas judiciais deverão ser recolhidas antes da distribuição ou do registro, respeitados os dispositivos legais em contrário. (Art. 8º, Resolução do TJ-PI Nº10/2005)
Nota 11	Efetuada o pagamento das Custas prévias a parte não mais pagará custas, sendo este valor recolhido inicialmente para todos os atos do processo.
Nota 12	Nos processos em que for deferida a gratuidade, porém ao final o Juiz venha a sentenciar em custas, deverão ser calculados todos os atos conforme esta Tabela e efetuado o devido recolhimento desde as custas iniciais.
Nota 13	A Tabela de Custas deverá ser colocada em local visível e de fácil acesso ao público.
Nota 14	Nos Recursos dos Juizados Especiais, além do valor do código 25 acima, cobrar mais o valor da Taxa Judiciária e o valor das Custas Prévias dos Juizados Especiais (cód. 3), calculados sobre o valor da ação.
Nota 15	O uso de selos em serventias judiciais não cabe cobrança do mesmo.
Nota 16	A Tabela de Emolumentos deverá ser colocada em local visível e de fácil acesso ao público.
Nota 17	Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, arresto, sequestros ou outra medida cautelar em processo trabalhista, ou de execução fiscal, ou ainda qualquer outro que seja promovente a União, o Estado ou o Município, serão pagos, ao final do processo, por ocasião do cancelamento respectivo, pelos valores vigentes à época do pagamento, exceto no caso em que a parte vencida seja a União, o Estado ou o Município, caso em que os emolumentos não serão cobrados, nem serão devidos sobre eles o recolhimento das contribuições devidas ao FERMOJUPI e despesas com selos.
Nota 18	Para a compensação dos Atos Gratuitos, os Cartórios de Registro Civil deverão observar o Provimento Nº 14/2013, de 12-06-2013, da Corregedoria Geral da Justiça.
Nota 19	O ato de busca poderá ser cobrado pelo Serviço Notarial ou Registral, independentemente do valor a ser pago pela certidão, ficando vedada tal cobrança se a parte interessada informar o número do registro, livro e folha do ato, ou indicar dia, mês e ano da prática do ato a ser certificado.
Nota 20	É vedado cobrar emolumentos em decorrência da prática de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado, em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro. (Art. 3º, inc. IV, da Lei 10.169/01).
Nota 21	No registro de hipoteca, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis.
Nota 22	Os emolumentos, o custo do selos de fiscalização e a Taxa de Fiscalização Judiciária serão pagos pelo interessado que solicitar

	o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título, o percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI.
Nota 23	Os emolumentos devidos por ocasião do registro dos instrumentos de crédito e de garantias de operações bancárias contratadas com um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses terão um desconto de 30% (trinta por cento). Os atos abrangidos por esse desconto serão emitidos no Código 50.01.
Nota 24	Quando ocorrer contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a complementação.
Nota 25	No Registro de Penhora, inexistindo o valor do bem, o preço do serviço a ser cobrado terá como base o valor atribuído à causa. Quando os bens forem de cartórios diferentes, estes serão divididos de forma equânime e a cobrança será efetivada obedecendo esta divisão em cada cartório.
Nota 26	Os declarantes pobres estão isentos do pagamento de custas, emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária: habilitação do casamento e as respectivas certidões, registro de emancipação, ausência, interdição e adoção
Nota 27	Prenotação é a anotação prévia e provisória no protocolo, feita por oficial de registro público de um título apresentado para registro, passando a gozar de prioridade no registro em relação àquele protocolado posteriormente (art. 186 da Lei 6.015/73). Cabe Prenotação(Cód. 55) em todos os atos praticados na Tabela IV, com exceção da própria prenotação.
Nota 28	Será cobrado a Abertura de Protocolo(Cód. 87), uma única vez, nos seguintes casos: 1) Registro de Título com valor declarado(Cód. 59), 2)Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro(Cód. 60), 3) Para Registro Civil, os atos que são registrados no livro de Protocolo(Art.387, inc. VII), se enquadram nesses atos os seguintes códigos: 67.01,67.02,72,73,74 e 75
Nota 29	Quando o ato for isento, ou determinado como gratuito, deverá ser utilizado o selo do tipo 'Gratuito'
Nota 30	Não deverá ser cobrado 'Publicação no Diário da Justiça'(Cód. 102) quando da publicação de proclamas
Nota 31	Para o registro de cédulas rurais hipotecárias no Livro 2 será cobrado, por imóvel, os emolumentos previstos no item 49 da Tabela IV - Oficiais de Registro de Imóveis, estando incluso no aludido valor o registro da cédula no Livro 3, além de averbações e referências necessárias
Nota 32	A averbação de cancelamento de hipoteca ou de alienação fiduciária é ato sem valor financeiro, cuja cobrança deve basear-se no Código 56 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.
Nota 33	Por força do disposto nos art. 16, 19 e 37, § 1º, da Lei nº 9.494/97, é devido aos tabelionatos de protesto outras despesas além dos emolumentos já fixados na Tabela, devendo a serventia extrajudicial fornecer recibo com a discriminação qualitativa e quantitativa da cobrança efetuada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Provimento Conjunto Nº 57/2022 -
PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

ANEXO II



Tabelas de Custas e Emolumentos

Valor do Selo: R\$ 0,26

Tabela I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS - EM GERAL

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
01	Causas em geral					-
01.00	Causas em geral - Valor Inestimável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249,31	-
01.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249,31	-
01.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349,10	-
01.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 448,86	-
01.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 548,62	-
01.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 685,81	-
01.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 823,02	-
01.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 960,19	-
01.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097,39	-
01.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.234,57	-
01.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.371,76	-
01.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.508,95	-
01.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.733,44	-
01.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.957,93	-
01.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.182,43	-
01.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.406,91	-
01.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.855,89	-
01.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.753,84	-
01.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.651,81	-
01.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.549,76	-
01.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.447,73	-
01.21	R\$ 100.000,00 a R\$ 124.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.881,99	-
01.22	R\$ 125.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.316,21	-
01.23	R\$ 250.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.750,47	-
01.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 999.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.309,41	-
01.25	acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.706,24	-
02	Oposição, Reconvenção e Embargos do Devedor					-
02.00	Oposição, Reconvenção e Embargos do Devedor - Valor Inestimável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,64	-
02.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,64	-
02.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139,56	-
02.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219,38	-
02.04	R\$ 5.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329,14	-
02.05	R\$ 7.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,88	-
02.06	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 548,62	-
02.07	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 693,30	-
02.08	R\$ 20.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 872,89	-
02.09	R\$ 30.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,28	-
02.10	R\$ 50.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.860,65	-
02.11	R\$ 70.000,00 a R\$ 124.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.579,01	-
02.12	R\$ 125.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.726,41	-

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
02.13	acima de R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.923,69	-
03	Causas do Juizado Especial Cível (* Pagas nas hipóteses do arts. 51, inciso I, 54 e 55 da Lei n.º 9099/95.)					-
03.00	Causas do Juizado Especial Cível - Valor Inestimável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,54	-
03.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,54	-
03.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,43	-
03.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,37	-
03.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269,27	-
03.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 324,13	-
03.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 379,02	-
03.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 433,89	-
03.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488,76	-
03.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 543,64	-
03.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,52	-
03.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 660,38	-
03.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 748,18	-
03.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 840,47	-
03.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 930,27	-
03.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.022,55	-
03.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.197,16	-
03.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.536,38	-
03.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.895,58	-
03.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.254,75	-
03.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.613,93	-
03.21	acima de R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.187,63	-
	Separação, Divórcio, Dissolução ou Reconhecimento de União Estável					-
04	Consensual sem bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162,00	-
	Causas Criminais e de Execução Penal					-
05	Ações Penais Privadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,91	-
06	Demais feitos criminais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 561,10	-
07	Ações Penais - Júri	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 847,81	-
	Procedimentos específicos					-
08	Alvará Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346,28	-
09	Justificações, Notificações, interpelações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346,28	-
10	Mandado de Injunção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162,00	-
11	Litisconsórcio ativo facultativo acima de 10 autores (1/10 do valor das custas por parte excedente)					-
	Prática de atos diversos					-
12	Cumprimento de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346,28	-
13	Cumprimento de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente - art.3.º, § 12. do DL 911/69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,88	-
14	Expedição de Carta de Arrematação, adjudicação, arrendamento em hasta pública e Formal de Partilha (por beneficiário).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118,48	-
15	Desarquivamento de autos (por processo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,31	-
16	Restauração de autos (pago por quem deu causa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197,05	-
17	Impressão de documento digitalizado (por folha)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,62	-
	Auxiliares da Justiça					-
18	Oficiais de Justiça por diligência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,64	-
19	Oficiais de Justiça por diligência - Nas avaliações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,86	-
20	Leiloeiro Judicial - Por hasta ou Leilão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,86	-
21	Contador Judicial - Por Cálculo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,64	-
22	Partidor Judicial - Por Partilha	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,86	-
23	Mediadores (por mediação)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,86	-

Tabela II - RECURSOS E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
--------	-----------	----------	-----------	----	-------	------

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
24	Recurso de Apelação e Competência Originária					-
24.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249,31	-
24.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349,10	-
24.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 448,86	-
24.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 548,62	-
24.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 685,81	-
24.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 823,02	-
24.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 960,19	-
24.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097,39	-
24.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.234,57	-
24.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.371,76	-
24.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.508,95	-
24.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.733,44	-
24.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.957,93	-
24.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.182,43	-
24.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.406,91	-
24.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.855,89	-
24.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.753,84	-
24.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.651,81	-
24.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.549,76	-
24.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.447,73	-
24.21	R\$ 100.000,00 a R\$ 124.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.881,99	-
24.22	R\$ 125.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.316,21	-
24.23	R\$ 250.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.750,47	-
24.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 999.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.309,41	-
24.25	acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.706,24	-
25	Recurso Inominado - Turma Recursal					-
25.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224,38	-
25.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284,23	-
25.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344,10	-
25.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 403,96	-
25.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,27	-
25.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 568,59	-
25.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650,90	-
25.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,21	-
25.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 815,52	-
25.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 897,83	-
25.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 991,37	-
25.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.122,33	-
25.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.260,77	-
25.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.395,47	-
25.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.533,89	-
25.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.795,80	-
25.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.304,64	-
25.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.843,43	-
25.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.382,19	-
25.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.920,97	-
25.21	acima de R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.781,50	-
26	Ação Rescisória					-

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo	
26.00	Ação Rescisória - Valor Inestimável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201,91	-	
26.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201,91	-	
26.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,64	-	
26.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463,83	-	
26.04	R\$ 5.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628,45	-	
26.05	R\$ 7.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 793,08	-	
26.06	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 957,70	-	
26.07	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.227,08	-	
26.08	R\$ 20.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.496,48	-	
26.09	R\$ 30.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.304,64	-	
26.10	R\$ 50.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.382,19	-	
26.11	R\$ 70.000,00 a R\$ 124.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.781,50	-	
26.12	R\$ 125.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.502,60	-	
26.13	acima de R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.276,09	-	
Outros Procedimentos							-
27	Agravo de Instrumento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,56	-	
28	Suspensão de Segurança, de Medida Liminar Antecipatória ou Cautelar, bem como de Execução de Sentença	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83,32	-	
29	Exceção de Suspeição, Impedimento ou de Incompetência (pago somente na hipótese de improcedência)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,54	-	
30	Embargos Infringentes ou de Nulidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157,59	-	
Causas Criminais e de Execução Penal							-
31	Ações Penais Privadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 507,36	-	
32	Demais feitos criminais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 561,10	-	
33	Revisão Criminal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291,97	-	

Tabela III - TABELIÃES DE NOTAS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
34	Escritura e Ata Notarial com conteúdo financeiro, incluindo o 1º Traslado					Escritura com Valor
34.01	R\$ 0,01 a R\$ 999,99	R\$ 255,82	R\$ 51,16	R\$ 14,07	R\$ 321,05	Escritura com Valor
34.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 284,25	R\$ 56,85	R\$ 15,63	R\$ 356,73	Escritura com Valor
34.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 322,16	R\$ 64,43	R\$ 17,72	R\$ 404,31	Escritura com Valor
34.04	R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	R\$ 360,09	R\$ 72,02	R\$ 19,80	R\$ 451,91	Escritura com Valor
34.05	R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 397,99	R\$ 79,60	R\$ 21,89	R\$ 499,48	Escritura com Valor
34.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 445,39	R\$ 89,08	R\$ 24,50	R\$ 558,97	Escritura com Valor
34.07	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 492,78	R\$ 98,56	R\$ 27,10	R\$ 618,44	Escritura com Valor

Código	Descrição	Cartório	Fermojupe	MP	Valor	Selo
34.08	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 540,17	R\$ 108,03	R\$ 29,71	R\$ 677,91	Escritura com Valor
34.09	R\$ 20.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 663,41	R\$ 132,68	R\$ 36,49	R\$ 832,58	Escritura com Valor
34.10	R\$ 40.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 758,18	R\$ 151,64	R\$ 41,70	R\$ 951,52	Escritura com Valor
34.11	R\$ 60.000,00 a R\$ 79.999,99	R\$ 900,36	R\$ 180,07	R\$ 49,52	R\$ 1.129,95	Escritura com Valor
34.12	R\$ 80.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 1.137,32	R\$ 227,46	R\$ 62,55	R\$ 1.427,33	Escritura com Valor
34.13	R\$ 100.000,00 a R\$ 129.999,99	R\$ 1.279,50	R\$ 255,90	R\$ 70,37	R\$ 1.605,77	Escritura com Valor
34.14	R\$ 130.000,00 a R\$ 159.999,99	R\$ 1.421,68	R\$ 284,34	R\$ 78,19	R\$ 1.784,21	Escritura com Valor
34.15	R\$ 160.000,00 a R\$ 189.999,99	R\$ 1.481,54	R\$ 296,31	R\$ 81,48	R\$ 1.859,33	Escritura com Valor
34.16	R\$ 190.000,00 a R\$ 219.999,99	R\$ 1.616,23	R\$ 323,25	R\$ 88,89	R\$ 2.028,37	Escritura com Valor
34.17	R\$ 220.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 1.750,93	R\$ 350,19	R\$ 96,30	R\$ 2.197,42	Escritura com Valor
34.18	R\$ 250.000,00 a R\$ 279.999,99	R\$ 1.975,42	R\$ 395,08	R\$ 108,65	R\$ 2.479,15	Escritura com Valor
34.19	R\$ 280.000,00 a R\$ 309.999,99	R\$ 2.199,91	R\$ 439,98	R\$ 121,00	R\$ 2.760,89	Escritura com Valor
34.20	R\$ 310.000,00 a R\$ 349.999,99	R\$ 2.424,40	R\$ 484,88	R\$ 133,34	R\$ 3.042,62	Escritura com Valor
34.21	R\$ 350.000,00 a R\$ 399.999,99	R\$ 2.648,90	R\$ 529,78	R\$ 145,69	R\$ 3.324,37	Escritura com Valor
34.22	R\$ 400.000,00 a R\$ 449.999,99	R\$ 2.873,38	R\$ 574,68	R\$ 158,04	R\$ 3.606,10	Escritura com Valor
34.23	R\$ 450.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 3.097,88	R\$ 619,58	R\$ 170,38	R\$ 3.887,84	Escritura com Valor
34.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 599.999,99	R\$ 3.322,35	R\$ 664,47	R\$ 182,73	R\$ 4.169,55	Escritura com Valor
34.25	acima de R\$ 600.000,00	R\$ 3.591,74	R\$ 718,35	R\$ 197,55	R\$ 4.507,64	Escritura com Valor

Código	Descrição	Cartório	Ferrojupi	MP	Valor	Selo
35	Escritura sem valor declarado	R\$ 269,29	R\$ 53,86	R\$ 14,81	R\$ 337,96	Normal
36	Certidão de escritura 2ª (segunda) via, além da busca					-
36.01	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ATÉ 05 ANOS	R\$ 44,80	R\$ 8,96	R\$ 2,46	R\$ 56,22	Normal
36.02	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ACIMA DE 05 ANOS E ATÉ 10 ANOS	R\$ 54,78	R\$ 10,96	R\$ 3,01	R\$ 68,75	Normal
36.03	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ACIMA DE 10 ANOS E ATÉ 30 ANOS	R\$ 69,74	R\$ 13,95	R\$ 3,84	R\$ 87,53	Normal
36.04	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ACIMA DE 30 ANOS	R\$ 99,69	R\$ 19,94	R\$ 5,48	R\$ 125,11	Normal
37	Instrumento público de testamento ou de aprovação de testamento	R\$ 1.247,07	R\$ 249,41	R\$ 68,59	R\$ 1.565,07	Normal
38	Revogação de testamento	R\$ 698,33	R\$ 139,67	R\$ 38,41	R\$ 876,41	Normal
39	Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado					-
39.01	Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para fins de assistência e previdência social	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
39.02	Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para administração comercial e outros fins	R\$ 39,81	R\$ 7,96	R\$ 2,19	R\$ 49,96	Normal
39.03	Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Em causa própria - <i>aplicar a tabela de faixas do item 34.</i>					Normal
39.04	Certidão de procuração - 2ª Via	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
39.05	Nas procurações, substabelecimentos e por cada traslado de Procuração ou outorgante excedente	R\$ 8,88	R\$ 1,78	R\$ 0,49	R\$ 11,15	Normal
39.06	Revogação de Procuração	R\$ 39,81	R\$ 7,96	R\$ 2,19	R\$ 49,96	Normal
40	Escritura de Inventários, partilhas, separação e divórcio					Escritura com Valor
40.01	R\$ 0,01 a R\$ 999,99	R\$ 269,29	R\$ 53,86	R\$ 14,81	R\$ 337,96	Escritura com Valor
40.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 299,21	R\$ 59,84	R\$ 16,46	R\$ 375,51	Escritura com Valor
40.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 339,14	R\$ 67,83	R\$ 18,65	R\$ 425,62	Escritura com Valor
40.04	R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	R\$ 379,04	R\$ 75,81	R\$ 20,85	R\$ 475,70	Escritura com Valor
40.05	R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 418,94	R\$ 83,79	R\$ 23,04	R\$ 525,77	Escritura com Valor
40.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 468,84	R\$ 93,77	R\$ 25,79	R\$ 588,40	Escritura com Valor

Código	Descrição	Cartório	Fermojuipi	MP	Valor	Selo
40.07	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 518,73	R\$ 103,75	R\$ 28,53	R\$ 651,01	Escritura com Valor
40.08	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 568,61	R\$ 113,72	R\$ 31,27	R\$ 713,60	Escritura com Valor
40.09	R\$ 20.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 698,33	R\$ 139,67	R\$ 38,41	R\$ 876,41	Escritura com Valor
40.10	R\$ 40.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 798,10	R\$ 159,62	R\$ 43,90	R\$ 1.001,62	Escritura com Valor
40.11	R\$ 60.000,00 a R\$ 79.999,99	R\$ 947,75	R\$ 189,55	R\$ 52,13	R\$ 1.189,43	Escritura com Valor
40.12	R\$ 80.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 1.197,18	R\$ 239,44	R\$ 65,84	R\$ 1.502,46	Escritura com Valor
40.13	R\$ 100.000,00 a R\$ 129.999,99	R\$ 1.346,83	R\$ 269,37	R\$ 74,08	R\$ 1.690,28	Escritura com Valor
40.14	R\$ 130.000,00 a R\$ 159.999,99	R\$ 1.496,50	R\$ 299,30	R\$ 82,31	R\$ 1.878,11	Escritura com Valor
40.15	R\$ 160.000,00 a R\$ 189.999,99	R\$ 1.646,16	R\$ 329,23	R\$ 90,54	R\$ 2.065,93	Escritura com Valor
40.16	R\$ 190.000,00 a R\$ 219.999,99	R\$ 1.795,82	R\$ 359,16	R\$ 98,77	R\$ 2.253,75	Escritura com Valor
40.17	R\$ 220.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 1.945,48	R\$ 389,10	R\$ 107,00	R\$ 2.441,58	Escritura com Valor
40.18	R\$ 250.000,00 a R\$ 279.999,99	R\$ 2.194,92	R\$ 438,98	R\$ 120,72	R\$ 2.754,62	Escritura com Valor
40.19	R\$ 280.000,00 a R\$ 309.999,99	R\$ 2.444,36	R\$ 488,87	R\$ 134,44	R\$ 3.067,67	Escritura com Valor
40.20	R\$ 310.000,00 a R\$ 349.999,99	R\$ 2.693,78	R\$ 538,76	R\$ 148,16	R\$ 3.380,70	Escritura com Valor
40.21	R\$ 350.000,00 a R\$ 399.999,99	R\$ 2.943,22	R\$ 588,64	R\$ 161,88	R\$ 3.693,74	Escritura com Valor
40.22	R\$ 400.000,00 a R\$ 449.999,99	R\$ 3.192,66	R\$ 638,53	R\$ 175,60	R\$ 4.006,79	Escritura com Valor
40.23	R\$ 450.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 3.442,08	R\$ 688,42	R\$ 189,31	R\$ 4.319,81	Escritura com Valor
40.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 599.999,99	R\$ 3.691,52	R\$ 738,30	R\$ 203,03	R\$ 4.632,85	Escritura com Valor

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
40.25	acima de R\$ 600.000,00	R\$ 3.990,85	R\$ 798,17	R\$ 219,50	R\$ 5.008,52	Escritura com Valor
41	Escritura sem valor declarado	R\$ 269,29	R\$ 53,86	R\$ 14,81	R\$ 337,96	Normal
42	Averbação de escrituras					Escritura com Valor
42.01	R\$ 0,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 129,61	R\$ 25,92	R\$ 7,13	R\$ 162,66	Escritura com Valor
42.02	R\$ 10.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 199,44	R\$ 39,89	R\$ 10,97	R\$ 250,30	Escritura com Valor
42.03	R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 289,24	R\$ 57,85	R\$ 15,91	R\$ 363,00	Escritura com Valor
42.04	R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 389,01	R\$ 77,80	R\$ 21,40	R\$ 488,21	Escritura com Valor
42.05	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 498,77	R\$ 99,75	R\$ 27,43	R\$ 625,95	Escritura com Valor
43	Ata Notarial sem conteúdo financeiro					-
43.01	Pela primeira folha	R\$ 139,58	R\$ 27,92	R\$ 7,68	R\$ 175,18	Normal
43.02	Por folha adicional	R\$ 89,69	R\$ 17,94	R\$ 4,93	R\$ 112,56	Normal
43.03	Lavratura fora da sede do serviço, acréscimo	R\$ 279,27	R\$ 55,85	R\$ 15,36	R\$ 350,48	Normal
43.04	Autenticação de documentos expedidos através da internet	R\$ 6,87	R\$ 1,37	R\$ 0,38	R\$ 8,62	Normal
44	Escrituras de Imóveis beneficiados por programas habitacionais					-
44.01	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 (Redução de 50% da tabela 34.01 a 34.25)					Escritura com Valor
44.02	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.(Redução de 50% da tabela 34.01 a 34.25)					Escritura com Valor
44.03	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FAR/FDS) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 75% da tabela 34.01 a 34.25)					Escritura com Valor
44.04	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FGTS e outros) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 50% da tabela 34.01 a 34.25)					Escritura com Valor
44-A	Análise documental para lavratura dos atos de notas	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,60	R\$ 13,66	Escritura com Valor

Tabela IV - OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
45	Registros					Normal

Código	Descrição			Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
45.01	R\$ 0,01	a	R\$ 999,99	R\$ 269,29	R\$ 53,86	R\$ 14,81	R\$ 337,96	Normal
45.02	R\$ 1.000,00	a	R\$ 1.999,99	R\$ 301,47	R\$ 60,29	R\$ 16,58	R\$ 378,34	Normal
45.03	R\$ 2.000,00	a	R\$ 2.999,99	R\$ 333,65	R\$ 66,73	R\$ 18,35	R\$ 418,73	Normal
45.04	R\$ 3.000,00	a	R\$ 3.999,99	R\$ 365,80	R\$ 73,16	R\$ 20,12	R\$ 459,08	Normal
45.05	R\$ 4.000,00	a	R\$ 4.999,99	R\$ 397,99	R\$ 79,60	R\$ 21,89	R\$ 499,48	Normal
45.06	R\$ 5.000,00	a	R\$ 6.999,99	R\$ 462,36	R\$ 92,47	R\$ 25,43	R\$ 580,26	Normal
45.07	R\$ 7.000,00	a	R\$ 8.999,99	R\$ 526,70	R\$ 105,34	R\$ 28,97	R\$ 661,01	Normal
45.08	R\$ 9.000,00	a	R\$ 11.999,99	R\$ 591,07	R\$ 118,21	R\$ 32,51	R\$ 741,79	Normal
45.09	R\$ 12.000,00	a	R\$ 14.999,99	R\$ 725,53	R\$ 145,11	R\$ 39,90	R\$ 910,54	Normal
45.10	R\$ 15.000,00	a	R\$ 17.999,99	R\$ 860,01	R\$ 172,00	R\$ 47,30	R\$ 1.079,31	Normal
45.11	R\$ 18.000,00	a	R\$ 20.999,99	R\$ 994,49	R\$ 198,90	R\$ 54,70	R\$ 1.248,09	Normal
45.12	R\$ 21.000,00	a	R\$ 23.999,99	R\$ 1.128,98	R\$ 225,80	R\$ 62,09	R\$ 1.416,87	Normal
45.13	R\$ 24.000,00	a	R\$ 26.999,99	R\$ 1.264,26	R\$ 252,85	R\$ 69,53	R\$ 1.586,64	Normal
45.14	R\$ 27.000,00	a	R\$ 29.999,99	R\$ 1.397,97	R\$ 279,59	R\$ 76,89	R\$ 1.754,45	Normal
45.15	R\$ 30.000,00	a	R\$ 34.999,99	R\$ 1.588,29	R\$ 317,66	R\$ 87,36	R\$ 1.993,31	Normal
45.16	R\$ 35.000,00	a	R\$ 39.999,99	R\$ 1.778,59	R\$ 355,72	R\$ 97,82	R\$ 2.232,13	Normal
45.17	R\$ 40.000,00	a	R\$ 44.999,99	R\$ 1.968,90	R\$ 393,78	R\$ 108,29	R\$ 2.470,97	Normal
45.18	R\$ 45.000,00	a	R\$ 49.999,99	R\$ 2.159,20	R\$ 431,84	R\$ 118,76	R\$ 2.709,80	Normal
45.19	R\$ 50.000,00	a	R\$ 59.999,99	R\$ 2.256,94	R\$ 451,39	R\$ 124,13	R\$ 2.832,46	Normal
45.20	R\$ 60.000,00	a	R\$ 69.999,99	R\$ 2.354,71	R\$ 470,94	R\$ 129,51	R\$ 2.955,16	Normal
45.21	R\$ 70.000,00	a	R\$ 79.999,99	R\$ 2.452,46	R\$ 490,49	R\$ 134,89	R\$ 3.077,84	Normal
45.22	R\$ 80.000,00	a	R\$ 89.999,99	R\$ 2.464,91	R\$ 492,98	R\$ 135,57	R\$ 3.093,46	Normal
45.23	R\$ 90.000,00	a	R\$ 99.999,99	R\$ 2.477,40	R\$ 495,48	R\$ 136,26	R\$ 3.109,14	Normal
45.24	R\$ 100.000,00	a	R\$ 149.999,99	R\$ 2.489,86	R\$ 497,97	R\$ 136,94	R\$ 3.124,77	Normal

Código	Descrição	Cartório	Ferrojupi	MP	Valor	Selo
45.25	R\$ 150.000,00 a R\$ 199.999,99	R\$ 2.502,35	R\$ 500,47	R\$ 137,63	R\$ 3.140,45	Normal
45.26	R\$ 200.000,00 a R\$ 299.999,99	R\$ 2.802,87	R\$ 560,57	R\$ 154,16	R\$ 3.517,60	Normal
45.27	R\$ 300.000,00 a R\$ 399.999,99	R\$ 3.047,99	R\$ 609,60	R\$ 167,64	R\$ 3.825,23	Normal
45.28	R\$ 400.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 3.292,45	R\$ 658,49	R\$ 181,08	R\$ 4.132,02	Normal
45.29	R\$ 500.000,00 a R\$ 599.999,99	R\$ 3.536,87	R\$ 707,37	R\$ 194,53	R\$ 4.438,77	Normal
45.30	R\$ 600.000,00 a R\$ 699.999,99	R\$ 3.781,31	R\$ 756,26	R\$ 207,97	R\$ 4.745,54	Normal
45.31	R\$ 700.000,00 a R\$ 799.999,99	R\$ 4.025,74	R\$ 805,15	R\$ 221,42	R\$ 5.052,31	Normal
45.32	R\$ 800.000,00 a R\$ 899.999,99	R\$ 4.270,18	R\$ 854,04	R\$ 234,86	R\$ 5.359,08	Normal
45.33	R\$ 900.000,00 a R\$ 999.999,99	R\$ 4.514,62	R\$ 902,92	R\$ 248,30	R\$ 5.665,84	Normal
45.34	acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.759,11	R\$ 951,82	R\$ 261,75	R\$ 5.972,68	Normal
46	Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais					-
46.01	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 (Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
46.02	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.(Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
46.03	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FAR/FDS) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 75% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
46.04	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FGTS e outros) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
47	Registro de Cédula rural pignoratícia - anotação no Livro "03"	R\$ 199,44	R\$ 39,89	R\$ 10,97	R\$ 250,30	Normal
47.01	Registro de Cédula de produto rural	R\$ 199,44	R\$ 39,89	R\$ 10,97	R\$ 250,30	Normal
48	Usufruto - cobrar metade do valor da faixa do item 45.					Normal
49	Registro de Cédula Rural hipotecária, por imóvel - anotação no Livro "03", incluindo as averbações e referências necessárias.	R\$ 199,44	R\$ 39,89	R\$ 10,97	R\$ 250,30	Normal
50	Registro de Cédula industrial, comercial, bancária ou exportação. - aplicar a tabela de faixas do item 45.					Normal
50.01	Registro dos instrumentos de crédito e de garantias de operações bancárias no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses (desconto de 30% - Art. 16, §4º da Lei Nº 6.920 de 23/12/2017) - aplicar a tabela de faixas do item 45.					Normal
51	Convenção de condomínio - anotação no Livro "03", incluindo as averbações e referências necessárias.	R\$ 1.396,74	R\$ 279,35	R\$ 76,82	R\$ 1.752,91	Normal
51.01	Incorporação imobiliária e instituição de condomínio. - aplicar a tabela de faixas do item 45.					Normal
52	Loteamentos urbanos e rurais					-
52.01	Inscrição de memorial de loteamento urbano, por lote (além faixa do item 45)	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	-

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
52.02	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, até o limite de 5ha (além faixa do item 45)	R\$ 29,83	R\$ 5,97	R\$ 1,64	R\$ 37,44	-
52.03	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, acima de 5ha (além faixa do item 45)	R\$ 39,81	R\$ 7,96	R\$ 2,19	R\$ 49,96	-
53	Matrícula, a requerimento do interessado como ato autônomo	R\$ 34,82	R\$ 6,96	R\$ 1,92	R\$ 43,70	Normal
54	Registro de pacto antenupcial	R\$ 249,34	R\$ 49,87	R\$ 13,71	R\$ 312,92	Normal
55	Prenotação	R\$ 84,70	R\$ 16,94	R\$ 4,66	R\$ 106,30	-
56	Averbação sem valor financeiro	R\$ 84,70	R\$ 16,94	R\$ 4,66	R\$ 106,30	Normal
57	Averbação com valor financeiro					Normal
57.01	R\$ 0,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 129,61	R\$ 25,92	R\$ 7,13	R\$ 162,66	Normal
57.02	R\$ 10.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 199,44	R\$ 39,89	R\$ 10,97	R\$ 250,30	Normal
57.03	R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 289,24	R\$ 57,85	R\$ 15,91	R\$ 363,00	Normal
57.04	R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 389,01	R\$ 77,80	R\$ 21,40	R\$ 488,21	Normal
57.05	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 498,77	R\$ 99,75	R\$ 27,43	R\$ 625,95	Normal
58	Inscrição ou Registro de Penhora. - aplicar a tabela de faixas do item 45.					Normal
58-A	Intimação de devedor fiduciante	R\$ 53,77	R\$ 10,75	R\$ 2,96	R\$ 67,48	Normal

Tabela V - OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOAS JURÍDICAS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
59	Registro de Título com Valor Declarado					Normal
59.01	R\$ 0,01 a R\$ 336,51	R\$ 154,54	R\$ 30,91	R\$ 8,50	R\$ 193,95	Normal
59.02	R\$ 336,52 a R\$ 1.219,08	R\$ 204,04	R\$ 40,81	R\$ 11,22	R\$ 256,07	Normal
59.03	R\$ 1.219,09 a R\$ 1.845,65	R\$ 249,34	R\$ 49,87	R\$ 13,71	R\$ 312,92	Normal
59.04	R\$ 1.845,66 a R\$ 2.627,05	R\$ 305,22	R\$ 61,04	R\$ 16,79	R\$ 383,05	Normal
59.05	R\$ 2.627,06 a R\$ 3.254,11	R\$ 399,00	R\$ 79,80	R\$ 21,95	R\$ 500,75	Normal
59.06	R\$ 3.254,12 a R\$ 5.881,16	R\$ 498,77	R\$ 99,75	R\$ 27,43	R\$ 625,95	Normal
59.07	R\$ 5.881,17 a R\$ 8.508,21	R\$ 598,54	R\$ 119,71	R\$ 32,92	R\$ 751,17	Normal
59.08	R\$ 8.508,22 a R\$ 11.135,27	R\$ 688,34	R\$ 137,67	R\$ 37,86	R\$ 863,87	Normal

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
59.09	R\$ 11.135,28 a R\$ 13.135,28	R\$ 758,18	R\$ 151,64	R\$ 41,70	R\$ 951,52	Normal
59.10	R\$ 13.135,29 a R\$ 15.135,28	R\$ 818,05	R\$ 163,61	R\$ 44,99	R\$ 1.026,65	Normal
59.11	R\$ 15.135,29 a R\$ 17.135,29	R\$ 877,92	R\$ 175,58	R\$ 48,29	R\$ 1.101,79	Normal
59.12	R\$ 17.135,30 a R\$ 19.135,30	R\$ 941,76	R\$ 188,35	R\$ 51,80	R\$ 1.181,91	Normal
59.13	R\$ 19.135,31 a R\$ 21.135,31	R\$ 997,63	R\$ 199,53	R\$ 54,87	R\$ 1.252,03	Normal
59.14	R\$ 21.135,32 a R\$ 31.135,32	R\$ 1.057,49	R\$ 211,50	R\$ 58,16	R\$ 1.327,15	Normal
59.15	acima de R\$ 31.135,33	R\$ 1.121,95	R\$ 224,39	R\$ 61,71	R\$ 1.408,05	Normal
60	Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro	R\$ 64,74	R\$ 12,95	R\$ 3,56	R\$ 81,25	Normal
61	Notificação extrajudicial	R\$ 53,77	R\$ 10,75	R\$ 2,96	R\$ 67,48	Normal
61-A	Averbação	R\$ 64,74	R\$ 12,95	R\$ 3,56	R\$ 81,25	Normal

Tabela VI - OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
62	Protesto de Títulos					Normal
62.01	R\$ 0,01 a R\$ 61,93	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
62.02	R\$ 61,94 a R\$ 92,90	R\$ 45,79	R\$ 9,16	R\$ 2,52	R\$ 57,47	Normal
62.03	R\$ 92,91 a R\$ 139,35	R\$ 55,78	R\$ 11,16	R\$ 3,07	R\$ 70,01	Normal
62.04	R\$ 139,36 a R\$ 209,54	R\$ 82,71	R\$ 16,54	R\$ 4,55	R\$ 103,80	Normal
62.05	R\$ 209,55 a R\$ 313,80	R\$ 103,66	R\$ 20,73	R\$ 5,70	R\$ 130,09	Normal
62.06	R\$ 313,81 a R\$ 470,70	R\$ 154,54	R\$ 30,91	R\$ 8,50	R\$ 193,95	Normal
62.07	R\$ 470,71 a R\$ 706,05	R\$ 184,47	R\$ 36,89	R\$ 10,15	R\$ 231,51	Normal
62.08	R\$ 706,06 a R\$ 1.412,11	R\$ 279,27	R\$ 55,85	R\$ 15,36	R\$ 350,48	Normal
62.09	R\$ 1.412,12 a R\$ 2.118,16	R\$ 438,91	R\$ 87,78	R\$ 24,14	R\$ 550,83	Normal
62.10	R\$ 2.118,17 a R\$ 2.824,21	R\$ 553,66	R\$ 110,73	R\$ 30,45	R\$ 694,84	Normal
62.11	R\$ 2.824,22 a R\$ 3.530,26	R\$ 673,38	R\$ 134,68	R\$ 37,04	R\$ 845,10	Normal

Código	Descrição			Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
62.12	R\$ 3.530,27	a	R\$ 4.236,32	R\$ 818,05	R\$ 163,61	R\$ 44,99	R\$ 1.026,65	Normal
62.13	R\$ 4.236,33	a	R\$ 4.942,37	R\$ 967,71	R\$ 193,54	R\$ 53,22	R\$ 1.214,47	Normal
62.14	R\$ 4.942,38	a	R\$ 5.648,42	R\$ 1.157,27	R\$ 231,45	R\$ 63,65	R\$ 1.452,37	Normal
62.15	R\$ 5.648,43	a	R\$ 6.354,48	R\$ 1.296,96	R\$ 259,39	R\$ 71,33	R\$ 1.627,68	Normal
62.16	R\$ 6.354,49	a	R\$ 7.060,53	R\$ 1.416,68	R\$ 283,34	R\$ 77,92	R\$ 1.777,94	Normal
62.17	R\$ 7.060,54	a	R\$ 7.766,58	R\$ 1.566,35	R\$ 313,27	R\$ 86,15	R\$ 1.965,77	Normal
62.18	R\$ 7.766,59	a	R\$ 8.472,63	R\$ 1.745,95	R\$ 349,19	R\$ 96,03	R\$ 2.191,17	Normal
62.19	R\$ 8.472,64	a	R\$ 9.178,69	R\$ 1.895,60	R\$ 379,12	R\$ 104,26	R\$ 2.378,98	Normal
62.20	R\$ 9.178,70	a	R\$ 13.307,65	R\$ 2.194,92	R\$ 438,98	R\$ 120,72	R\$ 2.754,62	Normal
62.21	acima de R\$ 13.307,65			R\$ 2.693,78	R\$ 538,76	R\$ 148,16	R\$ 3.380,70	Normal
63	Apontamento do título							Normal
63.01	R\$ 0,01	a	R\$ 61,93	R\$ 14,27	R\$ 2,85	R\$ 0,78	R\$ 17,90	Normal
63.02	R\$ 61,94	a	R\$ 92,90	R\$ 15,87	R\$ 3,17	R\$ 0,87	R\$ 19,91	Normal
63.03	R\$ 92,91	a	R\$ 139,35	R\$ 17,85	R\$ 3,57	R\$ 0,98	R\$ 22,40	Normal
63.04	R\$ 139,36	a	R\$ 209,54	R\$ 20,85	R\$ 4,17	R\$ 1,15	R\$ 26,17	Normal
63.05	R\$ 209,55	a	R\$ 313,80	R\$ 24,45	R\$ 4,89	R\$ 1,34	R\$ 30,68	Normal
63.06	R\$ 313,81	a	R\$ 470,70	R\$ 28,43	R\$ 5,69	R\$ 1,56	R\$ 35,68	Normal
63.07	R\$ 470,71	a	R\$ 706,05	R\$ 33,83	R\$ 6,77	R\$ 1,86	R\$ 42,46	Normal
63.08	R\$ 706,06	a	R\$ 1.412,11	R\$ 38,81	R\$ 7,76	R\$ 2,13	R\$ 48,70	Normal
63.09	R\$ 1.412,12	a	R\$ 2.118,16	R\$ 45,79	R\$ 9,16	R\$ 2,52	R\$ 57,47	Normal
63.10	R\$ 2.118,17	a	R\$ 2.824,21	R\$ 53,77	R\$ 10,75	R\$ 2,96	R\$ 67,48	Normal
63.11	R\$ 2.824,22	a	R\$ 3.530,26	R\$ 62,76	R\$ 12,55	R\$ 3,45	R\$ 78,76	Normal
63.12	R\$ 3.530,27	a	R\$ 4.236,32	R\$ 72,73	R\$ 14,55	R\$ 4,00	R\$ 91,28	Normal
63.13	R\$ 4.236,33	a	R\$ 4.942,37	R\$ 85,71	R\$ 17,14	R\$ 4,71	R\$ 107,56	Normal

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
63.14	R\$ 4.942,38 a R\$ 5.648,42	R\$ 99,69	R\$ 19,94	R\$ 5,48	R\$ 125,11	Normal
63.15	R\$ 5.648,43 a R\$ 6.354,48	R\$ 116,64	R\$ 23,33	R\$ 6,42	R\$ 146,39	Normal
63.16	R\$ 6.354,49 a R\$ 7.060,53	R\$ 135,60	R\$ 27,12	R\$ 7,46	R\$ 170,18	Normal
63.17	R\$ 7.060,54 a R\$ 7.766,58	R\$ 159,54	R\$ 31,91	R\$ 8,77	R\$ 200,22	Normal
63.18	R\$ 7.766,59 a R\$ 8.472,63	R\$ 189,47	R\$ 37,89	R\$ 10,42	R\$ 237,78	Normal
63.19	R\$ 8.472,64 a R\$ 9.178,69	R\$ 219,41	R\$ 43,88	R\$ 12,07	R\$ 275,36	Normal
63.20	R\$ 9.178,70 a R\$ 13.307,65	R\$ 255,31	R\$ 51,06	R\$ 14,04	R\$ 320,41	Normal
63.21	acima de R\$ 13.307,65	R\$ 299,21	R\$ 59,84	R\$ 16,46	R\$ 375,51	Normal
64	1ª Via da Baixa de Protesto com respectiva certidão	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
64.01	Retirada, desistência e sustação de título (além da postagem)	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
64.02	Arquivamento do registro do protesto	R\$ 12,86	R\$ 2,57	R\$ 0,71	R\$ 16,14	Normal
65	Certidão negativa/positiva de protesto	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
65.01	Acréscimo por pessoa ou sócio que exceder ao item 65	R\$ 6,87	R\$ 1,37	R\$ 0,38	R\$ 8,62	-
65.02	Certidão de 2ª via de baixa de protesto	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
65.03	Certidão de 2ª via de instrumento de protesto	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
66	Informação de protesto de títulos por nome (Relação de Títulos)	R\$ 3,74	R\$ 0,75	R\$ 0,21	R\$ 4,70	-

Tabela VII - OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
67	Casamento					-
67.01	Habilitação, Registro de Casamento, Conversão de União Estável em Casamento Civil, incluindo a 1.ª via da certidão	R\$ 219,41	R\$ 43,88	R\$ 12,07	R\$ 275,36	Normal
67.02	Habilitação, Registro de Casamento Religioso com efeito Civil, incluindo a 1.ª via da certidão	R\$ 249,34	R\$ 49,87	R\$ 13,71	R\$ 312,92	Normal
68	Diligência para celebração de Casamento Civil em local e horário especial, inclusive despesas de deslocamento do Oficial de Registro ou preposto.	R\$ 399,00	R\$ 79,80	R\$ 21,95	R\$ 500,75	-
69	2ª Via de certidão de nascimento, casamento e óbito, além da busca	R\$ 19,85	R\$ 3,97	R\$ 1,09	R\$ 24,91	Normal
70	2ª Via de certidão de nascimento, casamento e óbito, com averbação, além da busca	R\$ 39,81	R\$ 7,96	R\$ 2,19	R\$ 49,96	Normal
71	Busca nos livros a cada 05(cinco) anos ou fração, caso não informados os dados do registro.	R\$ 12,86	R\$ 2,57	R\$ 0,71	R\$ 16,14	-
72	Averbação de escritura de separação e divórcio consensual (lei 11.441/07), além da certidão					Normal

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
72.01	R\$ 0,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 179,50	R\$ 35,90	R\$ 9,87	R\$ 225,27	Normal
72.02	R\$ 10.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 219,41	R\$ 43,88	R\$ 12,07	R\$ 275,36	Normal
72.03	R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 269,29	R\$ 53,86	R\$ 14,81	R\$ 337,96	Normal
72.04	R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 369,06	R\$ 73,81	R\$ 20,30	R\$ 463,17	Normal
72.05	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 478,81	R\$ 95,76	R\$ 26,33	R\$ 600,90	Normal
73	Termo de indicação ou reconhecimento de paternidade, exceto a averbação e certidão	R\$ 129,61	R\$ 25,92	R\$ 7,13	R\$ 162,66	Normal
73.01	Averbação de reconhecimento de paternidade, exceto certidão	R\$ 79,72	R\$ 15,94	R\$ 4,38	R\$ 100,04	Normal
74	Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, exceto certidão	R\$ 79,72	R\$ 15,94	R\$ 4,38	R\$ 100,04	Normal
75	Transcrição ou registro de sentença de interdição, emancipação ou ausência, traslado de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no exterior, escritura de união estável, incluída a 1º via da certidão	R\$ 84,70	R\$ 16,94	R\$ 4,66	R\$ 106,30	Normal

Tabela VIII - DIVERSOS - ATOS COMUNS E ISOLADOS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
76	Reconhecimento de Firma (por assinatura)	R\$ 4,49	R\$ 0,90	R\$ 0,25	R\$ 5,64	Normal
77	Arquivamento de firma ou sinal (por pessoa física ou jurídica)	R\$ 4,49	R\$ 0,90	R\$ 0,25	R\$ 5,64	-
78	Autenticação de cópia reprográfica (documento)	R\$ 2,90	R\$ 0,58	R\$ 0,16	R\$ 3,64	Normal
79	Certidões, além da busca					-
79.01	Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual)	R\$ 19,85	R\$ 3,97	R\$ 1,09	R\$ 24,91	Normal
79.02	Certidão negativa casal ou da pessoa jurídica com no máximo 02(dois) sócios	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
79.03	Acréscimo por pessoa ou sócio que exceder ao item 79.02	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,60	R\$ 13,66	Normal
79.04	Certidão vintenária	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
79.05	Certidão Quinzenária	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
79.06	Certidão de ônus reais	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
79.07	Certidão de inteiro teor (pública forma) pela 1ª folha	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
79.08	Certidão - por cada folha seguinte	R\$ 7,94	R\$ 1,59	R\$ 0,44	R\$ 9,97	-
79.09	Certidão de inteiro teor com ônus	R\$ 42,80	R\$ 8,56	R\$ 2,35	R\$ 53,71	Normal
79.10	Certidão por cópia reprográfica	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
79.11	Certidão por cópia reprográfica com ônus	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
79.12	2ª via de Registro de Imóveis	R\$ 24,85	R\$ 4,97	R\$ 1,37	R\$ 31,19	Normal
79.13	2ª via de Registro de Imóveis com ônus	R\$ 42,80	R\$ 8,56	R\$ 2,35	R\$ 53,71	Normal
80	Diligência (não incluída as despesas de condução)	R\$ 44,80	R\$ 8,96	R\$ 2,46	R\$ 56,22	-
80.01	Despesas de condução, por quilômetro percorrido	R\$ 1,20	R\$ 0,24	R\$ 0,07	R\$ 1,51	-
81	Busca a cada 05(cinco) anos ou fração	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,60	R\$ 13,66	-
82	Elaboração de petição, requerimentos e declarações (primeira folha)	R\$ 52,78	R\$ 10,56	R\$ 2,90	R\$ 66,24	-
82.01	Folha adicional	R\$ 17,45	R\$ 3,49	R\$ 0,96	R\$ 21,90	-
83	Arquivamento de documentos	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,60	R\$ 13,66	Normal
84	Desarquivamento de documentos	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,60	R\$ 13,66	-
85	Rasas	R\$ 0,26	R\$ 0,05	R\$ 0,01	R\$ 0,32	-
86	DUT Eletrônico	R\$ 39,81	R\$ 7,96	R\$ 2,19	R\$ 49,96	D.U.T.
87	Abertura de Protocolo	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 0,60	R\$ 13,66	-
88	Apostilamento de documento para estrangeiro	R\$ 48,78	R\$ 9,76	R\$ 2,68	R\$ 61,22	Normal
89	Despesas com consultas a bancos nacionais	R\$ 21,36	R\$ 4,27	R\$ 1,17	R\$ 26,80	-

Tabela IX - TARIFAS PÚBLICAS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
100	Citação em AR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,04	-
101	Fornecimento dos selos de fiscalização e autenticidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,26	-
102	Publicação no Diário da Justiça (por linha)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,18	-
103	Extração de cópia reprográficas (unidade)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,21	-
104	Despesas Postais (Interior)					-
104.01	Despesas Postais (Interior) de 10 a 30 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,13	-
104.02	Despesas Postais (Interior) de 31 a 50 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27,94	-
104.03	Despesas Postais (Interior) de 51 a 80 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,65	-
104.04	Despesas Postais (Interior) de 81 a 100 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,59	-
104.05	Despesas Postais (Interior) de 101 a 120 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32,94	-
104.06	Despesas Postais (Interior) de 121 a 140 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,65	-
105	Despesas Postais - Valor adicional por 20 cartelas ou fração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,06	-
106	Porte de Remessa e Retorno dos Autos (Distrito Federal)					-
106.01	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - Até 200 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46,42	-
106.02	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 201 a 400 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,63	-
106.03	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 401 a 600 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,41	-
106.04	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 601 a 800 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,11	-
106.05	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 801 a 1000 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81,23	-
106.06	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 1001 a 1200 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88,44	-
106.07	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 1201 a 1400 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91,01	-
107	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF)- Valor adicional por volume de até 200 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,54	-

Tabela X - TAXAS, COMPLEMENTAÇÕES DIVERSAS E SERVIÇOS EXTRA-JUDICIAIS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
108	Taxa de Ocupação					-
109	Cobrança de Despesas Postais					-
110	Devolução de Suprimentos e Fundos					-
111	Doações, Legados e Contribuições					-
112	Alienação de Materiais e Equipamentos					-
113	Multas Contratuais no âmbito do Poder Judiciário					-

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
114	Multas previstas na Legislação Processual Civil					-
115	Multas aplicadas em Processos Administrativos					-
116	Depósitos Judiciais Inativos por mais de 05 anos após trânsito em julgado					-
117	Complementação de Custas					-
118	Complementação de Taxa Judiciária					-
119	Complementação de Emolumentos					-
120	Outras Receitas de qualquer Origem					-
122	Repasse de Prestação de Contas - Cartório Interino					-
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	-	-	-	1,00%	-
124	Parcelamento de Custas Processuais					-
125	Parcelamento de Taxa Judiciária					-
126	Parcelamento de Emolumentos					-
127	Recuperação de Despesa - Devolução de Valores					-

Notas Explicativas

Nota 1	Em todas as ações há incidência da taxa judiciária, esta com exceção nos seguintes casos: 1) Agravo de Instrumento (Cód. 27); 2) Cumprimento de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias (Cód. 12); 3) Expedição de Carta de Arrematação, adjudicação, arrendamento em hasta pública e Formal de Partilha (cód. 14); 4) Cumprimento de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente (cód. 13). Nos demais recursos, a taxa judiciária só não incide quando o recorrente for o autor da ação (Art. 9º, P.Ú. da Resolução 10/2005).
Nota 2	Segundo o Art. 42 Lei Estadual 6.920/16, nos processos cujas custas iniciais já tenham sido recolhidas antes da entrada em vigor da nova legislação, a cobrança das custas ocasionais e finais obedecerá ao regramento anterior até que se atinja nova fase processual. Nesses casos, o usuário deverá selecionar a opção Complementação de Custas (cód. 117).
Nota 3	Conforme a inteligência do Art. 5º, I da Lei estadual 6.920/2016 as custas prévias abrangem os atos processuais relativos aos serviços de distribuição, serventias judiciais de primeira instância, da Secretaria do Tribunal, contador, partidor, de hastas públicas, as despesas com registros, como também, as intimações realizadas através de publicação na Imprensa Oficial e a primeira citação, seja via postal ou por oficial de justiça.
Nota 4	A taxa Judiciária nos processos não contenciosos passa a ser de 1% (um por cento), com base no Anexo II da Lei 6.920/2016 do Estado do Piauí.
Nota 5	Nos casos de Litisconsórcio Ativo Voluntário acima de 10 autores será cobrada parcela pro rata adicional de 1/10 do valor das custas por parte excedente, com base na da Lei 6.920/2016 do Estado do Piauí, nas hipóteses especificadas no Art. 4º §4º.
Nota 6	Nos casos de parcelamento ou desconto nas custas deferido pelo juiz, o boleto deverá ser gerado pela secretaria respectiva, tendo em vista que é incumbência de servidor autorizado.
Nota 7	Nas ações de Separação, Divórcio, Dissolução ou Reconhecimento de União Estável será cobrado o valor do cód. 01 nos casos de ser litigioso e/ou tiver bens.
Nota 8	Apenas se for maior que 1,5 salário mínimo as ações de alimento e revisionais de alimento propostas pelo alimentando serão cobradas (Art. 9º, IV Lei Estadual 6.920/16).
Nota 9	As custas iniciais do Juizado Especial Cível só são pagas nas hipóteses dos arts. 51, inciso I, 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Nota 10	As custas judiciais deverão ser recolhidas antes da distribuição ou do registro, respeitados os dispositivos legais em contrário. (Art. 8º, Resolução do TJ-PI Nº10/2005)
Nota 11	Efetuada o pagamento das Custas prévias a parte não mais pagará custas, sendo este valor recolhido inicialmente para todos os atos do processo.
Nota 12	Nos processos em que for deferida a gratuidade, porém ao final o Juiz venha a sentenciar em custas, deverão ser calculados todos os atos conforme esta Tabela e efetuado o devido recolhimento desde as custas iniciais.
Nota 13	A Tabela de Custas deverá ser colocada em local visível e de fácil acesso ao público.
Nota 14	Nos Recursos dos Juizados Especiais, além do valor do código 25 acima, cobrar mais o valor da Taxa Judiciária e o valor das Custas Prévias dos Juizados Especiais (cód. 3), calculados sobre o valor da ação.
Nota 15	O uso de selos em serventias judiciais não cabe cobrança do mesmo.
Nota 16	A Tabela de Emolumentos deverá ser colocada em local visível e de fácil acesso ao público.
Nota 17	Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, arresto, sequestros ou outra medida cautelar em processo trabalhista, ou de execução fiscal, ou ainda qualquer outro que seja promovente a União, o Estado ou o Município, serão pagos, ao final do processo, por ocasião do cancelamento respectivo, pelos valores vigentes à época do pagamento, exceto no caso em que a parte vencida seja a União, o Estado ou o Município, caso em que os emolumentos não serão cobrados, nem serão devidos sobre eles o recolhimento das contribuições devidas ao FERMOJUPI e despesas com selos.
Nota 18	Para a compensação dos Atos Gratuitos, os Cartórios de Registro Civil deverão observar o Provimento Nº 14/2013, de 12-06-2013, da Corregedoria Geral da Justiça.
Nota 19	O ato de busca poderá ser cobrado pelo Serviço Notarial ou Registral, independentemente do valor a ser pago pela certidão, ficando vedada tal cobrança se a parte interessada informar o número do registro, livro e folha do ato, ou indicar dia, mês e ano da prática do ato a ser certificado.
Nota 20	É vedado cobrar emolumentos em decorrência da prática de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado, em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro. (Art. 3º, inc. IV, da Lei 10.169/01).
Nota 21	No registro de hipoteca, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis.
Nota 22	Os emolumentos, o custo do selos de fiscalização e a Taxa de Fiscalização Judiciária serão pagos pelo interessado que solicitar

	o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título, o percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI.
Nota 23	Os emolumentos devidos por ocasião do registro dos instrumentos de crédito e de garantias de operações bancárias contratadas com um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses terão um desconto de 30% (trinta por cento). Os atos abrangidos por esse desconto serão emitidos no Código 50.01.
Nota 24	Quando ocorrer contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a complementação.
Nota 25	No Registro de Penhora, inexistindo o valor do bem, o preço do serviço a ser cobrado terá como base o valor atribuído à causa. Quando os bens forem de cartórios diferentes, estes serão divididos de forma equânime e a cobrança será efetivada obedecendo esta divisão em cada cartório.
Nota 26	Os declarantes pobres estão isentos do pagamento de custas, emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária: habilitação do casamento e as respectivas certidões, registro de emancipação, ausência, interdição e adoção
Nota 27	Prenotação é a anotação prévia e provisória no protocolo, feita por oficial de registro público de um título apresentado para registro, passando a gozar de prioridade no registro em relação àquele protocolado posteriormente (art. 186 da Lei 6.015/73). Cabe Prenotação(Cód. 55) em todos os atos praticados na Tabela IV, com exceção da própria prenotação.
Nota 28	Será cobrado a Abertura de Protocolo(Cód. 87), uma única vez, nos seguintes casos: 1) Registro de Título com valor declarado(Cód. 59), 2)Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro(Cód. 60), 3) Para Registro Civil, os atos que são registrados no livro de Protocolo(Art.387, inc. VII), se enquadram nesses atos os seguintes códigos: 67.01,67.02,72,73,74 e 75
Nota 29	Quando o ato for isento, ou determinado como gratuito, deverá ser utilizado o selo do tipo 'Gratuito'
Nota 30	Não deverá ser cobrado 'Publicação no Diário da Justiça'(Cód. 102) quando da publicação de proclamas
Nota 31	Para o registro de cédulas rurais hipotecárias no Livro 2 será cobrado, por imóvel, os emolumentos previstos no item 49 da Tabela IV - Oficiais de Registro de Imóveis, estando incluso no aludido valor o registro da cédula no Livro 3, além de averbações e referências necessárias
Nota 32	A averbação de cancelamento de hipoteca ou de alienação fiduciária é ato sem valor financeiro, cuja cobrança deve basear-se no Código 56 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.
Nota 33	Por força do disposto nos art. 16, 19 e 37, § 1º, da Lei nº 9.494/97, é devido aos tabelionatos de protesto outras despesas além dos emolumentos já fixados na Tabela, devendo a serventia extrajudicial fornecer recibo com a discriminação qualitativa e quantitativa da cobrança efetuada.

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Altos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11472	ANÍBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO	33.35	Não	0.0	0.0	25/09/1981
2	11502	ANA HELENA ALVES COSTA DE OLIVEIRA	30.0	Não	0.0	0.0	21/06/1992

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Batalha

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10936	MARCUS VINICIUS MORAES SILVA GARCIA FILHO	36.0	Não	0.0	0.0	02/09/1994

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Bom Jesus

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11821	FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES	40.5	Não	0.0	0.0	10/04/1981
2	11759	LÍVIA MIRANDA VASCONCELOS	38.75	Não	0.0	0.0	14/04/1990

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Campo Maior

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12296	JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA	42.0	Não	0.0	0.5	28/07/1985
2	12340	ELEUSIS MARIA DE BRITTO NETA	38.25	Não	0.25	0.5	26/12/1994
3	10997	ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA JÚNIOR	37.5	Não	0.0	0.0	17/11/1995
4	11623	EDUARDO CAVALCANTE BARBOSA	32.75	Não	0.25	0.0	06/04/1984
5	11166	ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO	31.25	Não	0.0	0.0	04/04/1991

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Corrente

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10671	LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO	43.5	Não	0.5	0.5	11/11/1987
2	11830	JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR	38.0	Não	0.0	0.0	17/02/1986

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Esperantina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11298	MARIA LETÍCIA DE BRITO FONTENELE	44.75	Não	0.25	0.5	25/11/1989

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Floriano

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12045	VICTOR ANDRÉ MARQUES OZORIO	40.5	Não	0.0	0.0	07/03/1994
2	11566	DÉBORA GUIMARÃES OLIVEIRA	39.75	Não	0.25	0.0	19/02/1993
3	11198	MARIA LUIZA BORGES COELHO DUARTE FEITOSA	39.5	Não	0.25	0.25	16/07/1994
4	11044	VICTOR VINICIUS MARTINEZ DE ALMEIDA	39.25	Não	0.25	0.5	06/03/1990
5	11712	MIRELLA CAROLINY MARQUES DE OLIVEIRA REIS	38.0	Não	0.0	0.0	17/04/1994
6	12853	FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA JÚNIOR	37.5	Não	0.0	0.0	16/06/1995
7	12828	RAIMUNDO JOSE DE SANTANA	36.5	Não	0.0	0.0	31/08/1973
8	11177	PABLO GUIMARÃES GONÇALVES	36.25	Não	0.25	0.5	02/04/1988
9	11784	CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BORGES LEAL	36.25	Não	0.25	0.0	01/05/1993
10	12740	TIAGO DE MOURA PEREIRA	36.0	Não	0.0	0.0	17/12/1989
11	11964	ALINE KILZA BATISTA DE SOUSA BENVINDO	34.0	Não	0.0	0.0	20/10/1977
12	12480	DHANDARA OLIVEIRA BENVINDO	33.0	Não	0.0	0.0	16/02/1993
13	12641	LUIS FILHO DE HOLANDA DOS SANTOS	32.0	Não	0.0	0.0	30/11/1993
14	12412	ANA CLARA OSORIO ALVES	31.5	Não	0.0	0.0	17/12/1989
15	11144	LUIZ FERREIRA DE SOUZA	31.0	Não	0.0	0.0	24/04/1980

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Oeiras

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12624	DAISE DA ROCHA SOUSA	41.75	Não	0.0	0.0	16/09/1997

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11658	LUDMILA DE ARAÚJO COSTA PEREIRA	46.5	Não	0.0	0.5	11/08/1991
2	10856	LIDIANE MORAIS DE SOUSA	43.5	Não	0.25	0.5	13/11/1986
3	11215	FLAVIANO DOS SANTOS VERAS	43.5	Não	0.0	0.5	09/06/1993
4	11788	LISANDRO SANTOS DE SOUSA	41.5	Não	0.0	0.0	07/03/1989
5	11467	PEDRO HENRIQUE PENAFIEL DINIZ MOURA	40.5	Não	0.0	0.0	09/07/1992
6	10756	MÔNICA MARIA NASCIMENTO SILVA	39.75	Não	0.25	0.0	20/02/1993
7	11272	DANIA DO NASCIMENTO SOUSA	39.5	Não	0.0	0.5	25/08/1981
8	10789	FRANCISCO DAS CHAGAS LIARTE SOUZA	36.75	Não	0.0	0.0	03/12/1979
9	11599	KAMILLA SILVA VIEIRA MOUSINHO ROCHA	35.5	Não	0.25	0.5	16/04/1991
10	11022	RICARDO BARROS OLIVEIRA	34.5	Não	0.0	0.5	13/08/1991
11	11375	ANNA LORENA ROCHA MOTA	34.5	Não	0.0	0.0	11/12/1984
12	11232	RENAN ALBUQUERQUE SANTOS	33.0	Não	0.0	0.5	08/03/1990
13	11393	GERCIANE SILVA DE CARVALHO	33.0	Não	0.0	0.0	15/03/1986
14	11919	ERIC DE OLIVEIRA MESQUITA	30.0	Não	0.0	0.0	02/07/1991

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12121	DIEGO MARCIO LUZ	47.5	Não	0.0	0.0	20/04/1990
2	11369	DOUGLAS DE OLIVEIRA ROCHA	47.25	Não	0.25	0.5	20/10/1992
3	11014	PRISCILLA RAMOS SILVA	44.5	Não	0.5	0.5	16/02/1992
4	10879	DANIELA BATISTA ARAÚJO	43.25	Não	0.25	0.0	12/03/1997
5	10768	MARCOS DE CARVALHO SOUSA	42.75	Não	0.25	0.0	03/06/1992
6	12669	GILSON DE MOURA CIPRIANO	40.5	Não	0.0	0.0	26/09/1981
7	12298	ROSICARLA DE CARVALHO LEAL	37.25	Não	0.25	0.0	15/10/1991
8	12084	DIOGO DE OLIVEIRA ROCHA	37.0	Não	0.0	0.0	20/10/1992
9	10966	HAYNER LOPES SOUSA DE SA URTIGA	36.0	Não	0.0	0.0	08/08/1993
10	11837	EMANUELA PINHO GOMES DE MACÊDO NOGUEIRA	35.5	Não	0.0	0.0	16/05/1991
11	11067	JOHILSE TOMAZ DA SILVA	35.0	Não	0.0	0.5	13/04/1977
12	11557	ISAAC PINHEIRO BENEVIDES	34.0	Não	0.0	0.0	27/05/1988
13	12486	VILDERONY DE SOUSA BEZERRA	33.0	Não	0.0	0.0	18/10/1985
14	11845	FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR	33.0	Não	0.0	0.0	25/04/1992
15	12063	ÁTILA BEZERRA BORGES	32.25	Não	0.0	0.0	03/04/1996
16	12236	MARIA TAISLANE DO P COSTA	32.0	Não	0.0	0.0	24/10/1985
17	12475	ELIANE MARIA DE SOUSA TELES MEDEIROS	31.0	Não	0.0	0.5	23/06/1985
18	12603	FRANCINEIDE MOURA BEZERRA	31.0	Não	0.0	0.0	13/04/1977
19	11885	DANIEL DE OLIVEIRA LEITE	31.0	Não	0.0	0.0	09/07/1994

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Piracuruca

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11746	THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA	43.75	Não	0.5	0.5	21/02/1987
2	11070	ILSIOMAR FONTENELE CASTRO	39.0	Não	0.0	0.0	17/10/1989

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Piripiri

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11792	OTACIANO SOARES DA SILVA	43.5	Não	0.5	0.5	21/04/1986
2	11958	ARTHUR ARAÚJO SANTOS	39.5	Não	0.0	0.0	16/02/1993
3	11080	GEFFERSON QUARESMA MACHADO	39.0	Não	0.0	0.0	14/09/1991
4	11691	PERICLES LUIZ CANDEIRA BARROS FILHO	38.5	Não	0.0	0.5	01/06/1980
5	11608	MAYARA ROSMARY DE SOUZA MELO SILVA	35.5	Não	0.0	0.5	30/05/1989
6	11126	ALDAIR DE BRITO ARAUJO	34.5	Não	0.0	0.5	07/04/1987
7	12387	LUIS ALBERTO DA SILVA	32.25	Não	0.0	0.0	20/08/1986
8	11382	ANDRÉIA LETÍCIA DE SOUSA	31.0	Não	0.0	0.0	26/01/1981

Juiz Leigo - Resultado Final
Local: São Raimundo Nonato

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12133	RICARDO TEIXEIRA DE CASTRO RIBEIRO	42.0	Não	0.0	0.0	05/03/1991
2	10896	CALINE CAROLINA DUARTE CAMPOS	34.75	Não	0.0	0.0	30/08/1995
3	11941	NONATO WESLEY DA SILVA BORGES	32.0	Não	0.0	0.0	06/08/1995

Juiz Leigo - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10931	DANIELLA KALLYNNE DE OLIVEIRA GARCIA	49.25	Não	0.0	0.25	19/05/1996
2	11164	ANDREZA MARQUES ROSIER	49.0	Não	0.0	0.0	14/05/1993
3	10933	TADEU MENESES DE CARVALHO	48.5	Não	0.0	0.0	08/08/1993
4	11140	GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS	47.5	Não	0.0	0.0	16/07/1993
5	11099	ALÊICE DE MIRANDA CARVALHO	47.25	Não	0.25	0.5	10/06/1990
6	12708	BÁRBARA MARIA DANTAS MENDES RIBEIRO	47.25	Não	0.25	0.5	26/08/1991
7	11872	LUCAS BRANDAO CARDOSO	46.25	Não	0.0	0.5	04/01/1993
8	11122	LUANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA	45.75	Não	0.0	0.25	06/12/1992
9	11774	DYEGO BRANDAO E SILVA	45.5	Não	0.0	0.5	14/05/1985
10	11025	HAYLA JULIANA ARAGAO LIMA	45.25	Não	0.25	0.5	23/10/1989
11	12258	THIAGO RAFAEL DE SOUSA	45.25	Não	0.0	0.0	31/01/1994
12	11616	KALLYNE RAQUEL MORAES DE CARVALHO	45.0	Não	0.0	0.5	20/01/1986
13	12125	ROANE MELO BEZERRA	45.0	Não	0.0	0.0	13/11/1991
14	11057	ANA CLARA RIBEIRO DE SOUSA CASTRO	45.0	Não	0.0	0.0	06/09/1993
15	11411	JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO NETO	45.0	Não	0.0	0.0	15/04/1994
16	11313	RAFAELA NUNES MADUREIRA	45.0	Não	0.0	0.0	07/10/1994
17	10844	SARAH LOPES ARAÚJO	45.0	Não	0.0	0.0	20/11/1995
18	10906	ANA JESSYKA ALVES RODRIGUES	44.75	Não	0.25	0.5	20/04/1992
19	11828	ANA LUISA MELO NOGUEIRA	44.75	Não	0.25	0.0	21/05/1995
20	11039	ANDRESSA LUSTOSA TEIXEIRA DE MORAES	44.5	Não	0.5	0.5	03/06/1992
21	10805	ANDRÉIA DE CARVALHO CARDOSO	44.5	Não	0.5	0.5	06/02/1993
22	10953	JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO NETO	44.5	Não	0.0	0.0	16/12/1992

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
23	11430	ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAÚJO	44.25	Não	0.25	0.5	28/07/1984
24	10791	INAIÁ DE SIQUEIRA BALDOINO	44.25	Não	0.25	0.0	20/01/1990
25	11107	FRANCILENE DA SILVA RIBEIRO	44.25	Não	0.25	0.0	18/05/1996
26	11056	JOSÉ WELLINGTON ESCÓRCIO DE BRITO JÚNIOR	44.25	Não	0.0	0.0	22/04/1992
27	10845	GIOVANNA ULISSES E SILVA	44.0	Não	0.0	0.0	11/08/1990
28	10940	LIA ANDRADE PORTELA	44.0	Não	0.0	0.0	18/12/1992
29	11283	HÉVILA MARIA CHAVES MONTE	43.75	Não	0.25	0.0	25/12/1994
30	11137	RUANN CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA	43.75	Não	0.0	0.5	21/10/1993
31	10793	DIOGO DE ARAÚJO COSTA SOARES	43.75	Não	0.0	0.25	21/07/1990
32	11348	FRANCISCA CONCEICAO	43.5	Não	0.0	0.5	07/08/1987
33	11803	JADSON DOS SANTOS VIANA	43.5	Não	0.0	0.0	28/05/1993
34	11361	DÉBORA FREIRE DE LIMA	43.25	Não	0.0	0.5	17/07/1985
35	11017	DANIELA DE SENA BRANDÃO	43.0	Não	0.0	0.0	11/08/1993
36	11233	RAISSA COSTA BARROS	43.0	Não	0.0	0.0	18/09/1994
37	11243	GISELLE XIMENES RIOS	42.5	Não	0.0	0.0	11/01/1991
38	11180	MAYSA SANTOS SINIMBU	42.25	Não	0.25	0.0	14/08/1996
39	11973	DIAGO LAGO ROCHA	42.0	Não	0.0	0.0	08/08/1992
40	11406	LILIA MARTINS VILARINHO BRANDAO DE PADUA	41.75	Não	0.25	0.5	21/03/1985
41	11274	TALINE MARIA DA COSTA VELOSO	41.75	Não	0.0	0.25	31/12/1990
42	11061	NATHALYA ALVES DOS REIS PESSOA	41.75	Não	0.0	0.0	25/12/1988
43	10949	OLGA PIRES E SILVA	41.75	Não	0.0	0.0	03/11/1993
44	12209	FILIPH AUGUSTTO FEITOSA COUTO Anexo (3000099)	41.5	Não	0.0	0.5	13/09/1989

Juiz Leigo - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
45	11072	GERMANA DIOGENES BELLO FERREIRA	41.5	Não	0.0	0.0	08/08/1984
46	11689	MARIANA COELHO NÓBREGA RIBEIRO GONÇALVES	41.5	Não	0.0	0.0	27/06/1986
47	11439	CATARINA FRANCIA VELOSO BORGES	41.5	Não	0.0	0.0	12/08/1996
48	11970	JOÃO VITOR RODRIGUES MONTEIRO	41.5	Não	0.0	0.0	16/10/1996
49	12139	FERNANDO AUGUSTO MARTINS ROCHA	41.25	Não	0.0	0.25	02/12/1991
50	10751	ELKA FABIANA AZEDO DE SIQUEIRA SILVA	41.0	Não	0.0	0.5	12/06/1974
51	11753	MARLOS DOS SANTOS SILVA	41.0	Não	0.0	0.5	26/12/1984
52	11991	DEBORA DE SOUSA RODRIGUES	41.0	Não	0.0	0.0	09/07/1992
53	11483	LÍZIA MARIA QUEIROZ BARROS	41.0	Não	0.0	0.0	31/05/1993
54	11580	LARISSA DE MELO MEDEIROS	40.75	Não	0.25	0.5	23/06/1991
55	11356	ÉRIKA DE BRITO MELLO	40.75	Não	0.0	0.5	29/07/1985
56	10925	MARIA DE LOURDES ARAGÃO DE SOUSA	40.75	Não	0.0	0.0	01/10/1967
57	10838	THAÍS SANTOS SINIMBU	40.75	Não	0.0	0.0	20/05/1991
58	11613	STEPHANE FRASÃO VIANA	40.5	Não	0.0	0.0	21/10/1984
59	12201	LUIZ FILIPE PEREIRA DE CARVALHO	40.5	Não	0.0	0.0	29/10/1996
60	11741	MARIA SOCORRO SOUSA ALVES	40.0	Não	0.5	0.5	27/01/1981
61	11090	WAGNER JOSÉ DA SILVA CARVALHO JÚNIOR	40.0	Não	0.0	0.25	25/07/1989
62	11637	HELLEN CRISTINA DE CASTRO MACÊDO PAES	40.0	Não	0.0	0.0	09/11/1994
63	11667	SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA	39.75	Não	0.25	0.5	14/07/1984
64	11846	LILIA TAVEIRA NUNES	39.75	Não	0.25	0.5	27/07/1988
65	12574	MARCOS AURÉLIO DO RÊGO NUNES	39.75	Não	0.25	0.5	23/09/1993
66	12496	RAQUE DA COSTA OLIVEIRA	39.75	Não	0.0	0.0	04/08/1993

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
67	10908	LIZ NASCIMENTO DE MENESES DUARTE	39.5	Não	0.0	0.5	02/10/1989
68	11172	LUDGARD VINICIUS ANDRADE PACHECO	39.5	Não	0.0	0.0	16/01/1995
69	12137	ANTONIA MAYRA JORDANA E SILVA	39.5	Não	0.0	0.0	17/08/1995
70	11247	LIANNA MORAES DE SOUSA SANTOS	39.5	Não	0.0	0.0	29/04/1997
71	11672	FERNANDO ARRAIS GUERRA	39.4	Não	0.0	0.5	05/08/1988
72	12811	RENER ARIEL MENDES FEITOSA	39.0	Não	0.0	0.5	24/03/1992
73	11086	JÉSSICA HELEN DE SOUSA ALVES	39.0	Não	0.0	0.0	29/02/1992
74	11856	VICTOR LUCAS LOPES CARVALHO	39.0	Não	0.0	0.0	28/10/1994
75	12688	KALINKA MARIA LEAL MADEIRA	38.75	Não	0.0	0.0	08/06/1982
76	12174	PAULO CEFAS DE MELO MARINHO	38.5	Não	0.25	0.25	30/10/1992
77	12153	ISABELA MARIA DE CARVALHO MARQUES	38.5	Não	0.0	0.0	27/08/1993
78	10897	ÁLBER GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA MORENO	38.5	Não	0.0	0.0	23/12/1993
79	12445	INDIARA CARVALHO CORREIA NASCIMENTO	38.5	Não	0.0	0.0	13/11/1996
80	11185	RÁIZA LUÍZA MOTTA ROCHA	38.25	Não	0.25	0.5	10/01/1987
81	11625	RAÍSSA RÊGO DA NÓBREGA	38.25	Não	0.25	0.5	23/10/1994
82	10920	JAIANE DE MOURA LOPES	38.25	Não	0.25	0.0	23/02/1994
83	11117	JUSSANDRA MARA DE OLIVEIRA BARROS	38.25	Não	0.0	0.5	04/12/1989
84	11286	YANE RAFAELA ALVES DINO	38.25	Não	0.0	0.0	30/06/1993
85	11016	ALINE VERÔNICA DA SILVA DIAS	38.0	Não	0.0	0.0	05/02/1983
86	11539	SARAH RAQUEL ALBUQUERQUE BRITO	38.0	Não	0.0	0.0	11/01/1991
87	11619	SAMANTHA RAMOS MAGALHÃES LIMA	38.0	Não	0.0	0.0	04/06/1992
88	11801	JADE DOS SANTOS VIANA	37.75	Não	0.0	0.0	28/05/1993

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
89	11735	TATIANA VELOSO MAGALHÃES	37.75	Não	0.0	0.0	17/06/1994
90	11767	TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVÃO	37.5	Não	0.25	0.25	16/12/1987
91	12608	GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO FILHO	37.5	Não	0.0	0.0	09/08/1991
92	12119	ANA JESSYCA DIAS DE ARAUJO FERREIRA	37.5	Não	0.0	0.0	05/10/1992
93	12409	LUCAS BORGES CARVALHO PIAUILINO	37.5	Não	0.0	0.0	04/02/1995
94	11049	CAROLINNE MARIA DA ROCHA MARTINS FRANKLIN	37.25	Não	0.25	0.0	28/05/1982
95	10660	SARA MORGANA SILVA CARVALHO LOPES	37.25	Não	0.0	0.0	25/02/1988
96	12724	LUMA MICAELA DE DEUS REIS	37.0	Não	0.25	0.25	21/02/1991
97	11083	THAÍS DE CARVALHO CRAVEIRO LIMA	37.0	Não	0.0	0.0	08/10/1990
98	10852	EDSON PEREIRA CORRÊA FILHO	37.0	Não	0.0	0.0	18/12/1991
99	11558	ITALO BEZERRA SOARES	37.0	Não	0.0	0.0	12/07/1992
100	10882	JOÃO LEAL FERNANDES	37.0	Não	0.0	0.0	17/12/1992
101	11793	DRIELLY JÉSSICA FEITOSA SILVA	37.0	Não	0.0	0.0	05/08/1993
102	10922	ALANNA TAYANE DE OLIVEIRA QUEIROZ	36.75	Não	0.25	0.5	11/11/1988
103	12508	DALILA MOURA PARENTE	36.5	Não	0.0	0.5	19/10/1986
104	11300	RENATO ALVES CARVALHO	36.5	Não	0.0	0.0	16/10/1989
105	11493	ROBERTA TEIXEIRA RAULINO	36.5	Não	0.0	0.0	17/10/1994
106	11308	MACELA NUNES LEAL	36.05	Não	1.0	0.5	06/05/1985
107	12067	LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA	36.0	Não	0.0	0.0	13/07/1992
108	12128	JÉSSICA TAYANNE RAMOS AZEVEDO	36.0	Não	0.0	0.0	14/01/1993
109	10963	LUANA MENDES LEAL PESSOA	36.0	Não	0.0	0.0	23/06/1994
110	11209	LAIS ANGELICA LIMA SOBRAL	36.0	Não	0.0	0.0	31/08/1998

Juiz Leigo - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
111	12422	PEDRO DE LIMA VEIGA	35.75	Não	0.0	0.0	08/03/1984
112	11396	CAMILA RODRIGUES DO NASCIMENTO	35.5	Não	0.25	0.5	27/02/1992
113	12392	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO	35.5	Não	0.0	0.0	17/05/1985
114	12522	LÍCIA MILENA SILVA OLIVEIRA	35.5	Não	0.0	0.0	14/12/1992
115	11266	LAYANE BATISTA DE ARAUJO	35.5	Não	0.0	0.0	25/05/1997
116	11847	LUARA DA FONSECA BARROS	35.25	Não	0.75	0.5	21/09/1995
117	11717	LUANA BARROSO DA CUNHA OLIVEIRA	35.25	Não	0.25	0.0	05/01/1999
118	12673	LUCIANA PORTELA SOARES PIRES GALVÃO	35.0	Não	0.0	0.5	17/10/1989
119	11690	MIGUEL REIS MENEZES	35.0	Não	0.0	0.0	04/01/1990
120	10861	RAFAELA BENVINDO DE SOUSA MARTINS	35.0	Não	0.0	0.0	13/03/1990
121	12715	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS FILHO	35.0	Não	0.0	0.0	27/05/1991
122	12118	MARCELLO EDUARDO VARGAS MADEIRA MOURA	35.0	Não	0.0	0.0	15/05/1992
123	11455	LORENA DE ARAÚJO COSTA SOARES	35.0	Não	0.0	0.0	24/08/1992
124	12678	FRANCISCO GILMAR PIRES FARIAS JUNIOR	35.0	Não	0.0	0.0	10/05/1993
125	11840	TAMARA MAIA DA FONSECA	35.0	Não	0.0	0.0	24/03/1994
126	11740	IANCA LAVINE BESERRA LIMA	35.0	Não	0.0	0.0	23/07/1996
127	11358	MARINA DE ARAÚJO MENESES BRITO	35.0	Não	0.0	0.0	20/07/1997
128	11947	TALINE NERY SALES RIBEIRO	34.5	Não	0.0	0.0	01/12/1991
129	12726	DANILO FRANCISCO MOTA PEREIRA	34.25	Não	0.25	0.0	14/06/1993
130	11554	MYQUELANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA	34.25	Não	0.0	0.0	13/06/1992
131	12384	ÍTALO MARCUS DE MORAESTUPINAMBÁ	34.0	Não	0.0	0.0	04/03/1975
132	12561	DANILO DE SOUSA SILVA	34.0	Não	0.0	0.0	02/04/1987

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
133	12631	ARYADNA XIMENES DE MOURA MENDES	34.0	Não	0.0	0.0	25/11/1987
134	11060	NANDHARA BENVINDO SIQUEIRA	34.0	Não	0.0	0.0	09/11/1991
135	11032	FERNANDO ANDREY DE SOUSA ALVES	34.0	Não	0.0	0.0	03/03/1993
136	10785	EIKE LOIOLA GUIMARÃES ALENCAR	34.0	Não	0.0	0.0	08/07/1993
137	11103	MARIA JULIANA SOUSA DA SILVA	34.0	Não	0.0	0.0	29/09/1993
138	11377	VICTÓRIA NEVES DA SILVA	34.0	Não	0.0	0.0	09/12/1994
139	11237	VALDIR NETO SANTOS ROCHA SOARES	34.0	Não	0.0	0.0	27/09/1995
140	11645	GABRIEL DE SOUSA ALMENDRA	34.0	Não	0.0	0.0	03/09/1996
141	11433	ALINE ROSENO GIL BARBOSA	34.0	Não	0.0	0.0	27/04/1997
142	11367	ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA	33.75	Não	0.25	0.0	09/02/1984
143	10821	VITORIA ARAUJO CARDOSO	33.75	Não	0.25	0.0	28/05/1996
144	12326	FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE	33.75	Não	0.0	0.0	02/03/1976
145	11959	YANNA DA MOTA ARAÚJO	33.75	Não	0.0	0.0	09/05/1989
146	11890	IARA MARIA SANTANA BOMFIM SILVA	33.75	Não	0.0	0.0	03/05/1993
147	11514	AYLTON KAECIO BARBOSA MACEDO	33.5	Não	0.0	0.0	26/08/1989
148	11306	CYNARA MARIA ALVES ELVAS ROSAL	33.5	Não	0.0	0.0	03/07/1991
149	11752	LAYANE SOUSA MENDES	33.5	Não	0.0	0.0	08/03/1992
150	12147	MARIA DE JESUS PRUDÊNCIO DE CARVALHO	33.5	Não	0.0	0.0	01/03/1993
151	11304	LISIANE GOMES DE SOUZA	33.25	Não	0.0	0.25	15/10/1987
152	10985	MARIA JOSE VIEIRA BEZERRA	33.0	Não	0.25	0.0	11/06/1972
153	11169	LÍGIA MENESES DOS SANTOS E SILVA	33.0	Não	0.0	0.0	26/01/1987
154	12076	CAMILA BARBOSA LIMA	33.0	Não	0.0	0.0	24/05/1989

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
155	12632	CLAUDIANA DE MOURA BARROS	33.0	Não	0.0	0.0	13/08/1991
156	11573	STARLEY BARBOSA LEITE	33.0	Não	0.0	0.0	16/02/1998
157	11426	RAQUEL BARRADAS VILARINHO	32.5	Não	0.0	0.0	07/08/1990
158	11050	MARIA ISABEL BOAVISTA GOMES CASTELO BRANCO	32.5	Não	0.0	0.0	30/05/1995
159	11627	ARTUR FONTES SOUSA	32.25	Não	0.0	0.0	02/10/1991
160	11400	LARISSA KELLY REBELO SANSÃO	32.0	Não	0.0	0.5	06/09/1988
161	10855	FABIANA GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO	32.0	Não	0.0	0.0	15/08/1989
162	12746	BRUNA COSTA DE OLIVEIRA	32.0	Não	0.0	0.0	26/01/1992
163	12718	JÉSSYCA LORRANE MELO CAMPELO BARROS	32.0	Não	0.0	0.0	07/01/1993
164	11777	TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA DIAS	32.0	Não	0.0	0.0	23/02/1994
165	12276	LEANDRO DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO	32.0	Não	0.0	0.0	13/01/1995
166	12105	BRENDA NALIGIA DE ALMEIDA CARVALHO	32.0	Não	0.0	0.0	05/04/1995
167	12834	RAILMA SAMERA DOS AFLITOS	32.0	Não	0.0	0.0	27/12/1996
168	11879	LIDIANNE MUNIZ RAMOS	31.75	Não	0.25	0.5	04/11/1990
169	12787	MISHELLE COELHO E SILVA	31.5	Não	0.0	0.0	23/04/1984
170	11176	SARAH BARBOSA NOGUEIRA	31.25	Não	0.0	0.0	08/09/1997
171	11420	JENIFER RAMOS DOURADO	31.0	Não	0.0	0.0	17/06/1981
172	11089	JOÃO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	31.0	Não	0.0	0.0	19/02/1982
173	10645	MÁRCIO FERNANDO SOARES DE CARVALHO E SILVA	31.0	Não	0.0	0.0	30/11/1985
174	11748	RICARDO ARÊA LEÃO CARDOSO	31.0	Não	0.0	0.0	10/09/1990
175	11289	FERNANDA CARLA DE OLIVEIRA CAMPÊLO	31.0	Não	0.0	0.0	06/04/1992
176	11775	RAFAELLE MARIA PEREIRA E VASCONCELOS	30.0	Não	0.0	0.0	12/07/1985

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
177	11188	INDIARA SOARES BATISTA	30.0	Não	0.0	0.0	04/04/1990
178	11954	DIOGO LAGO ROCHA	30.0	Não	0.0	0.0	01/09/1990
179	11231	SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA	30.0	Não	0.0	0.0	11/12/1994

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Valença do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10674	JEAN DAVID DE SOUSA GONÇALVES	41.0	Não	0.0	0.0	18/05/1991
2	12362	WGESLEY FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA	37.5	Não	0.0	0.0	29/11/1991
3	11206	CAMILA MENDES DE SANTANA CORTEZ	32.0	Não	0.0	0.5	07/07/1989

Conciliador - Resultado Final

Local: Altos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11734	TATIANA VELOSO MAGALHÃES	44.75	Não	0.0	0.0	17/06/1994
2	11751	LAYANE SOUSA MENDES	40.5	Não	0.0	0.0	08/03/1992
3	12730	JEFFERSON DANTAS MOTA	37.0	Não	0.0	0.0	04/04/1990
4	11540	MILLANA RIBEIRO REIS	36.5	Não	0.0	0.0	10/08/1988
5	11473	ANÍBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO	36.0	Não	0.0	0.0	25/09/1981
6	11771	JUCYARA JAKELL GOMES COSTA	32.0	Não	0.0	0.5	10/12/1984

Conciliador - Resultado Final

Local: Barras

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11630	AMANDA MYRELLA DE AZEVEDO EVELYN	42.0	Não	0.0	0.0	25/12/1995
2	10673	LIBÓRIO FERREIRA ARAGÃO NETO	33.0	Não	0.0	0.0	09/06/1992

Conciliador - Resultado Final

Local: Batalha

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10935	TAYNARA DAS NEVES BARBOSA	33.5	Não	0.0	0.0	15/04/1995

Conciliador - Resultado Final

Local: Bom Jesus

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11506	SARANAYANE CAVALCANTE NASCIMENTO MONTEIRO	46.0	Não	0.0	0.0	17/04/1995
2	11023	TAMISA DE BRITO BEZERRA	43.5	Não	0.0	0.0	11/11/1986
3	11820	FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES	43.0	Não	0.0	0.5	10/04/1981

Conciliador - Resultado Final

Local: Campo Maior

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12438	JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA	45.5	Não	0.0	0.5	28/07/1985
2	12494	PEDRO HILTON RABELO	42.0	Não	0.0	0.0	29/06/1971
3	10916	YURE GALVAO ALVES	41.25	Não	0.25	0.0	19/09/1997
4	11866	FÁBIO DA SILVA PINTO	38.0	Não	0.0	0.0	19/01/1989
5	11510	WANDERSON LOPES ALVES	37.0	Não	0.0	0.0	08/11/1994
6	11561	LORENA DA PAZ MORAIS	36.0	Não	1.0	0.0	29/10/1994
7	12361	TÂMARA BEATRIZ SANTOS	35.25	Não	0.0	0.0	07/12/1994
8	10864	LARISSA STHEFÂNNE SAMPAIO DO NASCIMENTO	34.0	Não	0.0	0.0	04/07/1994
9	11168	ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO	33.25	Não	0.0	0.0	04/04/1991
10	11128	TANIA CARLA ROCHA CASTELO BRANCO	33.25	Não	0.0	0.0	12/12/1997

Conciliador - Resultado Final

Local: Corrente

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11829	JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR	41.0	Não	0.0	0.0	17/02/1986
2	10680	LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO	39.0	Não	0.0	0.0	11/11/1987
3	12097	MARIA IZADORA FARIAS DE CARVALHO	34.5	Não	0.0	0.0	12/10/1994
4	11253	CLARA LUCIA VILANOVA ROCHA	33.5	Não	0.0	0.0	02/09/1996
5	12766	LUCILENE DE FREITAS CUNHA RUFO	32.0	Não	0.5	0.0	05/07/1990

Conciliador - Resultado Final

Local: Floriano

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10783	RONIEL CARNEIRO	47.0	Não	0.0	0.0	18/10/1994
2	11917	LEANDRO MOUSINHO GUERRA	45.75	Não	0.25	0.5	07/04/1985
3	12488	LEILISE PEREIRA SANTOS	45.5	Não	0.0	0.0	25/01/1996
4	11709	MIRELLA CAROLINY MARQUES DE OLIVEIRA REIS	45.0	Não	0.0	0.0	17/04/1994
5	12620	LUCAS EVANGELISTA SIQUEIRA	44.5	Não	0.0	0.0	14/03/1997
6	11756	MONALISA RODRIGUES BENVINDO COSTA	42.75	Não	0.0	0.0	10/02/1992
7	11471	JOÃO ALVES DE BRITO NETO	40.5	Não	0.0	0.0	28/10/1988
8	11783	CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BORGES LEAL	40.25	Não	0.25	0.0	01/05/1993
9	11236	ELISA MARIA BARROS COSTA	39.5	Não	0.0	0.0	15/11/1999
10	11555	SABRINA SUÉLLEN CARREIRO DOS SANTOS	38.0	Não	0.0	0.0	01/08/1998
11	12042	VICTOR ANDRÉ MARQUES OZORIO	37.5	Não	0.0	0.0	07/03/1994
12	11560	DÉBORA GUIMARÃES OLIVEIRA	37.0	Não	0.0	0.0	19/02/1993
13	11414	KALLINE MIKAELLEN SOUSA LIMA	37.0	Não	0.0	0.0	05/08/1994
14	12527	ANA CLARA CAVALCANTE OLIVEIRA	37.0	Não	0.0	0.0	20/11/1999
15	10983	CLEONICE DE CARVALHO SOUSA	36.0	Não	0.0	0.0	01/12/1980
16	12478	SEBASTIÃO VINÍCIUS CAVALCANTE BRAGA	36.0	Não	0.0	0.0	15/05/1998
17	10968	CAMILA BORGES DA COSTA NÓBREGA	35.0	Não	0.0	0.0	19/04/1996
18	11726	ANA BEATRIZ SILVA TEIXEIRA	33.0	Não	0.0	0.0	22/10/1998
19	12721	AMARO LUIS RODRIGUES DE ARAUJO	30.0	Não	0.0	0.0	28/09/1996

Conciliador - Resultado Final

Local: José de Freitas

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11677	LETICIA SALES AGUIAR	39.5	Não	0.0	0.0	27/10/1997
2	11501	ANA HELENA ALVES COSTA DE OLIVEIRA	33.0	Não	0.0	0.0	21/06/1992

Conciliador - Resultado Final

Local: Oeiras

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11064	VICTOR VINICIUS MARTINEZ DE ALMEIDA	46.25	Não	0.25	0.5	06/03/1990
2	12328	CARLA FERNANDA DA SILVA	44.5	Não	0.0	0.0	15/11/1994
3	11785	AMANDA LOPES AIRES	43.0	Não	0.0	0.0	18/01/1995
4	12629	DAISE DA ROCHA SOUSA	42.75	Não	0.0	0.0	16/09/1997
5	11211	FELIPE SOARES ALVES	42.0	Não	0.0	0.0	30/05/1997
6	12835	LARA VANESSA MOREIRA GUIMARÃES	39.5	Não	0.0	0.5	13/05/1988
7	12538	DÉBORA EMANUELA SANTOS ROMÃO BATISTA	38.5	Não	0.0	0.0	20/03/1990
8	10981	ENIO BARBOSA AMORIM	38.0	Não	0.0	0.0	19/02/1997

Conciliador - Resultado Final

Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12729	TIAGO DE MOURA PEREIRA	45.5	Não	0.0	0.0	17/12/1989
2	10746	MÔNICA MARIA NASCIMENTO SILVA	45.25	Não	0.25	0.5	20/02/1993
3	10787	FRANCISCO DAS CHAGAS LIARTE SOUZA	44.75	Não	0.0	0.0	03/12/1979
4	12001	ERISMAR DOURADO DA SILVA	44.0	Não	0.0	0.0	17/10/1991
5	11296	MARIA LETÍCIA DE BRITO FONTENELE	43.75	Não	0.25	0.5	25/11/1989
6	12523	KAMILLA SILVA VIEIRA MOUSINHO ROCHA	43.75	Não	0.25	0.5	16/04/1991
7	10858	LIDIANE MORAIS DE SOUSA	43.5	Não	0.25	0.5	13/11/1986
8	11790	LISANDRO SANTOS DE SOUSA	42.5	Não	0.0	0.0	07/03/1989
9	11683	YASMIN MARQUES LOPES	42.5	Não	0.0	0.0	12/02/1997
10	11234	RENAN ALBUQUERQUE SANTOS	42.0	Não	0.0	0.5	08/03/1990
11	11271	DANIA DO NASCIMENTO SOUSA	41.5	Não	0.0	0.5	25/08/1981
12	11021	RICARDO BARROS OLIVEIRA	41.5	Não	0.0	0.5	13/08/1991
13	11373	ANNA LORENA ROCHA MOTA	41.5	Não	0.0	0.0	11/12/1984
14	11524	INDIARA VASCONCELOS DOS SANTOS	41.0	Não	0.0	0.0	14/04/1995
15	10959	MARIA CAROLINE SILVA CASTRO	41.0	Não	0.0	0.0	10/05/1998
16	11870	FELIPE JOSÉ SOUSA RODRIGUES	40.5	Não	0.5	0.0	02/05/1997
17	11395	GERCIANE SILVA DE CARVALHO	40.0	Não	0.0	0.0	15/03/1986
18	11491	MARCELO NEVES ARAUJO	35.5	Não	0.0	0.0	23/02/1999
19	12666	FLÁVIA RAYLANE RODRIGUES BEZERRA NEVES	35.0	Não	0.0	0.0	14/11/1996
20	11371	NADIA DO NASCIMENTO SOUSA RODRIGUES	34.0	Não	0.0	0.0	29/03/1978
21	11807	HANNANDA CAMPOS MENDES	34.0	Não	0.0	0.0	23/12/1987
22	11479	JOSIANE PRADO FERREIRA	34.0	Não	0.0	0.0	17/03/1994

Conciliador - Resultado Final

Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
23	12849	PATRÍCIA MARIA RAMOS FORTES	34.0	Não	0.0	0.0	18/12/1995
24	10986	MARIA JOSE VIEIRA BEZERRA	32.75	Não	0.25	0.0	11/06/1972
25	12704	GABRIELA PEREIRA DE MORAES	32.0	Não	0.0	0.0	17/09/1997
26	12397	IAN NALBERT RAMOS MARTINS	31.0	Não	0.0	0.0	05/07/1997
27	12035	ANDRESSA LUIZA OLIVEIRA SILVA	30.0	Não	0.0	0.0	26/07/1990

Conciliador - Resultado Final

Local: Paulistana

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10888	WESLEY DE SOUSA NASCIMENTO	38.0	Não	0.0	0.0	12/10/1989
2	11363	ROGER FELIPE SANTOS RODRIGUES	31.0	Não	0.0	0.0	30/08/1995

Conciliador - Resultado Final

Local: Pedro II

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10840	FABRÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	35.0	Não	0.0	0.0	27/01/1999

Conciliador - Resultado Final

Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11066	JOHILSE TOMAZ DA SILVA	46.85	Não	0.0	0.5	13/04/1977
2	11370	DOUGLAS DE OLIVEIRA ROCHA	45.75	Não	0.25	0.5	20/10/1992
3	10767	MARCOS DE CARVALHO SOUSA	45.75	Não	0.25	0.0	03/06/1992
4	11838	EMANUELA PINHO GOMES DE MACÊDO NOGUEIRA	45.5	Não	0.0	0.0	16/05/1991
5	11171	LAUDICENA RODRIGUES HIPÓLITO	45.5	Não	0.0	0.0	28/07/1998
6	12456	GUILHERME DA SILVA	45.0	Não	0.0	0.0	19/07/2000
7	10904	NATASHA FEITOSA MONTEIRO	44.25	Não	0.0	0.0	16/05/1996
8	11301	JOSÉ EVANILSON DE SOUSA BARROS	42.5	Não	0.0	0.0	04/08/2021
9	12091	DIOGO DE OLIVEIRA ROCHA	42.0	Não	0.0	0.0	20/10/1992
10	12068	ÁTILA BEZERRA BORGES	41.25	Não	0.0	0.0	03/04/1996
11	11446	MAIRON EUDES DE LIMA MOURA	41.0	Não	0.0	0.0	05/06/1996
12	12347	DAVID ARIEL SOUSA TORRES ARAUJO	39.5	Não	0.0	0.0	04/03/1998
13	12476	ELIANE MARIA DE SOUSA TELES MEDEIROS	39.0	Não	0.0	0.5	23/06/1985
14	12233	MARIA TAISLANE DO P COSTA	38.0	Não	0.0	0.0	24/10/1985
15	12223	THAMIRYS DE MOURA SOARES	38.0	Não	0.0	0.0	07/05/1995
16	11556	ISAAC PINHEIRO BENEVIDES	36.0	Não	0.0	0.0	27/05/1988
17	11092	AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA	35.75	Não	0.25	0.0	10/06/1995
18	11738	KELLINE MOURA COSTA	35.5	Não	0.0	0.0	02/06/1991
19	11601	ANDRÉ MAX SOUSA SILVA	35.0	Não	0.0	0.0	23/11/1999
20	12324	STÉFFANNI DE KARLA DOS REIS BORGES	34.0	Não	0.0	0.0	14/12/1997
21	10782	AIMÊE PORTELA PEREIRA	32.5	Não	0.0	0.0	29/10/1993
22	12481	VILDERONY DE SOUSA BEZERRA	32.0	Não	0.0	0.0	18/10/1985

Conciliador - Resultado Final

Local: Piracuruca

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11745	THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA	47.0	Não	0.5	0.5	21/02/1987
2	10917	CATARINA ALVES MARTINS DE ARAÚJO	38.5	Não	0.0	0.0	12/12/1994
3	11347	RAISSA VERAS MACHADO	38.5	Não	0.0	0.0	17/11/1996
4	11069	ILSIOMAR FONTENELE CASTRO	38.0	Não	0.0	0.0	17/10/1989
5	11193	MANUELLA BRANDAO LIMA	34.0	Não	0.0	0.0	17/05/1993
6	11386	GABRIELLA MARIA DE SOUSA MACHADO	34.0	Não	0.0	0.0	14/01/1999
7	12038	MAXSWELL BRITO OLIVEIRA	33.25	Não	0.5	0.5	13/07/1992

Conciliador - Resultado Final

Local: Piripiri

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11124	ALDAIR DE BRITO ARAUJO	47.5	Não	0.0	0.5	07/04/1987
2	12083	OTACIANO SOARES DA SILVA	46.5	Não	0.5	0.5	21/04/1986
3	11607	MAYARA ROSMARY DE SOUZA MELO SILVA	44.0	Não	0.0	0.5	30/05/1989
4	11068	GEFFERSON QUARESMA MACHADO	43.0	Não	0.0	0.0	14/09/1991
5	12389	LUIS ALBERTO DA SILVA	41.75	Não	0.0	0.0	20/08/1986
6	11906	YASMIN CABRAL SOARES	40.5	Não	0.0	0.0	03/04/1997
7	11593	SILMARA COSTA CARDOSO	39.75	Não	0.25	0.5	12/12/1985
8	10664	AURESSANDRA DELANE SIQUEIRA PEREIRA	39.5	Não	0.0	0.0	22/06/1992
9	10868	THIAGO FELLIPE DE OLIVEIRA MEDEIROS	36.0	Não	0.0	0.0	10/08/1992
10	12586	JESSYCA BLENDIA DE SOUZA LIMA DA SILVEIRA	36.0	Não	0.0	0.0	01/03/1993
11	10651	BRENA LAIELEN DA SILVA OLIVEIRA	35.75	Não	0.25	0.5	25/04/1992
12	11636	JHÔNATHA MAGALHÃES SILVA	35.0	Não	0.25	0.0	07/04/1998
13	11512	DAFNE BARROS ARAÚJO	34.5	Não	0.25	0.0	19/08/1991
14	11755	MARIA JESSICA DA SILVA	34.0	Não	0.0	0.0	13/10/1991
15	11664	EDUARDA ARAGAO DA SILVA	33.0	Não	0.0	0.0	02/01/1998
16	10912	MARCOS PATRICK CHAVES BARROSO	32.0	Não	0.0	0.0	16/03/1990
17	10910	GEISA CARVALHO VIEIRA	32.0	Não	0.0	0.0	29/12/1991
18	12101	PEDRO RESENDE FORTES	32.0	Não	0.0	0.0	02/03/1994
19	10960	ALANE MACHADO SILVA	30.0	Não	0.0	0.0	13/11/1998

Conciliador - Resultado Final

Local: São João do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12595	BIANCA DA SILVA ARAÚJO MENDES	35.5	Não	0.0	0.0	29/04/1996
2	11864	JAMILLY RODRIGUES DA SILVA	34.5	Não	0.0	0.0	27/07/1995
3	12102	GIOVANNI OLIVEIRA AGUIAR	30.0	Não	0.0	0.0	26/06/1992

Conciliador - Resultado Final

Local: São Raimundo Nonato

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12135	RICARDO TEIXEIRA DE CASTRO RIBEIRO	47.0	Não	0.0	0.0	05/03/1991
2	11610	NATALIA SORAIA DOS SANTOS BONFIM	43.25	Não	0.0	0.25	17/12/1991
3	10898	CALINE CAROLINA DUARTE CAMPOS	41.75	Não	0.0	0.0	30/08/1995
4	10813	ANDRESSA MOTA DA ROCHA SANTANA	37.0	Não	0.0	0.0	01/03/1994
5	11940	NONATO WESLLEY DA SILVA BORGES	36.0	Não	0.0	0.0	06/08/1995

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11116	JUSSANDRA MARA DE OLIVEIRA BARROS	50.5	Não	0.0	0.25	04/12/1989
2	11405	LILIA MARTINS VILARINHO BRANDAO DE PADUA	50.25	Não	0.25	0.5	21/03/1985
3	10930	DANIELLA KALLYNNE DE OLIVEIRA GARCIA	49.75	Não	0.0	0.25	19/05/1996
4	11028	ANDRESSA LUSTOSA TEIXEIRA DE MORAES	49.5	Não	0.5	0.5	03/06/1992
5	11312	RAFAELA NUNES MADUREIRA	49.5	Não	0.0	0.0	07/10/1994
6	11111	FRANCISCO HÉRICO LIMA MOREIRA	49.5	Não	0.0	0.0	05/07/1997
7	10760	ELKA FABIANA AZEDO DE SIQUEIRA SILVA	48.75	Não	0.25	0.5	12/06/1974
8	11898	LORENN COSTA OLIVEIRA	48.75	Não	0.25	0.5	09/09/1991
9	11120	BÁRBARA MOREIRA MAZZA	48.5	Não	0.0	0.0	26/05/1990
10	10800	MARILIA LUIZA DE CARVALHO REIS	48.0	Não	0.0	0.5	17/03/1995
11	11529	JOÃO PEDRO DA SILVA RIO LIMA	48.0	Não	0.0	0.0	20/03/1990
12	11710	TAMIRES FERREIRA DE MACEDO	48.0	Não	0.0	0.0	29/01/1993
13	11118	LUANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA	47.75	Não	0.0	0.25	06/12/1992
14	11424	CATARINA CABRAL ROCHA	47.75	Não	0.0	0.0	17/09/1994
15	11575	STARLEY BARBOSA LEITE	47.75	Não	0.0	0.0	16/02/1998
16	11693	LUDMILA DE ARAÚJO COSTA PEREIRA	47.5	Não	0.0	0.5	11/08/1991
17	11101	ALÊICE DE MIRANDA CARVALHO	47.25	Não	0.25	0.5	10/06/1990
18	12637	RENER ARIEL MENDES FEITOSA	47.25	Não	0.0	0.5	24/03/1992
19	11822	ALICE THAINA VIEIRA SOARES	47.0	Não	0.0	0.5	14/05/1995
20	11018	DANIELA DE SENA BRANDÃO	47.0	Não	0.0	0.0	11/08/1993
21	11055	ANA CLARA RIBEIRO DE SOUSA CASTRO	47.0	Não	0.0	0.0	06/09/1993
22	11943	AMANDA LAYS ALVES MOURA'	47.0	Não	0.0	0.0	17/04/1994

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
23	12159	BEATRIZ MARIA MOURA BUENOS AIRES ARAÚJO	47.0	Não	0.0	0.0	23/05/1996
24	11779	ÁLISSON RUBENS DA SILVA SOUSA	46.75	Não	0.25	0.0	02/10/1996
25	11532	DANIELLA LEAL DE CARVALHO	46.75	Não	0.25	0.0	03/12/1996
26	11273	TALINE MARIA DA COSTA VELOSO	46.75	Não	0.0	0.25	31/12/1990
27	10928	MARIA DE LOURDES ARAGÃO DE SOUSA	46.75	Não	0.0	0.0	01/10/1967
28	10802	ANDRÉIA DE CARVALHO CARDOSO	46.5	Não	0.5	0.5	06/02/1993
29	11410	JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO NETO	46.5	Não	0.0	0.0	15/04/1994
30	11638	HELLEN CRISTINA DE CASTRO MACÊDO PAES	46.5	Não	0.0	0.0	09/11/1994
31	11339	ANTONIA MAYRA JORDANA E SILVA	46.5	Não	0.0	0.0	17/08/1995
32	10972	MIRELLA PACHÊCO LAGES MONTE	46.5	Não	0.0	0.0	06/05/1997
33	10795	MILANA DE CASTRO CHAVES	46.5	Não	0.0	0.0	13/03/1999
34	12711	BÁRBARA MARIA DANTAS MENDES RIBEIRO	46.25	Não	0.25	0.5	26/08/1991
35	11374	CLARA DE ASSIS CARVALHO ROCHA	46.25	Não	0.25	0.0	03/08/1995
36	10877	DANIELA BATISTA ARAÚJO	46.25	Não	0.25	0.0	12/03/1997
37	10875	INGRID MENESES DE VASCONCELOS	46.0	Não	0.25	0.0	02/06/1995
38	10900	RENATO MOURA FÉ VERAS	46.0	Não	0.0	0.5	28/06/1987
39	11223	HENRIQUETA JANE OSORIO DE OLIVEIRA	46.0	Não	0.0	0.0	24/12/1992
40	10887	MATHEUS LUCENA PRADO DOS SANTOS	46.0	Não	0.0	0.0	29/04/1997
41	12474	CAMILA DE MELO FEITOSA	46.0	Não	0.0	0.0	28/08/1997
42	11129	ANDRESSA CAMILA DE LIMA	45.75	Não	0.75	0.0	26/04/1996
43	11660	JOYCE RAYANNE ALVES DE OLIVEIRA	45.75	Não	0.25	0.0	13/12/1994
44	12757	ALYSSON EMANUEL ANDRADE RÊGO	45.5	Não	1.0	0.0	24/01/1997

Conciliador - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
45	11429	ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAÚJO	45.5	Não	0.5	0.5	28/07/1984
46	10905	ANA JESSYKA ALVES RODRIGUES	45.5	Não	0.0	0.5	20/04/1992
47	12675	FRANCISCO GILMAR PIRES FARIAS JUNIOR	45.5	Não	0.0	0.0	10/05/1993
48	10784	INAIÁ DE SIQUEIRA BALDOINO	45.25	Não	0.25	0.0	20/01/1990
49	11871	LUCAS BRANDAO CARDOSO	45.25	Não	0.0	0.5	04/01/1993
50	10909	LIZ NASCIMENTO DE MENESES DUARTE	45.0	Não	0.0	0.5	02/10/1989
51	11476	LIVIA RAVENA DA COSTA BRANDÃO	45.0	Não	0.0	0.0	14/11/1992
52	11590	MOEMA ARAUJO SALES	45.0	Não	0.0	0.0	03/01/1994
53	11235	RAISSA COSTA BARROS	45.0	Não	0.0	0.0	18/09/1994
54	10946	FRANCISCO IZAÍAS DE ARÊA ALMEIDA NETO	45.0	Não	0.0	0.0	31/08/1995
55	11178	PABLO GUIMARÃES GONÇALVES	44.75	Não	0.25	0.5	02/04/1988
56	10841	SARAH LOPES ARAÚJO	44.75	Não	0.25	0.0	20/11/1995
57	11138	RICARDO ANDRÉ DUARTE BATISTA	44.75	Não	0.25	0.0	29/05/1998
58	10996	OLGA PIRES E SILVA	44.75	Não	0.0	0.0	03/11/1993
59	10977	HÉRICA TAINARA DE FREITAS MONTEIRO	44.5	Não	0.5	0.0	17/07/1991
60	10643	CARLA RUANA MAGALHÃES MASCARENHAS	44.5	Não	0.0	0.0	20/02/1991
61	11088	JÉSSICA HELEN DE SOUSA ALVES	44.5	Não	0.0	0.0	29/02/1992
62	11106	ISABEL DA SILVA LIMA	44.5	Não	0.0	0.0	08/11/1992
63	10934	TADEU MENESES DE CARVALHO	44.5	Não	0.0	0.0	08/08/1993
64	10803	SEPHANI BARROS DE SOUSA	44.5	Não	0.0	0.0	20/08/1993
65	10894	ÁLBER GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA MORENO	44.5	Não	0.0	0.0	23/12/1993
66	11173	LUDGARD VINICIUS ANDRADE PACHECO	44.5	Não	0.0	0.0	16/01/1995

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
67	11461	JOÃO VITOR RESENDE CARVALHO	44.5	Não	0.0	0.0	29/12/1997
68	11047	CAROLINNE MARIA DA ROCHA MARTINS FRANKLIN	44.25	Não	0.25	0.0	28/05/1982
69	11353	DÉBORA FREIRE DE LIMA	44.25	Não	0.0	0.5	17/07/1985
70	11850	PATRICIA KARLA DE SOUSA MOURA	44.0	Não	0.5	0.0	15/10/1985
71	11618	KALLYNE RAQUEL MORAES DE CARVALHO	44.0	Não	0.0	0.5	20/01/1986
72	11971	ELIOVANE SIMONY DE ARAÚJO CAVALCANTE	44.0	Não	0.0	0.0	06/07/1988
73	11992	DEBORA DE SOUSA RODRIGUES	44.0	Não	0.0	0.0	09/07/1992
74	12129	JÉSSICA TAYANNE RAMOS AZEVEDO	44.0	Não	0.0	0.0	14/01/1993
75	11359	GLÁUCIA MARIA SARAIVA NETO	44.0	Não	0.0	0.0	07/04/1993
76	11682	MARCELO SOARES OLIVEIRA PORTELA	44.0	Não	0.0	0.0	24/06/1993
77	12273	LEANDRO DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO	44.0	Não	0.0	0.0	13/01/1995
78	11537	MARCELLO GOMES DE AZEVEDO	44.0	Não	0.0	0.0	28/02/1996
79	11440	CATARINA FRANCIA VELOSO BORGES	44.0	Não	0.0	0.0	12/08/1996
80	11666	JULIANA LEAL LEOPOLDO	44.0	Não	0.0	0.0	10/10/1996
81	11011	LUANA PRINCE SIPAUBA VALADÃO	44.0	Não	0.0	0.0	25/05/1997
82	11024	HAYLA JULIANA ARAGAO LIMA	43.75	Não	0.25	0.5	23/10/1989
83	12346	RUBENS ALENCAR COSME	43.75	Não	0.25	0.0	18/08/1993
84	10921	JAIANE DE MOURA LOPES	43.75	Não	0.25	0.0	23/02/1994
85	10794	DIOGO DE ARAÚJO COSTA SOARES	43.75	Não	0.0	0.25	21/07/1990
86	12138	FERNANDO AUGUSTO MARTINS ROCHA	43.75	Não	0.0	0.25	02/12/1991
87	12684	KALINKA MARIA LEAL MADEIRA	43.75	Não	0.0	0.0	08/06/1982
88	11668	SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA	43.5	Não	0.25	0.5	14/07/1984

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
89	12727	LUMA MICAELA DE DEUS REIS	43.5	Não	0.25	0.25	21/02/1991
90	11015	ALINE VERÔNICA DA SILVA DIAS	43.5	Não	0.0	0.0	05/02/1983
91	11577	TABATA BARBOSA RUFINO DOS SANTOS	43.5	Não	0.0	0.0	05/01/1991
92	11244	GISELLE XIMENES RIOS	43.5	Não	0.0	0.0	11/01/1991
93	11511	FABIANA DE ARAÚJO COELHO	43.5	Não	0.0	0.0	26/03/1996
94	11631	BRENO NASCIMENTO SANTOS	43.5	Não	0.0	0.0	25/04/1997
95	11754	MARLOS DOS SANTOS SILVA	43.0	Não	0.0	0.5	26/12/1984
96	11001	ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	43.0	Não	0.0	0.0	09/01/1988
97	11932	VALÉRIA FONTES SOUSA	43.0	Não	0.0	0.0	07/03/1990
98	11719	HIARLAN BRUNO FONSECA NUNES	43.0	Não	0.0	0.0	05/08/1993
99	11700	BRUENNA LOPES VASCONCELOS	43.0	Não	0.0	0.0	27/12/1993
100	11431	GABRIEL NUNES DO RÊGO	43.0	Não	0.0	0.0	21/11/1994
101	11175	ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA ALVES RODRIGUES	43.0	Não	0.0	0.0	17/08/1995
102	10927	YANDRA PORTELA LULA RUFINO	43.0	Não	0.0	0.0	05/01/1996
103	10665	LEONARDO NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	43.0	Não	0.0	0.0	02/12/1996
104	10980	DANIEL RODRIGUES GONÇALVES	43.0	Não	0.0	0.0	21/06/1997
105	11496	IASMIN SOUSA PESSOA	43.0	Não	0.0	0.0	15/11/1998
106	10656	NATÁLIA PEREIRA DA SILVA	42.75	Não	0.25	0.0	02/09/1989
107	11288	YANE RAFAELA ALVES DINO	42.75	Não	0.0	0.0	30/06/1993
108	11012	PRISCILLA RAMOS SILVA	42.5	Não	0.5	0.5	16/02/1992
109	11201	MARIA LUIZA BORGES COELHO DUARTE FEITOSA	42.5	Não	0.25	0.25	16/07/1994
110	11349	FRANCISCA CONCEICAO	42.5	Não	0.0	0.5	07/08/1987

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
111	12572	MARCOS AURÉLIO DO RÊGO NUNES	42.5	Não	0.0	0.5	23/09/1993
112	11480	RAMYLAS DRYELLE DE ASSIS SOUSA	42.5	Não	0.0	0.0	18/08/1992
113	12116	ANA JESSYCA DIAS DE ARAUJO FERREIRA	42.5	Não	0.0	0.0	05/10/1992
114	10944	JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO NETO	42.5	Não	0.0	0.0	16/12/1992
115	11123	LUCAS FELIPE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	42.5	Não	0.0	0.0	02/03/1995
116	11252	MARIANA KAIRES ALVES BRANDÃO	42.5	Não	0.0	0.0	23/12/1997
117	12829	HICARO BORGES DE ARAÚJO	42.5	Não	0.0	0.0	21/01/1998
118	11635	EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA	42.25	Não	0.25	0.0	18/05/1992
119	11516	FERNANDA LIMA CASTELO BRANCO	42.25	Não	0.25	0.0	07/02/1994
120	11350	NARA MARIA BARROS NASCIMENTO	42.25	Não	0.25	0.0	20/03/1994
121	11354	ÉRIKA DE BRITO MELLO	42.0	Não	0.0	0.5	29/07/1985
122	11303	LISIANE GOMES DE SOUZA	42.0	Não	0.0	0.5	15/10/1987
123	11810	ANDREIA FONSECA VIEIRA DO LAGO	42.0	Não	0.0	0.0	06/06/1986
124	12066	LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA	42.0	Não	0.0	0.0	13/07/1992
125	10962	LUANA MENDES LEAL PESSOA	42.0	Não	0.0	0.0	23/06/1994
126	10822	JOICY FRANCISCA DA ROCHA SILVA	42.0	Não	0.0	0.0	04/03/1996
127	12754	RAÍSSA BATISTA MELO	42.0	Não	0.0	0.0	30/05/1996
128	12804	GABRIEL BARROS GOMES	42.0	Não	0.0	0.0	30/10/1996
129	11284	HÉVILA MARIA CHAVES MONTE	41.75	Não	0.25	0.0	25/12/1994
130	11104	MARIA JULIANA SOUSA DA SILVA	41.5	Não	1.0	0.0	29/09/1993
131	12670	EVANDRO PAIVA COSTA	41.5	Não	0.25	0.5	05/11/1985
132	10644	MÁRCIO FERNANDO SOARES DE CARVALHO E SILVA	41.5	Não	0.0	0.5	30/11/1985

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
133	12512	DALILA MOURA PARENTE	41.5	Não	0.0	0.5	19/10/1986
134	12146	MARIA DE JESUS PRUDÊNCIO DE CARVALHO	41.5	Não	0.0	0.0	01/03/1993
135	12461	HYANNA MYRELLY SOARES DA COSTA	41.5	Não	0.0	0.0	12/06/1996
136	11644	GABRIEL DE SOUSA ALMENDRA	41.5	Não	0.0	0.0	03/09/1996
137	11249	LIANNA MORAES DE SOUSA SANTOS	41.5	Não	0.0	0.0	29/04/1997
138	11208	LAIS ANGELICA LIMA SOBRAL	41.5	Não	0.0	0.0	31/08/1998
139	11184	RÁIZA LUÍZA MOTTA ROCHA	41.25	Não	0.25	0.5	10/01/1987
140	12229	LAIO ANTÔNIO SAMPAIO DA CRUZ FERREIRA DANTAS	41.25	Não	0.0	0.0	09/08/1997
141	12189	VANESSA CASTELO BRANCO SANTOS	41.0	Não	0.0	0.0	04/08/1989
142	11981	MAURÍCIO DE MORAIS MACHADO JÚNIOR	41.0	Não	0.0	0.0	15/08/1989
143	11559	ITALO BEZERRA SOARES	41.0	Não	0.0	0.0	12/07/1992
144	11097	ELANE APARECIDA SILVA LIMA	41.0	Não	0.0	0.0	09/10/1992
145	10955	JULIANA SILVA RÊGO	41.0	Não	0.0	0.0	29/03/1993
146	11165	ANDREZA MARQUES ROSIER	41.0	Não	0.0	0.0	14/05/1993
147	11482	LÍZIA MARIA QUEIROZ BARROS	41.0	Não	0.0	0.0	31/05/1993
148	10806	ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA	41.0	Não	0.0	0.0	30/09/1993
149	11160	ERICA FERNANDA MIRANDA SOUSA	41.0	Não	0.0	0.0	18/09/1994
150	12443	LAZARO DOMINGOS DOS SANTOS	41.0	Não	0.0	0.0	27/11/1994
151	12126	BRUNA TAMARA OLIVEIRA SANTOS	41.0	Não	0.0	0.0	16/11/1995
152	10873	GLÓRIA THALLYNY VIEIRA SOARES	41.0	Não	0.0	0.0	31/08/1997
153	12175	PAULO CEFAS DE MELO MARINHO	40.75	Não	0.25	0.25	30/10/1992
154	11062	NATHALYA ALVES DOS REIS PESSOA	40.75	Não	0.0	0.0	25/12/1988

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
155	11946	TALINE NERY SALES RIBEIRO	40.5	Não	0.0	0.0	01/12/1991
156	10641	MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO	40.5	Não	0.0	0.0	10/07/1995
157	12876	MANOEL ALMEIDA NUNES NETO SEGUNDO	40.0	Não	0.0	0.0	07/04/1985
158	10646	ALBEJANE SILVA LIMA	40.0	Não	0.0	0.0	10/06/1986
159	12208	FILIPH AUGUSTTO FEITOSA COUTO	40.0	Não	0.0	0.0	13/09/1989
160	12768	MIGUEL REIS MENEZES	40.0	Não	0.0	0.0	04/01/1990
161	12621	EDSON PEREIRA CORRÊA FILHO	40.0	Não	0.0	0.0	18/12/1991
162	12123	MARCELLO EDUARDO VARGAS MADEIRA MOURA	40.0	Não	0.0	0.0	15/05/1992
163	11399	ANDERSON SOARES BRANDÃO RIBEIRO	40.0	Não	0.0	0.0	25/01/1994
164	12760	GIORDANO POLICARPO RODRIGUES MOITA	40.0	Não	0.0	0.0	25/07/1994
165	10938	JOÁSIA FREITAS LIMA TEIXEIRA	40.0	Não	0.0	0.0	28/04/1995
166	11522	ISABELA MENDES CASTRO	40.0	Não	0.0	0.0	28/05/1997
167	11381	MARIA CLARA MARTINS DA SILVA SENA	40.0	Não	0.0	0.0	19/07/1997
168	12433	PETTERSON DO NASCIMENTO NUNES	40.0	Não	0.0	0.0	24/12/1997
169	11715	CECILIA NUNES FERREIRA	40.0	Não	0.0	0.0	06/07/1999
170	11796	ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA	39.75	Não	0.25	0.5	09/02/1984
171	11135	RUANN CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA	39.75	Não	0.0	0.5	21/10/1993
172	10895	THALIA DE ARÊA SANTOS	39.75	Não	0.0	0.0	04/08/1997
173	11351	CAROLINA DE NAZARE BARBOSA CARVALHO	39.5	Não	0.0	0.5	16/06/1979
174	12593	RENATA ARRAIS NUNES CRONEMBERGER	39.5	Não	0.0	0.0	03/08/1984
175	11614	STEPHANE FRASÃO VIANA	39.5	Não	0.0	0.0	21/10/1984
176	12701	ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO	39.5	Não	0.0	0.0	10/11/1990

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
177	11905	RICARDO FEITOSA REIS	39.5	Não	0.0	0.0	04/05/1994
178	11384	VIVIANY RIBEIRO BARBOSA	39.5	Não	0.0	0.0	11/11/1994
179	12293	KESIA LOPES DE MELO	39.5	Não	0.0	0.0	06/03/1995
180	11051	MARIA ISABEL BOAVISTA GOMES CASTELO BRANCO	39.5	Não	0.0	0.0	30/05/1995
181	10998	ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA JÚNIOR	39.5	Não	0.0	0.0	17/11/1995
182	12408	BRUNA EDUARDA FEITOSA SOARES	39.5	Não	0.0	0.0	27/11/1995
183	11893	LUARA BORGES RODRIGUES	39.5	Não	0.0	0.0	29/01/1998
184	12254	LARISSA DA COSTA FERREIRA	39.5	Não	0.0	0.0	05/07/1999
185	11108	FRANCILENE DA SILVA RIBEIRO	39.25	Não	0.25	0.0	18/05/1996
186	10872	LUCAS BARBOSA BELCHIOR	39.25	Não	0.0	0.0	08/03/1991
187	12192	GABRIEL LIMA MARREIRO	39.25	Não	0.0	0.0	10/01/1997
188	11782	KESIA PEREIRA DOS SANTOS	39.0	Não	0.25	0.25	06/05/1995
189	11621	ALINE KILZA BATISTA DE SOUSA BENVINDO	39.0	Não	0.0	0.0	20/10/1977
190	11026	NATÁLIA ALCÂNTARA POMPEU DE ALMEIDA	39.0	Não	0.0	0.0	01/05/1983
191	11505	ROBERTA BENEVIDES DE OLIVEIRA	39.0	Não	0.0	0.0	17/06/1986
192	10796	EIKE LOIOLA GUIMARÃES ALENCAR	39.0	Não	0.0	0.0	08/07/1993
193	12616	CAMILA CÁSSIA SOARES DA SILVA	39.0	Não	0.0	0.0	17/10/1993
194	10819	POLYANA GÓIS LIMA	39.0	Não	0.0	0.0	23/10/1993
195	11376	VICTÓRIA NEVES DA SILVA	39.0	Não	0.0	0.0	09/12/1994
196	12618	JULIANA MADEIRA ARRAIS	39.0	Não	0.0	0.0	17/02/1995
197	11881	RENAN BARROS MOURA COSTA	39.0	Não	0.0	0.0	02/04/1995
198	11167	DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES FILHO	39.0	Não	0.0	0.0	25/11/1995

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
199	11481	IANA SAMARA ALVES FERREIRA	39.0	Não	0.0	0.0	30/06/1997
200	11155	ELISÂNGELA NÁDLA DE CARVALHO GOMES	39.0	Não	0.0	0.0	14/11/1997
201	11729	AMANDA SOCORRO ALCOBAÇA RIBEIRO COELHO	39.0	Não	0.0	0.0	21/01/1998
202	11848	LUARA DA FONSECA BARROS	38.75	Não	0.25	0.5	21/09/1995
203	11768	TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVÃO	38.75	Não	0.25	0.0	16/12/1987
204	10835	THAÍS SANTOS SINIMBU	38.75	Não	0.0	0.0	20/05/1991
205	11248	ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES	38.5	Não	0.0	0.0	06/09/1983
206	11806	JOSIANA LOIOLA CARVALHO	38.5	Não	0.0	0.0	12/07/1985
207	11299	RENATO ALVES CARVALHO	38.5	Não	0.0	0.0	16/10/1989
208	10804	FELIPE VILELA LOPES	38.5	Não	0.0	0.0	03/04/1995
209	10964	AYLA NALINE LEÃO TEIVE	38.5	Não	0.0	0.0	21/04/1996
210	11530	ANA FRANCISCA ALVES DA SILVA	38.25	Não	0.0	0.0	20/04/1994
211	10843	GIOVANNA ULISSES E SILVA	38.0	Não	0.0	0.0	11/08/1990
212	12630	CLAUDIANA DE MOURA BARROS	38.0	Não	0.0	0.0	13/08/1991
213	10801	CAIO CAROLINO DUARTE CAMPOS	38.0	Não	0.0	0.0	20/10/1991
214	11036	ANA CARLA GUIMARÃES ALMEIDA	38.0	Não	0.0	0.0	11/01/1992
215	11033	FERNANDO ANDREY DE SOUSA ALVES	38.0	Não	0.0	0.0	03/03/1993
216	11909	LIVIA FRANCISCA DA SILVA MASCARENHAS SANTANA	38.0	Não	0.0	0.0	04/08/1993
217	10973	ALINE ROSENO GIL BARBOSA	38.0	Não	0.0	0.0	27/04/1997
218	11787	VINICIUS VIANA SILVA	38.0	Não	0.0	0.0	15/11/1998
219	10678	JOÃO ALEXANDRE COSTA CAMAPUM	38.0	Não	0.0	0.0	08/05/1999
220	10820	VITORIA ARAUJO CARDOSO	37.75	Não	0.25	0.0	28/05/1996

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
221	11452	ANDREZA HELLEN DIAS SOUSA	37.75	Não	0.25	0.0	01/11/1997
222	12448	ARYADNA XIMENES DE MOURA MENDES	37.5	Não	0.0	0.0	25/11/1987
223	12158	ISABELA MARIA DE CARVALHO MARQUES	37.5	Não	0.0	0.0	27/08/1993
224	12838	KARINA ANDRADE CAVALCANTE	37.5	Não	0.0	0.0	02/01/1995
225	11819	AMANDA DO CARMO SILVA LIMA	37.5	Não	0.0	0.0	16/09/1997
226	10797	VICTOR MARTINS LOPES DE CARVALHO	37.5	Não	0.0	0.0	14/09/1999
227	11894	BRUNA RAFAELLA FERNANDES PIMENTEL	37.25	Não	0.75	0.0	20/05/1989
228	12498	VICTORIA BEATTIZ LOPES DE SANTANA	37.25	Não	0.0	0.0	04/10/1995
229	10892	ALINNE PEREIRA JORGE	37.0	Não	0.0	0.0	16/08/1983
230	11733	LAIANE ALVES ROQUE	37.0	Não	0.0	0.0	16/01/1985
231	11402	LARISSA KELLY REBELO SANSÃO	37.0	Não	0.0	0.0	06/09/1988
232	11629	ARTUR FONTES SOUSA	37.0	Não	0.0	0.0	02/10/1991
233	12238	LUANNA CAROLINE DA CONCEIÇÃO LEITE	37.0	Não	0.0	0.0	12/02/1992
234	11454	LORENA DE ARAÚJO COSTA SOARES	37.0	Não	0.0	0.0	24/08/1992
235	11389	GLAWILLSON DOS SANTOS FRANCA	37.0	Não	0.0	0.0	17/03/1996
236	10991	MARIA CAROLINE RAMOS OLIVEIRA	37.0	Não	0.0	0.0	26/02/1998
237	11134	MARIA CAROLINA NASCIMENTO ARAUJO	37.0	Não	0.0	0.0	10/05/1999
238	11789	MARIA ALVES DA SILVEIRA OLIVEIRA	37.0	Não	0.0	0.0	26/01/2000
239	11841	TAMARA MAIA DA FONSECA	36.75	Não	0.0	0.0	24/03/1994
240	12671	ANA LUIZA MOURA CASTELO BRANCO	36.75	Não	0.0	0.0	01/09/1997
241	11082	GERMANA DIOGENES BELLO FERREIRA	36.5	Não	0.0	0.0	08/08/1984
242	11513	AYLTON KAECIO BARBOSA MACEDO	36.5	Não	0.0	0.0	26/08/1989

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
243	11002	AMANDA COELHO E COSTA NASCIMENTO	36.5	Não	0.0	0.0	08/12/1991
244	12713	BARBARA CRISTINA ABREU SOUSA	36.5	Não	0.0	0.0	23/05/1994
245	11699	GABRIELA KARLA ROCHA GUIMARÃES	36.5	Não	0.0	0.0	03/09/1995
246	11225	KARLA MARIA DA SILVA VIANA	36.5	Não	0.0	0.0	13/04/1998
247	11474	ROBERTA DE SOUZA LUCENA KNOP	36.25	Não	0.25	0.0	27/07/1985
248	11181	MAYSA SANTOS SINIMBU	36.25	Não	0.25	0.0	14/08/1996
249	12351	LUCIANA MESQUITA SANTOS	36.25	Não	0.25	0.0	06/02/1997
250	11546	CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO	36.25	Não	0.0	0.0	07/11/1985
251	11791	ROSÂNIA BRANDÃO DA COSTA	36.25	Não	0.0	0.0	12/05/1986
252	11095	EDMARA DE SOUSA BARROS	36.25	Não	0.0	0.0	11/07/1992
253	10913	NANDHARA BENVINDO SIQUEIRA	36.0	Não	0.0	0.0	09/11/1991
254	12710	PALLOMA DOS SANTOS COSTA	36.0	Não	0.0	0.0	24/03/1992
255	11498	GUSTAVO VIEIRA VALENTE FIGUEIREDO	36.0	Não	0.0	0.0	28/05/1994
256	11121	VALDIR NETO SANTOS ROCHA SOARES	36.0	Não	0.0	0.0	27/09/1995
257	11368	MARCUS VITOR DE MESQUITA PRADO	36.0	Não	0.0	0.0	09/01/1996
258	11229	RAIMUNDO NONATO LIMA NETO	36.0	Não	0.0	0.0	17/02/1996
259	11816	JESSICA ROCHA DOS SANTOS	36.0	Não	0.0	0.0	29/06/1996
260	11665	INGRID OLIVEIRA DA COSTA	36.0	Não	0.0	0.0	24/03/1997
261	11355	DANIEL LEITE ALBUQUERQUE	36.0	Não	0.0	0.0	19/10/1997
262	12500	LUMA LETÍCIA BARROS DE SOUSA	36.0	Não	0.0	0.0	20/06/1998
263	11632	FRANCISCO FERNANDO ALVES VIANA	36.0	Não	0.0	0.0	30/09/1998
264	12560	FERNANDA DE MELO SOUSA	35.75	Não	0.25	0.0	24/07/1980

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
265	12143	ALINE LUANA SILVA ARAÚJO	35.75	Não	0.0	0.0	17/03/1986
266	11310	BRUNA CRISTINE FERREIRA SILVA	35.75	Não	0.0	0.0	07/11/1996
267	11151	RUANNA RAMOS BEZERRA	35.75	Não	0.0	0.0	20/06/1997
268	10816	ANA BIATRIZ DA COSTA OLIVEIRA	35.5	Não	0.5	0.0	10/09/1998
269	12805	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO	35.5	Não	0.0	0.0	17/05/1985
270	11876	THAÍS MARIA TEIXEIRA MARTINS	35.5	Não	0.0	0.0	15/06/1993
271	11927	CINTHYA RAQUEL DE MOURA SOUSA	35.25	Não	0.25	0.0	18/07/1992
272	10860	ERICA VANESSA CARVALHO DOS SANTOS	35.25	Não	0.0	0.25	25/03/1987
273	10690	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA FILHO	35.25	Não	0.0	0.0	05/08/1987
274	11673	FERNANDO ARRAIS GUERRA	35.1	Não	0.0	0.5	05/08/1988
275	11087	JOÃO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	35.0	Não	0.0	0.0	19/02/1982
276	11336	JULIANE DE CASSIA SILVA BRAGA DE MENESES	35.0	Não	0.0	0.0	11/01/1983
277	11305	CYNARA MARIA ALVES ELVAS ROSAL	35.0	Não	0.0	0.0	03/07/1991
278	10950	VANESSA NORBERTO DOS SANTOS SILVA	35.0	Não	0.0	0.0	22/11/1991
279	11292	FERNANDA CARLA DE OLIVEIRA CAMPÊLO	35.0	Não	0.0	0.0	06/04/1992
280	11832	RAFAEL DE ARAUJO FERRO GOMES	35.0	Não	0.0	0.0	15/04/1994
281	11423	THAIS DE SOUSA MENEZES	35.0	Não	0.0	0.0	10/02/1995
282	11494	ANA CAROLLINE ROSAL MEDEIROS	35.0	Não	0.0	0.0	03/12/1996
283	12070	LUAN CRISTIAN DA FONSECA BARROS	35.0	Não	0.0	0.0	11/06/1998
284	11896	IRACI OLIVEIRA HENRIQUE NETA	35.0	Não	0.0	0.0	01/11/1998
285	11425	ANTONIO JOÃO DA SILVA NETO	35.0	Não	0.0	0.0	01/01/1999
286	11762	KAMILA PIRES VASCONCELOS TEIXEIRA	34.75	Não	0.0	0.5	15/01/1991

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
287	11470	DAVI PORTELA DA SILVA	34.75	Não	0.0	0.0	29/01/1990
288	12203	FABIO DA SILVA LIMA	34.5	Não	0.0	0.0	22/03/1993
289	10814	ANNA BEATRIZ BRITTO DA SILVA MELO	34.5	Não	0.0	0.0	21/07/1996
290	11161	KAROLLYNE FERREIRA CARVALHO	34.5	Não	0.0	0.0	06/04/1998
291	11503	LÍVIA STEFANNY LOPES MACIEL	34.5	Não	0.0	0.0	14/12/1998
292	12216	ADRIANA DO CARMO COSTA VERAS	34.0	Não	0.0	0.0	26/04/1980
293	11275	AMANDA LIRA DE SOUSA	34.0	Não	0.0	0.0	24/04/1990
294	11063	THAÍS DE CARVALHO CRAVEIRO LIMA	34.0	Não	0.0	0.0	08/10/1990
295	11542	ANDERSON DA SILVA PINHEIRO	34.0	Não	0.0	0.0	16/03/1996
296	10943	DANIEL ARAUJO DO NASCIMENTO	34.0	Não	0.0	0.0	05/09/1996
297	11725	RAISSA BEATRIZ DE CASTRO MENDES	34.0	Não	0.0	0.0	12/10/1996
298	12837	RAILMA SAMERA DOS AFLITOS	34.0	Não	0.0	0.0	27/12/1996
299	11579	ANA RENATA CHAVES BARBOSA	34.0	Não	0.0	0.0	02/02/1998
300	11854	LARISSA BATISTA MELO	34.0	Não	0.0	0.0	30/07/1999
301	11162	CAROLINA MOURA MAGALHÃES	33.5	Não	0.0	0.0	30/09/1997
302	11892	IARA MARIA SANTANA BOMFIM SILVA	33.25	Não	0.0	0.0	03/05/1993
303	10899	MARIANA CANUTO ALVES	33.0	Não	0.25	0.0	09/07/1996
304	12743	MARIA ELENILSE SOARES PEREIRA	33.0	Não	0.0	0.0	09/01/1971
305	11228	FLÁVIA REGINA BARROS MATOS	33.0	Não	0.0	0.0	04/02/1976
306	11904	LAIS DE ALENCAR BEZERRA MARQUES	33.0	Não	0.0	0.0	14/07/1985
307	10655	ARQUIMEDES TYAGO RODRIGUES ALVES	33.0	Não	0.0	0.0	08/10/1985
308	11170	LÍGIA MENESES DOS SANTOS E SILVA	33.0	Não	0.0	0.0	26/01/1987

Conciliador - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
309	11417	LUANA ELAINY ROCHA MAGALHÃES	33.0	Não	0.0	0.0	26/11/1987
310	12231	ANTONIO NETO ROSENDO RODRIGUES SOARES	33.0	Não	0.0	0.0	30/03/1988
311	12639	TACITA PEREIRA RIOS	33.0	Não	0.0	0.0	06/09/1988
312	10881	FRANCISCO HENRIQUE DE LIMA LOPES	33.0	Não	0.0	0.0	25/11/1991
313	11330	RAYANE RAQUEL DOS REIS SANTOS	33.0	Não	0.0	0.0	27/11/1991
314	11617	SAMANTHA RAMOS MAGALHÃES LIMA	33.0	Não	0.0	0.0	04/06/1992
315	11653	NÁDIA MARIA NOGUEIRA DOS ANJOS	33.0	Não	0.0	0.0	10/11/1993
316	11634	HEITOR YAGO DE CARVALHO SOARES	33.0	Não	0.0	0.0	06/01/1994
317	11877	FABRIZIA CAROLINE ALVES ARAUJO DE SOUSA	33.0	Não	0.0	0.0	17/02/1995
318	11862	ROMANA MELLO LAGES	33.0	Não	0.0	0.0	20/06/1995
319	12750	ANA MARIA FONTENELE MELO	33.0	Não	0.0	0.0	16/02/1996
320	12434	NAYARA DOS SANTOS COSTA	33.0	Não	0.0	0.0	01/07/1997
321	11213	IANA MARIA MOURÃO MARTINS	33.0	Não	0.0	0.0	11/07/1997
322	11833	LETICIA OLIVEIRA TEIXEIRA	33.0	Não	0.0	0.0	19/12/1997
323	12447	DENISE AQUINO E SILVA	33.0	Não	0.0	0.0	08/08/1998
324	12681	JOÃO LUCAS GOMES COELHO	33.0	Não	0.0	0.0	17/11/1998
325	12018	LÍVIA ARCÂNGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA	32.5	Não	0.0	0.0	17/09/1984
326	10658	SARA MORGANA SILVA CARVALHO LOPES	32.5	Não	0.0	0.0	25/02/1988
327	11961	YANNA DA MOTA ARAÚJO	32.5	Não	0.0	0.0	09/05/1989
328	12132	CARLIENE SILVA LOPES	32.5	Não	0.0	0.0	29/10/1997
329	12331	TIAGO ALVES DE JESUS BARRETO	32.5	Não	0.0	0.0	15/05/1999
330	10874	MARIA PAULA CARDOSO DA ROCHA Anexo (3000099)	32.25	Não	0.25	0.0	03/08/1996

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
331	11295	THAIS REGO ARAUJO	32.25	Não	0.0	0.0	30/11/1992
332	11955	MAURICIO DA SILVA VIEIRA	32.0	Não	0.0	0.0	19/08/1983
333	12521	JADE LEMOS DE MELO LÔBO JÔFILI LOPES	32.0	Não	0.0	0.0	15/07/1994
334	11490	LUCAS MESQUITA DE MENESES	32.0	Não	0.0	0.0	13/05/1995
335	11133	ALVELINDA SENA LIMA SOUSA NETA	32.0	Não	0.0	0.0	21/04/1996
336	12026	MAITHÁ MARIA DE SOUSA DA LUZ	32.0	Não	0.0	0.0	19/07/1996
337	11009	AMANDA LOPES TEIXEIRA	32.0	Não	0.0	0.0	13/11/1996
338	12349	HENRIQUE ALVES DA SILVA FERNANDES	32.0	Não	0.0	0.0	27/03/1997
339	12096	IGOR MOURA ARAÚJO	32.0	Não	0.0	0.0	14/04/1997
340	11615	MARCOS WALLACE CAVALCANTE DE SOUZA FREITAS	32.0	Não	0.0	0.0	25/04/1997
341	12860	VICTOR HUGO DA SILVA CARVALHO	32.0	Não	0.0	0.0	08/05/1998
342	12325	MARIA CLARA PORTELA MARQUES	32.0	Não	0.0	0.0	13/09/1998
343	11256	EDMAR PEDRO DOS SANTOS NETO	32.0	Não	0.0	0.0	08/11/1998
344	11737	ADA RODRIGUES BARROS OLIVEIRA	32.0	Não	0.0	0.0	09/03/1999
345	12376	VICTOR WESLEY BERNARDO	32.0	Não	0.0	0.0	08/10/2000
346	11678	MARIA VITORIA PEREIRA DA SILVA GUEDES	31.75	Não	0.0	0.25	09/12/1998
347	11278	ANGELA MARIA SOUSA DOS SANTOS	31.5	Não	0.0	0.0	12/06/1995
348	11888	ADRIELY BRITO PEREIRA DOS SANTOS PASSOS	31.25	Não	0.0	0.0	01/03/1994
349	12212	GERUSA LEAL DE SOUSA ALMENDRA	31.0	Não	0.0	0.0	24/04/1979
350	12403	TÉRCIO GOMES	31.0	Não	0.0	0.0	21/05/1981
351	12744	JENIFER RAMOS DOURADO	31.0	Não	0.0	0.0	17/06/1981
352	12516	FRANK ROSBON REGO LIMA	31.0	Não	0.0	0.0	26/01/1986

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
353	12112	PAULA MARINA MOREIRA ARRAIS CORTEZ	31.0	Não	0.0	0.0	08/10/1988
354	12243	BRUNO ALVES DOS SANTOS	31.0	Não	0.0	0.0	27/01/1989
355	10839	JOÃO PEDRO DE SOUSA MOURA SANTOS	31.0	Não	0.0	0.0	22/10/1992
356	10974	MARIA BEATRIZ DE LIMA MACÊDO	31.0	Não	0.0	0.0	25/02/1993
357	12322	MARIA CAROLINA CARVALHO DE ALBUQUERQUE	31.0	Não	0.0	0.0	06/07/1994
358	12891	MARCOS FELIPE SIMEÃO RAULINO	31.0	Não	0.0	0.0	21/11/1994
359	11409	TATIANE NUNES RODRIGUES	31.0	Não	0.0	0.0	20/07/1996
360	12567	ANA VITÓRIA LOPES FRANÇA SOUSA	31.0	Não	0.0	0.0	09/01/1997
361	12683	IZABELLA CALMON DE ARAÚJO MASCARENHAS	31.0	Não	0.0	0.0	22/03/1997
362	12353	THALÍA PEREIRA MACHADO	31.0	Não	0.0	0.0	19/04/1997
363	10826	JANYNE BARBOSA RAMOS ALVES	31.0	Não	0.0	0.0	31/05/1997
364	12479	MONALISA DA SILVA SOUSA	31.0	Não	0.0	0.0	14/09/1997
365	11216	NATÁLIA MEDINA SAMPAIO MENDES	30.75	Não	0.0	0.0	17/06/1991
366	10649	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO MASCARENHAS JUNIOR	30.5	Não	0.25	0.0	05/07/1996
367	12311	LAÍZE MIKAELE GOMES CAMPELO	30.5	Não	0.0	0.0	03/10/1990
368	12716	RODRIGO PEREIRA COSTA	30.5	Não	0.0	0.0	01/07/1998
369	12605	SHARA MARIA ALCANTARA DE OLIVEIRA	30.25	Não	0.0	0.0	10/06/1985
370	11152	THEREZA CAROLINA PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS	30.0	Não	0.0	0.0	30/03/1985
371	11259	LUCIANE DIAS ALVES	30.0	Não	0.0	0.0	31/07/1986
372	11996	RENNISON DIÉGO PRADO FEITOSA	30.0	Não	0.0	0.0	03/03/1988
373	11132	LARA JULIANA ARAÚJO FREITAS	30.0	Não	0.0	0.0	03/02/1989
374	10859	RAFAELA BENVINDO DE SOUSA MARTINS	30.0	Não	0.0	0.0	13/03/1990

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
375	12186	GEORGE ALVES DOS SANTOS COSTA	30.0	Não	0.0	0.0	24/04/1992
376	12506	WIRLLANE VIRGINIA SILVA BARRETO	30.0	Não	0.0	0.0	17/10/1993
377	12350	PABLO ROLDÃO LIRA	30.0	Não	0.0	0.0	11/08/1994
378	11750	CECÍLIA TEIXEIRA E SANTOS	30.0	Não	0.0	0.0	16/02/1995
379	12511	MATHEUS DOS SANTOS ASSIS	30.0	Não	0.0	0.0	16/04/1995
380	11462	SILVIA MARIA MARQUES LIMA	30.0	Não	0.0	0.0	05/03/1996
381	12261	ALINE DA SILVA SOUSA	30.0	Não	0.0	0.0	23/03/1996
382	11523	MARCOS ROGÉRIO DO RÊGO JÚNIOR	30.0	Não	0.0	0.0	27/11/1996
383	12277	KELLY MILHOMEM	30.0	Não	0.0	0.0	08/08/1997
384	11887	RAUL CÉSAR SANTOS SOUSA	30.0	Não	0.0	0.0	03/11/1999

Conciliador - Resultado Final

Local: União

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11567	PRISCILA VASCONCELOS BORGES	40.75	Não	0.25	0.0	02/12/1988
2	12355	ORLANDO RAMOS LIMA	37.0	Não	0.0	0.0	08/04/1974
3	11541	ANDREIA FERNANDA MACHADO DE ALMEIDA	37.0	Não	0.0	0.0	30/04/1987
4	11983	RENATA DILEUSA MORAIS SANTOS	32.75	Não	0.0	0.0	29/04/1994

Conciliador - Resultado Final

Local: Uruçuí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10880	WARLYTTON VICTOR SARAIVA LEITE	41.0	Não	0.0	0.0	19/02/1996

Conciliador - Resultado Final

Local: Valença do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10669	JEAN DAVID DE SOUSA GONÇALVES	45.0	Não	0.0	0.0	18/05/1991
2	12337	ELEUSIS MARIA DE BRITTO NETA	41.25	Não	0.25	0.5	26/12/1994
3	11435	VANESSA FERREIRA DE SOUSA	41.0	Não	0.0	0.0	02/05/1990
4	12360	WGESLEY FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA	40.0	Não	0.0	0.0	29/11/1991
5	11207	CAMILA MENDES DE SANTANA CORTEZ	35.0	Não	0.0	0.5	07/07/1989
6	11676	KELSON JOSE DE SOUSA PIMENTEL	35.0	Não	0.0	0.0	28/12/1997

Juiz Leigo - Resultado Final - PNE

Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11885	DANIEL DE OLIVEIRA LEITE	31.0	Não	0.0	0.0	09/07/1994

Juiz Leigo - Resultado Final - PNE

Local: Piripiri

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12387	LUIS ALBERTO DA SILVA	32.25	Não	0.0	0.0	20/08/1986

Juiz Leigo - Resultado Final - PNE

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11089	JOÃO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	31.0	Não	0.0	0.0	19/02/1982
2	11231	SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA	30.0	Não	0.0	0.0	11/12/1994

Conciliador - Resultado Final - PNE

Local: Oeiras

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12328	CARLA FERNANDA DA SILVA	44.5	Não	0.0	0.0	15/11/1994

Conciliador - Resultado Final - PNE

Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12035	ANDRESSA LUIZA OLIVEIRA SILVA	30.0	Não	0.0	0.0	26/07/1990

Conciliador - Resultado Final - PNE

Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12347	DAVID ARIEL SOUSA TORRES ARAUJO	39.5	Não	0.0	0.0	04/03/1998

Conciliador - Resultado Final - PNE

Local: Piripiri

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12389	LUIS ALBERTO DA SILVA	41.75	Não	0.0	0.0	20/08/1986

Conciliador - Resultado Final - PNE

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11087	JOÃO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	35.0	Não	0.0	0.0	19/02/1982
2	11762	KAMILA PIRES VASCONCELOS TEIXEIRA	34.75	Não	0.0	0.5	15/01/1991
3	10881	FRANCISCO HENRIQUE DE LIMA LOPES	33.0	Não	0.0	0.0	25/11/1991
4	12521	JADE LEMOS DE MELO LÔBO JÔFILI LOPES	32.0	Não	0.0	0.0	15/07/1994
5	12353	THALÍA PEREIRA MACHADO	31.0	Não	0.0	0.0	19/04/1997